

CÂMARA DOS DEPUTADOS**TVR
N.º 339, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 847/2024
OF 915/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.526, de 13 de março de 2024, que renova, a partir de 15 de julho de 2019, a permissão outorgada à Fundação Vicente Pinzon, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 847

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 12.526, de 13 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2024, que renova, a partir de 15 de julho de 2019, a permissão outorgada à Fundação Vicente Pinzon, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no Município de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco.

Brasília, 15 de agosto de 2024.

EM nº 00260/2024 MCOM

Brasília, 3 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.034181/2019-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18799/2023/SUPER-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00787/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12526, de 13 de março de 2024, publicada em 1 de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de julho de 2019, a permissão outorgada à Fundação Vicente Pinzon, inscrita no CNPJ nº 04.506.191/0001-19, nos termos da Portaria nº 433, de 29 de setembro de 2005, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 439 de 2009, publicado em 15 de julho de 2009, vinculada ao FISTEL nº 50406209340, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Cabo de Santo Agostinho, estado de Pernambuco.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/04/2024 | Edição: 62 | Seção: 1 | Página: 11

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTRARIA MCOM Nº 12.526, DE 13 DE MARÇO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.034181/2019-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18799/2023/SUPER-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00787/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 15 de julho de 2019, a permissão outorgada à Fundação Vicente Pinzon (CNPJ nº 04.506.191/0001-19), nos termos da Portaria nº 433 de 29 de setembro de 2005, publicada em 04 de outubro de 2005, retificada na publicação de 07 de outubro de 2005, vinculada ao FISTEL nº 50406209340, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Cabo de Santo Agostinho, estado de Pernambuco.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO N° 915/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.526, de 13 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2024, que renova, a partir de 15 de julho de 2019, a permissão outorgada à Fundação Vicente Pinzon, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no Município de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 16/08/2024, às 19:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6009685** e o código CRC **412632BE** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

ANEXO VI
Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

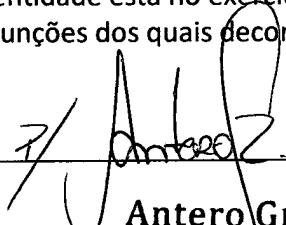
IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE			
Nome da Pessoa Jurídica:		FUNDAÇÃO VICENTE PINZÓN	
CNPJ:	04.506.191/0001-19	CEP da sede:	52.071-000
Endereço da sede:	Rua alto do Cruzeiro 116, bairro Cruzeiro, Cabo de Santo Agostinho-PE		
E-mail de contato:	fundacaovicentepinzon@gmail.com		
Serviço a ser renovado:	(X) Radiodifusão Sonora		(X) em frequência modulada () em ondas curtas () em ondas médias () em ondas tropicais
	() Radiodifusão de Sons e Imagens		
Canal ou frequência:	266		
Localidade de renovação:	Cabo de Santo Agostinho		UF: PE
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	() Sim (X) Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.	

Eu, Giovanni José da Rocha Lins Silva, inscrito no CPF sob o nº 499.822.654-15, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

- (a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;
- (b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;
- (c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
- (d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;
- (e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

Assinatura do representante legal:

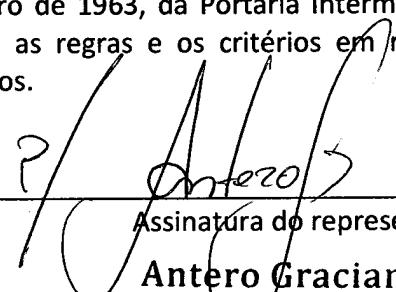


Antero Graciano
Advogado
MAR-PR 22875



ANEXO VI
Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018

- (g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- (i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- (k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e
- (l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.


Assinatura do representante legal

Antero Graciano
Advogado
OAB-PE 32875

ANEXO VI
Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018

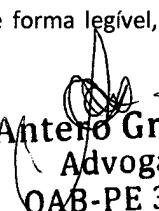
DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO	
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	(a) requerimento de renovação de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas; (b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão; (c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; (d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação; (e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado; (f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; (h) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; (i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (j) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (k) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; (l) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (m) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; (n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; e (p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.


Antônio Graciano
Advogado
OAB-PE 32875

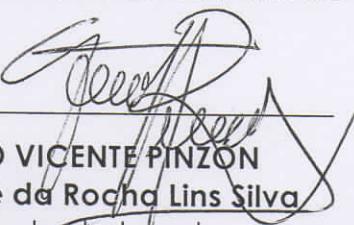
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO VICENTE PINZÓN, Permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com finalidade exclusivamente educativa, na cidade do Cabo de Santo Agostinho, estado de Pernambuco, CNPJ/MF nº 04.506.191/0001-19, com sede na Rua Alto do Cruzeiro, nº 116, Alto do Cruzeiro, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP: 54590-000, neste ato representado pelo Presidente Sr. **Giovanni José da Rocha Lins Silva**, brasileiro, casado, comerciante, RG nº 2.707.662 SSP/PE, CPF/MF nº. 499.822.654-15, residente e domiciliado na Rua Lourival Jorge Van Lume, nº 26-D, na cidade do Cabo de Santo Agostinho, no estado de Pernambuco.

OUTORGADOS: MARCÍLIO DA SILVA FERREIRA FILHO, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PE nº 30.983; JEFFERSON JOSÉ NASCIMENTO GUEDES, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PE nº 24.911 e ANTERO GRACIANO DE CARVALHO MELO JÚNIOR, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PE 32.875, todos com escritório na Rua Monsenhor Júlio Maria, nº 105, Madalena, Recife/PE, CEP: 50.720-090.

PODERES: Conferem-se poderes da cláusula et extra aos OUTORGADOS para representar a empresa OUTORGANTE perante o **Ministério das Comunicações** e **Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL)** e o **Conselho Regional de Engenharia (CREA)**, com vistas à defesa de seus interesses, podendo, para tanto, solicitar e receber cópias de processos administrativos, assinar defesas administrativas, ofícios, requerimentos, declarações e demais documentos necessários em nome da OUTORGANTE, solicitar boletos para pagamentos de eventuais dívidas existentes e requerer parcelamento, podendo ainda substabelecer poderes, com ou sem reservas, e, enfim, praticar todos os atos para regularização da emissora em todos os seus aspectos, técnicos e jurídicos.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 26 de maio de 2016.



FUNDAÇÃO VICENTE PINZÓN
Giovanni José da Rocha Lins Silva
Representante Legal



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho

RESOLUÇÃO Nº 001/2005

A Promotoria de Fundações e Entidades Assistências do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no art. 66 e 67, III do Código Civil, art.21 do Ato P.G.J. 090/97, **AUTORIZA** o Sr. Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas a quem for esta Resolução apresentada, a proceder ao registro da alteração do Estatuto da Fundação Vicente Pinzon.

Acompanha o presente o ATO Nº 001/2005-FUND de aprovação das alterações e o estatuto alterado.

Cabo de Santo Agostinho, 15 de agosto de 2005.

Maria Izamar Ciríaco Pontes
Promotora de Justiça



ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE DESIGNAÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO CURADOR, ELEIÇÃO E POSSE DO PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR, ELEIÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA, ELEIÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL, ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO, ALTERAÇÃO PATRIMONIAL E ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO VICENTE PINZÓN.

Aos 17 dias do mês de julho do ano de 2005, às 19:00 horas, no endereço localizado na atual sede desta fundação, localizada na Rua Escritor Israel Felipe, 198, Jardim Santo Inácio, Cabo de Santo Agostinho - PE, aconteceu a reunião extraordinária de designação e posse dos membros do conselho curador, eleição e posse do presidente do conselho curador, eleição e posse dos membros da diretoria executiva, eleição e posse dos membros do conselho fiscal, alteração do endereço, alteração patrimonial e alteração do estatuto da FUNDAÇÃO VICENTE PINZÓN, tendo sido todos os membros da fundação, inclusive instituidores, devidamente notificados na forma dos artigos 22 e 46 do Estatuto, fato devidamente confirmado por todos os presentes nesta reunião, tendo os mesmos recebido correspondência com aviso de recebimento no prazo do artigo 46 do estatuto. No horário estabelecido, iniciou-se a reunião, tendo todos concordado que a presidência dos trabalhos ficaria a cargo do membro instituidor GIOVANNI JOSÉ DA ROCHA LINS SILVA que, tomado a palavra, verificou a presença dos seguintes membros: DERMEVAL FLORÊNCIO DE MIRANDA, também instituidor da Fundação, ELIANA FERREIRA SOARES, CARLOS ALBERTO NEVES, FRANCISCO DE ASSIS BELO DA ROCHA, DANIEL ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR, SUELI GOMES DA SILVA e EDNA GOMES DA SILVA. Constatou-se, também, a presença do Senhor BRUNO CÉSAR DE OLIVEIRA e MIRIAM BERNARDO MAURÍCIO DA SILVA. Logo após, o Senhor Presidente GIOVANNI JOSÉ DA ROCHA LINS SILVA juntamente com o Senhor DERMEVAL FLORÊNCIO DE MIRANDA, na condição de instituidores e na forma prevista nos artigos 19 e 20 do estatuto, com a participação de todos os presentes, passaram a designar os membros do Conselho Curador, tendo, por unanimidade, acordado que o referido conselho será composto pelos seguintes membros: ELIANA FERREIRA SOARES, CARLOS ALBERTO NEVES e FRANCISCO DE ASSIS BELO DA ROCHA, todos aceitaram e, de imediato, tomaram posse como membros do Conselho Curador. Em seguida, o presidente sugeriu que o novo Conselho Curador, na forma do artigo 19 do estatuto, procedesse com a eleição do novo presidente, ato contínuo, os membros do Conselho Curador decidiram, por voto unânime, que o presidente será a Senhora ELIANA FERREIRA SOARES, tendo a mesma agradecido a eleição, aceitado o cargo e em seguida tomado posse como presidente do Conselho Curador. Dando sequência à reunião, o Senhor Presidente, em obediência ao artigo 23, inciso IV, e artigo 35 do estatuto, concedeu oportunidade para que o Conselho Curador procedesse com a eleição da Diretoria Executiva e escolha do Conselho Fiscal, transferindo a direção da presente reunião à Senhora ELIANA FERREIRA SOARES, Presidente do Conselho Curador. Assumindo a direção dos trabalhos, a Presidente do Conselho Curador recebeu

Avenida Eraldo Barros de Souza, 266, Cohab, Cabo de Santo Agostinho - PE, CEP. 54.515.110
CNPJ. 04.506.191.0001.19



dos presentes a indicação de uma chapa única aos cargos da Diretoria Executiva, a referida chapa foi composta pelos seguintes nomes: GIOVANNI JOSÉ DA ROCHA LINS SILVA, DERMEVAL FLORENCIO DE MIRANDA e DANIEL ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR, candidatos aos cargos de Diretor – Presidente, Diretor – Técnico e Diretor Administrativo e Financeiro, respectivamente. Em seguida a Senhora Presidente convidou os demais membros do Conselho Curador para procederem com a votação para escolha da Diretoria Executiva. Tendo votado todos os membros, inclusive a presidente, foi eleita, por unanimidade, a chapa acima apontada, tendo todos os membros aceitado e tomado posse nos respectivos cargos: GIOVANNI JOSÉ DA ROCHA LINS SILVA, Diretor – Presidente, DERMEVAL FLORENCIO DE MIRANDA, Diretor – Técnico, e DANIEL ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR, Diretor Administrativo e Financeiro. Em seguida o Conselho Curador passou à escolha dos novos membros do Conselho Fiscal, tendo, por unanimidade, escolhido os seguintes nomes: BRUNO CESAR DE OLIVEIRA, EDNA GOMES DA SILVA e MIRIAM BERNARDO MAURÍCIO DA SILVA, tendo todos aceitado a escolha para os cargos e imediatamente tomado posse como membros do Conselho Fiscal. Encerrado todo o procedimento de eleição e posse da Diretoria Executiva e escolha dos membros do Conselho Fiscal, a Senhora Presidente do Conselho Curador devolveu a direção da presente reunião ao eleito e empossado Diretor – Presidente, Senhor GIOVANNI JOSÉ DA ROCHA LINS SILVA. Reassumindo os trabalhos, o Senhor Presidente, pôs em pauta a votação para mudança da sede da Fundação para o endereço localizado na Avenida Eraldo Barros de Souza, 266, Cohab, Cabo de Santo Agostinho – PE, CEP. 54.515.110, fato unanimemente aprovado por todos os presentes. Assim sendo, ficou estabelecido que a nova sede da FUNDAÇÃO VICENTE PINZÓN funcionará no endereço acima referido. Logo após, iniciando os procedimentos de reforma do estatuto, o Senhor Presidente entregou a todos os presentes a minuta do novo estatuto desta Fundação, documento que contou com elogios e aprovação de todos os presentes. Assim sendo, o Senhor Presidente convocou a Diretoria Executiva e o Conselho Curador para, na forma do artigo 23, inciso VIII, do atual estatuto, deliberar sobre a adoção do novo estatuto. Reunido o Conselho Curador juntamente com a Diretoria Executiva, estes deliberaram unanimemente pela aprovação do novo estatuto, tendo em vista que este não vai de encontro aos objetivos da fundação, como também está conforme a legislação em vigor, sobretudo o Código Civil Brasileiro, e, com certeza, irá dar maiores e melhores condições de atuação à Fundação, além do fato de estabelecer regras mais claras na escolha de membros diretores e normas mais precisas para a administração financeira e contábil da entidade, criando, assim, uma maior correlação de certeza e segurança entre os atos dos diretores e representantes desta pessoa jurídica e as normas jurídicas em vigor, como também as finalidades previstas no estatuto, fatos que evidenciam a necessidade e a conveniência desta reforma estatutária. Após a aprovação deliberativa do novo estatuto pelo Conselho Diretor juntamente com a Diretoria Executiva da Fundação, o Senhor Presidente, em obediência à previsão do artigo 46, parágrafo único, do estatuto, convocou o Conselho Curador para aprovação do novo

Avenida Eraldo Barros de Souza, 266, Cohab, Cabo de Santo Agostinho – PE, CEP. 54.515.110
CNPJ. 04.506.191.0001.19



estatuto, tendo todos os seus membros, inclusive a Senhora Presidente, manifestado o voto de aprovação do novo estatuto. Aprovado o novo estatuto por unanimidade, o Senhor Presidente passou a lê-lo integralmente a todos os presentes. O novo estatuto conta com a seguinte redação: **ESTATUTO DA FUNDAÇÃO VICENTE PINZÓN**

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO. Artigo 1º - Fica constituída, na melhor forma de direito, a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, denominada **FUNDAÇÃO VICENTE PINZÓN - FVP**, com prazo de duração indeterminado, sede e foro na Cidade do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco. §1º - Figuram como instituidores: a) **DERMEVAL FLORÊNCIO DE MIRANDA**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Professor José Alberto de Lima, 173, Santo Inácio, Cabo de Santo Agostinho - PE, RG. 740.217 SSP.PE, CPF. 024.570.834.00; b) **GIOVANNI JOSÉ DA ROCHA LINS SILVA**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Lourival Jorge Van Lume, 26 - D, Cabo de Santo Agostinho - PE, RG. 2.707.662 SSP.PE, CPF. 499.822.654.15. §2º - A **FUNDAÇÃO** tempo sede no endereço localizado na Avenida Eraldo Barros de Souza, 266, Cohab, Cabo de Santo Agostinho - PE, CEP. 54.515.110. §3º - A **FUNDAÇÃO VICENTE PINZÓN - FVP** é denominada, neste estatuto, pela abreviatura "**FPV**" ou simplesmente "**FUNDAÇÃO**". Artigo 2º - A **FUNDAÇÃO** reger-se-á: I - pelo presente estatuto; II - pelo seu Regimento Interno; III - pelas demais normas legais em vigor. Artigo 3º - A **FUNDAÇÃO** terá seus rendimentos aplicados integralmente na consecução das finalidades estabelecidas no presente Estatuto. **CAPÍTULO II DAS FINALIDADES DA FUNDAÇÃO** Artigo 4º - São Finalidades da **FUNDAÇÃO**: I - executar os serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, na forma da lei, na Cidade do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, através da **Rádio FM Educar**; II - apoiar, incentivar, produzir e veicular programa de rádio de natureza educativa e cultural, com o objetivo de contribuir, através da radiodifusão educativa, para o ensino - aprendizado da população; III - apoiar e divulgar as ações voltadas para o desenvolvimento do ensino e a valorização da cultura nacional, empreendidas por entidades públicas ou privadas; IV - apoiar a criação, criar e manter estabelecimentos de ensino de todos os graus e níveis, inclusive os preconizados no artigo 3º da Lei 9.394/96, regulamentado



pelo Decreto 2.208/97, para atender as necessidades sociais do Município Sede e da Cidade de Ipojuca - PE; V - organizar cursos ou instituições de ensino experimentais, se as necessidades sociais da população forem relevantes; VI - promover a educação, o desporto, a ciência, a cultura e a arte, a serviço da comunidade; VII - contribuir para a formação e o aperfeiçoamento de profissionais, especialistas, técnicos, professores e pesquisadores, inclusive proporcionando estágios para alunos de universidades, faculdades e demais instituições de ensino, mediante convênio; VIII - estabelecer condições de atualização permanente para profissionais, técnicos e artistas; IX - promover e estimular a pesquisa científica, tecnológica, sócio - econômica e artística; X - contribuir para o estudo dos problemas sócio - econômicos do Município Sede e da Cidade de Ipojuca - PE; XI - exercer ação de integração comunitária, desenvolvendo atividades ético - sociais, valorizando os ideais da pátria, da cultura e da humanidade; XII - assistir socialmente a população carente do Município Sede e da Cidade de Ipojuca - PE, através de ações e de serviços sociais voltados para a formação da cidadania; XIII - oferecer assistência médica - odontológica à população carente do Município Sede e da Cidade de Ipojuca - PE, diretamente ou através de convênios com entidades associativas sem fins lucrativos; XIV - estimular a prática desportiva através da promoção de campeonatos, torneios e jogos, e da criação de escolinhas de futebol e outros esportes; XV - promover e estimular as manifestações culturais da população através da realização de festivais de música e de arte em geral, da publicação de livros, da gravação de obras fonográficas e da produção de filmes e vídeos; XVI - permitir, a qualquer tempo, o estabelecimento de ensino superior no Município Sede e na Cidade de Ipojuca - PE, sua participação na programação, mediante convênios e ou acordos a ser firmados entre as partes. Artigo 5º - São finalidades suplementares da FUNDAÇÃO VICENTE PINZÓN - FVP a criação de organismos de natureza educativo - cultural e assistencial, como sejam: a) o Espaço Cultural VICENTE PINZÓN; b) a Biblioteca e Videoteca Central VICENTE PINZÓN; c) o Centro Assistencial VICENTE PINZÓN; d) o Centro Esportivo VICENTE PINZÓN; e) o Centro Educacional e Profissionalizante **VICENTE PINZÓN**. Parágrafo único - As instituições criadas nos termos do "caput" deste artigo terão regulamento próprio que definirá sua organização e o seu funcionamento. Artigo 6º - A



FUNDAÇÃO promoverá conferências, palestras, simpósios, seminários, fóruns, debates, painéis e todas as atividades que possam servir à população do Município Sede e da Cidade de Ipojuca - PE, mediante a palavra falada e escrita. **CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO** Artigo 7º - Para cumprimento do que dispõe o artigo 4º, a **FUNDAÇÃO VICENTE PINZÓN - FVP** poderá: I - instalar, com a permissão dos órgãos competentes e na forma da legislação vigente, a emissora de cunho educativo e sem fins lucrativos, denominada **Rádio FM Educar**; II - Instalar, com permissão dos órgãos competentes e na forma da legislação vigente, emissoras de rádio de cunho educativo e sem finalidades lucrativas; III - receber outorgas de concessões de rádios em caráter eminentemente educativo e conforme a legislação em vigor; IV - gerenciar, criar e conveniar programas na área de assistência social, como facilitadora dos programas sociais de valorização da cidadania, podendo para este fim realizar convênios com o GOVERNO FEDERAL, GOVERNO ESTADUAL, GOVERNO MUNICIPAL e quaisquer ENTIDADES PRIVADAS; V - celebrar convênios, acordos, contratos com outras entidades assistenciais, autarquias, estabelecimentos de créditos, bem como, outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas e ou jurídicas de direito público ou privado nacionais e ou internacionais, com o fito de captar meios e recursos financeiros para o fomento de suas atividades e consecução de seus objetivos, na forma da Lei 10.610/2002 e do artigo 222, §4º da Constituição Federal e cientificando-se previamente ao Ministério Público; VI - com relação às emissoras de radiodifusão educativa, a **FUNDAÇÃO** às manterá a disposição do Ministério da Educação para veiculação de programação educativa produzida para veiculação em outras emissoras. §1º - A **FUNDAÇÃO** poderá contratar empregados, conforme o regime da CLT, e contratar serviços voluntários, na forma da lei 9.608/98 e Decreto 2.536/98. §2º - As atividades da **FUNDAÇÃO** abrangerão os Municípios do Cabo de Santo Agostinho e Ipojuca, ambos localizado neste Estado. §3º - Para o desempenho das atividades da **FUNDAÇÃO** na Cidade de Ipojuca - PE, far-se-á necessário o registro deste estatuto no respectivo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, com a devida autorização do Ministério Público. Artigo 8º - Para consecução de suas finalidades, a **FUNDAÇÃO** poderá: I - criar, manter ou administrar unidades de apoio no Município sede e ou na Cidade de Ipojuca - PE;

Avenida Eraldo Barros de Souza, 266, Cohab, Cabo de Santo Agostinho - PE, CEP. 54.515.110
CNPJ. 04.506.191.0001.19



II - realizar programas educacionais comunitários; III - conceder bolsas de estudo e ajuda de curso para aperfeiçoamento de especialista devotados à geração e difusão de conhecimentos úteis ao processo de desenvolvimento educacional, científico e tecnológico.

CAPÍTULO IV SEÇÃO I DO PATRIMÔNIO Artigo 9º - Constitui-se patrimônio da **FUNDAÇÃO**: I - pela dotação feita pelos instituidores, da ordem de R\$ 70.000,00 (setenta mil Reais), em moeda corrente nacional totalmente integralizada, conferida e aceita; II - dos bens móveis, imóveis e direitos adquiridos ou que venha a adquirir; III - das doações de pessoas físicas ou jurídicas com o fim específico de incorporar-se ao patrimônio. §1º - Os bens imóveis, só poderão ser alienados após aprovação em Assembléia Geral e intervenção obrigatória do Ministério Público; §2º - Compete à Instituição aplicar integralmente no país os seus recursos e na manutenção dos seus objetivos; §3º - A **FUNDAÇÃO** não pode distribuir qualquer parcela de seu patrimônio e ou renda aos seus componentes, seja a título de lucro ou participação em resultados financeiros; §4º - Os bens e direitos da **FUNDAÇÃO** somente poderão ser utilizados na realização dos objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito, para a consecução dos mesmos objetivos; §5º - Caberá ao Conselho Curador, ouvido o Ministério Público, aprovar a alienação dos bens imóveis incorporados ao patrimônio e, ainda, aprovar permuta vantajosa à **FUNDAÇÃO**.

SEÇÃO II DAS RENDAS DA FUNDAÇÃO Artigo 10 - As rendas da **FUNDAÇÃO** poderão ser constituídas: I - das subvenções, contribuições espontâneas, receitas oriundas de políticas públicas de apoios culturais, demais dotações de recursos, quer de natureza pública ou privada; II - das receitas oriundas de Convênios realizados com a União, Estados, Municípios, Organismos Internacionais e Empresas Privadas, inclusive as previstas no artigo 7º deste estatuto; III - das receitas oriundas de convênios realizados pela **FUNDAÇÃO** com entidades privadas e ou religiosas, e empresas especializadas na área de publicidade; IV - das receitas auferidas com realização de cursos, eventos e publicações; V - dos auxílios, doações e subvenções oriundas do poder público de qualquer esfera da Federação, inclusive empresas públicas, autarquias, entidades paraestatais, fundações



públicas e demais entes de caráter público ou por lei constituídos; VI - dos auxílios e doações originárias de qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive as previstas na lei 10.610/2002. Parágrafo único - A fundação destinará o valor mínimo de 03% (três por cento) dos recursos por ele administrados para a constituição de fundo financeiro, cuja renda contribuirá para a garantia de sua manutenção e expansão de suas atividades.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11 - São órgãos de administração da FUNDAÇÃO VICENTE PINZÓN - FVP: a) Diretoria; b) Conselho Fiscal; c) Conselho Curador; d) Assembléia Geral; e) Conselho de Programação.

§1º - Os órgãos acima descritos funcionam na sede da FUNDAÇÃO, podendo exercer suas funções em quaisquer dos escritórios de representação da FUNDAÇÃO, filiais e sucursais, sempre que for considerado melhor para o objetivo proposto;

§2º - Nenhum dos membros dos órgãos que trata este artigo perceberá vencimentos ou qualquer vantagem pelo desempenho desses cargos;

§3º - Os membros de qualquer cargo poderão ser reeleitos para um mandato subsequente.

SEÇÃO I DA DIRETORIA

Artigo 12 - A diretoria da FUNDAÇÃO é composta de: a) Diretor - Presidente; b) Diretor Vice - Presidente; c) Diretor - Secretário; d) Diretor - Tesoureiro.

§1º - A diretoria é eleita pela Assembléia Geral para mandato de quatro anos e devidamente empossada, após a eleição.

§2º - A diretoria será composta somente de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e a investidura nos respectivos cargos só poderá ocorrer após a aprovação do poder concedente.

Artigo 13 - Compete:

- I - ao Diretor - Presidente:** a) representar a FUNDAÇÃO em juízo e extra-judicialmente; b) convocar a presidir a Assembléia Geral; c) administrar, juntamente com o Diretor - Tesoureiro, o patrimônio da Instituição; d) cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos; e) contratar Assessoria ou Consultoria nas áreas Jurídica e Contábil para prestar serviços e acompanhar a administração da FUNDAÇÃO.
- f) contratar pessoal para compor o quadro de recursos humanos da FUNDAÇÃO sempre respeitando a necessidade dos serviços e o regime geral da CLT e previdência social ou a legislação do serviço voluntário.**
- II - ao Diretor Vice - Presidente:** a) substituir o Diretor - Presidente em suas faltas e ou impedimentos.
- III - ao Diretor - Secretário:** a) secretariar, lavrando e assinando atos das Assembléias Gerais; b) cuidar, mantendo em ordem

Avenida Eraldo Barros de Souza, 266, Cohab, Cabo de Santo Agostinho - PE, CEP. 54.515.110
CNPJ. 04.506.191.0001.19



os livros e documentos da **FUNDAÇÃO**. IV - ao Diretor - Tesoureiro: a) administrar, juntamente com o Diretor - Presidente, o patrimônio da **FUNDAÇÃO**; b) supervisionar os trabalhos da tesouraria e da contadoria; c) movimentar, juntamente com o Diretor - Presidente, contas bancárias, emitir cheques e ordens de pagamento. **SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL** Artigo 14 - O Conselho Fiscal será composto de três Membros efetivos, independentes e autônomos da Diretoria e serão eleitos em Assembléia Geral, para mandato de quatro anos. Artigo 15 - Compete ao Conselho Fiscal: a) acompanhar as despesas realizadas durante o Exercício Financeiro; b) aprovar ou reprovar a Prestação de Contas Anual, expedindo o respectivo parecer ao Representante do Ministério Público; c) aprovar a Prestação de Contas anual de Convênios e Subvenções Sociais com o Poder Público e Privado; d) autorizar as despesas especiais que surgirem durante o exercício com finalidade exclusiva para a administração da **FUNDAÇÃO** e de sua DIRETORIA. **SEÇÃO III DO CONSELHO CURADOR** Artigo 16 - O Conselho Curador é órgão de inspeção, composto por três membros efetivos, eleitos pela Assembléia Geral para mandato de 04 (quatro) anos, competindo-lhe as seguintes atribuições: a) examinar toda documentação contábil; b) examinar balanço geral, demonstrativo de contas, valores a receber e a pagar, emitindo parecer, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada; c) denunciar qualquer ato que julgar prejudicial aos objetivos da **FUNDAÇÃO**; d) analisar e conceder parecer nos casos de alienação de bens, conforme previsão do artigo 9º, §5º deste estatuto. **SEÇÃO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL** Artigo 17 - A Assembléia Geral é o órgão soberano da **FUNDAÇÃO** e será presidida pelo Diretor - Presidente, ou seu substituto legal, nos termos deste estatuto. Artigo 18 - A Assembléia Geral se reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente quantas vezes se fizer necessário. §1º - Os membros são convocados para as Assembléias por meios de cartas, com aviso de recebimento (AR), com antecedência mínima de cinco dias úteis. Artigo 19 - Compete à Assembléia Geral Ordinária: a) apreciar e aprovar a prestação de contas da Diretoria; b) apreciar os pareceres do Conselho Curador; c) eleger membro da Diretoria; d) deliberar sobre aquisição e alienação de bens, sendo que esta só ocorrerá após oitiva do Conselho Curador e do Ministério Público; e) deliberar

Avenida Eraldo Barros de Souza, 266, Cohab, Cabo de Santo Agostinho - PE, CEP. 54.515.110
CNPJ. 04.506.191.0001.19



sobre receita e despesa; f) deliberar sobre aceitação e eliminação de membro; g) deliberar sobre qualquer questão em caso de omissão estatutária; h) eleger os membros do Conselho de Programação. Artigo 20 - São atribuições da Assembléia Geral Extraordinária: a) alterar, parcial ou totalmente, o presente estatuto; b) deliberar sobre qualquer assunto emergencial que envolva interesse da **FUNDAÇÃO**. Parágrafo único - Das reuniões serão lavradas atas que serão assinadas pelo Diretor - Presidente, pelo Diretor - Secretário e por todos os outros membros presentes à reunião. **SEÇÃO V DO CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO** Artigo 21 - O Conselho de Programação é o órgão deliberativo de programação e produção das emissoras mantidas pela **FUNDAÇÃO** e é composto por 03 (três) membros eleitos em Assembléia Geral para mandato de 04 (quatro) anos. Artigo 22 - Ao Conselho de Programação e Produção compete: I - Propor e aprovar a Programação das Rádios, observando-se as diretrizes afetas à área, formuladas pelo Ministério da Educação e Cultura; II - Coordenar, organizar, criar e veicular os programas de Rádio Educativa, observando-se os objetivos gerais da **FUNDAÇÃO** e a legislação vigente; III - Submeter ao Diretor - Presidente, propostas de convênios e contratos, objetivando o intercâmbio das programações; IV - Apreciar, anualmente, o relatório das atividades desenvolvidas no exercício anterior; Artigo 23 - O Conselho de Programação reservará o mínimo de 60% (sessenta por cento) do tempo das emissoras de Rádio Educativa para uso exclusivo da **FUNDAÇÃO**; 20% (vinte por cento) para uso facultativo do Ministério da Educação, e 20% (vinte por cento) para veiculação facultativa de programas de outras instituições de ensino, participantes ou não da **FUNDAÇÃO**, obedecidos sempre seus objetivos e a política adotada pelo Ministério da Educação. Artigo 24 - O Conselho de programação se reunirá, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente da **FUNDAÇÃO**. Artigo 25 - O Conselho de programação funcionará somente com a presença mínima de mais da metade de seus membros e deliberará sempre por maioria absoluta de votos presentes. Artigo 26 - O Conselheiro que faltar, sem motivo



justificado, a mais de quatro reuniões consecutivas perderá o mandato, devendo ser indicado outro de seu setor de representação, para um novo mandato.

SEÇÃO VI DOS ÓRGÃOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO Artigo 27 - São órgãos auxiliares da Administração: a) Tesouraria; b) Contadoria; c) Assessoria Jurídica; d) Assessoria Acadêmica. Artigo 28 - Os componentes dos órgãos auxiliares da Administração, conforme as necessidades de serviço, serão indicados à Assembléia Geral pelo Diretor - Presidente, os quais, se homologados, serão contratados por tempo indeterminado. §1º - A contadoria será preenchida por contador, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade e que seja pessoa alheia aos quadros de membros da **FUNDAÇÃO**; §2º - A assessoria jurídica será exercida por advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, membro ou não da **FUNDAÇÃO**; §3º - À Assessoria Acadêmica competirá a efetivação de estudos e apresentação de sugestões para melhor desenvolvimento das atividades de ensino, mantendo rigorosamente atualizada a legislação respectiva.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL - BALANÇOS E RESULTADOS Artigo 29 - O exercício financeiro da **FUNDAÇÃO** coincide com o ano civil e regula-se pelo princípio legal aplicado às sociedades civis, quanto à sua forma e quanto aos seus objetivos, no tocante à legislação pertinente à entidade sem fim lucrativo.

Artigo 30 - A **FUNDAÇÃO** manterá escrituração de suas receitas e despesas em sistemas revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§1º - Após o encerramento do exercício financeiro, em até, no máximo, seis meses, obriga-se a **FUNDAÇÃO** a promover remessa para análise para o MD. Representante do Ministério Público de toda a sua prestação de contas;

§2º - Após a realização da escrituração contábil, eventual superávit apurado será aplicado na **FUNDAÇÃO**;

§3º - Em havendo suspeição das contas apresentadas, por mais de um membro, de logo se impõe a realização de perícia contábil a ser desenvolvida por empresa reconhecida no mercado local, aplicando-se também tal dispositivo caso o Ministério Público assim o entender;

§4º - A prestação de contas de que trata a presente cláusula, reveste-se de caráter público, contendo os seguintes elementos: a) balanço patrimonial; b) demonstração de contas de resultado, déficit ou eventual superávit; c) quadro comparativo da receita orçada e previsão orçamentária; d) parecer do Conselho - Fiscal.

Avenida Eraldo Barros de Souza, 266, Cohab, Cabo de Santo Agostinho - PE, CEP. 54.515.110
CNPJ. 04.506.191.0001.19



CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Artigo 31 - Para a alteração dos presentes estatutos é necessário: a) que a alteração seja deliberada pela maioria de 2/3 (dois terços) dos membros presentes à reunião, convocada especialmente para essa finalidade; b) que a alteração não contrarie os objetivos e princípios da **FUNDAÇÃO**; c) que seja previamente autorizada pela Assembléia Geral Extraordinária; d) que seja aprovada pelo Ministério Público. Artigo 32 - A **FUNDAÇÃO** extinguir-se-á: a) pela impossibilidade de manter-se; b) pela impossibilidade de cumprir suas finalidades. Artigo 33 - O presente estatuto passa a vigorar imediatamente após aprovação pelo ministério Público e registro no Cartório competente. Artigo 34 - Todos os membros, conforme a sua área de competência nos quadros da **FUNDAÇÃO**, obrigam-se por força deste Estatuto e sempre no prazo de quarenta e oito horas, a responder e ou atender eventual diligência considerada urgente de originária do Ministério Público. Parágrafo único - As reuniões dos órgãos deliberativos deverão ser antecedidas de convocação ao MD. Representante do Ministério Público, sempre com prazo mínimo de quarenta e oito horas de antecedência, indicando o dia, local e hora onde estarão os membros reunidos para tratar de assuntos de ordem igualmente deliberativa. Artigo 35 - Não haverá sucessão hereditária dos membros componentes da Assembléia Geral, extinguindo-se por morte ou por decisão da Assembléia Geral, a condição de membro. Artigo 36 - Excetuados os casos previstos em lei, os que exercem qualquer cargo ou função junto a esta **FUNDAÇÃO** não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas por esta Fundação, sob qualquer pretexto, hipótese ou natureza do negócio. Após a leitura do novo estatuto, o Senhor Presidente esclareceu que o novo estatuto entrará em vigor logo após o seu registro no órgão competente, devendo, na forma da lei, ser previamente aprovado pelo Ministério Público do Estado. Sendo assim, com o apoio e voto unânime dos presentes, ficou estabelecido que os componentes eleitos e ora empossados ocupam os seus respectivos cargos até a data de início da vigência do novo estatuto, momento em que, imediatamente, se fará a convocação de uma nova eleição geral, onde serão eleitos os novos membros e a nova diretoria da Fundação, tudo em conformidade com o novo estatuto. Feito isto, o Senhor Presidente apresentou aos presentes a proposta de aumento no patrimônio da Fundação, com a doação da importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), feita conjuntamente pelos instituidores, com a finalidade específica de incorporação patrimonial e a finalidade de fomentar e incrementar as atividades. Convocando os presentes para se pronunciarem sobre a presente proposição, por

Avenida Eraldo Barros de Souza, 266, Cohab, Cabo de Santo Agostinho – PE, CEP. 54.515.110
CNPJ. 04.506.191.0001.19



unanimidade de votos foi aceita a doação sem encargos, inclusive tendo contado com a aprovação do Conselho Fiscal, Conselho Curador e Diretoria Executiva, de forma respectiva. Assim sendo, ficou aprovado a aceitação da doação e que o patrimônio desta Fundação fica acrescido em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em moeda corrente nacional totalmente integralizada, conferida e aceita, numerário a ser depositado pela diretoria na conta corrente da Fundação e comprovado frente ao Ministério Público, conforme contrato de doação aprovado, celebrado e assinado pelos presentes. Encerrando a presente reunião, o Senhor Presidente passou a relatar a nova composição da FUNDAÇÃO VICENTE PINZÓN, na seguinte forma: Membros do Conselho Curador: ELIANA FERREIRA SOARES (presidente), brasileira, divorciada, pedagoga, RG. 1.261.778 SSP.PE, CPF. 153.471.414.68, residente e domiciliada na Rua Ercílio Tavares da Silva, 95, Cohab, Cabo – PE; CARLOS ALBERTO NEVES, brasileiro, casado, motorista, RG. 2.937.794 SSP.BA, CPF 162.838.645.20, residente e domiciliado na Rodovia PE – 60, 130, Santo Inácio, Cabo – PE, e FRANCISCO DE ASSIS BELO DA ROCHA, brasileiro, casado, motorista, RG. 3.970.409 SSP.PE, CPF. 710.176.404.59, residente e domiciliado na Rua Visconde de Campo Alegre, 263, Centro, Cabo – PE. Membros da Diretoria Executiva: GIOVANNI JOSÉ DA ROCHA LINS SILVA (Diretor – Presidente), já devidamente qualificado no corpo desta ata; DERMEVAL FLORÊNCIO DE MIRANDA (Diretor – Técnico), já devidamente qualificado no corpo desta ata, e DANIEL ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR (Diretor Administrativo e Financeiro), brasileiro, casado, escrivário, RG. 5.843.944 SSP.PE, CPF. 033.252.764.66, residente e domiciliado na Rua Escritor Israel Felipe, 195, Santo Inácio, Cabo - PE. Membros do Conselho Fiscal: BRUNO CESAR DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, estudante, RG. 5.246.413 SSP.PE, CPF. 029.291.164.55, residente e domiciliado na Rua Copacabana, 52, Boa Viagem, Recife – PE; EDNA GOMES DA SILVA, brasileira, separada judicialmente, comerciante, RG. 2.328.698 SSP.PE, CPF. 735.516.354.04, residente e domiciliada na Rua Luiz Gomes da Silva, 20, Ponte dos Carvalhos, Cabo – PE, e MIRIAM BERNARDO MAURÍCIO DA SILVA, brasileira, solteira, professora, RG. 14.334.443 SSP.SP, CPF 433.853.544.04, residente e domiciliada na Rua Manoel Caetano Bom, 169, Sapucaia, Cabo – PE. Esteve presente, também, na reunião, conforme acima relatado, a Senhora SUEL GOMES DA SILVA, brasileira, casada, comerciante, RG. 4.744.958 SSP.PE, CPF. 932.507.464.87, residente e domiciliada na Rua 54, lote 44, Garapu, Cabo – PE. Todos os eleitos, já qualificados no neste documento, tomaram posse na presente data e nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados e eu, DERMEVAL FLORÊNCIO DE MIRANDA, servi como Secretário, lavrei a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

Cabo de Santo Agostinho – PE, 17 de julho de 2005

GIOVANNI JOSÉ DA ROCHA LINS SILVA

Avenida Eraldo Barros de Souza, 266, Cohab, Cabo de Santo Agostinho – PE, CEP. 54.515.110
CNPJ. 04.506.191.0001.19

FUNDACÃO

VICENTE, PINZÓN

Reconhecimento de Gevado
DERMEVAL FLORENCIO DE MIRANDA

Ediana Ferreira Soares

Carlos Alberto Neves

Francisco de Assis Belo da Rocha

Daniel Antonio dos Santos Junior

Sueli Gomes da Silva
SUELI GOMES DA SILVA

Edna Gomes da Silva
Edna GOMES DA SILVA

Bruno César de Oliveira
BRUNO CÉSAR DE OLIVEIRA

Miriam Bernardo Maurício da Silva
MIRIAM BERNARDO MAURÍCIO DA SILVA

2.º Cartório de Notas

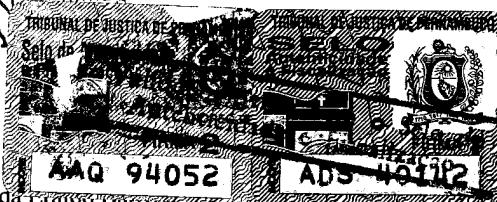
Reconheço a(s) firma(s) *Dermeval Florencio de Miranda, Ediana Ferreira Soares, Carlos Alberto Neves,*
; Dou fé.

Cabo - PE, *16 de agosto de 2005,*
Em Teste, *da verdade*

Carina Nunes dos Sist

Custos R\$ 5.641,00 "S.J.U"

Total R\$ 6.75



Avenida Brás de Pina, 1111 - Santo Agostinho - PE, CEP. 54.515.110

CNPJ. 04.506.191.0001.19

W.W.W.



2.º Cartório de Notas
Bel. Celso Barbosa Neves-Titular
Edna Gueiros dos Santos-Substituta

Reconheço a(s) firma(s) *Edna Gomes da Silva, Bruno Gomes da Silva, Miriam Bernardo Mauricio da Silva*
; Dou fé.
Cabo - PE, *16 de agosto de 2005,*
Em Teste, *da verdade*
Carina Nunes dos Sist

CUSTOS R\$ 5.641,00 "S.J.U"
Total R\$ 6.75

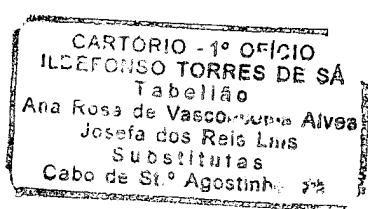
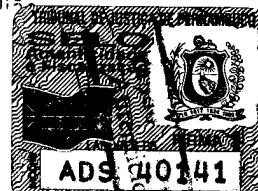


2.º Cartório de Notas
Bel. Celso Barbosa Neves-Titular
Edna Gueiros dos Santos-Substituta

Reconheço a(s) firma(s) *Francisco de Assis Belo da Rocha, Daniel Antonio dos Santos Junior, Sueli Gomes da Silva*
; Dou fé.
Cabo - PE, *16 de agosto de 2005,*
Em Teste, *da verdade*
Carina Nunes dos Sist

Custos R\$ 5.641,00 "S.J.U"

Total R\$ 6.75





**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA ELEIÇÃO
E POSSE DA DIRETORIA, CONSELHO CURADOR, CONSELHO FISCAL E
CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO.**

Aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete, às 17:00 horas, no endereço localizado na atual sede desta Fundação, localizada na Rua Alto do Cruzeiro, 116, Bairro: Cruzeiro, Cabo de Santo Agostinho-PE, aconteceu a **REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA, CONSELHO CURADOR, CONSELHO FISCAL E CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO**, tendo sido todos os membros da fundação, inclusive instituidores, notificados na forma dos artigos 18, §1º do Estatuto, fato devidamente confirmado por todos os presentes nesta reunião. No horário estabelecido, iniciou-se a reunião, com a presidência dos trabalhos a cargo do Senhor **GIOVANNI JOSÉ DA ROCHA LINS SILVA** que, de imediato, verificou a presença das seguintes pessoas: **SAMUEL MACÁRIO DO NASCIMENTO FILHO, CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA, BRUNO CÉSAR DE OLIVEIRA, DANIELE CONSTANTINO RAMOS, DAYANNA VASCONCELOS GOMES, CARLOS ALBERTO NEVES, EDSON JOSÉ HOLANDA DOS SANTOS, MIRIAM BERNARDO MAURÍCIO DA SILVA, JOÃO MIGUEL DOS SANTOS NETO, HERCÍLIA MARIA DE LIMA, TEREZINHA SANTANA DE OLIVEIRA E GERSON DE ALMEIDA**, além de outras pessoas da localidade. Em seguida, o Senhor Presidente fez um pequeno relatório das atividades da fundação, ressaltando, especialmente, a programação educativa, veiculada na emissora de radiodifusão sonora, trabalho de valor e consequências inestimáveis, que vem alcançando e modificando a realidade de milhares de pessoas, não só nas cidades do Cabo de Santo Agostinho e Ipojuca, mas, também, nos municípios circunvizinhos alcançados pelas ondas sonoras da emissora. Logo após, concedeu oportunidade aos presentes para que fosse levantada alguma questão de interesse, momento em que todos elogiaram os trabalhos realizados até então. Após, o senhor Presidente esclareceu a importância da presente reunião, destacando a pauta com a eleição e posse dos membros da Diretoria, do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e do Conselho de Programação, tudo em conformidade com o estatuto em vigor. Iniciando os procedimentos eleitorais, o Senhor Presidente perquiriu aos presentes sobre os eventuais candidatos aos referidos cargos, tendo sido apresentada uma chapa única com os seguintes membros: **GIOVANNI JOSÉ DA ROCHA LINS SILVA**, para o cargo de Diretor-Presidente;

Rua Alto do Cruzeiro, 116, Bairro: Cruzeiro, Cabo de Santo Agostinho – PE, CEP. 54.525-260
Tel: 81- 3524-1011
fundacaovicentepinzon@hotmail.com



SAMUEL MACÁRIO DO NASCIMENTO FILHO, para o cargo de Diretor Vice - Presidente; CLAÚDIO FERREIRA DA SILVA, para o cargo de Diretor- Secretário, e BRUNO CÉSAR DE OLIVEIRA, para o cargo de Diretor- Tesoureiro; para o Conselho Curador: DANIELE CONSTATINO RAMOS, DAYANNA VASCONCELOS GOMES e CARLOS ALBERTO NEVES; para o Conselho Fiscal: EDSON JOSÉ HOLANDA DOS SANTOS, MIRIAM BERNARDO MAURÍCIO DA SILVA E JOÃO MIGUEL DOS SANTOS NETO, e para o Conselho de Programação: HERCÍLIA MARIA DE LIMA, TEREZINHA SANTANA DE OLIVEIRA E GERSON DE ALMEIDA. Procedida à votação, constatou-se que, por unanimidade de votos, os componentes da chapa acima referida foram eleitos para os respectivos cargos, tendo todos aceitado os mandatos ora outorgados e tomando posse na presente reunião com mandato finalizando em 31 de janeiro de 2021. Assim sendo, a FUNDAÇÃO VICENTE PINZÓN ficou composta da seguinte forma: MEMBROS DA DIRETORIA: GIOVANNI JOSÉ DA ROCHA LINS SILVA (Diretor – Presidente), brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Lourival Jorge Van Lume, 26D, Cabo de Santo Agostinho-PE, RG. 2.707.662 SSP/PE; SAMUEL MACÁRIO DO NASCIMENTO FILHO (Diretor Vice-Presidente) brasileiro, casado, aposentado, RG. 759.948 SSP/PE, CPF: 246.632.474-15, residente e domiciliado à Rua Luiz Pereira da Paz, 7, Cabo de Santo Agostinho-PE; CLAÚDIO FERREIRA DA SILVA (Diretor - Secretário), brasileiro, casado, almoxarife, RG. 1644043 SSP/PE, CPF: 180.302.464-04, residente à Rua Onildo Marinho Espindola, 177, Cabo de Santo Agostinho-PE, e BRUNO CESÁR DE OLIVEIRA (Diretor – Tesoureiro), brasileiro, casado, advogado, RG. 5246413 SSP/PE, CPF: 029.291.164-55, com endereço profissional a Rua Alto do Cruzeiro, 116, Cabo de Santo Agostinho-PE. Membros do Conselho Curador: DANIELE CONSTANTINO RAMOS, brasileira, casada, relações públicas, RG. 5.810.351 SSP/PE, CPF: 036.776.674-45, residente e domiciliada na Rua Ernesto de Paula Santos, 391, Recife-PE; DAYANNA VASCONCELOS GOMES, brasileira, casada, bacharel em Direito, RG. 6898348 SDS/PE, CPF: 064.912.654-80, residente e domiciliada à Avenida Joaquim Rodrigues S/N, Cabo de Santo Agostinho-PE, CARLOS ALBERTO NEVES, brasileiro, casado, Aux. Operacional, RG. 2.937.794 SSP/BA.

Rua Alto do Cruzeiro, 116, Bairro: Cruzeiro, Cabo de Santo Agostinho – PE, CEP. 54.525.260
Tel: 81- 3524-1011
fundacaovicentepinzon@hotmail.com



CPF: 162.838.645-20, residente e domiciliado na rua cento e um, n.13, Cabo de Santo Agostinho-PE; Membros do Conselho Fiscal: EDSON JOSÉ HOLANDA DOS SANTOS, brasileiro, casado, administrador, RG. 7239375 SDS/PE, CPF: 067.316.394-60, residente e domiciliado à Rua 07, N45 a, Cabo de Santo Agostinho-PE.; MIRIAM BERNARDO MAURÍCIO DA SILVA, brasileira, solteira, professora, RG. 14.344.443 SSP/SP, CPF: 433.853.544-04, residente e domiciliada à Rua São Sebastião, 108, Cabo de Santo Agostinho-PE, e JOÃO MIGUEL DOS SANTOS NETO, brasileiro, solteiro, estudante, RG. 6684634 SDS/PE, CPF: 064.920.094-28, residente e domiciliado à Rua Luiz Carlos Passos Tavares, 46, AP:02, Cabo de Santo Agostinho-PE, Membros do Conselho de Programação: HERCÍLIA MARIA DE LIMA, brasileira, casada, locutora, RG. 2314693-8 SSP/SP, CPF: 143.353.348-00, residente e domiciliada no Conjunto Habitacional novo tempo 5, Bloco 06, Ap 101, Garapu, Cabo de Santo Agostinho-PE; TEREZINHA SANTANA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, auxiliar, RG.2.871.150 SSP/PE, CPF: 432.168.114-68, residente e domiciliada à Rua José Ribeiro da Silva, 05, Cabo de Santo Agostinho-PE, e GERSON DE ALMEIDA, brasileiro, casado, radialista, RG. 2.392.641 SSP/PE, CPF: 507.995.504-00, residente e domiciliado a Rua José Mário Ventura, 125, Cabo de Santo Agostinho-PE. Todos os eleitos, já qualificados neste documento, tomaram posse e assumiram os respectivos cargos na presente data. Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados e eu, CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA, servi como Secretário, lavrei a presente ata, que lida, aprovada e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

Cabo de Santo Agostinho-PE, 31 de Janeiro de 2017.

GIOVANNI JOSÉ DA ROCHA LIMA SILVA
Diretor - Presidente

SAMUEL MACÁRIO DO NASCIMENTO FILHO
Diretor - Vice - Presidente

CLAUDIO FERREIRA DA SILVA

Diretor - Secretário

Rua Alto do Cruzeiro, 116, Bairro: Cruzeiro, Cabo de Santo Agostinho - PE, CEP: 54.525.260
Tel: 81-3524-1011
fundacaovicentepinzon@hotmail.com



B C

BRUNO CÉSAR DE OLIVEIRA
Diretor - Tesoureiro

Danielle Constantino Ramos
DANIELE CONSTANTINO RAMOS

Conselheiro Curador

Dayanna Vasconcelos Gomes
DAYANNA VASCONCELOS GOMES

Conselheiro Curador

Carlos Alberto Neves
CARLOS ALBERTO NEVES

Conselheiro curador

Edson José Holanda dos Santos
EDSON JOSÉ HOLANDA DOS SANTOS

Conselheiro Fiscal

Miriam Bernardo e Maurício da Silva
MIRIAM BERNARDO & MAURÍCIO DA SILVA

Conselheiro Fiscal

João Miguel dos Santos Neto
JOÃO MIGUEL DOS SANTOS NETO

Conselheiro Fiscal

Hercilia Maria de Lima
HERCILIA MARIA DE LIMA

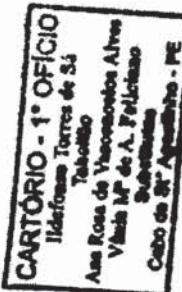
Conselheiro de Programação

Terezinha Santana de Oliveira
TEREZINHA SANTANA DE OLIVEIRA

Conselheiro de Programação

Gerson de Almeida
GERSON DE ALMEIDA

Conselheiro de Programação



1º Primeiro Serviço Notarial e Registratário Ildefonso Torres Neto
Rua do Antônio de Souza Lira, 116 - Centro - CEP 54.520-200 - Cabo de Santo Agostinho / PE - Fone: (81) 3521.0001 - Fax: (81) 3521.4003

Protocolado sob o nº 20774, Em 29/06/2017 e registrado em PESSOA
Jurídica sob o nº 3692, Em 29/06/2017 09:30:20
0150615.KM112201401.02452.

Emolumentos R\$ 85,80 TSR R\$ 20,19 FERC R\$ 10,10
ILDEFONSO TORRES DE SÁ - Oficial Registrador

Consulte a autenticidade do selo em www.tjpe.tjpe.jus.br/selos

[Circular red seal impression over the text]





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.506.191/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/06/2001
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO VICENTE PINZON			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDACAO VICENTE PINZON			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO R ALTO DO CRUZEIRO		NÚMERO 116	COMPLEMENTO
CEP 54.525-260	BAIRRO/DISTRITO CRUZEIRO	MUNICÍPIO CABO DE SANTO AGOSTINHO	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO FUNDACAOVICENTEPINZON@HOTMAIL.COM		TELEFONE (81) 8899-3161 / (81) 8894-9277	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/07/2019 às 08:55:33** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[IMPRIMIR](#)[VOLTAR](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04506191/0001-19

Razão Social: FUNDACAO VICENTE PINZON

Nome Fantasia: FUNDACAO VICENTE PINZON

Endereço: R ALTO DO CRUZEIRO 116 / CRUZEIRO / CABO DE SANTO AGOSTINHO / PE / 54525-260

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/05/2019 a 02/06/2019

Certificação Número: 2019050401351395307906

Informação obtida em 06/05/2019, às 13:55:28.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: 2019.000002512167-58

Data de Emissão: 06/05/2019

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 04.506.191/0001-19

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não comprehende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até **03/08/2019**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.

**CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL**

Número da Certidão: 2019.000002512131-47

Data de Emissão: 06/05/2019

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 04.506.191/0001-19

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não comprehende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **03/08/2019** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO VICENTE PINZON

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.506.191/0001-19

Certidão nº: 171969783/2019

Expedição: 06/05/2019, às 13:54:20

Validade: 01/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO VICENTE PINZON (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.506.191/0001-19**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

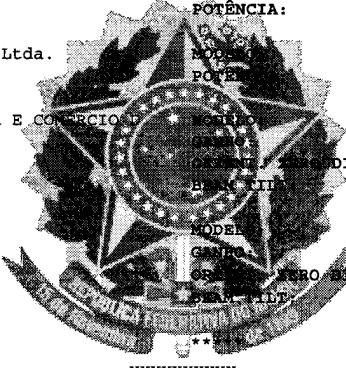
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDACAO VICENTE PINZON				CNPJ 04506191000119
Nº DA ESTAÇÃO 1004698817	SERVIÇO 230 Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 8° 17' 25.7" S	LONGITUDE 35° 02' 03.5" W
ENDERECO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Alto do Cruzeiro		DISTRITO *****		
BAIRRO Cruzeiro		MUNICÍPIO Cabo de Santo Agostinho		UF PE

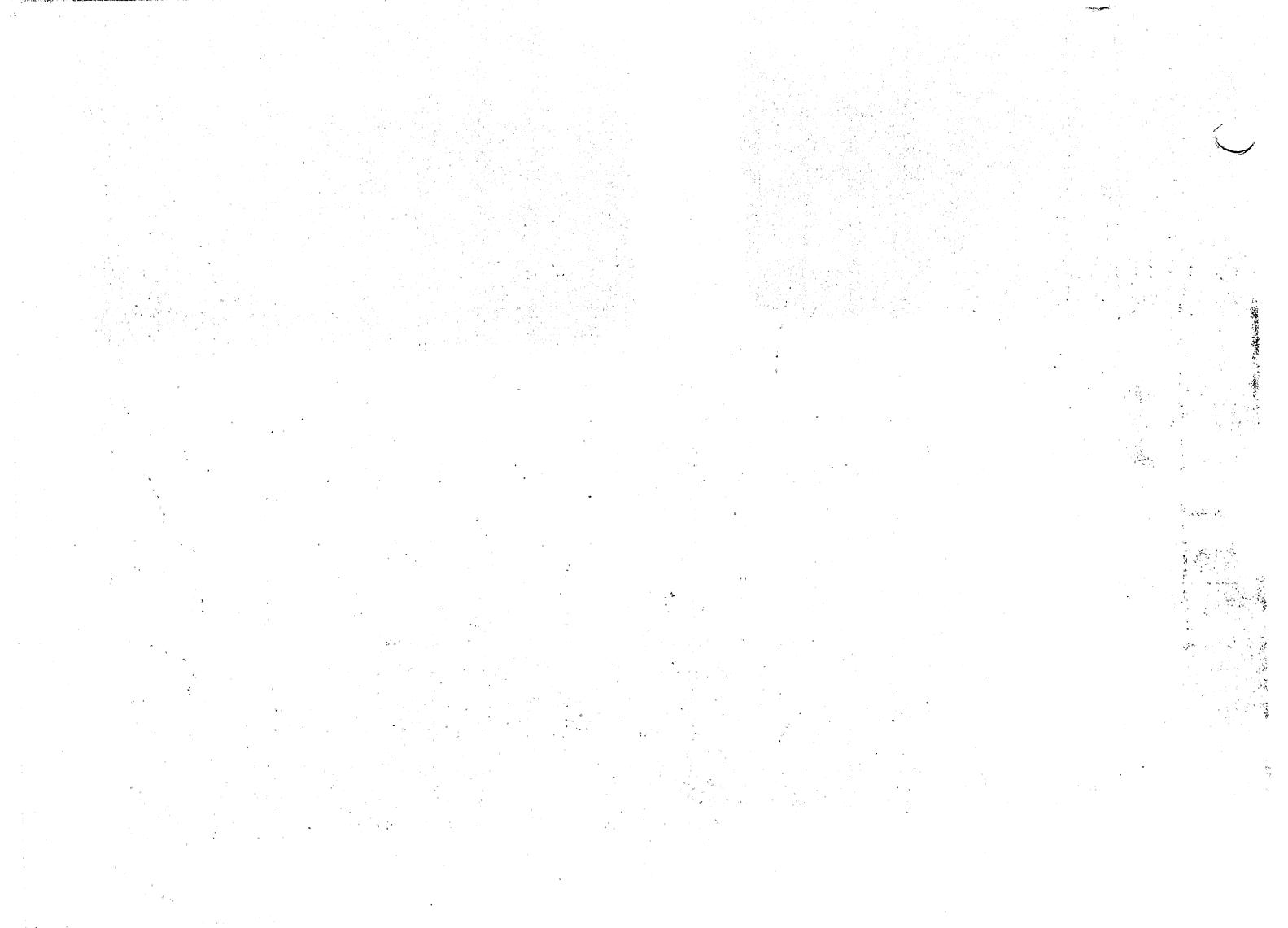
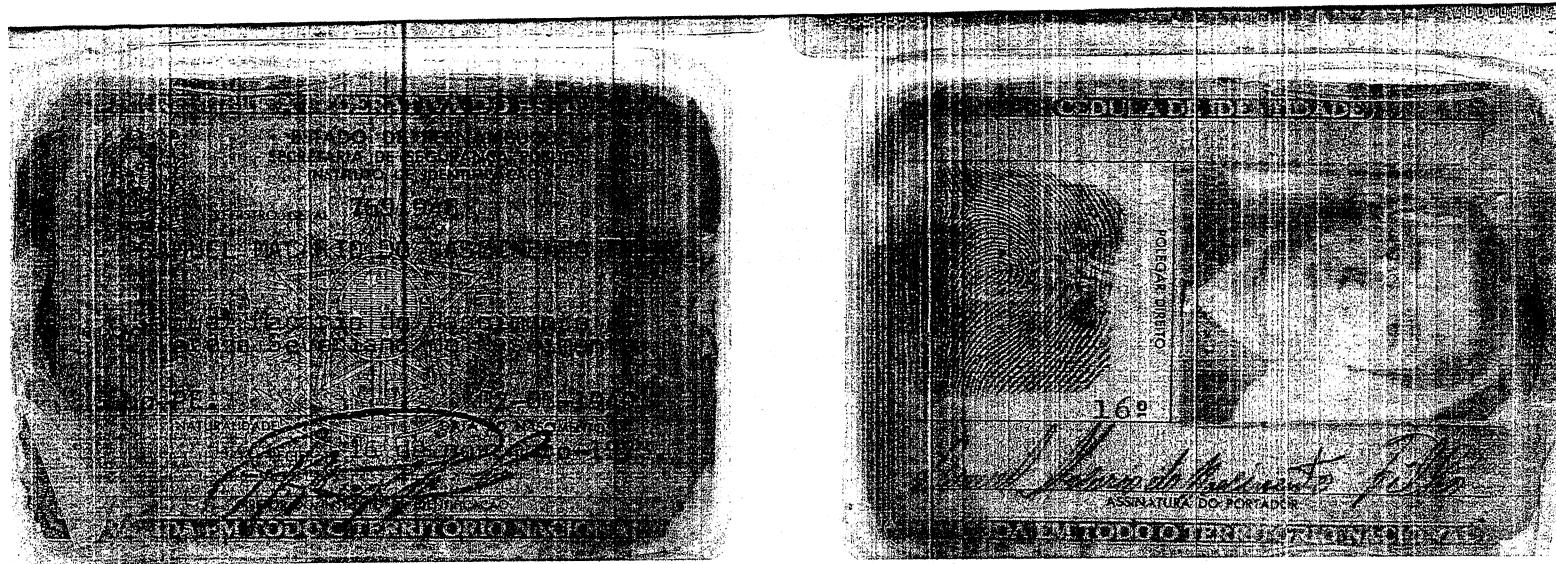
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:				
MUNICÍPIO:	Cabo de Santo Agostinho	UF:	PE	
LOCALIDADE:	*****			
FREQUÊNCIA:	101.1 MHz	CANAL:	266	
CLASSE:	B2	COTA BASE DA TORRE:	50	
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYR735	NUMPROCESSO:	*****	
NOME FANTASIA:	FUNDACAO VICENTE PINZON			
CIDADE DA OUTORGA:	Cabo de Santo Agostinho			
ESTUDIO PRINCIPAL				
ENDERECO:	Alto do Cruzeiro	BAIRRO:	Cruzeiro	
MUNICÍPIO:	Cabo de Santo Agostinho	UF:	PE	
NUMERO:	116	COMPLEMENTO:	*****	
ESTUDIO AUXILIAR				
ENDERECO:	*****	BAIRRO:	*****	
MUNICÍPIO:	*****	UF:	*****	
NUMERO:	*****	COMPLEMENTO:	*****	
TRANSMISSOR PRINCIPAL				
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM 3000	
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	0.360 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR				
FABRICANTE:	Lys Electronic Ltda.	MODELO:	LT-2, 5KW- PMV	
CÓDIGO:	007920300328	POTÊNCIA:	0.360 kW	
ANTENA PRINCIPAL				
FABRICANTE:	IDEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	MODELO:	DRU2266	
POLARIZAÇÃO:	Vertical	POTÊNCIA:	3.00	
DESCRIÇÃO:	*****	DIRIGIDA:	40 graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	55 m	DIAG. REL. NV:	***** graus	
ANTENA AUXILIAR				
FABRICANTE:	*****	MODELO:	*****	
POLARIZAÇÃO:	*****	GANHO:	*****	
DESCRIÇÃO:	*****	ORIENTAÇÃO:	***** graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	***** m	DIAG. REL. NV:	***** graus	
RDS				
Código PI:		XXXXXX		

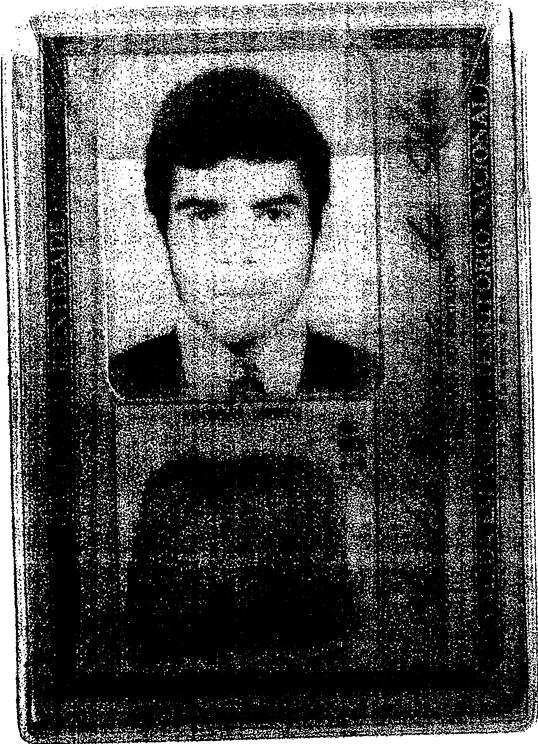


IMPRESSO EM: 06/12/2017 10:44:06

APLICAÇÃO

Emitido Em
24/11/2017Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhQjoyMDE3NWEzN2IxZWMyNzdINQ==>







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.506.191/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/06/2001
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO VICENTE PINZON			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDACAO VICENTE PINZON			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO R ALTO DO CRUZEIRO		NÚMERO 116	COMPLEMENTO *****
CEP 54.525-260	BAIRRO/DISTRITO CRUZEIRO	MUNICÍPIO CABO DE SANTO AGOSTINHO	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO FUNDACAOVICENTEPINZON@HOTMAIL.COM		TELEFONE (81) 8899-3161/ (81) 8894-9277	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/10/2020 às 10:20:28** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Receita Federal
PGFN



CERTIDÃO

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 04.506.191/0001-19 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página [Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB](#).

[Nova Consulta](#)



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: **2020.000005344731-07**Data de Emissão: **09/10/2020****DADOS DO REQUERENTE** _____CNPJ: **04.506.191/0001-19**

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não comprehende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até **06/01/2021**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.506.191/0001-19

Razão Social: FUNDACAO VICENTE PINZON

Endereço: R ALTO DO CRUZEIRO 116 / CRUZEIRO / CABO DE SANTO AGOSTINHO / PE / 54525-260

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/09/2020 a 22/10/2020

Certificação Número: 2020092302042845994302

Informação obtida em 09/10/2020 10:22:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO VICENTE PINZON (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.506.191/0001-19

Certidão nº: 25759186/2020

Expedição: 09/10/2020, às 10:23:19

Validade: 06/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO VICENTE PINZON (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.506.191/0001-19**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL**

Número da Certidão: 2020.000005346214-16

Data de Emissão: 09/10/2020

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 04.506.191/0001-19

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não comprehende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **06/01/2021** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO VICENTE PINZON	
Nome Fantasia: FUNDACAO VICENTE PINZON	
Telefone: ()	E-mail:
CNPJ: 04.506.191/0001-19	Número do Fistel: 50406209340
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 15/07/2009	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Val. RF: 15/07/2019
Observações: ATO 52.516/2005.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ESCRITOR ISRAEL FELIPE		Complemento:
Bairro: SANTO INACIO		Numero: 198
Município: Cabo de Santo Agostinho	UF: PE	CEP: 54515480

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ALTO DO CRUZEIRO		Complemento: CRUZEIRO
Bairro: SANTA MONICA		Numero: 116
Município: Cabo de Santo Agostinho	UF: PE	CEP: 54525260

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Alto do Cruzeiro		Complemento:
Bairro: Cruzeiro		Numero: 116
Município: Cabo de Santo Agostinho	UF: PE	CEP: 54525260

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Alto do Cruzeiro		Complemento:
Bairro: Cruzeiro		Numero: 116
Município: Cabo de Santo Agostinho	UF: PE	CEP: 54525260

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização		
Município: Cabo de Santo Agostinho		UF: PE
Latitude: -8.28667 (8° 17' 12.0" S)		Longitude: -35.035 (35° 02' 06.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 266	Frequência: 101.1 MHz	Classe: B2	ERP: 1kW
Altura: 90 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 1004698817				Número Indicativo: ZYR735							
Data Último Licenciamento: 24/11/2017				Número da Licença: 53500.076664/2017-21							
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -8.29047 (8° 17' 25.7" S)		Longitude: -35.03431 (35° 02' 03.5" W)			Cota da base: 50 m						
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 002850402252				Modelo: FM 3000							
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP				Potência de Operação: 0.360 kW							
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF78-50JA				Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS							
Comprimento da Linha: 65 m		Atenuação: 1.156 dB/100m		Perdas Acessórios: 0.250 dB		Impedância: 50 ohms					
Antena Principal											
Modelo: DRU2266				Fabricante: IDEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA							
Ganho: 3.00 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 40 °		Polarização: Vertical	HCI: 55 m	ERP Máximo: 0.57 kW					
Padrão de Antena dBd											
0º: 0.63	10º: 0.45	20º: 0.18	30º: 0.09	40º: 0	50º: 0.09	60º: 0.18	70º: 0.45	80º: 0.63	90º: 0.92	100º: 1.11	110º: 1.41
120º: 1.72	130º: 2.16	140º: 2.5	150º: 2.85	160º: 3.22	170º: 3.48	180º: 3.74	190º: 4.01	200º: 4.01	210º: 4.15	220º: 4.15	230º: 4.15
240º: 4.01	250º: 4.01	260º: 3.74	270º: 3.48	280º: 3.22	290º: 2.85	300º: 2.5	310º: 2.16	320º: 1.72	330º: 1.41	340º: 1.11	350º: 0.92
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 007920300328				Modelo: LT-2,5KW-FMV							
Fabricante: Lys Electronic Ltda.				Potência de Operação: 0.360 kW							
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado							
Fabricante:				Potência de Operação: kW							
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:				Fabricante:							
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórios: dB		Impedância: ohms					
Antena Auxiliar											
Modelo:				Fabricante:							
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °		Polarização:	HCI: m	ERP Máximo: 0.57 kW					
RDS											
Código PI:											
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza				
9999	433	Portaria	MC	29/09/2005	04/10/2005	Outorga	Jurídico				
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza				
530000495462006	155	Despacho	MCTIC	13/02/2017	27/03/2017	Aprovação de Local	Técnico				

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	439	Decreto Legislativo	CN	14/07/2009	15/07/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000344112005	2437	Ato	ORLE	27/02/2014	13/03/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico

Horário de funcionamento



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO VICENTE PINZON

CNPJ: 04.506.191/0001-19

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:53:19 do dia 09/10/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/11/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.

Processo nº 01250.034181/2019-15

Interessado: FUNDAÇÃO VICENTE PINZON

CNPJ: 04.506.191/0001-19

Natureza Jurídica: Fundação privada

Localidade: Cabo de Santo Agostinho/PE

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 266 E

Período: 15/07/2019 a 15/07/2029

Processo Tempestivo? Sim (12/07/2019)

Entidade possui Licenciamento? Sim

Situado em faixa de fronteira? Não

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	OBSERVAÇÕES/FL(s).

a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas:

- (a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;
- (b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;
- (c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
- (d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;
- (e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- (i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.

Assinatura do representante legal

4405612 fl. 3
PENDENTE
CIENTES

b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;

4402515 fls.5-18

c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

ou

c) minuta do ato de nomeação ou eleição dos atuais dirigentes;

4402515 fls.19-22
Mandato de 2017 a 2021

*As entidades que prestem serviço de radiodifusão em faixa de fronteira devem obter o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, **antes de registrar o ato com a alteração pretendida**.

d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	PENDENTE
e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;	PENDENTE
f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE Exercício do Balanço 2019
g) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	Evento SEI nº 5964235 Emitida em 09/10/2020
h) comprovante de regularidade com o FISTEL;	Evento SEI nº 5964955 Válida até 08/11/2020
i) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	Evento SEI nº 5964249 Válida até 22/10/2020
j) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Evento SEI nº 5964240 PENDENTE/ATUALIZAR
k) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Evento SEI nº 5964242/5964857 Válida até 06/01/2021
l) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Evento SEI nº 4405612 fl.6 Válida até 12/08/2019 ATUALIZAR
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no <u>Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</u>	Evento SEI nº 5964253 Válida até 06/04/2021
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE
o) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação;	Evento SEI nº 5964864 fl.28
p) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	Evento SEI nº 5964864 - Mosaico
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
OBSERVAÇÕES/FL (s).	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte. 1. Para brasileiros natos: qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. Para brasileiros naturalizados: certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. * A CNH e o CPF NÃO comprovam a nacionalidade do titular.	GIOVANNI JOSE DA ROCHA LINS SILVA SAMUEL MACÁRIO DO NASCIMENTO FILHO CLAUDIO FERREIRA DA SILVA BRUNO CÉSAR DE OLIVEIRA PENDENTES 5964864 fls.29/30 ILEGÍVEL

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? () Sim (X) Não



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, Analista Técnico-Administrativo, em 08/01/2021, às 10:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5964058** e o código CRC **6BC1FF1B**.

Referência: Processo nº01250.034181/2019-15

SEI nº 5964058

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 5774/2020/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.034181/2019-15.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO VICENTE PINZON.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO. EDUCATIVA. EXIGÊNCIA I.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO VICENTE PINZON, CNPJ nº 04.506.191/0001-19 relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, referente ao seguinte período: 15/07/2019 a 15/07/2029.

ANÁLIS

2. A fim de concluir a instrução do processo de renovação, solicita-se a atualização de alguns documentos já apresentados, cujo prazo de validade está expirado e/ou precisam ter suas pendências sanadas. Deste modo, segue a lista dos documentos a serem encaminhados, conforme Checklist nº [5964058](#):

a) requerimento, contendo todas as declarações - conforme **anexo 1** abaixo, e constando o "*Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.*"

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

• **obs.: a certidão simplificada é um documento emitido pelo cartório com a lista resumida de todos os atos arquivados pela entidade na serventia. Se não for possível emitir-la, a entidade poderá, alternativamente, encaminhar uma certidão que ateste a composição do último quadro direutivo e a data da última alteração estatutária registrada no cartório.**

c) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos **dirigentes da entidade**, feita mediante certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou passaporte, ressaltando que a CNH e o CPF não serão aceitos como comprovante de nacionalidade;

d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;

• **obs.: Nos termos da Portaria nº 3.238/2018, além da qualificação das partes e do objeto do instrumento (fornecer suporte técnico e pedagógico à emissora), o Convênio com a IES deve conter as obrigações entre as partes e o prazo de duração (mesmo que seja por tempo indeterminado). Observa-se também que, a pessoa que representar a IES no Ato de Assinatura do Convênio deve encaminhar cópia do seu documento de identidade. Assim, é necessário se extrair da literalidade de seu objeto e/ou dos deveres do conveniente a garantia do fornecimento, para além do suporte pedagógico, do suporte técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação.**

e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;

f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**2019**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

• **obs.: Se possível, a entidade deve apresentar o balanço de 2019. Chamamos atenção para o fato de que, recentemente, a Secretaria de Radiodifusão (Serad) explicitou os critérios de aprovação do balanço patrimonial, por meio da Portaria nº 6.843, de 10 de dezembro de 2019. Será considerada apta a entidade que estiver em boa situação financeira, aferida a partir dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) maiores do que 1 (um), conforme as fórmulas abaixo. É importante que o balanço contenha as indicações necessárias para aplicação dos índices de LC, LG e SG.**

LG	(Ativo circulante + Realizável a longo prazo) : (Passivo circulante + Exigível a longo prazo) > 1
LC	Ativo circulante : Passivo circulante > 1

SG Ativos totais : (Passivo circulante + Exigível a longo prazo) > 1

g) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal (**atualizar**);

h) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei (**atualizar**).

3. Vale destacar que a entidade deve manter a regularidade perante as Receitas Federal, Estadual e Municipal, bem como com o Fistel, o FGTS e a Justiça do Trabalho, pois o Ministério poderá tentar emitir certidões negativas desses órgãos até o final do processo, e se não for possível emitir-las, será necessário renovar as exigências documentais no interesse da instrução dos autos.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento deste Ofício, apresente os referidos documentos, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

Minutas e Anexos

ANEXO 1

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica:

CNPJ:

CEP da sede:

Endereço da sede:

E-mail de contato:

Serviço a ser renovado:

() Radiodifusão Sonora

() em frequência
modulada
() em ondas curtas
() em ondas
médias
() em ondas
tropicais

() Radiodifusão de Sons e Imagens

Canal ou frequência:

UF:

Localidade de renovação:

A localidade se encontra em faixa de fronteira?* Sim Não

* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGÁ** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

- (a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;
- (b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;
- (c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
- (d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;
- (e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- (i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- (k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e
- (l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.

Assinatura do representante legal

DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGÁ

Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO

(a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas;

(b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão;

(c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

(d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;

(e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;

(f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

**DOCUMENTOS
DA
PESSOA
JURÍDICA**

(g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; (revogado pelo Decreto 10.405, de 2020)

(h) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

(i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

(j) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

(k) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;

(l) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;

(m) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;

(n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

(o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; e

(p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.

**DOCUMENTOS
DOS
DIRIGENTES**

(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.



Documento assinado eletronicamente por Heitor dos Santos Costa Pereira, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária substituto, em 17/11/2020, às 16:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6077223** e o código CRC **3174968D**.

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.034181/2019-15

SEI nº 6077223



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 8610/2020/MCOM

Brasília, 16 de novembro de 2020.

Ao(À) Senhor(a)

GIOVANNI JOSE DA ROCHA LINS SILVA

Representante Legal da Antero Graciano de Carvalho Melo Júnior - (CNPJ 04.506.191/0001-19)
Rua Alto do Cruzeiro, 116, Cruzeiro
52071- 000 Cabo de Santo Agostinho/PE

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.034181/2019-15.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 5774/2020/SEI-MCOM**([6077223](#)) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias contado da data de recebimento deste Ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária substituto**, em 17/11/2020, às 16:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6077337** e o código CRC **5F5617DA**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

DESPACHO

Processo nº: 01250.034181/2019-15

Interessado: Antero Graciano de Carvalho Melo Júnior

Assunto: Eleição de diretoria

Tendo em vista a ata de eleição de dirigentes (evento SEI nº 4402515, fls.19-22) apresentada pela FUNDAÇÃO VICENTE PINZON, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, remeto os autos à Coordenação de Pós-Outorgas – Copou, para providências.

Brasília, 16 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária substituto**, em 16/11/2020, às 14:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6077371** e o código CRC **0502E692**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.034181/2019-15

SEI-MCOM nº 6077371



AVISO DE RECEBIMENTO AR

DESTINATÁRIO

GIOVANNI JOSE DA ROCHA LINS SILVA?

RUA ALTO DO CRUZEIRO, 116

CRUZEIRO

54525-260

CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REMETENTE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INovações e
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SERCO,
BRASÍLIA - DF
70044-900

BO525076216BR

DATA DE POSTAGEM

18/11/2020

UNIDADE DE POSTAGEM

AGF VIA POSTAL

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

26 MAI 2020

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º _____

2º _____

3º _____

1 - PR: 01250.034181/2019-15;
1 - OFÍCIO: 8610/2020;

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

- | | |
|---------------------------|-------------------|
| MOTIVO DE DEVOLUÇÃO | |
| [1] MUDOU-SE | [8] NÃO PROCURADO |
| [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE | [7] AUSENTE |
| [3] NÃO EXISTE NÚMERO | [6] FALECIDO |
| [4] DESCONHECIDO | [9] OUTROS |
| [5] RECUSADO | |

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

BRUNO HENRIQUE

DATA DE ENTREGA

26/11/2020

Nº DOC. DE IDENTIDADE

10079666950

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.

Processo nº 01250.034181/2019-15

Interessado: FUNDAÇÃO VICENTE PINZON

CNPJ: 04.506.191/0001-19

Natureza Jurídica: Fundação privada

Localidade: Cabo de Santo Agostinho/PE

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 266 E

Período: 15/07/2019 a 15/07/2029

Processo Tempestivo? Sim (12/07/2019)

Entidade possui Licenciamento? Sim

Situado em faixa de fronteira? Não

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	OBSERVAÇÕES/FL(s).

a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas:

- (a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;
- (b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;
- (c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
- (d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;
- (e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- (i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- (k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e
- (l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.

_____ Assinatura do representante legal

4405612fl. 3
PENDENTE
CIENTES

b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;

4402515 fls.5-18

c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

ou

c) minuta do ato de nomeação ou eleição dos atuais dirigentes;

4402515 fls.19-22
Mandato de 2017 a 2021
ATUALIZAR

*As entidades que prestem serviço de radiodifusão em faixa de fronteira devem obter o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, **antes de registrar o ato com a alteração pretendida**.

d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	PENDENTE
e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;	PENDENTE
f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE
g) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	Evento SEI nº 5964235 Emitida em 09/10/2020
h) comprovante de regularidade com o FISTEL;	Evento SEI nº 5964955 Válida até 08/11/2020
i) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	Evento SEI nº 5964249 Válida até 22/10/2020
j) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Evento SEI nº 5964240 PENDENTE/ATUALIZAR
k) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Evento SEI nº 5964242/5964857 Válida até 06/01/2021
l) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Evento SEI nº 4405612 fl.6 Válida até 12/08/2019 ATUALIZAR
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no <u>Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</u>	Evento SEI nº 5964253 Válida até 06/04/2021
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE
o) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação;	Evento SEI nº 5964864 fl.28 ATUALIZAR
p) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	Evento SEI nº 5964864 - Mosaico
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	OBSERVAÇÕES/FL (s).
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte. 1. Para brasileiros natos: qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. Para brasileiros naturalizados: certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. * A CNH e o CPF NÃO comprovam a nacionalidade do titular.	GIOVANNI JOSE DA ROCHA LINS SILVA SAMUEL MACÁRIO DO NASCIMENTO FILHO CLAUDIO FERREIRA DA SILVA BRUNO CÉSAR DE OLIVEIRA PENDENTES 5964864 fls.29/30 ILEGÍVEL

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? () Sim (X) Não



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, Analista Técnico-Administrativo, em 21/05/2021, às 15:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7313808** e o código CRC **5B2E4D67**.

Referência: Processo nº 01250.034181/2019-15

SEI nº 7313808

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 6125/2021/SEI-MCOM**PROCESSO Nº 01250.034181/2019-15.****INTERESSADA: FUNDAÇÃO VICENTE PINZON.****ASSUNTO: RENOVAÇÃO. EDUCATIVA. EXIGÊNCIA.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO VICENTE PINZON, CNPJ nº 04.506.191/0001-19 relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, referente ao seguinte período: 15/07/2019 a 15/07/2029.
2. Em última análise, nos termos da Nota Técnica nº 5774/2020/SEI-MCOM (6077223), concluiu-se pelo encaminhamento do Ofício nº 8610/2020/MCOM (6077337), à Interessada, comunicando-a da documentação pendente para prosseguimento do pleito. Em resposta, foi apresentada a documentação de nº 53115.027465/2020-39, em 26/12/2020.

ANÁLISE

3. Em análise, verificou-se haver sido apresentado apenas a certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, e solicitação de mais 30 (trinta) dias para apresentação do restante da documentação. Registra-se que mesmo após todo o tempo decorrido, não foi apresentada nenhuma outra documentação para instrução dos autos.

4. Ocorre que, em reanálise aos autos, nos termos do check-list 7313808, verificou-se que alguns documentos precisam ser atualizados conforme disposto a seguir:

a) requerimento, firmado pelo representante legal da Entidade, contendo todas as declarações dispostas no modelo (**anexo**), inclusive a de que "*Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento*";

b) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

•**obs.: o último mandato venceu em 31 de janeiro de 2021.**

c) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

d) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos **dirigentes da entidade**, feita mediante certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou passaporte, ressaltando que a CNH e o CPF não serão aceitos como comprovante de nacionalidade;

•**obs.: os documentos apresentados estão ilegíveis.**

e) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;

•**obs.: Nos termos da Portaria nº 3.238/2018, além da qualificação das partes e do objeto do instrumento (fornecer suporte técnico e pedagógico à emissora), o Convênio com a IES deve conter as obrigações entre as partes e o prazo de duração (mesmo que seja por tempo indeterminado). Observa-se também que, a pessoa que representar a IES no Ato de Assinatura do Convênio deve encaminhar cópia do seu documento de identidade. Assim, é necessário se extrair da literalidade de seu objeto e/ou dos deveres do conveniente a garantia do fornecimento, para além do suporte pedagógico, do suporte técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação.**

f) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;

g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**2020**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

•**obs.1: Conforme disposto na Portaria nº 6.843, de 10 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2019, o balanço patrimonial deve I - estar assinado por profissional habilitado, bem como pelo representante legal da entidade; e II - estar registrado na junta comercial ou no cartório , conforme o caso;**

- obs.2: ademais, conforme disposto na mesma Portaria nº 6.843/2019, a aptidão para execução do serviço de radiodifusão será aferida tomando-se como base os índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), os quais deverão apresentar valores maiores que 1 (um), conforme as fórmulas abaixo. Registra-se que é importante que o balanço patrimonial contenha as indicações necessárias para a realização dos cálculos.**

LG	(Ativo circulante + Realizável a longo prazo) : (Passivo circulante + Exigível a longo prazo) > 1
LC	Ativo circulante : Passivo circulante > 1
SG	Ativos totais : (Passivo circulante + Exigível a longo prazo) > 1

- h) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;
- i) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.

5. Vale destacar que a entidade deve manter a regularidade perante as Receitas Federal, Estadual e Municipal, bem como com o Fistel, o FGTS e a Justiça do Trabalho, pois o Ministério poderá tentar emitir certidões negativas desses órgãos até o final do processo, e se não for possível emiti-las, será necessário renovar as exigências documentais no interesse da instrução dos autos.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento deste Ofício, apresente os referidos documentos, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária substituta**, em 21/05/2021, às 11:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Analista Técnico-Administrativo**, em 21/05/2021, às 15:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7313842** e o código CRC **35A84F1E**.

Minutas e Anexos

ANEXO 1 REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	

Endereço da sede:						
E-mail de contato:						
Serviço a ser renovado:	() Radiodifusão Sonora			<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais		
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de Sons e Imagens					
Canal ou frequência:						
Localidade de renovação:				UF:		
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	<input type="checkbox"/>	Sim	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.			
	<input type="checkbox"/>	Não				

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGAE** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

- (a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;
- (b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;
- (c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
- (d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;
- (e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- (i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- (k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e
- (l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a

finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.

Assinatura do representante legal

DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO	
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	<p>(a) requerimento de renovação de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas;</p> <p>(b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão;</p> <p>(c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;</p> <p>(d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;</p> <p>(e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;</p> <p>(f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p> <p>(g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; (revogado pelo Decreto 10.405, de 2020)</p> <p>(h) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;</p> <p>(i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;</p> <p>(j) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(k) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;</p> <p>(l) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;</p> <p>(m) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;</p> <p>(n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p> <p>(o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; e</p> <p>(p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.</p>

DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.
---------------------------------	---

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 10906/2021/MCOM

Brasília, 14 de maio de 2021.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Antero Graciano de Carvalho Melo Júnior - (CNPJ 04.506.191/0001-19)

Rua Alto do Cruzeiro, 116, Cruzeiro

52071- 000 Cabo de Santo Agostinho/PE

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.034181/2019-15.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 6125/2021/SEI-MCOM**(7313842) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para que a entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção.

3. Sobre o prazo, informo que, em razão da pandemia do Coronavírus (Covid-19), sua contagem ficará suspensa pelo período de 08 de abril de 2021 a 30 de junho 2021, após o qual será contado normalmente, nos termos da Portaria MCOM nº 2.344, de 6 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 08 de abril de 2021.

4. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o número do respectivo processo, bem como deste ofício, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária substituta**, em 21/05/2021, às 11:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7314014** e o código CRC **52775C1C**.



AVISO DE
RECEBIMENTO

VIA POSTAL

16/06/2021

BZ468602605BR



SERAD COROC PROC 01250034181/2019-15 OF 10906

DESTINATARIO
ANTERO GRACIANO DE CARVALHO MELO JUNIOR
RUA ALTO DO CRUZEIRO, 116
CRUZEIRO - CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE
54525-260

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - SERAD DEOP
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO R, SN
ZONA CÍVICOADMINIST - BRASÍLIA - DF
70044-900

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ____ / ____ / ____ : ____ h
2º ____ / ____ / ____ : ____ h
3º ____ / ____ / ____ : ____ h

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|---------------------------|-------------------|
| [1] MUDOU-SE | [5] RECUSADO |
| [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE | [6] NÃO PROCURADO |
| [3] NÃO EXISTE NÚMERO | [7] AUSENTE |
| [4] DESCONHECIDO | [8] FALECIDO |
| [9] OUTROS | |

() Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico

Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____ / ____ / ____

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA



10647899
Fábio Jr

DATA DE ENTREGA
22/06/21

N DOC. DE IDENTIDADE
2046759

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

MAURICIO CORDEIRO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.506.191/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/06/2001
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO VICENTE PINZON			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDACAO VICENTE PINZON			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO R ALTO DO CRUZEIRO		NÚMERO 116	COMPLEMENTO *****
CEP 54.525-260	BAIRRO/DISTRITO CRUZEIRO	MUNICÍPIO CABO DE SANTO AGOSTINHO	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO FUNDACAOVICENTEPINZON@HOTMAIL.COM		TELEFONE (81) 8899-3161/ (81) 8894-9277	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/03/2022 às 17:05:19** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDACAO VICENTE PINZON
CNPJ: 04.506.191/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:39:47 do dia 22/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/05/2022.

Código de controle da certidão: **4668.F5EA.8B48.6831**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: 2022.000001937472-01

Data de Emissão: 24/03/2022

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 04.506.191/0001-19

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não comprehende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até **21/06/2022**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.

**CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL**

Número da Certidão: 2022.000001937498-49

Data de Emissão: 24/03/2022

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 04.506.191/0001-19

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não comprehende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **21/06/2022** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO VICENTE PINZON

CNPJ: 04.506.191/0001-19

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:04:16 do dia 24/03/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/04/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.506.191/0001-19

Razão Social: FUNDACAO VICENTE PINZON

Endereço: R ALTO DO CRUZEIRO 116 / CRUZEIRO / CABO DE SANTO AGOSTINHO / PE / 54525-260

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/03/2022 a 21/04/2022

Certificação Número: 2022032301002032308493

Informação obtida em 24/03/2022 17:06:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO VICENTE PINZON (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.506.191/0001-19

Certidão nº: 9557960/2022

Expedição: 24/03/2022, às 17:06:14

Validade: 20/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO VICENTE PINZON (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.506.191/0001-19**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA FM EDUCATIVA Pessoa Jurídica de Direito Privado

Processo nº: 01250.034181/2019-15

Interessada/Outorgada: FUNDACAO VICENTE PINZON

CNPJ nº: 04.506.191/0001-19

Município: Cabo de Santo Agostinho/PE

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 12/07/2019

Período da outorga a ser renovado: 15/07/2019 a 15/07/2029

Tipo de outorga a ser renovada:

- () Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.
(X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.
 () Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

- () Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)
 () Instituição de Educação Superior de Natureza Privada
(X) Fundação de Direito Privado

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(X) Sim () Não () Não se aplica	4402515 fls. 1,2 12/07/2019 Antero Graciano - procurador - fl.4 Giovanni José da Rocha Lins Silva 4405612 FLS.2-5 Giovanni José da Rocha Lins Silva	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	-
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim () Não () Não se aplica	4405612 FLS.2-5 "d"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	() Sim (X) Não () Não se aplica	Atualizar	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	Atualizar	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	4405612 FLS.2-5 "g"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	4405612 FLS.2-5 "h"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	4405612 FLS.2-5 "i"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	Atualizar	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	4405612 FLS.2-5 "l"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(<input type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/outorgada tem natureza de fundação de direito público, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);	(<input type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	SIACCO	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	(<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	ESTATUTO 4402515 fls.6-18 ATA 4402515 fls.19-22 2017 - 2021	- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	Pendente	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	(<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	-	- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	-	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito público, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9605803 fl.1 Emitida em 24/03/2022	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Federal 9605803 fl.2 Válida até 21/05/2022	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
		Estadual 9605803 fl.3,4 Válida até 21/06/2022		
		Municipal Atualizar		
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9605803 fl.5 Válida até 23/04/2022	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9605803 fl.6 Válida até 21/04/2022	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9605803 fl.7 Válida até 20/09/2022	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Pendente	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Pendente	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------

Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	(<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	Pendente	Art. 16, caput e § 6º, e o Anexo VI da Portaria MC nº 4.335, de 2015	
---	---	----------	--	--

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada <u>não está em conformidade</u> com o disposto na legislação, sendo necessária nova instrução processual.

Analizado por:	Data:
Nome: Heitor dos S. C. Pereira Cargo: Analista Técnico-Administrativo	24/03/2022



Documento assinado eletronicamente por Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária, em 28/03/2022, às 15:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador 9605360 e o código CRC 7904603F.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 6846/2022/MCOM

Brasília, 24 de março de 2022.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da FUNDAÇÃO VICENTE PINZON

Inscrição no CNPJ 04.506.191/0001-19

Rua Escritor Israel Felipe, nº 198 - Jardim Santo Inácio

54515-480 Cabo de Santo Agostinho – PE

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em caráter exclusivamente educativo, acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 9605360).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - declarações, assinadas pelo representante legal atual da Entidade, nos seguintes termos:

I.1) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação, nos termos do art. 113, XI, "b", do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021;

I.2) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial, nos termos do art. 113, XI, "c", do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021;

I.3) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990, nos termos do art. 113, XI, "g", do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021;

II - Ata da Assembleia de eleição da diretoria que está atualmente em exercício, isto é, que elegeu os atuais dirigentes, conforme previsto no Art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967;

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada. Mas precisa constar a indicação do registro no Cartório.

Obs.: exigência necessária pois a ata constante dos autos refere-se ao mandato de 2017 a 2021, sendo necessário, portanto, a apresentação da ata relativa ao novo mandato.

III - Comprovação de Nacionalidade brasileira, Maioridade (idade igual ou acima de 18 anos) e ter inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, conforme previsto no art. 222, § 1º, da Constituição Federal:

(X) TODOS os dirigentes da entidade (Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Secretário, Diretor Tesoureiro);

Para realizar a comprovação deve ser enviado serão aceitos os quaisquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

Obs.: não será necessário apresentar a documentação relativa ao sr. Giovanni Jose da Rocha Lins Silva e ao sr. Bruno Cesar de Oliveira, caso tenham sido reeleitos.

IV - Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

Obs.: atualizar;

V - convênio firmado com uma única instituição de educação superior - IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, nos termos do Anexo III da Portaria MC nº 329, de 2012 e do Anexo VI da Portaria MC nº 3.238, de 2018;

O convênio com a IES deve conter: i) a qualificação das partes, o ii) objeto do instrumento (fornecer suporte técnico e pedagógico à emissora para a edição de programas voltados exclusivamente para a educação) e iii) o prazo de duração (mesmo que seja por tempo indeterminado);

Deverá ser acompanhado de **cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado**, nos termos do Anexo III da Portaria MC nº 329, de 2012 e do Anexo VI da Portaria MC nº 3.238, de 2018 - pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada;

VI - Cópia do certificado de licença para funcionamento da estação, nos termos da Portaria nº 2.524, de 2021.

A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação, em decorrência do vencimento da outorga, sendo requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento;

3. Destaco também que se tentou obter de ofício alguns certidões exigidas para instruir o processo de renovação. Como não foi possível se obter todas, caso seja(m) enviada(s) a(s) indicada(s) abaixo, cópia simples (xerox ou fotocópia), isto tornará mais célere (rápida) a análise do pedido de renovação:

I - Certidão Negativa da Receita Municipal em relação à entidade para comprovar a regularidade perante a Fazenda Municipal, nos termos do art. 113, VI, do Decreto nº 52.795, de 1963.

4. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <http://sistema.mctic.gov.br/CADSEI/Web/pages/externo/SisCADSEI.jsf>.

5. Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.

CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

6. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 01250.034181/2019-15), para agilizar o trâmite.

7. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

8. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 28/03/2022, às 15:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9605832** e o código CRC **14C7DDDB**.

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal:

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 9605360.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 6846/2022/MCOM - Processo nº 01250.034181/2019-15 - Nº SEI: 9605832



Aviso de
Recebimento

VIA POSTAL
30/03/2022

DESTINATARIO
FUNDACAO VICENTE PINZON

RUA ESCRITOR ISRAEL FELIPE, 198
SANTO INACIO - CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE
54515-480
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

BY366557605BR

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA



SERAD DEPO CGPO COROC PROC 01250034181/2019-15 OF 68
46 ANEXO 9605360

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ____ / ____ / ____ : ____ h

2º ____ / ____ / ____ : ____ h

3º ____ / ____ / ____ : ____ h

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

- | | |
|---------------------------|---------------------------------|
| MOTIVO DE DEVOLUÇÃO | RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO |
| [1] MUDOU-SE | [5] RECUSADO |
| [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE | [6] NÃO PROCURADO |
| [3] NÃO EXISTE NÚMERO | [7] AUSENTE |
| [4] DESCONHECIDO | [8] FALECIDO |
| [9] OUTROS _____ | |

() Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____ / ____ / ____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE

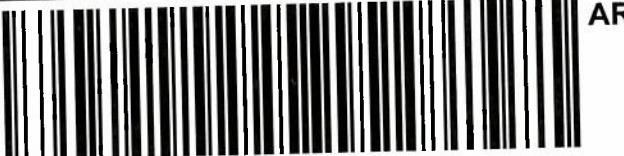


Correios

Contrato: 9912556366
CARTA REG AR O4

Volume: 1/1
Peso (g): 30.0

BY 366 557 605 BR

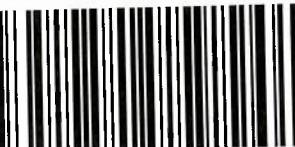


AR

Recebedor: _____
Assinatura: _____ Documento: _____

DESTINATÁRIO

FUNDACAO VICENTE PINZON
RUA ESCRITOR ISRAEL FELIPE 198 SANTO IN
ACIO



54515-480 CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF
SERAD DEPO CGPO COROC PROC 01250034181/2019-15 OF 6846 ANEXO 9605360

*roft
Roriz
Medal - II*

AO REMETENTE

Correios

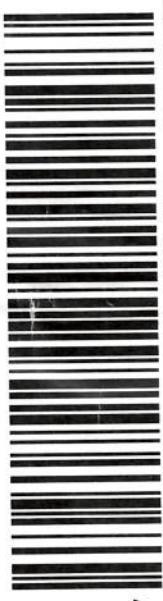
Contrato: 9912556366
CARTA REG AR 04

VOLUME: 1/1
Peso (g): 30,0



BY 366 557 605 BR

AR



Receptor:
Assinatura:

Documento:

DESTINATÁRIO

FUNDACAO VICENTE PINZON
RUA ESCRITOR ISRAEL FELIPE 198 SANTO IN
ACIO

54515-480 CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE

Remetente: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES SERAD DEPO
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS Bloco R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASÍLIA/DF
SERAD DEPO CGPO COROC PR0C 01250034181/2019-15 OF 6846 ANEXO 9605360

Correios AR

Aviso de
Recebimento

VIA POSTAL
30/03/2022

DESTINATARIO

FUNDACAO VICENTE PINZON

RUA ESCRITOR ISRAEL FELIPE, 198
SANTO INACIO - CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE
54515-480
ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAO DEPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

BY366557605BR



SERAO DEPO CGPO COROC PROC 0125034181/2019-15 OF 68
46 ANEXO 4605360

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

05 ABR 2022

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º / / h
2º / / h
3º / / h

- MOTIVO DE DEVOLUÇÃO
[1] NUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NAO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[9] OUTROS

() Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico
Reintegrado Ao Serviço Postal Em _____

DATA DE ENTREGA

DATA DE ENTREGA

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE

DR. DE JURIS
Nielson Cabral

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEREO

REINTEGRADO AO SOD CABO

05 ABR 2022



**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO
E POSSE DA DIRETORIA, CONSELHO CURADOR, CONSELHO FISCAL E
CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO.**

Aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, às 10:00 horas, no endereço localizado na atual sede desta Fundação, localizada na Rua Alto do Cruzeiro, 116, Bairro: Cruzeiro, Cabo de Santo Agostinho-PE, aconteceu a **REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA, CONSELHO CURADOR, CONSELHO FISCAL E CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO**, tendo sido todos os membros da fundação, inclusive instituidores, notificados na forma dos artigos 18, §1º do Estatuto, fato devidamente confirmado por todos os presentes nesta reunião. No horário estabelecido, com o devido distanciamento social e uso obrigatório de máscaras em virtude da pandemia que assola o país, iniciou-se a reunião, com a presidência dos trabalhos a cargo do Senhor **GIOVANNI JOSÉ DA ROCHA LINS SILVA** que, de imediato, verificou a presença das seguintes pessoas: AMANDA RENATA GOMES FALCÃO, BRUNO CÉSAR DE OLIVEIRA, BRUNO HENRIQUE LIMA SILVA, CARLOS ALBERTO NEVES, EDNALDO BARBOSA DE SOUZA JÚNIOR, GÉRSON DE ALMEIDA, GUILHERME DE CARVALHO LINS SILVA, HERCÍLIA MARIA DE LIMA, JOÃO MIGUEL DOS SANTOS NETO, JOSICLEIDE BARBOSA DE SOUZA, MARCÍLIO GOMES GALINDO, NAFTALI EMÍDIO DA SILVA, POLYANNA BARBOSA LEAL, além de algumas pessoas da comunidade. Em seguida, o Senhor Presidente fez um pequeno relatório das atividades da fundação, ressaltando, especialmente, a programação educativa veiculada nas emissoras de radiodifusão sonora, um trabalho de valor e consequências inestimáveis principalmente nesse período de pandemia que assola o nosso país e o mundo. Através das campanhas educativas, estão sendo alcançados os objetivos de conseguir doação de alimentos, máscaras descartáveis, roupas e diversos outros itens que estão sendo distribuídos para as pessoas que estão necessitando, além da veiculação de Spots educativos conscientizando a população para o uso das máscaras, da importância de lavar sempre as mãos, do distanciamento social e sobre a importância de ser respeitado o Lockdown quando decretado pelas autoridades competentes, não só nas cidades do Cabo de Santo Agostinho e Ipojuca, mas, também, nos municípios circunvizinhos alcançados pelas ondas sonoras da emissora. Logo após, concedeu oportunidade aos presentes para que fosse levantada alguma questão de interesse, momento em que todos elogiaram os trabalhos realizados até então. Após, o senhor Presidente esclareceu a importância da presente reunião, destacando a



pauta com a eleição e posse dos membros da Diretoria, do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e do Conselho de Programação, tudo em conformidade com o estatuto em vigor. Iniciando os procedimentos eleitorais, o Senhor Presidente perquiriu aos presentes sobre os eventuais candidatos aos referidos cargos, tendo sido apresentada uma chapa única com os seguintes membros: BRUNO CÉSAR DE OLIVEIRA, para o cargo de **Diretor-Presidente**; EDNALDO BARBOSA DE SOUZA JÚNIOR, para o cargo de **Diretor Vice – Presidente**; JOSICLEIDE BARBOSA DE SOUZA, para o cargo de **Diretor- Secretário**, e NAFTALI EMÍDIO DA SILVA, para o cargo de **Diretor- Tesoureiro**; para o **Conselho Curador**: CARLOS ALBERTO NEVES, GUILHERME DE CARVALHO LINS SILVA e POLYANNA BARBOSA LEAL; para o **Conselho Fiscal**: HERCÍLIA MARIA DE LIMA, JOÃO MIGUEL DOS SANTOS NETO e MARCÍLIO GOMES GALINDO; para o **Conselho de Programação**: AMANDA RENATA GOMES FALCÃO, BRUNO HENRIQUE LIMA SILVA e GÉRSON DE ALMEIDA. Procedida à votação, constatou-se que, por unanimidade de votos, os componentes da chapa acima referida foram eleitos para os respectivos cargos, tendo todos aceitado os mandatos ora outorgados e tomado posse na presente reunião com mandato finalizando em **31 de janeiro de 2025**. Assim sendo, a FUNDAÇÃO VICENTE PINZÓN ficou composta da seguinte forma: **MEMBROS DA DIRETORIA**: BRUNO CÉSAR DE OLIVEIRA (**Diretor – Presidente**), brasileiro, casado, Advogado, RG. 5246413 SSP/PE, CPF:029.291.164-55, com endereço profissional a Rua Alto do Cruzeiro,116, Cabo de Santo Agostinho-PE; EDNALDO BARBOSA DE SOUZA JÚNIOR (**Diretor Vice-Presidente**), brasileiro, casado, Funcionário Público, RG: 6585633 SDS/PE , CPF: 054.869-024-33 residente e domiciliado a Rua Águas Belas, 161, Cabo de Santo Agostinho-PE; JOSICLEIDE BARBOSA DE SOUZA (**Diretor - Secretário**), brasileira, solteira, Administradora, RG. 7903627 SDS/PE, CPF: 081.353.174-84, residente e domiciliada na Rua da linha, 56, Cabo de Santo Agostinho-PE e NAFTALI EMÍDIO DA SILVA (**Diretor – Tesoureiro**), brasileiro, solteiro, Jornalista, RG. 6201248 SDS/PE, CPF: 069.751.224-07, residente e domiciliado a Rua Débora Brennand, 91, ap 1, Cabo de Santo Agostinho-PE; **Membros do Conselho Curador**: CARLOS ALBERTO NEVES, brasileiro, casado, motorista, RG. 2.937.794 SSP/BA, CPF:162.838.645-20, residente e domiciliado na Rod Pe 60, Cabo de Santo Agostinho-PE, GUILHERME DE CARVALHO LINS SILVA, brasileiro, solteiro, Engenheiro de Produção, RG: 8602916 SDS/PE, CPF: 105.775.594-00, residente e domiciliado a Rua Lourival Jorge Van Lume, 26D, Cabo de Santo Agostinho-PE e POLYANNA BARBOSA LEAL, brasileira,

Endereço: Rua Alto do Cruzeiro, 116, Cabo de Santo Agostinho-PE. CEP: 54.525-260.
Email: fundacaovicentepinzon@hotmail.com Telefone: (81) 3524-1011



Assessor

solteira, Administradora, RG. 15261435-42 SDS/PE, CPF:093.319.704-71, residente e domiciliada à Rua Jorge Gomes de Oliveira, 01, Cabo de Santo Agostinho-PE; **Membros do Conselho Fiscal:** **HERCÍLIA MARIA DE LIMA**, brasileira, casada, Radialista, RG: 2314693-8 SSP/SP, CPF:143.353.348-00, residente e domiciliada no Conjunto Habitacional novo tempo 5, Bloco 06, Ap 101, Garapu, Cabo de Santo Agostinho-PE, **JOÃO MIGUEL DOS SANTOS NETO**, brasileiro, solteiro, estudante, RG. 6684634 SDS/PE, CPF: 064.920.094-28, residente e domiciliado à Rua Luiz Carlos Passos Tavares, 46, AP:02, Cabo de Santo Agostinho-PE e **MARCÍLIO GOMES GALINDO**, brasileiro, solteiro, Tecnólogo, RG: 6539045 SDS/PE, CPF: 043.334.864-08, residente e domiciliado à Rua Amaro José dos Santos, 46, Cabo de Santo Agostinho-PE; **Membros do Conselho de Programação:** **AMANDA RENATA GOMES FALCÃO**, brasileira, casada, Jornalista, RG: 6909145 SDS/PE, CPF: 087.893.004-32, residente e domiciliada a Rua José Plech Fernandes, 44, Cabo de Santo Agostinho-PE, **BRUNO HENRIQUE LIMA SILVA**, brasileiro, solteiro, Radialista, RG: 7.378.172 SSP/PE, CPF: 100.796.664-50, residente e domiciliado a Rua Quatro Cantos, 147, Cabo de Santo Agostinho-PE E **GÉRSON DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, Radialista, RG. 2.392.641 SSP/PE, CPF: 507.995.504-00, residente e domiciliado a Rua José Mário Ventura, 125, Cabo de Santo Agostinho-PE. Todos os eleitos, já qualificados neste documento, tomaram posse e assumiram os respectivos cargos na presente data. Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados e eu, **JOSICLEIDE BARBOSA DE SOUZA**, servi como Secretária, lavrei a presente ata, que lida, aprovada e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

Cabo de Santo Agostinho-PE, 31 de Janeiro de 2021.

Bruno César de Oliveira  
BRUNO CÉSAR DE OLIVEIRA

Diretor – Presidente

Ednaldo Barbosa de Souza Júnior
EDNALDO BARBOSA DE SOUZA JÚNIOR

Diretor – Vice – Presidente

Josicleide Barbosa de Souza
JOSICLEIDE BARBOSA DE SOUZA

Diretor – Secretário

Naftali Emídio da Silva
NAFTALI EMÍDIO DA SILVA

Diretor - Tesoureiro

Endereço: Rua Alto do Cruzeiro, 116, Cabo de Santo Agostinho-PE. CEP: 54.525-260.

Email: fundacaovicentepinzon@hotmail.com Telefone: (81) 3524-1011



CARLOS ALBERTO NEVES
Conselheiro Curador

GUILHERME DE CARVALHO LINS SILVA
Conselheiro Curador

Polyanna Barbosa Leal
POLYANNA BARBOSA LEAL
Conselheiro curador

Hercília Maria de Lima
HERCÍLIA MARIA DE LIMA
Conselheiro Fiscal

João Miguel dos Santos Neto
JOÃO MIGUEL DOS SANTOS NETO
Conselheiro Fiscal

Marcílio Gomes Galindo
MARCÍLIO GOMES GALINDO
Conselheiro Fiscal

Amanda Renata Gomes Falcão
AMANDA RENATA GOMES FALCÃO
Conselheiro de Programação

Bruno Henrique Lima Silva
BRUNO HENRIQUE LIMA SILVA
Conselheiro de Programação

Gérson de Almeida
GÉRSON DE ALMEIDA
Conselheiro de Programação

Giovanni José da Rocha Lins Silva
GIOVANNI JOSÉ DA ROCHA LINS SILVA



Endereço: Rua Alto do Cruzeiro, 116, Cabo de Santo Agostinho-PE. CEP: 54.525-260.
Email: fundacaovicentepinzon@hotmail.com Telefone: (81) 3524-1011



Carteira de Trabalho Digital

Dados Pessoais

Data de emissão: **08/07/2022**

Nome Civil: **EDNALDO BARBOSA DE SOUZA JUNIOR**

CPF: **054.869.024-33**

Data de Nascimento: **25/03/1986**

Sexo: **Masculino**

Nacionalidade: **Brasileiro**

Nome da Mãe: **ANA ELIZABETE SILVA DE SOUZA**



Carteira de Trabalho Digital

Dados Pessoais

Data de emissão: 16/02/2020

Nome Civil: **BRUNO CESAR DE OLIVEIRA**

CPF: **029.291.164-55**

Data de Nascimento: **27/12/1981**

Sexo: **Masculino**

Nacionalidade: **Brasileiro**

Nome da Mãe: **ELIANE SOLANGE DA SILVA**



Carteira de Trabalho Digital

Dados Pessoais

Data de emissão: 29/11/2019

Nome Civil: **NAFTALI EMIDIO DA SILVA**

CPF: **069.751.224-07**

Data de Nascimento: **20/10/1987**

Sexo: **Masculino**

Nacionalidade: **Brasileiro**

Nome da Mãe: **MARIA BETANIA GOMES DA SILVA**



Carteira de Trabalho Digital

Dados Pessoais

Data de emissão: 25/11/2019

Nome Civil: **JOSICLEIDE BARBOSA DE SOUZA**

CPF: **081.353.174-84**

Data de Nascimento: **06/07/1989**

Sexo: **Feminino**

Nacionalidade: **Brasileira**

Nome da Mãe: **LUIZA MARIA DE SOUZA**



República Federativa do Brasil

Cartório do 1º Ofício

Ildefonso Torres de Sá - Oficial

Av. Presidente Getúlio Vargas, nº. 1070, Centro

Cabo de Sto Agostinho.

Ana Rosa de Vasconcelos Alves - Substituta Agostinho-PE - CEP: 54.505-342 - CNPJ: 11.609.823/0001-35
E-mail: cartorio@cartorio1oficiocabo.com.br
Fone: (81) 3521-0393 - (81) 3521.0033

•ESCRITURAS•PROCURAÇÕES•REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS•HIPOTECAS•TÍTULOS E DOCUMENTOS PARTICULARES•FIRMAS E AUTENTICAÇÕES

Eu, ILDEFONSO TORRES DE SÁ, Oficial do Registro Geral de Imóveis, Hipotecas, Títulos e Documentos Particulares do Município e Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, em virtude da Lei etc...

C E R T I F I C O, atendendo a requerimento de **FUNDAÇÃO VICENTE PINZON**, inscrito(a) no CPF/CNPJ **04.506.191/0001-19**, que dando busca nos arquivos do Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas deste Cartório a meu cargo, em data de **11 de maio de 2022**, encontrei o registro da Ata da Reunião Extraordinária de Designação e Posse dos Membros do Conselho Curador, Eleição e Posse do Presidente do Conselho Curador, Eleição e Posse dos Membros da Diretoria Executiva, Eleição e Posse dos Membros do Conselho Fiscal, Alteração do Endereço, Alteração Patrimonial e Alteração do Estatuto da Fundação Vicente Pinzón, realizada no dia 17/07/2005, **FUNDAÇÃO VICENTE PINZON**, com CNPJ/MF nº 04.506.191/0001-19, com sede na Rua Alto do Cruzeiro, nº 116 - Centro, nesta Cidade; à qual foi apontada no Protocolo A nº 05, às fls. 73v sob o nº 10.152 e registrada às fls. 45v do Livro A nº 10 (Pessoas Jurídicas) AV. 01, sob o nº 764 em 05/08/2005 . Também certifico que encontrei a ata de Reunião Ordinária da Assembleia Geral para eleição e posse da Diretoria, Conselho Curador, Conselho Fiscal e Conselho de Programação realizada em 31.01.2017 e registrada em 29.06.2017 sob o nº 3692 em Pessoa Jurídica. Certifico ainda que a Ata da Reunião Ordinária da Assembleia Geral Para Eleição e Posse da Diretoria, Conselho Curador, Conselho Fiscal e Conselho de Programação, datada de 31-01-2021 e registrada em 10-05-2022, sob o nº 5140 em Pessoas Jurídicas. Tendo como membros da Diretoria: o Sr. **Bruno Cesar de Oliveira (Diretor Presidente)**, brasileiro, casado, Identidade nº 5.246.413-SSP/PE e do CPF nº 029.291.164-55, com endereço profissional a Rua Alto do Cruzeiro nº116, nesta cidade, **Ednaldo Barbosa de Souza Júnior**, brasileiro, casado, portador da Identidade nº 6.585.633 SDS/PE e do CPF nº 054.869.024-33, residente Rua Águas Belas, nº161, nesta cidade, (**Diretor Vice Presidente**), **Josicleide Barbosa de Souza**, brasileira, solteira, Identidade nº 7.903.627-SDS/PE e do CPF nº 081.353.174-84, residente na Rua da Linha nº56, nesta cidade, (**Diretora Secretária**), e **Naftali Emidio da Silva**, brasileiro, solteiro, Identidade nº 6.201.248-SDS/PE e do CPF nº 069.751.224-07, residente a Rua Debora Brennand nº91, Aptº01, nesta cidade, (**Diretor Tesoureiro**). Dou fé. Data: 11/05/2022. **ILDEFONSO TORRES DE SÁ, TABELIÃO. PROTOCOLO Nº. 326, EMOLUMENTOS: R\$ 11,15, FERC: R\$ 0,00 (Lei nº. 12.978/05), FERM: R\$ 0,11 (Lei nº. 16.521), FUNSEG: R\$ 0,22 (Lei nº. 16.521), ISS: R\$ 0,56, TSNR: R\$ 2,23. TOTAL: R\$ 14,27.**

Ildefonso Torres de Sá
Oficial

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Estado de Pernambuco



Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de Pernambuco
Selo: 0150615.XWZ05202001.06511
Data: 11/05/2022 09:30:27
Consulte autenticidade em
www.tjepe.jus.br/selodigital



AAA 0028815



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO N° 01/2021

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO VICENTE PINZÓN E A FACULDADE NOVO HORIZONTE DE IPOJUCA, COM VISTAS AO fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação.

CONVENENTE: FUNDAÇÃO VICENTE PINZÓN, Permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com finalidade exclusivamente educativa, na localidade do Cabo de Santo Agostinho, estado de Pernambuco, CNPJ/MF nº 04.506.191/0001-19, com sede na Rua Alto do Cruzeiro, nº 116, Cruzeiro, Bairro do Cruzeiro, CEP: 54525-260, Cabo de Santo Agostinho/PE, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Bruno César de Oliveira, Presidente da Fundação, brasileiro, casado, advogado, RG nº. 5246413 SDS - PE , CPF nº 029.291.164-55.

CONVENIADA: FACULDADE NOVO HORIZONTE DE IPOJUCA, com sede na Avenida Francisco Alves de Souza, nº 500, centro, Ipojuca-PE, mantida pelo INESP – Instituto de ensino, sociedade e pesquisa, com sede no município de Vitória de Santo Antão-PE, CNPJ/MF sob o nº 22.664.347/0001-71 neste ato representada por sua representante legal, Rita de Cássia Leopoldo Claudino da Silva.

Iº. DO OBJETO:

a) O presente Convênio tem por objeto a cooperação mútua para fornecimento de suporte pedagógico pela **CONVENIADA** e oferecimento de espaços na programação pela **CONVENENTE**, conforme Portaria n.º 355, de 12 de julho de 2012, do Ministério das Comunicações e Ato Normativo n.º 01, de 2007, da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, nas emissoras de radiodifusão sonora de titularidade da **CONVENENTE**, abaixo descritas, conforme obrigações dispostas nas cláusulas segunda e terceira:

- **Localidade:** Cabo de Santo Agostinho/PE.
- **Localidade:** Ipojuca/PE

Endereço: Rua alto do cruzeiro, 116, Cruzeiro, Cabo de Santo Agostinho-PE, CEP: 54525-260.
Email: fundacaovicentepinzon@hotmail.com

2º. OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA:

- a) Contribuir com a produção de programas educativo-culturais dentro do escopo dos cursos da unidade académica ou das limitações da CONVENENTE, fornecendo suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;
- b) Designar educadores vinculados a projetos de divulgação e popularização da ciência e tecnologia da CONVENIADA para matérias e reportagens educativo-culturais que sejam de seu interesse por período e local por ela designados;
- c) Trabalhar integrada com a CONVENENTE, visando ao interesse maior que é a divulgação e popularização da ciência e tecnologia, no âmbito educativo-cultural;
- d) A CONVENIADA declara que o presente instrumento particular de convênio não implica em nenhum vínculo empregatício de seus produtores como docentes, discentes e técnicos ou de colaboradores culturais seus com a CONVENENTE, sendo um trabalho voluntário que objetiva a educação não formal da região;
- e) Avaliação, a ser realizada conjuntamente com a CONVENENTE ao final de cada ano, dos resultados produzidos pela consecução do objeto deste convênio;
- f) Promoção de eventos que visem à formação contínua de profissionais da área de educação: cursos, congressos, simpósios, etc.;
- g) respeitar sempre a linha editorial adotada pela CONVENENTE, nunca produzindo programas que venha de encontro à sua filosofia.

3º. OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE:

- a) Abrir espaços em sua programação para veiculação de produção educativo-cultural originada da **CONVENIADA** e destinada à radiodifusão de sonora que esteja vinculada a projetos institucionais de divulgação e popularização da ciência e tecnologia desenvolvidas;
- b) A **CONVENENTE** poderá estipular horários da sua programação para gestão exclusiva da **CONVENIADA**, através de prévio acordo e desde que observadas às normas de execução do serviço, sempre com caráter educacional em benefício da população e das finalidades pedagógicas da outorga;
- c) Este trabalho será prestado de forma voluntária pela **CONVENIADA**, como meio de contribuir para a educação não formal da região, sem nenhum ónus para qualquer das partes;

Endereço: Rua alto do cruzeiro, 116, Cruzeiro, Cabo de Santo Agostinho-PE, CEP: 54525-260.

Email: fundacaovicentepinzon@hotmail.com



d) A **CONVENENTE** concede espaço dentro da programação destinada à **CONVENIADA** para anunciar entidades de direito público e privado patrocinadoras das produções de programas de radiodifusão de sonora educativa-culturais na forma de apoio cultural institucional, conforme Lei 9.637 (15/05/1998), sendo restrita aos momentos de veiculação de chamadas dos programas e dos programas originadas da **CONVENIADA**;

- a) Cooperar na produção do conteúdo do programa objeto deste convênio.

4º. DA PUBLICIDADE:

- a) Qualquer divulgação das atividades decorrentes deste convênio, promovida por qualquer das partes, deverá sempre fazer menção à cooperação ora acordada.

Parágrafo único - A publicidade dos atos praticados em função deste convênio deverá restringir-se a caráter educativo, técnico-científico ou de orientação social.

5º. DO PRAZO:

- a) O prazo de duração do convênio em tela deverá ser de 10 (dez) anos, contados a partir de sua assinatura.

Parágrafo único - Admitir-se-á, na forma da lei, rescisão ou prorrogação deste convênio, desde que notificada à outra parte com prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

6º. DAS ALTERAÇÕES:

- a) Por iniciativa de qualquer das partes e sob expressa anuência de ambas, o presente convênio poderá a qualquer tempo, no período de sua vigência, sofrer alterações, desde que razões de natureza legal, administrativa ou técnica assim aconselhem, devendo, no entanto, permanecerem preservados os objetivos expressos à cláusula segunda e terceira deste termo.

7º. DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO DO TERMO DE CONVÊNIO:

- a) Constituí motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento, por qualquer uma das partes, das cláusulas retro-estipuladas, ficando facultada a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Parágrafo único - O presente termo poderá ser rescindido, de imediato, por descumprimento contratual de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

Endereço: Rua alto do cruzeiro, 116, Cruzeiro, Cabo de Santo Agostinho-PE, CEP: 54525-260.

Email: fundacaovicentepinzon@hotmail.com

B *RR*

- b) Por conveniência de qualquer das partes, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias, não cabendo à outra parte direito a reclamação ou indenização;
- c) No caso de a **CONVENIADA** transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato;
- d) Se ocorrerem fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade da **CONVENENTE**, que tornem impossível a continuidade do objeto contratado.

8º. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- a) É defeso às partes ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste convênio, sem prévia anuênciia por escrito da outra parte.
- b) As partes conveniadas obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Convênio em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

9º. DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Convênio, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de iguais teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente para os seus legais efeitos.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 20 de julho de 2021.

Bruno César de Oliveira
Fundação Vicente Pinzón
Diretor Presidente
(CONVENENTE)

Rita de Kássia Leopoldo Claudino da Silva
Representante da FACULDADE NOVO HORIZONTE DE IPOJUCA
(CONVENIADA)

TESTEMUNHAS:

RG:
CPF:

RG:
CPF:

Endereço: Rua alto do cruzeiro, 116, Cruzeiro, Cabo de Santo Agostinho-PE, CEP: 54525-260.
Email: fundacaovicentepinzon@hotmail.com

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1928924847

NOME

RITA DE KASSIA LEOPOLDO CLAUDIO DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF

0809010060 / MT / PE

CPF DATA NASCIMENTO
080.497.134-07 16/02/1989

FIMIÇÃO

MARIO LUIZ DA SILVA

VERONICA LEOPOLDO DE LIMA

PERMISSÃO

ACO

CAT/HAB

B

Nº REGISTRO

04617472139

VENCIMENTO

21/10/2024

1ª HABILITAÇÃO

04/05/2016

OBSERVAÇÕES

A

CNH

<



Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação

Gerência de Arrecadação e Cobrança

Certidão Negativa de Débitos - Fazenda Municipal

Número 034.331

Ressalvando o direito da PREFEITURA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é CERTIFICADO que não constam, na presente data, pendências do contribuinte abaixo identificado, para débitos de qualquer natureza fiscal em aberto, administrados pela SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO do Município.

Contribuinte: FUNDAÇÃO VINCENTE PINZON

C.N.P.J.: 04.506.191/0001-19

Certidão Válida por 60 dias

Cabo de Santo Agostinho, 06 de FEVEREIRO de 2023

Código de Validação: IMVV35904

Certidão emitida Gratuitamente

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.cabo.pe.gov.br>, pelo agente recebedor.

BOM DIA
ANTERO GRACIANO DE CARVALHO MELO JUNIORSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO »» Nada Consta | menu ajuda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO VICENTE PINZON**CNPJ:** 04.506.191/0001-19

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:36:31 do dia 14/02/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/03/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



I - áreas relativas ao grau de licenciatura:

- a) Artes Visuais;
- b) Ciência da Computação;
- c) Ciências Biológicas;
- d) Ciências Sociais;
- e) Educação Física;
- f) Filosofia;
- g) Física;
- h) Geografia;
- i) História;
- j) Letras - Inglês;
- k) Letras - Português;
- l) Letras - Português e Espanhol;
- m) Letras - Português e Inglês;
- n) Matemática;
- o) Música;
- p) Pedagogia; e
- q) Química;

II - áreas relativas ao grau de bacharel:

- a) Ciência da Computação;
- b) Ciências Biológicas;
- c) Ciências Sociais;
- d) Design;
- e) Educação Física;
- f) Filosofia;
- g) Geografia;
- h) História;
- i) Química; e
- j) Sistemas de Informação; e

III - áreas relativas ao grau de tecnólogo:

- a) Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas;
- b) Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação; e
- c) Tecnologia em Redes de Computadores.

Art. 3º A prova do Enade 2021 será aplicada no dia 14 de novembro de 2021.

Art. 4º O Enade 2021 será regulamentado por edital, a ser publicado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, em que serão estabelecidos os aspectos indispensáveis ao Exame, incluindo cronograma, prazos, procedimentos técnicos e responsabilidades das Instituições de Educação Superior - IES e dos estudantes, dentre outras diretrizes para sua realização.

Art. 5º Os cursos a serem avaliados no Enade 2021 deverão ser vinculados à área de avaliação correlacionada a seu projeto pedagógico e a seu rótulo na Classificação Internacional Normalizada da Educação, adaptada em 2018 para os cursos de graduação e sequenciais do Brasil (Cine Brasil 2018), com base nas diretrizes de prova publicadas pelo Inep, nos termos a serem estabelecidos pelo edital do Exame.

Art. 6º As diretrizes para as provas do Enade 2021 das áreas de avaliação referidas no art. 2º serão divulgadas em normativas próprias do Inep.

§ 1º As diretrizes de prova do Enade 2021 serão definidas com a orientação técnica de Comissões Assessoras de Área - CAA, constituídas a partir de critérios técnicos definidos pelo Inep e com subsídios de indicadores calculados para esse fim.

§ 2º As provas do Enade 2021 serão elaboradas pelo Inep, segundo as diretrizes de que trata o caput, a partir dos itens do Banco Nacional de Itens da Educação Superior - BNI-ES.

§ 3º O Inep publicará edital de chamada pública, a fim de selecionar docentes para participar do processo de elaboração e revisão de itens para o BNI-ES.

Art. 7º Para os fins do disposto nesta Portaria, em relação ao Enade 2021, consideram-se estudantes habilitados:

I - ingressantes: aqueles que tenham iniciado o respectivo curso no ano de 2021, estejam devidamente matriculados e tenham de 0 a 25% da carga horária mínima do currículo do curso integralizada até o último dia do período de retificação de inscrições do Enade 2021;

II - concluintes de cursos de bacharelado e licenciatura: aqueles que tenham integralizado 80% ou mais da carga horária mínima do currículo do curso definido pelas IES e não tenham colado grau até o último dia do período de retificação de inscrições do Enade 2021, ou aqueles com previsão de integralização de 100% da carga horária do curso até julho de 2022; e

III - concluintes de cursos superiores de tecnologia: aqueles que tenham integralizado 75% ou mais da carga horária mínima do currículo do curso definido pela IES e não tenham colado grau até o último dia do período de retificação de inscrições do Enade 2021, ou aqueles com previsão de integralização de 100% da carga horária do curso até dezembro de 2021.

Art. 8º Os estudantes ingressantes e concluintes de cursos vinculados às áreas de avaliação elencadas no art. 2º desta Portaria, habilitados ao Enade 2021, deverão ser inscritos pelas IES vinculadas ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes, independentemente da organização curricular adotada para fins de oferta dos cursos.

§ 1º A ausência de inscrição de estudante habilitado ou a inscrição de estudante não habilitado configuram irregularidade no processo de inscrição do Enade 2021, passíveis de aplicação de medidas e/ou sanções administrativas, civis e penais, nos termos da legislação vigente.

§ 2º Os estudantes não habilitados ao Enade 2021 não deverão ser inscritos pelas IES para essa edição do Exame.

Art. 9º O Enade é componente curricular obrigatório dos cursos de graduação, nos termos do § 5º do art. 5º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e do § 1º do art. 39 da Portaria Normativa MEC nº 840, de 2018.

§ 1º O Inep atestará a regularidade do estudante perante o Exame por meio do Relatório de Estudantes em Situação Regular junto ao Enade.

§ 2º Compete à IES a verificação da regularidade do estudante perante o Enade 2021, para fins de emissão de documentos que atestem a conclusão dos cursos de graduação de cada estudante, colação de grau e emissão de diploma.

§ 3º A situação de regularidade dos estudantes habilitados ao Enade 2021 deverá constar em seus históricos escolares, nos termos do art. 58 da Portaria Normativa MEC nº 840, de 2018.

§ 4º A irregularidade perante o Enade 2021 impossibilita a colação de grau e a emissão de diploma do estudante, em decorrência da não conclusão do curso, por ausência de cumprimento de componente curricular obrigatório.

Art. 10. Os estudantes ingressantes habilitados ao Enade 2021 serão dispensados de participação nessa edição do Exame, nos termos do § 5º do art. 5º da Lei nº 10.861, de 2004, sem prejuízo da obrigatoriedade das IES de procederem às inscrições desses estudantes.

§ 1º O Inep atribuirá regularidade nessa edição do Enade a todo estudante ingressante habilitado devidamente inscrito por sua respectiva IES.

§ 2º Serão considerados em situação irregular perante o Enade 2021 os estudantes ingressantes habilitados não inscritos por suas respectivas IES no período a ser estabelecido no edital do Exame.

§ 3º A regularização de estudante ingressante habilitado em situação irregular perante o Enade 2021 dar-se-á mediante apresentação de Declaração de Responsabilidade da IES, nos termos do edital do Exame.

Art. 11. Os estudantes concluintes habilitados devidamente inscritos no Enade 2021 ficam convocados à participação nessa edição do Exame, nos termos do edital, sendo obrigatórios a realização da prova e o preenchimento do Questionário do Estudante para obtenção de regularidade nos prazos definidos em edital.

§ 1º Serão considerados em situação irregular perante o Enade 2021 os estudantes concluintes habilitados que não forem inscritos por suas respectivas IES no período estabelecido no edital do Exame ou forem devidamente inscritos e deixarem de cumprir as obrigações previstas no caput.

§ 2º A regularização de estudante concluinte habilitado em situação irregular perante o Enade 2021, em decorrência de ausência de inscrição, dar-se-á mediante apresentação de Declaração de Responsabilidade da IES, nos termos do edital do Exame.

§ 3º A regularização de estudante concluinte habilitado em situação irregular perante o Enade 2021, em decorrência da não realização da prova, dar-se-á conforme critérios e procedimentos de dispensa estabelecidos no edital do Exame.

§ 4º Estudantes concluintes habilitados que, após o período de dispensa de provas, permanecerem em situação de irregularidade perante o Enade 2021 serão regularizados por ato do Inep em edição subsequente do Exame.

Art. 12. As IES deverão acompanhar a divulgação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Enade, publicados no Diário Oficial da União - DOU, no sítio oficial do Inep e/ou no Sistema Enade, disseminando-os junto à comunidade acadêmica.

Art. 13. Os atos irregulares ou omissões das IES em relação ao Enade 2021, previstos nesta Portaria, no edital do Exame e em outros normativos, estarão sujeitos às penalidades definidas na legislação vigente.

Art. 14. Os resultados do Enade 2021 serão divulgados pelo Inep associados aos respectivos códigos de curso e de IES utilizados no processo de inscrição de estudantes no Exame, de acordo com cronograma definido em edital.

Art. 15. Fica revogada a Portaria MEC nº 14, de 3 de janeiro de 2020.

Parágrafo único. Os estudantes considerados habilitados ao Enade 2020 pela Portaria Normativa MEC nº 14, de 2020, e não habilitados ao Enade 2021 pela presente Portaria estão em situação regular junto ao Enade, devendo constar em seus históricos escolares os termos do art. 58, inciso I, § 2º, da Portaria MEC nº 840, de 2018.

Art. 16. Fica prorrogada, excepcionalmente, para a edição de 2022, a aplicação do Enade aos cursos vinculados ao ano III do ciclo avaliativo previsto pelo art. 40 da Portaria MEC nº 840, de 2018, em decorrência dos efeitos da pandemia de covid-19 na educação superior brasileira, conforme indicado pela Resolução Conaes nº 2, de 29 de junho de 2021.

Art. 17. Políticas, programas e atos regulatórios do MEC impactados pelas prorrogações do Enade utilizarão os resultados do Exame conforme regulamentação específica definida por cada secretaria ou entidade vinculada.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 495, DE 8 DE JULHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nas Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 88/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201102938.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Novo Horizonte de Ipojuca, com sede na Avenida Francisco Alves de Souza, nº 500, Centro, no Município de Ipojuca, no Estado de Pernambuco, mantida pelo INESP - Instituto Nacional de Ensino, Sociedade e Pesquisa, com sede no Município de Vitória de Santo Antônio no Estado de Pernambuco (CNPJ 22.664.347/0001-71).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 496, DE 8 DE JULHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; nas Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e na Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 720/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201714692.

Art. 2º Credenciar o Centro Universitário Anhanguera para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua Waldemar Silienci, nº 340, bairro Cidade Jardim, no município do Leme, no estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional Participações S/A, com sede na Rua Maria Teresa, nº 4266, bairro Dois Corregos, no município de Valinhos, no estado de São Paulo (CNPJ 04.310.392/0001-46).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 497, DE 8 DE JULHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nas Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 742/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201614288.

Art. 2º Recredenciar a Fajopa - Faculdade João Paulo II, com sede na Rua Bartolomeu de Gusmão, nº 531, Bairro Jardim América, no Município de Marília, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação Cultural e Educacional Interdiocesana, com sede no mesmo Município e Estado, (CNPJ 05.200.943/0001-81).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 498, DE 8 DE JULHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nas Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 90/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201366198.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade de Educação Acríana Euclides da Cunha, com sede na Estrada do Aviário, nº 204, bairro Aviário, no Município de Rio Branco, no Estado do Acre, mantida pelo Instituto de Pesquisa, Ensino e de Estudos das Culturas Amazônicas, com sede no mesmo Município e Estado (03.397.208/0001-84).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO



NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDACAO VICENTE PINZON				CNPJ 04506191000119
Nº DA ESTAÇÃO 1004698817	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 8° 17' 25.69" S	LONGITUDE 35° 02' 3.30" W
ENDERECO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua Alto do Cruzeiro, nº 116.			DISTRITO	
BAIRRO Cruzeiro		MUNICÍPIO Cabo de Santo Agostinho	UF PE	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	04/10/2025		
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	Cabo de Santo Agostinho	UF:	PE
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	101.1 MHz	CANAL:	266
CLASSE:	B2	COTA BASE DA TORRE:	74.5
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYR735	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:	FUNDACAO VICENTE PINZON		
CIDADE DA OUTORGA:	Cabo de Santo Agostinho		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Pedro Celso Uchôa Cavalcante	BAIRRO:	Centro
MUNICÍPIO:	Cabo de Santo Agostinho	UF:	PE
NUMERO:	33	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR		BAIRRO:	
ENDEREÇO:		UF:	
MUNICÍPIO:		COMPLEMENTO:	
NUMERO:			
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM 3000
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	0.360 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	POTÊNCIA:	FM 3000
CÓDIGO:	002850402252	MODELO:	0.360 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	
FABRICANTE:	Lys Electronic Ltda.	MODELO:	LT-2,5KW-FMV
CÓDIGO:	007920300328	POTÊNCIA:	0.360 kW
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	
FABRICANTE:	IDEAL IND. E COM. DE ANTENAS LTDA.	POTÊNCIA:	DRU2266
POLARIZAÇÃO:	Vertical	GANHO:	3.0 dBd
Descrição:	ANTENA FM DIPOLO, POLARIZAÇÃO	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	30 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	55.5 m	BEAM TILT:	0 graus
ANTENA AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
Descrição:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL	RFS	MODELO:	LCF78-50JA
FABRICANTE:		MODELO:	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		POTÊNCIA:	
FABRICANTE:		GANHO:	
RDS		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	
Código PI:		BEAM TILT:	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 02/03/2023 10:16:03





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.506.191/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/06/2001
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO VICENTE PINZON			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDACAO VICENTE PINZON			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO R ALTO DO CRUZEIRO	NÚMERO 116	COMPLEMENTO *****	
CEP 54.525-260	BAIRRO/DISTRITO CRUZEIRO	MUNICÍPIO CABO DE SANTO AGOSTINHO	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO FUNDACAOVICENTEPINZON@HOTMAIL.COM		TELEFONE (81) 8899-3161/ (81) 8894-9277	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/03/2023** às **10:53:44** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO VICENTE PINZON
CNPJ: 04.506.191/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:31:13 do dia 05/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/06/2023.

Código de controle da certidão: **CD13.7AF3.E7AD.D821**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: **2023.000001660702-81**Data de Emissão: **02/03/2023****DADOS DO REQUERENTE** _____CNPJ: **04.506.191/0001-19**

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não comprehende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até **30/05/2023**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.

BOM DIA
ANTERO GRACIANO DE CARVALHO MELO JUNIORSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO »» Nada Consta | menu ajuda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO VICENTE PINZON**CNPJ:** 04.506.191/0001-19

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:36:31 do dia 14/02/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/03/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.506.191/0001-19

Razão Social: FUNDACAO VICENTE PINZON

Endereço: R ALTO DO CRUZEIRO 116 / CRUZEIRO / CABO DE SANTO AGOSTINHO / PE / 54525-260

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/03/2023 a 31/03/2023

Certificação Número: 2023030201053397497205

Informação obtida em 02/03/2023 10:58:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO VICENTE PINZON (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.506.191/0001-19

Certidão nº: 9078613/2023

Expedição: 02/03/2023, às 10:54:27

Validade: 29/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO VICENTE PINZON (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.506.191/0001-19**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA FM EDUCATIVA Pessoa Jurídica de Direito Privado

Processo nº: 01250.034181/2019-15

Interessada/Outorgada: FUNDACAO VICENTE PINZON

CNPJ nº: 04.506.191/0001-19

Município: Cabo de Santo Agostinho/PE

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 12/07/2019

Período da outorga a ser renovado: 15/07/2019 a 15/07/2029

Tipo de outorga a ser renovada:

- () Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.
(X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.
() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

- () Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)
() Instituição de Educação Superior de Natureza Privada
(X) Fundação de Direito Privado

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(X) Sim () Não () Não se aplica	4402515 fls. 1,2 12/07/2019 Antero Graciano - procurador - fl.4 Giovanni José da Rocha Lins Silva 4405612 FLS.2-5 Giovanni José da Rocha Lins Silva	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	-
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim () Não () Não se aplica	4405612 FLS.2-5 "d"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou direutivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	() Sim (X) Não () Não se aplica	Atualizar	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	Atualizar	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	4405612 FLS.2-5 "g"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	4405612 FLS.2-5 "h"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	4405612 FLS.2-5 "i"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	Atualizar	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	4405612 FLS.2-5 "l"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(<input type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/outorgada tem natureza de fundação de direito público, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);	(<input type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	SIACCO	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	(<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	ESTATUTO 4402515 fls.6-18 ATA 4402515 fls.19-22 2017 - 2021 10763450 fls.1-4 2021-2025	- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	10763450 fls.9,10 2021	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	(<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	-	- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	-	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito público, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10763884 fl.1 Emitida em 02/03/2023	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Federal 10763884 fl.2 Válida até 03/06/2023 Estadual 10763884 fl.3,4 Válida até 30/05/2023 Municipal 10763450 fl.16 Válida até 06/04/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10763884 fl.4 Válida até 16/03/2023	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10763884 fl.5 Válida até 31/03/2023	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10763884 fl.6 Válida até 29/08/2023	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Bruno Cesar de Oliveira 10763450 fl.6 Ednaldo Barbosa de Souza Junior 10763450 fl.5 Josicleide Barbosa de Souza 10763450 fl.8 Naftali Emidio da Silva 10763450 fl.7	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10763682 Emitida em 24/11/2022 Válida até 04/10/2025	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10763450 fls.11-14 Vigência: 20/07/2021 - 20/07/2031	Art. 16, caput e § 6º, e o Anexo VI da Portaria MC nº 4.335, de 2015	- 10763465 fl.15 - identidade - 10763450 - cadastro MEC

Observações Adicionais

O documento SEI 10763450 foi extraídos de documentos apresentados no processo nº 01250.010063/2017-41.

Conclusão

A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo necessária nova instrução processual.

Analizado por:	Data:
Nome: Heitor dos S. C. Pereira Cargo: Analista Técnico-Administrativo	02/03/2022



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Analista Técnico-Administrativo**, em 02/03/2023, às 11:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10763457** e o código CRC **AAB3E442**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Comunicação Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 5247/2023/MCOM

Brasília, 02 de março de 2023.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da FUNDAÇÃO VICENTE PINZON

Inscrição no CNPJ 04.506.191/0001-19

Rua Escritor Israel Felipe, nº 198 - Jardim Santo Inácio

54515-480 Cabo de Santo Agostinho – PE

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em caráter exclusivamente educativo, acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 10763457).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - declarações, assinadas pelo representante legal atual da Entidade, nos seguintes termos:

I.1) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação, nos termos do art. 113, XI, "b", do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021;

I.2) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial, nos termos do art. 113, XI, "c", do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021;

I.3) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990, nos termos do art. 113, XI, "g", do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

3. Informo, ainda, que já está disponível o sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>.

4. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 01250.034181/2019-15), para agilizar o trâmite.

5. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

6. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Analista Técnico-Administrativo**, em 02/03/2023, às 11:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10763475** e o código CRC **95D41528**.

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal:

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 10763457.

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



JOÃO PAULO OLIVEIRA DO NASCIMENTO

Relatório Consultar ▾ Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

04.506.191/0001-19

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ |◀|◀| 1 / 1 |▶|▶|

Razão Social

CNPJ

Emails

FUNDACAO VICENTE PINZON

04.506.191/0001-19

FUNDACAOVICENTEPINZON@HOTMAIL.COM

10 ▾ |◀|◀| 1 / 1 |▶|▶|

Data de Envio:
07/03/2023 11:42:00

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:
FUNDACAOVICENTEPINZON@HOTMAIL.COM

Assunto:
envio de correspondencia Oficial dos Ministerio das Comunicações

Mensagem:
AAo(À) Senhor(a)
Representante Legal da FUNDAÇÃO VICENTE PINZON

Inscrição no CNPJ 04.506.191/0001-19
Rua Escritor Israel Felipe, nº 198 - Jardim Santo Inácio
54515-480 Cabo de Santo Agostinho PE

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 5247/2023/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 01250.034181/2019-15

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,

Anexos:
Checklist_10763457.html
Oficio_10763475.html
Outros_origem_externa_10770040_04.506.191_0001_19.jpg



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.506.191/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/06/2001
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO VICENTE PINZON			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDACAO VICENTE PINZON			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO R ALTO DO CRUZEIRO		NÚMERO 116	COMPLEMENTO *****
CEP 54.525-260	BAIRRO/DISTRITO CRUZEIRO	MUNICÍPIO CABO DE SANTO AGOSTINHO	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO FUNDACAOVICENTEPINZON@HOTMAIL.COM		TELEFONE (81) 8899-3161/ (81) 8894-9277	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/04/2023 às 14:59:02** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Canais de Radiodifusão

[Todos](#) [Download Canais](#)

2 total de registros | 1 - 50 | 50 | [Atualizar](#) | [Filtrar](#)

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal
		04506191000:				(Todos)						
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	04506191000119	FUNDACAO VICENTE PINZON	50406209340	P	Educativo	FM	230	PE	Cabo de Santo Agostinho		266
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	04506191000119	FUNDACAO VICENTE PINZON	50404924301	P	Educativo	FM	230	PE	Ipojuca		238

Id solicitação: 57dbac50cef3d

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO VICENTE PINZON	
Nome Fantasia: FUNDACAO VICENTE PINZON	
Telefone: ()	E-mail: fundacaovicentepinzon@hotmail.com
CNPJ: 04.506.191/0001-19	Número do Fistel: 50406209340
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 15/07/2009	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 04/10/2025	
Observações: ATO 52.516/2005.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ESCRITOR ISRAEL FELIPE		Complemento:
Bairro: SANTO INACIO		Numero: 198
Município: Cabo de Santo Agostinho	UF: PE	CEP: 54515480

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ALTO DO CRUZEIRO		Complemento: CRUZEIRO
Bairro: SANTA MONICA		Numero: 116
Município: Cabo de Santo Agostinho	UF: PE	CEP: 54525260

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Alto do Cruzeiro		Complemento:
Bairro: Cruzeiro		Numero: 116
Município: Cabo de Santo Agostinho	UF: PE	CEP: 54525260

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Pedro Celso Uchôa Cavalcante		Complemento:
Bairro: Centro		Numero: 33
Município: Cabo de Santo Agostinho	UF: PE	CEP: 54505410

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Cabo de Santo Agostinho			UF: PE
Parâmetros Técnicos			
Canal: 266	Frequência: 101.1 MHz	Classe: B2	ERP Máxima: 0.5385kW
HCI: 55.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004698817	Número Indicativo: ZYR735
Data Último Licenciamento: 24/11/2022	Número da Licença: 53500.324817/2022-10

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 8° 17' 25.69" S	Longitude: 35° 02' 3.30" W	Cota da base: 74.5 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 0.360 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		Fabricante: RFS	
Comprimento da Linha: 65 m	Atenuação: 1.156 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: DRU2266			Fabricante: IDEAL IND. E COM. DE ANTENAS LTDA.		
Ganho: 3.0 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 30 °	Polarização: Vertical	HCl: 55.5 m	ERP Máxima: 0.54 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.45	5°: 0.27	10°: 0.18	15°: 0.09	20°: 0.09	25°: 0.09	30°: 0	35°: 0.09	40°: 0.09	45°: 0.09	50°: 0.18	55°: 0.27
60°: 0.45	65°: 0.54	70°: 0.63	75°: 0.72	80°: 0.92	85°: 1.01	90°: 1.11	95°: 1.21	100°: 1.41	105°: 1.51	110°: 1.72	115°: 1.94
120°: 2.16	125°: 2.38	130°: 2.5	135°: 2.73	140°: 2.85	145°: 3.1	150°: 3.22	155°: 3.35	160°: 3.48	165°: 3.61	170°: 3.74	175°: 3.88
180°: 4.01	185°: 4.01	190°: 4.01	195°: 4.15	200°: 4.15	205°: 4.15	210°: 4.15	215°: 4.15	220°: 4.15	225°: 4.15	230°: 4.01	235°: 4.01
240°: 4.01	245°: 3.88	250°: 3.74	255°: 3.61	260°: 3.48	265°: 3.35	270°: 3.22	275°: 3.1	280°: 2.85	285°: 2.73	290°: 2.5	295°: 2.38
300°: 2.16	305°: 1.94	310°: 1.72	315°: 1.51	320°: 1.41	325°: 1.21	330°: 1.11	335°: 1.01	340°: 0.92	345°: 0.72	350°: 0.63	355°: 0.54

Coordenadas por radial												
0°: Lat 8°13'7.23" S Lon 35°2'3.3" W	5°: Lat 8°12'49.31" S Lon 35°1'38.87" W	10°: Lat 8°12'33.79" S Lon 35°1'11.3" W	15°: Lat 8°12'25.64" S Lon 35°0'42.07" W	20°: Lat 8°12'24.87" S Lon 35°0'12.68" W	25°: Lat 8°12'9.77" S Lon 34°5'9.34.46" W	30°: Lat 8°12'3.27" S Lon 34°5'8.55.23" W	35°: Lat 8°12'1.29" S Lon 34°5'8.13.82" W	40°: Lat 8°12'25.95" S Lon 34°5'7.49.2" W	45°: Lat 8°12'42.3" S Lon 34°5'7.17" W	50°: Lat 8°13'8.07" S Lon 34°5'6.53.13" W	55°: Lat 8°13'38.52" S Lon 34°5'56.35.54" W	
60°: Lat 8°14'7.65" S Lon 34°5'6.16.78" W	65°: Lat 8°14'40.29" S Lon 34°5'56.5" W	70°: Lat 8°15'11.83" S Lon 34°5'55.17.9" W	75°: Lat 8°15'46.83" S Lon 34°5'55.06.7" W	80°: Lat 8°16'20.17" S Lon 34°5'55.48.09" W	85°: Lat 8°16'52.78" S Lon 34°5'55.43.75" W	90°: Lat 8°17'25.65" S Lon 34°5'55.18.7" W	95°: Lat 8°17'57.68" S Lon 34°5'55.53.28" W	100°: Lat 8°18'27.82" S Lon 34°5'34.56.94" W	105°: Lat 8°18'57.1" S Lon 34°5'18.39" W	110°: Lat 8°19'26.49" S Lon 34°5'56.27.75" W	115°: Lat 8°19'48.96" S Lon 34°5'34.56.52" W	
120°: Lat 8°20'12.84" S Lon 34°5'57.10.65" W	125°: Lat 8°20'26.56" S Lon 34°5'7.42.2" W	130°: Lat 8°20'57.53" S Lon 34°5'7.48.1" W	135°: Lat 8°21'15.39" S Lon 34°5'58.11.13" W	140°: Lat 8°21'38.17" S Lon 34°5'58.29.16" W	145°: Lat 8°21'51.79" S Lon 34°5'58.54.96" W	150°: Lat 8°21'58.81" S Lon 34°5'59.23.91" W	155°: Lat 8°22'7.22" S Lon 34°5'9.50.61" W	160°: Lat 8°22'8.68" S Lon 34°5'30.0'19.19" W	165°: Lat 8°22'8.72" S Lon 34°5'35.0'47" W	170°: Lat 8°22'8.26" S Lon 34°5'35.1'12.94" W	175°: Lat 8°22'11.52" S Lon 34°5'13.08.02" W	
180°: Lat 8°22'7.87" S Lon 35°2'3.3" W	185°: Lat 8°22'2.07" S Lon 35°2'27.74" W	190°: Lat 8°21'40.23" S Lon 35°2'48.66" W	195°: Lat 8°21'17.03" S Lon 35°3'5.95" W	200°: Lat 8°21'1.83" S Lon 35°3'22.81" W	205°: Lat 8°20'45.55" S Lon 35°3'37.5" W	210°: Lat 8°20'28.46" S Lon 35°3'49.95" W	215°: Lat 8°20'3.02" S Lon 35°4'1.92" W	220°: Lat 8°19'45.56" S Lon 35°4'10.39" W	225°: Lat 8°19'31.44" S Lon 35°4'17.31" W	230°: Lat 8°19'16.95" S Lon 35°4'30.53" W	235°: Lat 8°19'7.69" S Lon 35°5'29.61" W	
240°: Lat 8°18'47.49" S Lon 35°4'26.5" W	245°: Lat 8°18'36.84" S Lon 35°4'37.51" W	250°: Lat 8°18'21.64" S Lon 35°4'38.68" W	255°: Lat 8°18'6.8" S Lon 35°4'38.38" W	260°: Lat 8°17'47.51" S Lon 35°4'8.37" W	265°: Lat 8°17'38.71" S Lon 35°4'33.69" W	270°: Lat 8°17'25.68" S Lon 35°4'58.23" W	275°: Lat 8°17'6.87" S Lon 35°5'40.53" W	280°: Lat 8°16'44.91" S Lon 35°5'56.92" W	285°: Lat 8°16'29.83" S Lon 35°5'33.93" W	290°: Lat 8°16'7.01" S Lon 35°5'41.71" W	295°: Lat 8°15'50.48" S Lon 35°5'29.61" W	
300°: Lat 8°15'30.67" S Lon 35°5'24.58" W	305°: Lat 8°15'27.35" S Lon 35°4'54.06" W	310°: Lat 8°15'28.32" S Lon 35°4'24.64" W	315°: Lat 8°15'9.87" S Lon 35°4'20.54" W	320°: Lat 8°15'2.19" S Lon 35°4'8.36" W	325°: Lat 8°14'28.92" S Lon 35°4'8.36" W	330°: Lat 8°14'10.6" S Lon 35°3'57.11" W	335°: Lat 8°14'23.02" S Lon 35°3'29.37" W	340°: Lat 8°14'2.92" S Lon 35°3'17.87" W	345°: Lat 8°13'52.68" S Lon 35°3'0.97" W	350°: Lat 8°13'20.49" S Lon 35°2'46.99" W	355°: Lat 8°13'12.93" S Lon 35°2'25.64" W	

Distância por radial												

0º: 7.98	5º: 8.57	10º: 9.16	15º: 9.59	20º: 9.89	25º: 10.77	30º: 11.5	35º: 12.23	40º: 12.08	45º: 12.38	50º: 12.38	55º: 12.23
60º: 12.23	65º: 12.08	70º: 12.08	75º: 11.79	80º: 11.65	85º: 11.65	90º: 11.35	95º: 11.35	100º: 11.06	105º: 10.91	110º: 10.91	115º: 10.47
120º: 10.33	125º: 9.74	130º: 10.18	135º: 10.03	140º: 10.18	145º: 10.03	150º: 9.74	155º: 9.59	160º: 9.3	165º: 9.01	170º: 8.86	175º: 8.86
180º: 8.72	185º: 8.57	190º: 7.98	195º: 7.4	200º: 7.1	205º: 6.81	210º: 6.52	215º: 5.93	220º: 5.64	225º: 5.49	230º: 5.35	235º: 5.49
240º: 5.05	245º: 5.2	250º: 5.05	255º: 4.91	260º: 3.88	265º: 4.61	270º: 5.35	275º: 6.67	280º: 7.25	285º: 6.67	290º: 7.1	295º: 6.96
300º: 7.1	305º: 6.37	310º: 5.64	315º: 5.93	320º: 5.79	325º: 6.67	330º: 6.96	335º: 6.23	340º: 6.67	345º: 6.81	350º: 7.69	355º: 7.84

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 0.360 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento: 007920300328	Modelo: LT-2,5KW-FMV
Fabricante: Lys Electronic Ltda.	Potência de Operação: 0.360 kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórios: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar						
Modelo:		Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: º	Orientação NV: º	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.54 kW	
RDS						
Código PI:						

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	433	Portaria	MC	29/09/2005	04/10/2005	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000495462006	155	Despacho	MCTIC	13/02/2017	27/03/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	439	Decreto Legislativo	CN	14/07/2009	15/07/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000344112005	2437	Ato	ORLE	27/02/2014	13/03/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53500.047092/202 0-79	5823	Ato	ORLE	05/10/2020	19/10/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
012500318172018 88	2471	Portaria	MC	01/06/2021	10/06/2021	Multa	Jurídico
539000050112014 11	2515	Portaria	MC	01/06/2021	08/06/2021	Multa	Jurídico

Horário de funcionamento	

1413-2 (JUR)

Nº 133, quarta-feira, 15 de julho de 2009

Diário Oficial da União - Segundo

ISSN 1677-7042

5

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de julho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 434, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à AURORA COMUNICAÇÕES LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Aurora, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 523, de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à Aurora Comunicações Ltda, para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Aurora, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de julho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 435, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à TV MUCURIPE LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Crateús, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 528, de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à TV Mucuripe Ltda, para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Crateús, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de julho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 436, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à TV MUCURIPE LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Crato, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 544, de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à TV Mucuripe Ltda, para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Crato, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de julho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 437, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à TV MUCURIPE LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 615, de 21 de setembro de 2006, que outorga permissão à TV Mucuripe

Ltda, para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de julho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 438, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à PORTEL SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bagre, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 616, de 21 de setembro de 2006, que outorga permissão à Portel Serviços de Radiodifusão Ltda, para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bagre, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de julho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 439, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDACAO VICENTE PINZON para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 433, de 29 de setembro de 2005, que outorga permissão à Fundação Vicente Pinzon para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com final exclusivamente educativo, na cidade de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de julho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 440, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL CAJURENSE BOCA DA MATA DE APOIO À COMUNIDADE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cajuru, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de julho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 441, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE GÁLIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gália, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 128, de 11 de abril de 2007, que outorga autorização à Associação de Comunicação Comunitária de Gália para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gália, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de julho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 442, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO GRUPO SEMEDE NOVA DO DISTRITO DE MISSI para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Irauçuba, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 136, de 12 de abril de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária do Grupo Semente Nova do Distrito de Missi para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Irauçuba, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de julho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 443, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA CIDADE DAS ROSAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cotia, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 156, de 12 de abril de 2007, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Cidade das Rosas para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cotia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de julho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 444, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PALMARES para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmares Paulista, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 230, de 28 de maio de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação Palmares para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmares Paulista, Estado de São Paulo.

04.506.191/0001-19

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 04/10/2005
Edição 48, seção 1
RECEBIDO POF: *[Signature]*

PUBLICADO NO D.O.U DE, 04/10/05
PUBLICADO NO D.O.U DE, 07/10/05 (RETIFICAÇÃO)

PORTARIA N.º 433, DE 29 DE SETEMBRO DE 2005.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 13, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto no 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto no 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 53000.034411/2005, e do PARECER/MC/CONJUR/ABM/Nº 1522 - 1.07 / 2005, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO VICENTE PINZON para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[Signature]

HÉLIO COSTA

REGISTRO DO DIÁRIO
ORIGINAIS DE 07/10/2005
PÁGINA 54 SEÇÃO 1
ANOTADO POR Z. Pinto

PUBLICADO NO D.O. DE 07/10/05.

AVISO DE RETIFICAÇÃO

Em 6 de outubro de 2005

Na Portaria nº 433, de 29 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 191, de 4 de outubro de 2005, Seção 1, pág. 48, onde se lê: Outorgar permissão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA VICENTE PINZON, leia-se: Outorgar permissão à FUNDAÇÃO VICENTE PINZON.

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.506.191/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/06/2001
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO VICENTE PINZON			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDACAO VICENTE PINZON			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO R ALTO DO CRUZEIRO		NÚMERO 116	COMPLEMENTO *****
CEP 54.525-260	BAIRRO/DISTRITO CRUZEIRO	MUNICÍPIO CABO DE SANTO AGOSTINHO	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO FUNDACAOVICENTEPINZON@HOTMAIL.COM		TELEFONE (81) 8899-3161/ (81) 8894-9277	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/08/2023 às 13:20:03** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO VICENTE PINZON
CNPJ: 04.506.191/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:40:12 do dia 16/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/12/2023.

Código de controle da certidão: **0AA8.8103.EDCD.64E5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: 2023.000005046523-06

Data de Emissão: 22/08/2023

DADOS DO REQUERENTE _____

CNPJ: 04.506.191/0001-19

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não comprehende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até **19/11/2023**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.



**Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação**

Gerência de Arrecadação e Cobrança

Certidão Negativa de Débitos - Fazenda Municipal

Número 037.627

Ressalvando o direito da PREFEITURA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é CERTIFICADO que não constam, na presente data, pendências do contribuinte abaixo identificado, para débitos de qualquer natureza fiscal em aberto, administrados pela SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO do Município.

Contribuinte: FUNDAÇÃO VINCENTE PINZON

C.N.P.J.: 04.506.191/0001-19

Certidão Válida por 60 dias

Cabo de Santo Agostinho, 22 de AGOSTO de 2023

Código de Validação: PSMU14963

Certidão emitida Gratuitamente

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.cabo.pe.gov.br>, pelo agente recebedor.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO VICENTE PINZON

CNPJ: 04.506.191/0001-19

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:27:41 do dia 22/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/09/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.506.191/0001-19

Razão Social: FUNDACAO VICENTE PINZON

Endereço: R ALTO DO CRUZEIRO 116 / CRUZEIRO / CABO DE SANTO AGOSTINHO / PE / 54525-260

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/08/2023 a 18/09/2023

Certificação Número: 2023082001134369099508

Informação obtida em 22/08/2023 13:23:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO VICENTE PINZON (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.506.191/0001-19

Certidão nº: 42734850/2023

Expedição: 22/08/2023, às 13:24:10

Validade: 18/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO VICENTE PINZON (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.506.191/0001-19**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 04.506.191/0001-19

FUNDACAO VICENTE PINZON

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DANIEL ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR	033.252.764-66	FUNDACAO VICENTE PINZON	04.506.191/0001-19	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PE	Ipojuca
		FUNDACAO VICENTE PINZON	04.506.191/0001-19	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PE	Cabo de Santo Agostinho
DERMEVAL FLORENCIO DE MIRANDA	024.570.834-00	FUNDACAO VICENTE PINZON	04.506.191/0001-19	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	PE	Cabo de Santo Agostinho
		FUNDACAO VICENTE PINZON	04.506.191/0001-19	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	PE	Ipojuca
ELIANA FERREIRA SOARES	153.471.414-68	FUNDACAO VICENTE PINZON	04.506.191/0001-19	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Cabo de Santo Agostinho
		FUNDACAO VICENTE PINZON	04.506.191/0001-19	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Ipojuca
GIOVANNI JOSE DA ROCHA LINS SILVA	499.822.654-15	FUNDACAO VICENTE PINZON	04.506.191/0001-19	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Ipojuca
		FUNDACAO VICENTE PINZON	04.506.191/0001-19	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Cabo de Santo Agostinho

Usuário: **tiane.a.mc - Tiane Aimi Severo**

Data: **22/08/2023**

Hora: **13:48:05**



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 029.291.164-55

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [tiane.mc](#) - Tiane Aimi Severo

Data: [22/08/2023](#)

Hora: [13:52:45](#)



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor

Nome Sócio/Diretor: BRUNO CESAR DE OLIVEIRA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [tiane.mc](#) - Tiane Aimi Severo

Data: [22/08/2023](#)

Hora: [13:54:39](#)



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 054.869.024-33

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [tiane.mc](#) - Tiane Aimi Severo

Data: [22/08/2023](#)

Hora: [13:53:16](#)



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor

Nome Sócio/Diretor: EDNALDO BARBOSA DE SOUZA JUNIOR

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [tiane.mc](#) - Tiane Aimi Severo

Data: [22/08/2023](#)

Hora: [13:55:25](#)



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 081.353.174-84

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [tiane.mc](#) - Tiane Aimi Severo

Data: [22/08/2023](#)

Hora: [13:53:41](#)



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor

Nome Sócio/Diretor: JOSICLEIDE BARBOSA DE SOUZA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [tiane.mc](#) - Tiane Aimi Severo

Data: [22/08/2023](#)

Hora: [13:55:56](#)



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 069.751.224-07

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [tiane.mc](#) - Tiane Aimi Severo

Data: [22/08/2023](#)

Hora: [13:54:05](#)



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor

Nome Sócio/Diretor: NAFTALI EMIDIO DA SILVA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [tiane.mc](#) - Tiane Aimi Severo

Data: [22/08/2023](#)

Hora: [13:56:33](#)



*Agência Nacional
de Telecomunicações*

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão

Tipo de comparação: Exata Iniciando com Contendo ↗

Nome da Entidade:

CNPJ/CPF da Entidade:

Resultado da Pesquisa

CNPJ/CPF

[04.506.191/0001-19](#)

Nome da Entidade

FUNDACAO VICENTE PINZON

Tipo da Sociedade

Fundação

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Para maiores informações clique no botão ajuda.



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão - FUNDACAO VICENTE PINZON

CNPJ / CPF

04.506.191/0001-19

NOME

FUNDACAO VICENTE PINZON

UF

PE

Quantidade

2

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Listagem de Outorgas de Radiodifusão - FUNDACAO VICENTE PINZON

UF	Município	Serviço	Canal
PE	Cabo de Santo Agostinho	230	266
PE	Ipojuca	230	238

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar Imprimir Exportar Excel

Data de Envio:

22/08/2023 13:16:26

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Solicitação de Informações

Mensagem:

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os cordialmente e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Vicente Pinzon, inscrita no CNPJ nº 04.506.191/0001-19, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Cabo Santo Agostinho, estado de Pernambuco;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associado à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

2.2 tiane.severo@mcom.gov.br associado a servidora Tiane Aimi Severo

3. Desde já agradeço a ajuda, e colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Tiane Severo

Analista Técnico Administrativo

Ramal: 5062

RE: Solicitação de Informações

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 22/08/2023 14:38

Para:coroc <coroc@mcom.gov.br>

Cc:COPEC <COPEC@mcom.gov.br>;Tiane Aimi Severo <tiane.severo@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Fundação Vicente Pinzon, inscrita no CNPJ nº 04.506.191/0001-19, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Cabo Santo Agostinho, estado de Pernambuco, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Enviado: terça-feira, 22 de agosto de 2023 13:16

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Solicitação de Informações

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os cordialmente e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Vicente Pinzon, inscrita no CNPJ nº 04.506.191/0001-19, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Cabo Santo Agostinho, estado de Pernambuco;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associado à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

2.2 tiane.severo@mcom.gov.br associado a servidora Tiane Aimi Severo

3. Desde já agradeço a ajuda, e colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Tiane Severo

Analista Técnico Administrativo

Ramal: 5062

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA FM EDUCATIVA

Pessoa Jurídica de Direito Privado

Processo nº: 01250.034181/2019-15

Interessada/Outorgada: FUNDAÇÃO VICENTE PINZON

CNPJ nº: 04.506.191/0001-19

Município: Cabo de Santo Agostinho/PE

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 12/07/2019

Período da outorga a ser renovado: 15/07/2019 a 15/07/2029 * * Renova para Cabo de Santo Agostinho **

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

(X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

() Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

() Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

(X) Fundação de Direito Privado

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 4402515 pg 01 a 03 12/07/2019 Por Antero Graciano - Procurador Giovanni José da Rocha Lins Silva SEI 4405612 pg 02 a 05 12/07/2019 Por Giovanni José da Rocha Lins Silva	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	-
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 4405612 pg 02 a 05 "d"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou direutivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	() Sim (X) Não () Não se aplica	SEI 10840484 pg 10	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10840484 pg 10	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 4405612 pg 02 a 05 "g"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 4405612 pg 02 a 05 "h"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 4405612 pg 02 a 05 "i"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10840484 pg 10	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 4405612 pg 02 a 05 "l"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/outorgada tem natureza de fundação de direito público, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 11073763	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------

3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	(<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica)	Estatuto Registrado em 05/08/2005 SEI 4402515 pg 05 a 18 ATA Registrada em 29/06/2017 SEI 4402515 pg 19 a 22 Mandato: 2017 - 2021 ATA Registrada em 10/05/2022 SEI 10763450 pg 01 a 04 Mandato: 2021- 2025	- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963. - Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.	
4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica)	Certidão Breve Relato Emissão em 11/05/2022 SEI 10763450 pg 09 e 10	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963. -	
5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	(<input type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica)	-	- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963. - Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.	
6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(<input type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica)	-	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963. - A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito público, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.	
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica)	SEI 11073759 pg 01 Emitida em 22/08/2023	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963. -	
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica)	Federal SEI 11073759 pg 02 Válida até 13/12/2023 Estadual SEI 11073759 pg 03 Válida até 19/11/2023 Municipal SEI 11073759 pg 04 Válida até 22/10/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963. -	
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica)	SEI 11073759 pg 05 Válida até 21/09/2023	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963. -	
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica)	SEI 11073759 pg 06 Válida até 18/09/2023	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963. -	

11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 11073759 pg 07 Válida até 18/02/2024	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963. -	
12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	Presidente Bruno Cesar de Oliveira SEI 10763450 pg 06 Vice Presidente Ednaldo Barbosa de Souza Junior SEI 10763450 pg 05 Diretora Secretária Josicleide Barbosa de Souza SEI 10763450 pg 08 Diretor Tesoureiro Naftali Emídio da Silva SEI 10763450 pg 07	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10763682 Emitida em 24/11/2022 Válida até 04/10/2025	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM. -	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	(X) Sim () Não () Não se aplica	Convênio com Faculdade Novo Horizonte de Ipójuca SEI 10763450 pg. 11 a 14 Vigência do Instrumento Jurídico até 20/07/2031	Art. 16, caput e § 6º, e o Anexo VI da Portaria MC nº 4.335, de 2015	- Documento de identificação do representante da IES de Rita de Kassia Leopoldo Claudino da Silva: SEI 10763450 pg 15 - Cadastro Mec: SEI 10763465

Observações Adicionais
* Os documentos SEI 10763450 foram extraídos de documentos apresentados no processo nº 01250.010063/2017-41.
* Retirados da Pasta Jurídica: Decreto Legislativo Nº 439 de 2009, D.O.U.: 15/07/2009 e Portaria Nº 433 de 29/09/2005, D.O.U.: 04/10/2005, Retificada em 07/10/2005 (SEI 11073758).
* E-mail para CGFM (SEI 11073666). Resposta da CGFM: 11074079.
* Laudo de Vistoria Técnica de 2019 (SEI 4405612, pg 07 a 13).

Conclusão
A documentação apresentada <u>está em conformidade</u> com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.

Analisado por:	Data:
Nome: Tiane Severo Cargo: Analista Técnico Administrativo	22/08/2023



Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo, Analista Técnico-Administrativo**, em 22/08/2023, às 15:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11073772** e o código CRC **86B0CD24**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 13968/2023/SEI-MCOM**PROCESSO: 01250.034181/2019-15****INTERESSADA: FUNDAÇÃO VICENTE PINZON****ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA OUTORGА EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Fundação Vicente Pinzon inscrita no CNPJ nº 04.506.191/0001-19, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50406209340, no município de Cabo de Santo Agostinho, estado de Pernambuco, referente ao período de 15 de julho de 2019 a 15 de julho de 2029.

2. Os autos foram instaurados em 12 de julho de 2019, quando da protocolização do documento requerimento SUPER nº 4405612 da interessada, objetivando a renovação da outorga em observância ao prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 15 de julho de 2018 até 15 de julho de 2019.

3. Os autos foram analisados por meio do Checklist (SUPER nº 964058), tendo como referência a Portaria nº 3.238/2018, de 20 de junho de 2018 (atualmente incorporada na Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023), que revogou a Portaria nº 4.335/2015, e definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões e permissões dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, resultando na Nota Técnica nº 5774/2020 (SUPER nº 6077223) que concluiu pela necessidade de seguir com a instrução processual. A Entidade foi comunicada por intermédio do Ofício nº 8610/2020 (SUPER nº 6077337), encaminhado via Correspondência Postal com Aviso de Recebimento (SUPER nº 6262486).

4. Posteriormente, a entidade peticionou documentação e foi realizada nova conferência documental por meio do Checklist (SUPER nº 7313808), resultado na Nota Técnica nº 6125/2021 (SUPER nº 7313842) que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por intermédio do Ofício nº 10906/2021 (SUPER nº 7314014), encaminhado via Correspondência Postal com Aviso de Recebimento (SUPER nº 7888617).

5. Em sequência, por meio de Checklists e Ofícios expedidos no bojo dos autos em epígrafe, a Entidade foi notificada acerca da necessidade de complementação da documentação necessária ao deferimento do pleito por meio dos seguintes documentos:

- a) Checklist (SUPER nº 9605360), encaminhada por intermédio do Ofício nº 6846/2022 (SUPER nº 9605832), encaminhado via Correspondência Postal com Aviso de Recebimento (SUPER nº 9624799); tendo este retornado ao Remetente (SUPER nº 10312672);
- b) Checklist (SUPER nº 10763457), encaminhada por intermédio do Ofício nº 5247/2023 (SUPER nº 10763475), encaminhado via Correspondência Eletrônica (SUPER nº 10770075).

6. Os autos foram analisados e instruídos com a juntada de certidões e documentos pela área técnica, a saber: Relatório de Canal - MOSAICO (SUPER nº 1073755), Atos da Outorga (SUPER nº 11073758), Licença para Funcionamento da Estação (SUPER nº 10763682), Certidões atualizadas da pessoa jurídica (SUPER nº 11073759), consulta ao site do Ministério da Educação a respeito da Instituição de Ensino Superior - IES parceira da entidade (SUPER nº 10763465), consulta ao sistema SIACCO (SUPER nº 1073763), E-mail SUPER solicitando relatório de infrações à CGFM (SUPER nº 1073666), Relatório resposta da CGFM (SUPER nº 1074079) e o Checklist (SUPER nº 11073772), indicando que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".

7. Esses são os principais acontecimentos do processo.

ANÁLISE

8. É cediço que o prazo da concessão para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministério das Comunicações, a qual será encaminhada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, na forma do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

9. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o

art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

10. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

11. No caso em apreço, conferiu-se à interessada Fundação Vicente Pinzóna outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme Portaria nº 433, de 29 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União do dia 04 de outubro de 2005, retificada no Diário oficial da União de 07 de outubro de 2005 (SUPER nº 11073758, pg 02 e 03) e Decreto Legislativo nº 439 de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de julho de 2009 (SUPER nº 11073758, pg 01). Oportuno registrar que a data de publicação do Decreto Legislativo é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

12. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em 12 de julho de 2019, a interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER nº 4402515 e 4405612). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 15 de julho de 2018 a 15 de julho de 2019.

13. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à interessada se encontra vencida, desde o dia 15 de julho de 2019, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do Decreto Legislativo.

14. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

15. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

16. A documentação apresentada interessada, inclusive os seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER nº11073772). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às interessadas, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Nesse sentido, a interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (SUPER nº 10763450, pg 09 e 10).

19. A interessada e os seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 22 de agosto de 2023 (SUPER nº 11073763).

Pessoa Jurídica (Entidade)

Nome	CNPJ	Serviço	UF	Município	Quantidade no Siacco	Limite Legal Máximo	Base Legal	Status da Análise	Observação
Fundação Vicente Pinzon	04.506.191/0001-19	FME	PE	- Cabo de Santo Agostinho - Ipojuca	02 (dois) FM	6 (seis) FM Local	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 1, alínea a	OK	Não Tem

Pessoas Físicas (Diretores/Dirigentes)

Nome	CPF	Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	UF	Município	Quantidade	Limite Máximo	Base Legal	Status	Observação
Bruno César de Oliveira	029.291.164-55	Fundação Vicente Pinzon	04.506.191/0001-19	Presidente	FM	PE	- Cabo de Santo Agostinho - Ipojuca	02 (dois) FM	6 (seis) FM Local	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 1, alínea a	OK	Não Tem
Ednaldo Barbosa de Souza Junior	054.869.024-33	Fundação Vicente Pinzon	04.506.191/0001-19	Vice Presidente	FM	PE	- Cabo de Santo Agostinho - Ipojuca	02 (dois) FM	6 (seis) FM Local	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 1, alínea a	OK	Não Tem
Josicleide Barbosa de Souza	081.353.174-84	Fundação Vicente Pinzon	04.506.191/0001-19	Diretora Secretária	FM	PE	- Cabo de Santo Agostinho - Ipojuca	02 (dois) FM	6 (seis) FM Local	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 1, alínea a	OK	Não Tem

Naftali Emídio da Silva	069.751.224- 07	Fundação Vicente Pinzon	04.506.191/0001- 19	Diretor Tesoureiro	FM	PE	- Cabo de Santo Agostinho - Ipojuca	02 (dois) FM	6 (seis) FM Local	Decreto- Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 1, alínea a	OK	Não Tem
-------------------------------	--------------------	-------------------------------	------------------------	-----------------------	----	----	--	-----------------	-------------------------	---	----	---------

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a interessada explora o serviço de radiodifusão sonora, com fins educativos, nas seguintes localidades: Cabo de Santo Agostinho e Ipojuca, estado de Pernambuco.

21. No que tange à comprovação da vinculação de interessada com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, caput e §§ 4º e 5º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023, há nos autos o instrumento jurídico (contrato de convênio) demonstrando o atendimento a este requisito (SUPER nº 10763450, pg 11 a 14).

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da outorgada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER nº 11073755). Nesse sentido, a Coordenação Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER nº 11074079).

23. Consta nos autos certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER nº 11073759).

24. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

25. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia;
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do

processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

26. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a interessada deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da outorgada. Além disso, é obrigação da outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

28. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 24 de novembro de 2022, com validade até 04 de outubro de 2025 (SUPER nº 10763682).

29. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, da interessada Fundação Vicente Pinzon inscrita no CNPJ nº 04.506.191/0001-19, vinculada ao FISTEL nº 50406209340, no município de Cabo de Santo Agostinho, estado de Pernambuco.

30. Por fim, deverá ocorrer a atualização da documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, antes da assinatura do termo aditivo de renovação prevista pelo art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, e o início dos efeitos legais devido à deliberação do Congresso Nacional.

CONCLUSÃO

31. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- a) remessa dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e,
- b) posterior remessa dos autos ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785/1972;
- c) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à Casa Civil da Presidência da República, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

33. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

34. Após, arquivem-se os autos nesta unidade administrativa, até que ocorra a devida notificação a este Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, devendo ser enviados posteriormente os autos ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo, Analista Técnico-Administrativo**, em 22/08/2023, às 15:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11074172** e o código CRC **A014B466**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.034181/2019-15

Documento nº 11074172



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.506.191/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/06/2001
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO VICENTE PINZON			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDACAO VICENTE PINZON			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO R ALTO DO CRUZEIRO		NÚMERO 116	COMPLEMENTO *****
CEP 54.525-260	BAIRRO/DISTRITO CRUZEIRO	MUNICÍPIO CABO DE SANTO AGOSTINHO	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO FUNDACAOVICENTEPINZON@HOTMAIL.COM		TELEFONE (81) 8899-3161/ (81) 8894-9277	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/10/2023 às 10:47:26** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: 2023.000007698924-53

Data de Emissão: 23/10/2023

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 04.506.191/0001-19

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não comprehende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até **20/01/2024**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.



**Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação**

Gerência de Arrecadação e Cobrança

Certidão Negativa de Débitos - Fazenda Municipal

Número 039.293

Ressalvando o direito da PREFEITURA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é CERTIFICADO que não constam, na presente data, pendências do contribuinte abaixo identificado, para débitos de qualquer natureza fiscal em aberto, administrados pela SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO do Município.

Contribuinte: FUNDAÇÃO VINCENTE PINZON

C.N.P.J.: 04.506.191/0001-19

Certidão Válida por 60 dias

Cabo de Santo Agostinho, 23 de OUTUBRO de 2023

Código de Validação: DWUH91640

Certidão emitida Gratuitamente

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.cabo.pe.gov.br>, pelo agente recebedor.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO VICENTE PINZON

CNPJ: 04.506.191/0001-19

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:54:36 do dia 23/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.506.191/0001-19**Razão Social:** FUNDACAO VICENTE PINZON**Endereço:** R ALTO DO CRUZEIRO 116 / CRUZEIRO / CABO DE SANTO AGOSTINHO / PE / 54525-260

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/10/2023 a 14/11/2023**Certificação Número:** 2023101605280639907207

Informação obtida em 23/10/2023 10:56:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ										
CNPJ:	04.506.191/0001-19										
FUNDACAO VICENTE PINZON											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DANIEL ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR	<u>033.252.764-</u> <u>66</u>	FUNDACAO VICENTE PINZON	<u>04.506.191/0001-19</u>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PE	Ipojuca
		FUNDACAO VICENTE PINZON	<u>04.506.191/0001-19</u>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PE	Cabo de Santo Agostinho
DERMEVAL FLORENCIO DE MIRANDA	<u>024.570.834-</u> <u>00</u>	FUNDACAO VICENTE PINZON	<u>04.506.191/0001-19</u>	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	PE	Cabo de Santo Agostinho
		FUNDACAO VICENTE PINZON	<u>04.506.191/0001-19</u>	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	PE	Ipojuca
ELIANA FERREIRA SOARES	<u>153.471.414-</u> <u>68</u>	FUNDACAO VICENTE PINZON	<u>04.506.191/0001-19</u>	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Cabo de Santo Agostinho
		FUNDACAO VICENTE PINZON	<u>04.506.191/0001-19</u>	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Ipojuca
GIOVANNI JOSE DA ROCHA LINS SILVA	<u>499.822.654-</u> <u>15</u>	FUNDACAO VICENTE PINZON	<u>04.506.191/0001-19</u>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Ipojuca
		FUNDACAO VICENTE PINZON	<u>04.506.191/0001-19</u>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Cabo de Santo Agostinho

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo

Data: 23/10/2023

Hora: 11:44:25

BOM DIA
Tiane Aimi SeveroSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	029.291.164-55

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo**Data:** 23/10/2023**Hora:** 11:45:05

BOM DIA
Tiane Aimi SeveroSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda[Dados da consulta](#) [Consulta](#)

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	BRUNO CESAR DE OLIVEIRA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo**Data:** 23/10/2023**Hora:** 11:46:35

BOM DIA
Tiane Aimi SeveroSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	054.869.024-33

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo**Data:** 23/10/2023**Hora:** 11:45:26

BOM DIA
Tiane Aimi SeveroSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda[Dados da consulta](#) [Consulta](#)

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	EDNALDO BARBOSA DE SOUZA JUNIOR

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo**Data:** 23/10/2023**Hora:** 11:47:11

BOM DIA
Tiane Aimi SeveroSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	081.353.174-84

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo**Data:** 23/10/2023**Hora:** 11:45:47

BOM DIA
Tiane Aimi SeveroSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	JOSICLEIDE BARBOSA DE SOUZA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo**Data:** 23/10/2023**Hora:** 11:47:45

BOM DIA
Tiane Aimi SeveroSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	NAFTALI EMÍDIO DA SILVA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo**Data:** 23/10/2023**Hora:** 11:48:27

BOM DIA
Tiane Aimi SeveroSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	069.751.224-07

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo**Data:** 23/10/2023**Hora:** 11:46:07



Menu Principal ▾

SIACCO >> Consultas Gerais >> Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | menu ajuda

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão

Tipo de comparação:	<input type="radio"/> Exata <input type="radio"/> Iniciando com <input checked="" type="radio"/> Contendo ↗
Nome da Entidade:	<input type="text"/>
CNPJ/CPF da Entidade:	<input type="text"/>

Resultado da Pesquisa

CNPJ/CPF
[04.506.191/0001-19](#)
Nome da Entidade

FUNDACAO VICENTE PINZON

Tipo da Sociedade

Fundação

Registro 1 até 1 de 1 registros**Página: [1] [Ir] [Reg]**

Para maiores informações clique no botão ajuda.

BOM DIA
Tiane Aimi SeveroSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >> Consultas Gerais >> Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | menu ajuda

[Dados da consulta](#)[Consulta](#)

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão - FUNDACAO VICENTE PINZON

CNPJ / CPF

04.506.191/0001-19

NOME

FUNDACAO VICENTE PINZON

UF

PE

Quantidade

2

Registro 1 até 1 de 1 registros**Página:** [1] [Ir] [Reg] [Voltar](#)[Imprimir](#)[Exportar Excel](#)



Menu Principal ▾

SIACCO >> Consultas Gerais >> Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | menu ajuda

Listagem de Outorgas de Radiodifusão - FUNDACAO VICENTE PINZON

UF	Município	Serviço	Canal
PE	Cabo de Santo Agostinho	230	266
PE	Ipojuca	230	238

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg] Voltar Imprimir Exportar Excel

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA
Fundação de Direito Privado

Processo nº: 01250.034181/2019-15

Interessada/Outorgada: FUNDAÇÃO VICENTE PINZON

CNPJ nº: 04.506.191/0001-19

Município: Cabo de Santo Agostinho * Renova para Cabo de Santo Agostinho *****

Estado: Pernambuco

Data de recebimento da notificação (90 dias): não se aplica

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 12/07/2019

Período da outorga a ser renovado: 15/07/2019 a 15/07/2029

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	4405612 pg 03 a 05 12/07/2019 Giovanni José da Rocha Lins Silva	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	- Contém todas as declarações conforme Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (Super nº 1108892) assinada pelos atuais diretores. 1º requerimento apresentado: 4405612 pg 03 a 05 12/07/2019 Giovanni José da Rocha Lins Silva

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
2. Ata registrada;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10763450 pg 01 a 04 Mandato 31/01/2021 a 31/01/2025	- Arts. 112 e 113 do Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Atas anteriores: 4402515 pg 19 a 22 Mandato 2017 a 2021
3. Certidão emitida pelo órgão de registro;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10763450 pg 09 e 10	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
4. Comprovante de nacionalidade dos dirigentes;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Diretor Presidente Bruno Cesar de Oliveira 10763450 pg 06 Vice Presidente Ednaldo Barbosa de Souza Junior 10763450 pg 05 Diretora Secretária Josicleide Barbosa de Souza 10763450 pg 08 Diretor Tesoureiro Naftali Emídio da Silva 10763450 pg 07	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	-

Documentos da IES	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
--------------------------	---------------------	-----------------	-------------------	--------------------

5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10763450 pg 11 a 14 Vigência do Instrumento Jurídico até 20/07/2031	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-
6. Documento de identificação do representante da IES;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10763450 pg 15	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-
7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - e-Mec ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10763465	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
8. CNPJ ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11178938 pg 01 Emitida em 23/10/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
9. Certidão da Fazenda federal ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11073759 pg 02 Válida até 13/12/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Certidão da Fazenda estadual;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11178938 pg 02 Válida até 20/01/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Certidão da Fazenda municipal;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11178938 pg 03 Válida até 22/12/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Fistel ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11178938 pg 04 Válida até 22/11/2023	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
13. FGTS ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11178938 pg 05 Válida até 14/11/2023	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
14. Justiça do Trabalho :	(X) Sim () Não () Não se aplica	11073759 pg 07 Válida até 18/02/2024	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
15. Portaria de Outorga - Pasta jurídica, DOU ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11073758 pg 02 e 03 Portaria de Autorização nº 433 de 29/09/2005 publicado no DOU em 04/10/2005 Retificação: publicada no DOU em 07/10/2005		-
16. Decreto Legislativo/Presidencial - Pasta jurídica, DOU ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11073758 pg 01 Decreto Legislativo nº 439 de 2009 publicado no DOU em 15/07/2009		-
17. Contrato com a União - Pasta jurídica, DOU ;	() Sim (X) Não () Não se aplica			
18. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10763682 Emitida em 24/11/2022 Válida até 04/10/2025	-Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
19. Relatório do Canal - Mosaico ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11073755	-	-
20. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11074079	-	- Email para CGFM 11073666
21. Limites - Siacco ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11178941	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.

Analizado por:	Data:
Nome: Tiane Aimi Severo Cargo: Analista Técnico Administrativo	23/10/2023



Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo, Analista Técnico-Administrativo**, em 23/10/2023, às 13:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11178941** e o código CRC **0191ADD8**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 18799/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.034181/2019-15.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO VICENTE PINZON.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Fundação Vicente Pinzon, inscrita no CNPJ nº04.506.191/0001-19, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50406209340, no município de Cabo de Santo Agostinho, estado de Pernambuco, referente ao período de 15 de julho de 2019 a 15 de julho de 2029.

2. Os autos foram instaurados em 12 de julho de 2019, quando da protocolização do requerimento (4405612), objetivando a renovação da outorga em observância ao prazo previsto no art. 4º da [Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972](#), qual seja, de 15 de julho de 2018 até 15 de julho de 2019.

3. Os autos foram analisados por meio do *Checklist* (5964058), tendo como referência a [Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/6/2018 [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 - data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#), que revogou a [Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015](#), publicada no DOU de 21/9/2015, e definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões e permissões dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, resultando na Nota Técnica nº 5774/2020/SEI-MCOM(6077223) que concluiu pela necessidade de seguir com a instrução processual. A Entidade foi comunicada por intermédio do Ofício nº 8610/2020/MCOM(6077337), encaminhado via Correspondência Postal com Aviso de Recebimento (6262486).

4. Posteriormente, a entidade peticionou documentação e foi realizada nova conferência documental por meio do *Checklist* (7313808), resultado na Nota Técnica nº 6125/2021/SEI-MCOM(7313842) que concluiu pela necessidade de continuação de instrução processual. A Entidade foi comunicada por intermédio do Ofício nº 10906/2021/MCOM(7314014), encaminhado via Correspondência Postal com Aviso de Recebimento (7888617).

5. Em sequência, por meio de *Checklists* e Ofícios expedidos no bojo dos autos em epígrafe, a Entidade foi notificada acerca da necessidade de complementação da documentação necessária ao deferimento do pleito por meio dos seguintes documentos:

- a) *Checklist* (9605360), encaminhado por intermédio do Ofício nº 6846/2022/MCOM(9605832), enviado por Correspondência Postal com Aviso de Recebimento (9624799); tendo este retornado ao Remetente (10312672); e
- b) *Checklist* (10763457), encaminhado por intermédio do Ofício nº 5247/2023/MCOM(10763475), enviado por Correspondência Eletrônica (10770075).

6. Os autos foram analisados por meio do *Checklist* - Verificação (11073772), onde se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento". Mas, a Nota Técnica nº 13968/2023/SEI-MCOM (11074172), de viabilidade de renovação da outorga e de envio dos autos para análise da Consultoria Jurídica - CONJUR, foi elaborada e não encaminhada, permitindo que alguns documentos pudessem ser atualizados.

7. Por fim, os autos foram analisados por meio do *Checklist* - Verificação (11178941), onde se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".

8. Esses são os principais acontecimentos do processo.

ANÁLISE

9. De acordo com o art. 33, § 3º da [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#), que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme

disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

10. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na [Lei nº 4.117, de 1962](#), na [Lei nº 5.785, de 1972](#), no [Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967](#), e no [Decreto nº 52.795, de 1963](#).

11. De acordo com os arts. 112 e 113 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

12. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, nos processos de renovação será igualmente avaliado se há extrapolação dos limites de outorga, em atenção especial ao art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#).

13. No caso em apreço, conferiu-se à interessada Fundação Vicente Pinzona outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme Portaria nº 433, de 29 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União do dia 04 de outubro de 2005, retificada no DOU de 07 de outubro de 2005 (11073758, fls. 2/3), e Decreto Legislativo nº 439 de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de julho de 2009 (11073758, fl. 1). Oportuno registrar que, como a outorga é anterior às alterações promovidas pelo [Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017](#), a data de publicação Decreto Legislativo é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

14. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em 12 de julho de 2019, a interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (4402515 e 4405612). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da [Lei nº 5.785, de 1972](#), qual seja, de 15 de julho de 2018 a 15 de julho de 2019.

15. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à interessada se encontra vencida, desde o dia 15 de julho de 2019, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do Decreto Legislativo.

16. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11178941).

17. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na [Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018](#), especialmente o art. 3º, **caput** e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

18. Salienta-se, ainda, que a possibilidade de validação das certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações justifica-se pelo fato de que a entrada ocorreu no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#).

19. Dito isso, a interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), alterado pelo [Decreto nº 10.775, de 2021](#). Acostou, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (10763450, fls. 9/10).

20. Além disso, conforme consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), em 23 de outubro de 2023 (11178939), a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#). Ressalta-se, inclusive que os dirigentes não participam do quadro diretivo de nenhuma outra entidade autorizada a executar serviços de radiodifusão.

Pessoa Jurídica (Entidade)

Nome	CNPJ	Serviço	UF	Município	Quantidade no Siacco	Limite Legal Máximo	Base Legal	Status da Análise	Observação
Fundação Vicente Pinzon	04.506.191/0001-19	FME	PE	- Cabo de Santo Agostinho - Ipojuca	02 (dois) FM	6 (seis) FM Local	Decreto-Lei nº 236, de 1967 , art. 12, inciso I, alínea "a"	OK	Não tem

21. Vê-se que, segundo o referido SIACCO, a interessada explora o serviço de radiodifusão sonora, com fins educativos, nas seguintes localidades: Cabo de Santo Agostinho e Ipojuca, ambas no estado de Pernambuco.

22. Por outro lado, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, *caput* e §§ 4º e 5º da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#) o processo foi instruído com o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria etc.) (10763450, fls. 11 a 14), atendendo-se, dessa forma, à legislação.

23. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11073755), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Ademais, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11074079), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

24. Consta nos autos certidões emitidas pelos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (11073759 e 11178938).

25. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

26. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do [Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020](#), que alterou o [Decreto nº 52.795, de 1963](#), deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#) a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:
a) o estado e o município de execução do serviço; e
b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:
a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

27. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

28. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da [Lei nº 4.117, de 1962](#)). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da [Lei nº 4.117, de 1962](#).

29. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (10763682), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 24/11/2022, com validade até 4/10/2025.

30. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

31. Oportunamente, destaca-se que, antes da assinatura do termo aditivo de renovação prevista pelo art. 115 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), e o início dos efeitos legais decorrentes da deliberação do Congresso Nacional, deverá ocorrer a atualização dos documentos que certifiquem a situação regular da Interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

CONCLUSÃO

32. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- a) remessa dos autos à **Consultoria Jurídica** deste Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em tratamento, incluindo as minutas dos atos, na forma do art. 11 da [Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993](#);
- b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º, da [Lei nº 5.785, de 1972](#); e
- c) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República** para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

33. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

34. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 25/10/2023, às 13:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo, Analista Técnico-Administrativo**, em 25/10/2023, às 14:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 25/10/2023, às 17:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11178991** e o código CRC **3F34C4EA**.

Minutas e Anexos

Checklist (11178941);

Minuta DE PORTARIA (11179203); e

Minuta DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (11179211).

MINUTA

MÍNISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES



Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

PORTARIA Nº , DE DE 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.034181/2019-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18799/2023/SUPER-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº ___ /___/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 15 de julho de 2019, a permissão outorgada à Fundação Vicente Pinzon (CNPJ nº 04.506.191/0001-19), nos termos da Portaria nº 433 de 29 de setembro de 2005, publicada em 04 de outubro de 2005, retificada na publicação de 07 de outubro de 2005, vinculada ao FISTEL nº 50406209340, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Cabo de Santo Agostinho, estado de Pernambuco.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária, em 25/10/2023, às 13:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por Tiane Aimi Severo, Analista Técnico-Administrativo, em 25/10/2023, às 14:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 25/10/2023, às 17:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 26/10/2023, às 17:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11179203** e o código CRC **E5EA3F01**.

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

EM nº / /MC

Brasília, de

de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.034181/2019-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18799/2023/SUPER-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº ____/____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de ____ de ____ de ____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de julho de 2019, a permissão outorgada à Fundação Vicente Pinzon, inscrita no CNPJ nº 04.506.191/0001-19, nos termos da Portaria nº 433, de 29 de setembro de 2005, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 439 de 2009, publicado em 15 de julho de 2009, vinculada ao FISTEL nº 50406209340, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Cabo de Santo Agostinho, estado de Pernambuco.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 25/10/2023, às 13:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo, Analista Técnico-Administrativo**, em 25/10/2023, às 14:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 25/10/2023, às 17:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/10/2023, às 17:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11179211** e o código CRC **E26B14EB**.

Referência: Processo nº 01250.034181/2019-15

Documento nº 11179211



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 01250.034181/2019-15

Interessado: FUNDAÇÃO VICENTE PINZON

Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE.
ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

Ao GACSE,

Em consonância com a Nota Técnica 18799 (11178991), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas, em caso de aprovação desta manifestação, remessa dos autos à **Consultoria Jurídica** deste Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em tratamento, incluindo as minutas de Portaria (11179203) e de Exposição de Motivos (11179211).

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/10/2023, às 17:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11185512** e o código CRC **EAD0E184**.

Minutas e Anexos

Minuta de Portaria (11179203)

Minuta de Exposição de Motivos (11179211)



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 44113/2023/MCOM

Brasília, 17 de novembro de 2023

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 18799/2023/SEI-MCOM (11178991)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 18799/2023/SEI-MCOM (11178991), a qual trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Fundação Vicente Pinzon inscrita no CNPJ nº 04.506.191/0001-19, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50406209340, no município de Cabo de Santo Agostinho estado de Pernambuco, referente ao período de 15 de julho de 2019 a 15 de julho de 2029.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 20/11/2023, às 13:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11221664** e o código CRC **F0411790**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00787/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.034181/2019-15

INTERESSADAS: FUNDAÇÃO VICENTE PINZON e UNIÃO/SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE

EMENTA:

I - Pleito formulado pela **FUNDAÇÃO VICENTE PINZON**, com o objetivo de renovar a outorga do serviço de radiodifusão sonora **em frequência modulada**, para fins **educacionais**, na localidade de **Cabo de Santo Agostinho**, estado de **Pernambuco**, referente ao período de **15 de julho de 2019 a 15 de julho de 2029**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21. Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, e Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, nos termos da **NOTA TÉCNICA N° 18799/2023/SEI-MCOM (11178991)**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada a exigência constante dos parágrafos 45 e 46 deste parecer**.

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 23, II, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento formulado pela **FUNDAÇÃO VICENTE PINZON**, objetivando à renovação da outorga do serviço de **radiodifusão sonora em frequência modulada**, para fins educacionais, na localidade de **Cabo de Santo Agostinho**, estado de **Pernambuco**, referente ao período de **15 de julho de 2019 a 15 de julho de 2029**

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 18799/2023/SEI-MCOM (11178991)**, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"ANÁLISE

(...)

13. No caso em apreço, conferiu-se à interessada *Fundação Vicente Pinzon* a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme Portaria nº 433, de 29 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União do dia 04 de outubro de 2005, retificada no DOU de 07 de outubro de 2005 (11073758, fls. 2/3), e Decreto Legislativo nº 439 de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de julho de 2009 (11073758, fl. 1). Oportuno registrar que, como a outorga é anterior às alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, a data de publicação Decreto Legislativo é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

14. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em 12 de julho de 2019, a interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (4402515 e 4405612). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, qual seja, de 15 de julho de 2018 a 15 de julho de 2019. (sublinhamos)

3. No requerimento protocolado em 12 de julho de 2019, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade do serviço de radiodifusão sonora para novo decênio, 2019-2029 (4402515 e 4405612), solicitando, assim, a renovação da outorga que detinha, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual: "... pela viabilidade do **deferimento** do pedido de renovação da outorga" (negritamos) e submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM.

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II- ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalta-se que a presente manifestação fundamenta-se no **art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União)**, além do **art. 23, II, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023**, e do **art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto no 11.335, de 01 de janeiro de 2023** (aprova a **Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações**), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da **Lei nº 9.784/99**, que regula o **processo administrativo** no âmbito da **Administração Pública Federal**, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que as **informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A **uma**, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas

constantes dos autos. A **duas**, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A **três**, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o **Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União** assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. - Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela **Lei nº 13.424/2017**, que alterou as **Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973**, e implementadas, também, pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21**, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo **Decreto nº 52.795/1963**, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A **Constituição Federal de 1988** estabeleceu, na **alínea "a"** do **inciso XII** de seu **art. 21**, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Radiodifusão**, nos termos do **art. 22, IV, in fine**, da **Constituição Federal**. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da **Lei nº 4.117/1962**, o **Código Brasileiro de Telecomunicações**, estipulando, em seu **art. 33**, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu **art. 223, caput e parágrafos**, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do **Congresso Nacional**, em atenção, também, ao que preconiza o **art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988**. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado **Código Brasileiro de Telecomunicações** pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do **parágrafo único** de seu **art. 67**, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

16. A questão também é abordada no **art. 2º da Lei nº 5.785/1972**, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

17. No mesmo **Código Brasileiro de Telecomunicações**, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim disposto o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "*os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais*".

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a **Lei nº 5.785/1972** assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "*durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga*", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "*caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário*".

19. Já o art. 5º da mesma **Lei nº 5.785/1972** determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser "*instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta*". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do **parágrafo único** do art. 165 do **Decreto-Lei 200/1967**, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do art. 26-C, II, da **Lei nº 13.844/2019**, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado **Decreto nº 52.795/1963**, que instituiu o **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. No âmbito ministerial, foi editada a **Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018**, publicada no DOU de 21/6/2018, que "*Dispõe sobre permissão e concessão para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos*", como também a **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023** (republicou a Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, com a edição da por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo **Título VI, Capítulo I**, por seu turno, relativo à **renovação da outorga** de tais serviços, assim dispõe:

"TÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS DE PÓS-OUTORGA
(Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, Capítulo VI)

CAPÍTULO I
DA RENOVAÇÃO DA OUTORGA
(Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, Seção I do Capítulo VI)

Art. 152. As pessoas jurídicas que desejarem a **renovação do prazo da concessão ou da permissão** deverão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações (MCOM), nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, acompanhado da documentação correspondente. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, caput)

§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as **Instituições de Educação Superior (IES) públicas**, deverão encaminhar o requerimento de renovação constante do Anexo XIII; as **Instituições de Educação Superior (IES) privadas**, o do Anexo XIV; e as fundações de direito privado, o do Anexo XV. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 1º)

§ 2º As pessoas jurídicas que não apresentarem o requerimento de renovação no prazo previsto no caput serão notificadas pelo Ministério das Comunicações (MCOM) para que se manifestem sobre o interesse na renovação, no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 2º)

§ 3º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e no §2º. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 3º)

Art. 153. O Ministério das Comunicações (MCOM) analisará a regularidade da documentação apresentada e, se forem verificadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada será notificada para, no prazo de trinta dias, regularizar o pedido. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 32, caput)

Art. 154. Verificada a regularidade da documentação, o processo será instruído com o relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 33, caput)

Art. 155. Após a completa instrução do processo de renovação, com a manifestação conclusiva da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, os autos serão encaminhados ao Ministro de Estado das Comunicações, com parecer prévio da Consultoria Jurídica, para: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, caput)

I - apreciação e decisão, nos casos de serviços de radiodifusão sonora; e (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, I)

II - encaminhamento de proposta de decisão à Presidência da República, nos casos de serviços de radiodifusão de sons e imagens. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, II)

Art. 156. Publicado o Decreto Legislativo que aprovou o ato de renovação, a entidade será convocada para assinatura do termo aditivo ao contrato de permissão ou concessão, renovando, respectivamente, por dez ou quinze anos, o prazo da outorga, contado do término do último período. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 35, caput)

Art. 157. Depois de assinado o termo aditivo ao contrato, será publicado o seu extrato no Diário Oficial da União. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 36, caput)

Art. 158. A outorga não será renovada quando: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, caput)

I - não forem apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações (MCOM); (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, I)

II - houver aplicação de pena de cassação por decisão administrativa definitiva; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, II)

III - incorrer em uma das hipóteses de perempção. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, III)

Art. 159. A perempção da concessão ou da permissão será declarada nas seguintes hipóteses: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, caput)

I - se a renovação não for conveniente ao interesse público; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, I)

II - se a entidade interessada não cumprir as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço ou não observar as suas **finalidades educativo-culturais** e morais; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, II)

III - se não forem obedecidos os prazos estabelecidos no caput e no §1º do art. 112 do Decreto nº 52.795, de 1963. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, III)

Parágrafo único. Na hipótese do art. 158, o Ministério das Comunicações (MCOM) adotará as providências para solicitar a interrupção imediata da execução do serviço, observado o disposto no §2º do art. 223 da Constituição. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, parágrafo único)" (negritamos)

22. Considerando que referida **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 28 de março de 2023**, foi editada quando ainda se processava a instrução processual deste feito, observou a SECOE suas disposições, considerando ter definido novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, inclusive, com fins exclusivamente **educativos**.

23. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3. - Do Pedido de Renovação

24. Conforme já explicitado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE opinou pelo deferimento do pedido de interesse da **Fundação Vicente Pinzon**, que busca ver aprovada a renovação da outorga para execução do **serviço de radiodifusão** sonora em **frequência modulada**, com fins exclusivamente **educativos**, que realiza na localidade de **Cabo de Santo Agostinho**, estado de **Pernambuco**, referente ao período de **15 de julho de 2019 a 15 de julho de 2029**.

25. Segundo apurado pela SECOE, que atestou a adequação da documentação apresentada, nos termos da sua **NOTA TÉCNICA Nº 18799/2023/SEI-MCOM (11178991)**, a outorga de que se trata foi conferida a requerente com a edição da **Portaria nº 433, de 29 de setembro de 2005** (DOU de 04/10/2005, retificada no DOU de 07/10/2005 - 11073758, fls. 2/3), ocorrendo a edição do **Decreto Legislativo nº 439 de 2009**, em **15 de julho de 2009** (11073758, fl. 1), observando que, como a outorga é anterior às alterações promovidas pelo **Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017**, a data de publicação do citado **Decreto Legislativo** é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

26. No que pertine ao presente pleito, registrou a SECOE ter sido apresentado pedido de renovação da outorga, relativa ao decênio de **2019 a 2029**, no dia **12 de julho de 2019** (4402515 e 4405612), ou seja, dentro do prazo legal vigente à época, pois a antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que tal manifestação deveria ocorrer entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, *in casu*, entre **15 de julho de 2018 a 15 de julho de 2019**.

27. Feito esse importante histórico, cabe avançar na análise do presente pleito, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (**SUPER 11178941**).

28. Os documentos exigidos foram estabelecidos nos **arts. 112 e 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto nº 52.795, de 1963**, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

"Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

VIII - prova de regularidade relativa à segurança social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ([Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

X - ([Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020](#))

XI - declaração de que: ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

*e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))*

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

*g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))*

29. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou da seguinte forma:

"SUMÁRIO EXECUTIVO

(...)

2. Os autos foram instaurados em 12 de julho de 2019, quando da protocolização do [requerimento](#) (4405612), objetivando a renovação da outorga em observância ao prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, qual seja, de 15 de julho de 2018 até 15 de julho de 2019.

(...)

6. Os autos foram analisados por meio do Checklist - Verificação (11073772), onde se concluiu que a documentação ['está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento'](#). Mas, a Nota Técnica nº 13968/2023/SEI-MCOM (11074172), de viabilidade de renovação da outorga e de envio dos autos para análise da Consultoria Jurídica - CONJUR, foi elaborada e não encaminhada, permitindo que alguns documentos pudessem ser atualizados.

7. Por fim, os autos foram analisados por meio do Checklist - Verificação (11178941), onde se concluiu que a documentação ['está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.'"](#) (sublinhamos)

30. Aduzindo, ademais, que:

"16. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11178941).

17. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, especialmente o art. 3º, caput e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

(...)

18. Salienta-se, ainda, que a possibilidade de validação das certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações justifica-se pelo fato de que a entrada ocorreu no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795, de 1963."

31. Com efeito, foi juntado **requerimento de renovação de outorga**, acompanhado das declarações previstas nos arts. 112 e 113 do citado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, como também a **certidão simplificada**, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10763450, fls. 9/10).

32. Em sequência, apurou que a entidade e seus sócios/dirigentes encontram-se em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 23 de outubro de 2023 (11178939), aduzindo, ainda, que os **dirigentes não participam** do quadro direutivo de nenhuma outra entidade autorizada a executar serviços de radiodifusão, conforme quadro abaixo:

Pessoa Jurídica (Entidade)

Nome	N NPJ	C serviço	S F	U nicipio	M Siacco	Q no máximo	L imité Máximo	B ase Legal	B tatus da Análise	S bservação	O
Fundação Vicente Pinzon	04.506.191/0001-19	FME	PE	- Cabo de Santo Agostinho - Ipojuca	02 (dois) FM	6 (seis) Local	FM	Decreto-Lei nº 236, de 1967, art. 12, inciso I, alínea "a"	OK	Não tem	

33. Ainda segundo o SIACCO, constatou-se que a entidade explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada nas localidades de **Cabo de Santo Agostinho e Ipojuca, ambas no estado de Pernambuco**.

34. Em sequência, acrescentou a SECOE não ter vislumbrado, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (11073755), informando a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, assim, não se encontrar em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (11074079).

35. Demais disso, constatou-se que a entidade apresentou, conforme documento docs. 11073759 e 11178938:

- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;
- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e
- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor.

36. Concluiu, então, pelos documentos acostados, não se vislumbrar quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

37. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do **Decreto nº 10.405/2020**, que alterou o **Decreto nº 52.795/1963**, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do **art. 16** da citada **Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023**, aplicável à espécie, a saber:

"Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na **renovação de outorga** deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de **renovação de outorga**, podendo este ser sobrestrado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de **renovação de outorga**, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)." (nossos, os destaques)

38. No entender da área técnica, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

39. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (**art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962**). E, como consequência do vencimento, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga, destacando, assim, que para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962.

40. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve licença para funcionamento da estação em **24/11/2022**, com validade até **4/10/2025 (10763682)**.

41. **Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.**

42. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

43. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o **art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual "*Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação*".

44. Julgou a SECOE oportuno destacar que, "antes da assinatura do termo aditivo de renovação prevista pelo art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1963, e o início dos efeitos legais decorrentes da deliberação do Congresso Nacional, deverá ocorrer a atualização dos documentos que certifiquem a situação regular da Interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993."

III – CONCLUSÃO

45. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 6 de dezembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA

Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250034181201915 e da chave de acesso 0827eb92



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1361632421 e chave de acesso 0827eb92 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-12-2023 12:48. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02392/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.034181/2019-15

INTERESSADO: Fundação Vicente Pinzon

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada e com fins exclusivamente educativos

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00787/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Dra. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada e com fins exclusivamente educativos.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Fundação Vicente Pinzon** para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada e com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Cabo de Santo Agostinho/PE**, no período de **15 de julho de 2019 a 15 de julho de 2029**.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA N° 18799/2023/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada e com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Cabo de Santo Agostinho/PE**, concedida à entidade **Fundação Vicente Pinzon**.

4. Conforme os termos do **PARECER N. 00787/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada e com fins exclusivamente educativos, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), **é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963**.

6. Dessa forma e atentando para a recomendação acima apresentada, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **15 de julho de 2019 a 15 de julho de 2029**.

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade **Fundação Vicente Pinzon**.

8. **Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para edição da portaria ministerial.**

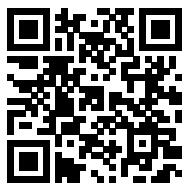
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 06 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250034181201915 e da chave de acesso 0827eb92



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1362243791 e chave de acesso 0827eb92 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-12-2023 08:12. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 02395/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.034181/2019-15

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO VICENTE PINZON.

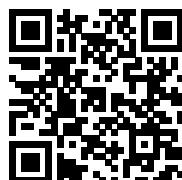
ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio educativa. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 787/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 2392/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 7 de dezembro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250034181201915 e da chave de acesso 0827eb92



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1362770701 e chave de acesso 0827eb92 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-12-2023 10:10. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53115.034181/2019-15**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, para conhecimento do Parecer nº 00787/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11261683), e adoção de providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 07/12/2023, às 17:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11261683** e o código CRC **29E8909F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.034181/2019-15

Documento nº 11261683

MINUTA



MÍNISTERO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

PORTARIA Nº , DE DE 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.034181/2019-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18799/2023/SUPER-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00787/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 15 de julho de 2019, a permissão outorgada à Fundação Vicente Pinzon (CNPJ nº 04.506.191/0001-19), nos termos da Portaria nº 433 de 29 de setembro de 2005, publicada em 04 de outubro de 2005, retificada na publicação de 07 de outubro de 2005, vinculada ao FISTEL nº 50406209340, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Cabo de Santo Agostinho, estado de Pernambuco.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária, em 14/12/2023, às 17:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por Tiane Aimi Severo, Analista Técnico-Administrativo, em 14/12/2023, às 18:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 15/12/2023, às 11:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11274880** e o código CRC **53E2A069**.

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

EM nº / /MC

Brasília, de

de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.034181/2019-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18799/2023/SUPER-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00787/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de julho de 2019, a permissão outorgada à Fundação Vicente Pinzon, inscrita no CNPJ nº 04.506.191/0001-19, nos termos da Portaria nº 433, de 29 de setembro de 2005, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 439 de 2009, publicado em 15 de julho de 2009, vinculada ao FISTEL nº 50406209340, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Cabo de Santo Agostinho, estado de Pernambuco.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 14/12/2023, às 17:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo, Analista Técnico-Administrativo**, em 14/12/2023, às 18:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 15/12/2023, às 11:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11274889** e o código CRC **101D9FF1**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

DESPACHO

Processo nº: 01250.034181/2019-15.

Referência: Despacho (11261683).

Interessado(a): Fundação Vicente Pinzon.

Assunto: Atualização de Minuta de Portaria e de Minuta de Exposição de Motivos.

Ao Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal - DEPUB.

Em atenção do documento em referência, encaminho minutas atualizadas de Portaria (11274880) e de Exposição de Motivos (11274889) para que sejam remetidas ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para demais providências.

Atenciosamente,

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Brasília, 14 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 15/12/2023, às 11:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11274909** e o código CRC **86DB14AB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 01250.034181/2019-15

Interessado: FUNDAÇÃO VICENTE PINZON

Assunto: Atualização de Minuta de Portaria e de Minuta de Exposição de Motivos.

Ao Gacse,

Em consonância com o Despacho (11274909), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha minutas atualizadas de Portaria (11274880) e de Exposição de Motivos (11274889) para demais providências.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 12/03/2024, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11287783** e o código CRC **1E1F2B41**.

Minutas e Anexos

Minuta de Portaria (11274880)

Minuta de Exposição de Motivos (11274889)



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTEARIA MCOM Nº 12526, DE 13 DE MARÇO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.034181/2019-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18799/2023/SUPER-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00787/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 15 de julho de 2019, a permissão outorgada à Fundação Vicente Pinzon (CNPJ nº 04.506.191/0001-19), nos termos da Portaria nº 433 de 29 de setembro de 2005, publicada em 04 de outubro de 2005, retificada na publicação de 07 de outubro de 2005, vinculada ao FISTEL nº 50406209340, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Cabo de Santo Agostinho, estado de Pernambuco.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações, em 28/03/2024, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador 11418981 e o código CRC B2473004.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 13 de março de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.034181/2019-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18799/2023/SUPER-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00787/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12526, de 13 de março de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de julho de 2019, a permissão outorgada à Fundação Vicente Pinzon, inscrita no CNPJ nº 04.506.191/0001-19, nos termos da Portaria nº 433, de 29 de setembro de 2005, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 439 de 2009, publicado em 15 de julho de 2009, vinculada ao FISTEL nº 50406209340, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Cabo de Santo Agostinho, estado de Pernambuco.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 28/03/2024, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11419008** e o código CRC **775ADE74**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48111/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 12526/2024(11418981) e a Exposição de Motivos nº 190/2024 (11419008)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 22800 (11285136), encaminho a Portaria nº 12526/2024(11418981) e a Exposição de Motivos nº 190/2024 (11419008), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch

Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 22/03/2024, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11419011** e o código CRC **28176FCA**.

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 28/03/2024 17:40:07

Origem do Ofício: Gabinete do Ministro

Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA

Ofício: 10247362

Data prevista de publicação: 01/04/2024

Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1

Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21506019	ATO PORTARIA MCOM NA 12557.rtf	bdbcd84bf5c4c7a6 ce812ed305bfd55	5,00	R\$ 194,60
21506020	ATO PORTARIA MCOM NA 12569.rtf	9cd23b2446a1a1b7 fe575afbc950fb	9,00	R\$ 350,28
21506021	ATO PORTARIA MCOM NA 12526.rtf	c8964ccb6c6853c2 3f14b32d53ebed3f	8,00	R\$ 311,36
21506022	ATO PORTARIA MCOM NA 12579.rtf	f85679178294aadf cd74d0c2ce437ddb	8,00	R\$ 311,36
21506023	ATO PORTARIA MCOM NA 12583.rtf	d5cd52a9f5a7e9fc b717c6c8ba22206b	8,00	R\$ 311,36
21506024	ATO PORTARIA MCOM NA 12363.rtf	b15259a3285547e5 54b3f9d890870090	8,00	R\$ 311,36
21506025	ATO PORTARIA MCOM NA 12529.rtf	350d46a2e969f982 f47620b87b7f117f	8,00	R\$ 311,36
21506026	ATO PORTARIA MCOM NA 12528.rtf	40bdc71c26aaaf10f 6b85c048ba21094f	8,00	R\$ 311,36
21506028	ATO PORTARIA MCOM NA 12527.rtf	f8646c9b24cbafee 692a81a03e363173	8,00	R\$ 311,36
21506029	ATO PORTARIA MCOM NA 12515.rtf	d7e4079ba94979ed cf844a7e4ac0d38e	9,00	R\$ 350,28
21506030	ATO PORTARIA MCOM NA 12546.rtf	314cf08d504a6ade 62f3b6eb961f61f7	9,00	R\$ 350,28
21506031	ATO PORTARIA MCOM NA 12566.rtf	346ffaa6be707699 6c474994bbcea2bc	9,00	R\$ 350,28
TOTAL DO OFICIO			97,00	R\$ 3.775,24

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/04/2024 | Edição: 62 | Seção: 1 | Página: 11

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTRARIA MCOM Nº 12.526, DE 13 DE MARÇO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.034181/2019-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18799/2023/SUPER-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00787/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 15 de julho de 2019, a permissão outorgada à Fundação Vicente Pinzon (CNPJ nº 04.506.191/0001-19), nos termos da Portaria nº 433 de 29 de setembro de 2005, publicada em 04 de outubro de 2005, retificada na publicação de 07 de outubro de 2005, vinculada ao FISTEL nº 50406209340, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Cabo de Santo Agostinho, estado de Pernambuco.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac50cef3d

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO VICENTE PINZON	
Nome Fantasia: FUNDACAO VICENTE PINZON	
Telefone: ()	E-mail: fundacaovicentepinzon@hotmail.com
CNPJ: 04.506.191/0001-19	Número do Fistel: 50406209340
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 15/07/2009	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 04/10/2025	
Observações: ATO 52.516/2005.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ESCRITOR ISRAEL FELIPE		Complemento:
Bairro: SANTO INACIO		Numero: 198
Município: Cabo de Santo Agostinho	UF: PE	CEP: 54515480

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ALTO DO CRUZEIRO		Complemento: CRUZEIRO
Bairro: SANTA MONICA		Numero: 116
Município: Cabo de Santo Agostinho	UF: PE	CEP: 54525260

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Alto do Cruzeiro		Complemento:
Bairro: Cruzeiro		Numero: 116
Município: Cabo de Santo Agostinho	UF: PE	CEP: 54525260

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Pedro Celso Uchôa Cavalcante		Complemento:
Bairro: Centro		Numero: 33
Município: Cabo de Santo Agostinho	UF: PE	CEP: 54505410

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Cabo de Santo Agostinho			UF: PE
Parâmetros Técnicos			
Canal: 266	Frequência: 101.1 MHz	Classe: B2	ERP Máxima: 0.5385kW
HCI: 55. m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004698817	Número Indicativo: ZYR735
Data Último Licenciamento: 24/11/2022	Número da Licença: 53500.324817/2022-10

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 8° 17' 25.69" S	Longitude: 35° 02' 3.30" W	Cota da base: 74.5 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 0.360 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		Fabricante: RFS	
Comprimento da Linha: 65 m	Atenuação: 1.156 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: DRU2266			Fabricante: IDEAL IND. E COM. DE ANTENAS LTDA.		
Ganho: 3.0 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 30 °	Polarização: Vertical	HCl: 55.5 m	ERP Máxima: 0.54 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.45	5°: 0.27	10°: 0.18	15°: 0.09	20°: 0.09	25°: 0.09	30°: 0	35°: 0.09	40°: 0.09	45°: 0.09	50°: 0.18	55°: 0.27
60°: 0.45	65°: 0.54	70°: 0.63	75°: 0.72	80°: 0.92	85°: 1.01	90°: 1.11	95°: 1.21	100°: 1.41	105°: 1.51	110°: 1.72	115°: 1.94
120°: 2.16	125°: 2.38	130°: 2.5	135°: 2.73	140°: 2.85	145°: 3.1	150°: 3.22	155°: 3.35	160°: 3.48	165°: 3.61	170°: 3.74	175°: 3.88
180°: 4.01	185°: 4.01	190°: 4.01	195°: 4.15	200°: 4.15	205°: 4.15	210°: 4.15	215°: 4.15	220°: 4.15	225°: 4.15	230°: 4.01	235°: 4.01
240°: 4.01	245°: 3.88	250°: 3.74	255°: 3.61	260°: 3.48	265°: 3.35	270°: 3.22	275°: 3.1	280°: 2.85	285°: 2.73	290°: 2.5	295°: 2.38
300°: 2.16	305°: 1.94	310°: 1.72	315°: 1.51	320°: 1.41	325°: 1.21	330°: 1.11	335°: 1.01	340°: 0.92	345°: 0.72	350°: 0.63	355°: 0.54

Coordenadas por radial													
0°: Lat 8°13'7.23" S Lon 35°2'3.3" W	5°: Lat 8°12'49.31" S Lon 35°1'38.87" W	10°: Lat 8°12'33.79" S Lon 35°1'11.3" W	15°: Lat 8°12'25.64" S Lon 35°0'42.07" W	20°: Lat 8°12'24.87" S Lon 35°0'12.68" W	25°: Lat 8°12'9.77" S Lon 34°5'9.34.46" W	30°: Lat 8°12'3.27" S Lon 34°5'8.55.23" W	35°: Lat 8°12'1.29" S Lon 34°5'8.13.82" W	40°: Lat 8°12'25.95" S Lon 34°5'7.49.2" W	45°: Lat 8°12'42.3" S Lon 34°5'7.17" W	50°: Lat 8°13'8.07" S Lon 34°5'6.53.13" W	55°: Lat 8°13'38.52" S Lon 34°5'56.35.54" W		
60°: Lat 8°14'7.65" S Lon 34°5'6.16.78" W	65°: Lat 8°14'40.29" S Lon 34°5'56.5" W	70°: Lat 8°15'11.83" S Lon 34°5'55.17.9" W	75°: Lat 8°15'46.83" S Lon 34°5'55.06.7" W	80°: Lat 8°16'20.17" S Lon 34°5'55.48.09" W	85°: Lat 8°16'52.78" S Lon 34°5'55.43.75" W	90°: Lat 8°17'25.65" S Lon 34°5'55.18.7" W	95°: Lat 8°17'57.68" S Lon 34°5'55.53.28" W	100°: Lat 8°18'27.82" S Lon 34°5'56.56.94" W	105°: Lat 8°18'57.1" S Lon 34°5'6.27.75" W	110°: Lat 8°19'26.49" S Lon 34°5'56.27.75" W	115°: Lat 8°19'48.96" S Lon 34°5'34.56.52" W		
120°: Lat 8°20'12.84" S Lon 34°5'57.10.65" W	125°: Lat 8°20'26.56" S Lon 34°5'7.42.2" W	130°: Lat 8°20'57.53" S Lon 34°5'7.48.1" W	135°: Lat 8°21'15.39" S Lon 34°5'58.11.13" W	140°: Lat 8°21'38.17" S Lon 34°5'58.29.16" W	145°: Lat 8°21'51.79" S Lon 34°5'58.54.96" W	150°: Lat 8°21'58.81" S Lon 34°5'59.23.91" W	155°: Lat 8°22'7.22" S Lon 34°5'9.50.61" W	160°: Lat 8°22'8.68" S Lon 34°5'30.0'19.19" W	165°: Lat 8°22'8.72" S Lon 34°5'35.0'47" W	170°: Lat 8°22'8.26" S Lon 34°5'35.1'12.94" W	175°: Lat 8°22'11.52" S Lon 34°5'38.02" W		
180°: Lat 8°22'7.87" S Lon 35°2'3.3" W	185°: Lat 8°22'2.07" S Lon 35°2'27.74" W	190°: Lat 8°21'40.23" S Lon 35°2'48.66" W	195°: Lat 8°21'17.03" S Lon 35°3'5.95" W	200°: Lat 8°21'1.83" S Lon 35°3'22.81" W	205°: Lat 8°20'45.55" S Lon 35°3'37.5" W	210°: Lat 8°20'28.46" S Lon 35°3'49.95" W	215°: Lat 8°20'3.02" S Lon 35°4'1.92" W	220°: Lat 8°19'45.56" S Lon 35°4'10.39" W	225°: Lat 8°19'31.44" S Lon 35°4'17.31" W	230°: Lat 8°19'16.95" S Lon 35°4'30.53" W	235°: Lat 8°19'7.69" S Lon 35°5'29.61" W		
240°: Lat 8°18'47.49" S Lon 35°4'26.5" W	245°: Lat 8°18'36.84" S Lon 35°4'37.51" W	250°: Lat 8°18'21.64" S Lon 35°4'38.68" W	255°: Lat 8°18'6.8" S Lon 35°4'38.38" W	260°: Lat 8°17'47.51" S Lon 35°4'8.37" W	265°: Lat 8°17'38.71" S Lon 35°4'33.69" W	270°: Lat 8°17'25.68" S Lon 35°4'58.23" W	275°: Lat 8°17'6.87" S Lon 35°5'40.53" W	280°: Lat 8°16'44.91" S Lon 35°5'56.92" W	285°: Lat 8°16'29.83" S Lon 35°5'33.93" W	290°: Lat 8°16'7.01" S Lon 35°5'41.71" W	295°: Lat 8°15'50.48" S Lon 35°5'29.61" W		
300°: Lat 8°15'30.67" S Lon 35°5'24.58" W	305°: Lat 8°15'27.35" S Lon 35°4'54.06" W	310°: Lat 8°15'28.32" S Lon 35°4'24.64" W	315°: Lat 8°15'9.87" S Lon 35°4'20.54" W	320°: Lat 8°15'2.19" S Lon 35°4'8.36" W	325°: Lat 8°14'28.92" S Lon 35°4'8.36" W	330°: Lat 8°14'10.6" S Lon 35°3'57.11" W	335°: Lat 8°14'23.02" S Lon 35°3'29.37" W	340°: Lat 8°14'2.92" S Lon 35°3'17.87" W	345°: Lat 8°13'52.68" S Lon 35°3'0.97" W	350°: Lat 8°13'20.49" S Lon 35°2'46.99" W	355°: Lat 8°13'12.93" S Lon 35°2'25.64" W		

Distância por radial													

0º: 7.98	5º: 8.57	10º: 9.16	15º: 9.59	20º: 9.89	25º: 10.77	30º: 11.5	35º: 12.23	40º: 12.08	45º: 12.38	50º: 12.38	55º: 12.23
60º: 12.23	65º: 12.08	70º: 12.08	75º: 11.79	80º: 11.65	85º: 11.65	90º: 11.35	95º: 11.35	100º: 11.06	105º: 10.91	110º: 10.91	115º: 10.47
120º: 10.33	125º: 9.74	130º: 10.18	135º: 10.03	140º: 10.18	145º: 10.03	150º: 9.74	155º: 9.59	160º: 9.3	165º: 9.01	170º: 8.86	175º: 8.86
180º: 8.72	185º: 8.57	190º: 7.98	195º: 7.4	200º: 7.1	205º: 6.81	210º: 6.52	215º: 5.93	220º: 5.64	225º: 5.49	230º: 5.35	235º: 5.49
240º: 5.05	245º: 5.2	250º: 5.05	255º: 4.91	260º: 3.88	265º: 4.61	270º: 5.35	275º: 6.67	280º: 7.25	285º: 6.67	290º: 7.1	295º: 6.96
300º: 7.1	305º: 6.37	310º: 5.64	315º: 5.93	320º: 5.79	325º: 6.67	330º: 6.96	335º: 6.23	340º: 6.67	345º: 6.81	350º: 7.69	355º: 7.84

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 0.360 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento: 007920300328	Modelo: LT-2,5KW-FMV
Fabricante: Lys Electronic Ltda.	Potência de Operação: 0.360 kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórios: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar						
Modelo:		Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: º	Orientação NV: º	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.54 kW	
RDS						
Código PI:						

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	433	Portaria	MC	29/09/2005	04/10/2005	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000495462006	155	Despacho	MCTIC	13/02/2017	27/03/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	439	Decreto Legislativo	CN	14/07/2009	15/07/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000344112005	2437	Ato	ORLE	27/02/2014	13/03/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53900.026888/2014-37	6483	Portaria	MC	13/11/2017	17/11/2017	Multa	Jurídico
53500.047092/2020-79	5823	Ato	ORLE	05/10/2020	19/10/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
012500318172018-88	2471	Portaria	MC	01/06/2021	10/06/2021	Multa	Jurídico
539000050112014-11	2515	Portaria	MC	01/06/2021	08/06/2021	Multa	Jurídico
012500341812019-15	12526	Portaria	MC	13/03/2024	01/04/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48807/2024/MCOM

Brasília, 01 de abril de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11419008)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho DEPUB_MCOM (11287783), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 190/2024 (11419008), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 01/04/2024, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11450623** e o código CRC **2E871676**.

EM nº 00260/2024 MCOM

Brasília, 3 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.034181/2019-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18799/2023/SUPER-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00787/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12526, de 13 de março de 2024, publicada em 1 de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de julho de 2019, a permissão outorgada à Fundação Vicente Pinzon, inscrita no CNPJ nº 04.506.191/0001-19, nos termos da Portaria nº 433, de 29 de setembro de 2005, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 439 de 2009, publicado em 15 de julho de 2009, vinculada ao FISTEL nº 50406209340, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Cabo de Santo Agostinho, estado de Pernambuco.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 11666/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.034181/2019-15.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 03/04/2024, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11455887** e o código CRC **5C47828B**.

ANEXO VI
Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

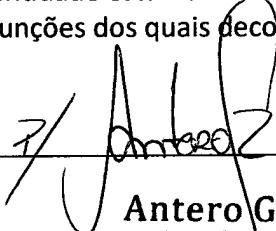
IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE			
Nome da Pessoa Jurídica:		FUNDAÇÃO VICENTE PINZÓN	
CNPJ:	04.506.191/0001-19	CEP da sede:	52.071-000
Endereço da sede:	Rua alto do Cruzeiro 116, bairro Cruzeiro, Cabo de Santo Agostinho-PE		
E-mail de contato:	fundacaovicentepinzon@gmail.com		
Serviço a ser renovado:	(X) Radiodifusão Sonora		(X) em frequência modulada () em ondas curtas () em ondas médias () em ondas tropicais
	() Radiodifusão de Sons e Imagens		
Canal ou frequência:	266		
Localidade de renovação:	Cabo de Santo Agostinho		UF: PE
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	() Sim (X) Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.	

Eu, Giovanni José da Rocha Lins Silva, inscrito no CPF sob o nº 499.822.654-15, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

- a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;
- a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;
- a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
- a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;
- nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

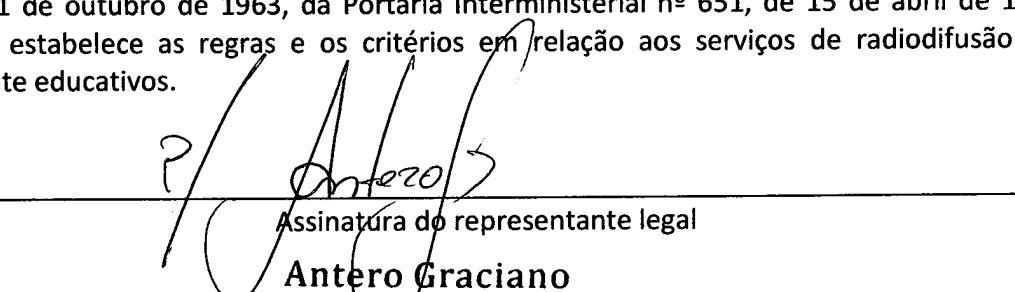
Assinatura do representante legal:



Antero Graciano
Advogado

ANEXO VI
Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018

- (g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- (i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- (k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e
- (l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.


Assinatura do representante legal

Antero Graciano
Advogado
OAB-PE 32875

ANEXO VI
Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018

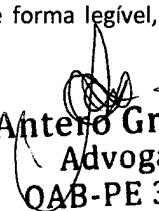
DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO	
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	(a) requerimento de renovação de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas; (b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão; (c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; (d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação; (e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado; (f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; (h) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; (i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (j) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (k) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; (l) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (m) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; (n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; e (p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.


Antônio Graciano
Advogado
OAB-PE 32875

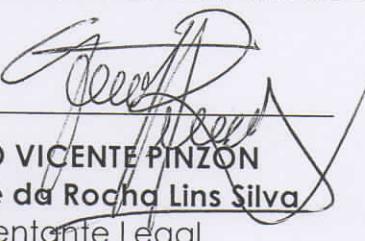
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO VICENTE PINZÓN, Permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com finalidade exclusivamente educativa, na cidade do Cabo de Santo Agostinho, estado de Pernambuco, CNPJ/MF nº 04.506.191/0001-19, com sede na Rua Alto do Cruzeiro, nº 116, Alto do Cruzeiro, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP: 54590-000, neste ato representado pelo Presidente Sr. **Giovanni José da Rocha Lins Silva**, brasileiro, casado, comerciante, RG nº 2.707.662 SSP/PE, CPF/MF nº. 499.822.654-15, residente e domiciliado na Rua Lourival Jorge Van Lume, nº 26-D, na cidade do Cabo de Santo Agostinho, no estado de Pernambuco.

OUTORGADOS: MARCÍLIO DA SILVA FERREIRA FILHO, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PE nº 30.983; JEFFERSON JOSÉ NASCIMENTO GUEDES, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PE nº 24.911 e ANTERO GRACIANO DE CARVALHO MELO JÚNIOR, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PE 32.875, todos com escritório na Rua Monsenhor Júlio Maria, nº 105, Madalena, Recife/PE, CEP: 50.720-090.

PODERES: Conferem-se poderes da cláusula et extra aos OUTORGADOS para representar a empresa OUTORGANTE perante o **Ministério das Comunicações** e **Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL)** e o **Conselho Regional de Engenharia (CREA)**, com vistas à defesa de seus interesses, podendo, para tanto, solicitar e receber cópias de processos administrativos, assinar defesas administrativas, ofícios, requerimentos, declarações e demais documentos necessários em nome da OUTORGANTE, solicitar boletos para pagamentos de eventuais dívidas existentes e requerer parcelamento, podendo ainda substabelecer poderes, com ou sem reservas, e, enfim, praticar todos os atos para regularização da emissora em todos os seus aspectos, técnicos e jurídicos.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 26 de maio de 2016.



FUNDAÇÃO VICENTE PINZÓN
Giovanni José da Rocha Lins Silva
Representante Legal



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho

RESOLUÇÃO Nº 001/2005

A Promotoria de Fundações e Entidades Assistências do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no art. 66 e 67, III do Código Civil, art.21 do Ato P.G.J. 090/97, **AUTORIZA** o Sr. Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas a quem for esta Resolução apresentada, a proceder ao registro da alteração do Estatuto da Fundação Vicente Pinzon.

Acompanha o presente o ATO Nº 001/2005-FUND de aprovação das alterações e o estatuto alterado.

Cabo de Santo Agostinho, 15 de agosto de 2005.

Maria Izamar Ciríaco Pontes
Promotora de Justiça



ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE DESIGNAÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO CURADOR, ELEIÇÃO E POSSE DO PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR, ELEIÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA, ELEIÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL, ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO, ALTERAÇÃO PATRIMONIAL E ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO VICENTE PINZÓN.

Aos 17 dias do mês de julho do ano de 2005, às 19:00 horas, no endereço localizado na atual sede desta fundação, localizada na Rua Escritor Israel Felipe, 198, Jardim Santo Inácio, Cabo de Santo Agostinho – PE, aconteceu a reunião extraordinária de designação e posse dos membros do conselho curador, eleição e posse do presidente do conselho curador, eleição e posse dos membros da diretoria executiva, eleição e posse dos membros do conselho fiscal, alteração do endereço, alteração patrimonial e alteração do estatuto da FUNDAÇÃO VICENTE PINZÓN, tendo sido todos os membros da fundação, inclusive instituidores, devidamente notificados na forma dos artigos 22 e 46 do Estatuto, fato devidamente confirmado por todos os presentes nesta reunião, tendo os mesmos recebido correspondência com aviso de recebimento no prazo do artigo 46 do estatuto. No horário estabelecido, iniciou-se a reunião, tendo todos concordado que a presidência dos trabalhos ficaria a cargo do membro instituidor GIOVANNI JOSÉ DA ROCHA LINS SILVA que, tomado a palavra, verificou a presença dos seguintes membros: DERMEVAL FLORÊNCIO DE MIRANDA, também instituidor da Fundação, ELIANA FERREIRA SOARES, CARLOS ALBERTO NEVES, FRANCISCO DE ASSIS BELO DA ROCHA, DANIEL ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR, SUELI GOMES DA SILVA e EDNA GOMES DA SILVA. Constatou-se, também, a presença do Senhor BRUNO CÉSAR DE OLIVEIRA e MIRIAM BERNARDO MAURÍCIO DA SILVA. Logo após, o Senhor Presidente GIOVANNI JOSÉ DA ROCHA LINS SILVA juntamente com o Senhor DERMEVAL FLORÊNCIO DE MIRANDA, na condição de instituidores e na forma prevista nos artigos 19 e 20 do estatuto, com a participação de todos os presentes, passaram a designar os membros do Conselho Curador, tendo, por unanimidade, acordado que o referido conselho será composto pelos seguintes membros: ELIANA FERREIRA SOARES, CARLOS ALBERTO NEVES e FRANCISCO DE ASSIS BELO DA ROCHA, todos aceitaram e, de imediato, tomaram posse como membros do Conselho Curador. Em seguida, o presidente sugeriu que o novo Conselho Curador, na forma do artigo 19 do estatuto, procedesse com a eleição do novo presidente, ato contínuo, os membros do Conselho Curador decidiram, por voto unânime, que o presidente será a Senhora ELIANA FERREIRA SOARES, tendo a mesma agradecido a eleição, aceitado o cargo e em seguida tomado posse como presidente do Conselho Curador. Dando sequência à reunião, o Senhor Presidente, em obediência ao artigo 23, inciso IV, e artigo 35 do estatuto, concedeu oportunidade para que o Conselho Curador procedesse com a eleição da Diretoria Executiva e escolha do Conselho Fiscal, transferindo a direção da presente reunião à Senhora ELIANA FERREIRA SOARES, Presidente do Conselho Curador. Assumindo a direção dos trabalhos, a Presidente do Conselho Curador recebeu

Avenida Eraldo Barros de Souza, 266, Cohab, Cabo de Santo Agostinho – PE, CEP. 54.515.110
CNPJ. 04.506.191.0001.19

F U N D A Ç Ã O
**VICENTE,
PINZÓN**

dos presentes a indicação de uma chapa única aos cargos da Diretoria Executiva, a referida chapa foi composta pelos seguintes nomes: GIOVANNI JOSÉ DA ROCHA LINS SILVA, DERMEVAL FLORENCIO DE MIRANDA e DANIEL ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR, candidatos aos cargos de Diretor – Presidente, Diretor – Técnico e Diretor Administrativo e Financeiro, respectivamente. Em seguida a Senhora Presidente convidou os demais membros do Conselho Curador para procederem com a votação para escolha da Diretoria Executiva. Tendo votado todos os membros, inclusive a presidente, foi eleita, por unanimidade, a chapa acima apontada, tendo todos os membros aceitado e tomado posse nos respectivos cargos: GIOVANNI JOSÉ DA ROCHA LINS SILVA, Diretor – Presidente, DERMEVAL FLORENCIO DE MIRANDA, Diretor – Técnico, e DANIEL ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR, Diretor Administrativo e Financeiro. Em seguida o Conselho Curador passou à escolha dos novos membros do Conselho Fiscal, tendo, por unanimidade, escolhido os seguintes nomes: BRUNO CESAR DE OLIVEIRA, EDNA GOMES DA SILVA e MIRIAM BERNARDO MAURÍCIO DA SILVA, tendo todos aceitado a escolha para os cargos e imediatamente tomado posse como membros do Conselho Fiscal. Encerrado todo o procedimento de eleição e posse da Diretoria Executiva e escolha dos membros do Conselho Fiscal, a Senhora Presidente do Conselho Curador devolveu a direção da presente reunião ao eleito e empossado Diretor – Presidente, Senhor GIOVANNI JOSÉ DA ROCHA LINS SILVA. Reassumindo os trabalhos, o Senhor Presidente, pôs em pauta a votação para mudança da sede da Fundação para o endereço localizado na Avenida Eraldo Barros de Souza, 266, Cohab, Cabo de Santo Agostinho – PE, CEP. 54.515.110, fato unanimemente aprovado por todos os presentes. Assim sendo, ficou estabelecido que a nova sede da FUNDAÇÃO VICENTE PINZÓN funcionará no endereço acima referido. Logo após, iniciando os procedimentos de reforma do estatuto, o Senhor Presidente entregou a todos os presentes a minuta do novo estatuto desta Fundação, documento que contou com elogios e aprovação de todos os presentes. Assim sendo, o Senhor Presidente convocou a Diretoria Executiva e o Conselho Curador para, na forma do artigo 23, inciso VIII, do atual estatuto, deliberar sobre a adoção do novo estatuto. Reunido o Conselho Curador juntamente com a Diretoria Executiva, estes deliberaram unanimemente pela aprovação do novo estatuto, tendo em vista que este não vai de encontro aos objetivos da fundação, como também está conforme a legislação em vigor, sobretudo o Código Civil Brasileiro, e, com certeza, irá dar maiores e melhores condições de atuação à Fundação, além do fato de estabelecer regras mais claras na escolha de membros diretores e normas mais precisas para a administração financeira e contábil da entidade, criando, assim, uma maior correlação de certeza e segurança entre os atos dos diretores e representantes desta pessoa jurídica e as normas jurídicas em vigor, como também as finalidades previstas no estatuto, fatos que evidenciam a necessidade e a conveniência desta reforma estatutária. Após a aprovação deliberativa do novo estatuto pelo Conselho Diretor juntamente com a Diretoria Executiva da Fundação, o Senhor Presidente, em obediência à previsão do artigo 46, parágrafo único, do estatuto, convocou o Conselho Curador para aprovação do novo

Avenida Eraldo Barros de Souza, 266, Cohab, Cabo de Santo Agostinho – PE, CEP. 54.515.110
CNPJ. 04.506.191.0001.19



estatuto, tendo todos os seus membros, inclusive a Senhora Presidente, manifestado o voto de aprovação do novo estatuto. Aprovado o novo estatuto por unanimidade, o Senhor Presidente passou a lê-lo integralmente a todos os presentes. O novo estatuto conta com a seguinte redação: **ESTATUTO DA FUNDAÇÃO VICENTE PINZÓN**

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO. Artigo 1º - Fica constituída, na melhor forma de direito, a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, denominada **FUNDAÇÃO VICENTE PINZÓN - FVP**, com prazo de duração indeterminado, sede e foro na Cidade do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco. §1º - Figuram como instituidores: a) **DERMEVAL FLORÊNCIO DE MIRANDA**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Professor José Alberto de Lima, 173, Santo Inácio, Cabo de Santo Agostinho - PE, RG. 740.217 SSP.PE, CPF. 024.570.834.00; b) **GIOVANNI JOSÉ DA ROCHA LINS SILVA**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Lourival Jorge Van Lume, 26 - D, Cabo de Santo Agostinho - PE, RG. 2.707.662 SSP.PE, CPF. 499.822.654.15. §2º - A **FUNDAÇÃO** tempo sede no endereço localizado na Avenida Eraldo Barros de Souza, 266, Cohab, Cabo de Santo Agostinho - PE, CEP. 54.515.110. §3º - A **FUNDAÇÃO VICENTE PINZÓN - FVP** é denominada, neste estatuto, pela abreviatura "**FPV**" ou simplesmente "**FUNDAÇÃO**". Artigo 2º - A **FUNDAÇÃO** reger-se-á: I - pelo presente estatuto; II - pelo seu Regimento Interno; III - pelas demais normas legais em vigor. Artigo 3º - A **FUNDAÇÃO** terá seus rendimentos aplicados integralmente na consecução das finalidades estabelecidas no presente Estatuto. **CAPÍTULO II DAS FINALIDADES DA FUNDAÇÃO** Artigo 4º - São Finalidades da **FUNDAÇÃO**: I - executar os serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, na forma da lei, na Cidade do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, através da **Rádio FM Educar**; II - apoiar, incentivar, produzir e veicular programa de rádio de natureza educativa e cultural, com o objetivo de contribuir, através da radiodifusão educativa, para o ensino - aprendizado da população; III - apoiar e divulgar as ações voltadas para o desenvolvimento do ensino e a valorização da cultura nacional, empreendidas por entidades públicas ou privadas; IV - apoiar a criação, criar e manter estabelecimentos de ensino de todos os graus e níveis, inclusive os preconizados no artigo 3º da Lei 9.394/96, regulamentado

Avenida Eraldo Barros de Souza, 266, Cohab, Cabo de Santo Agostinho - PE, CEP. 54.515.110
CNPJ. 04.506.191.0001.19



pelo Decreto 2.208/97, para atender as necessidades sociais do Município Sede e da Cidade de Ipojuca - PE; V - organizar cursos ou instituições de ensino experimentais, se as necessidades sociais da população forem relevantes; VI - promover a educação, o desporto, a ciência, a cultura e a arte, a serviço da comunidade; VII - contribuir para a formação e o aperfeiçoamento de profissionais, especialistas, técnicos, professores e pesquisadores, inclusive proporcionando estágios para alunos de universidades, faculdades e demais instituições de ensino, mediante convênio; VIII - estabelecer condições de atualização permanente para profissionais, técnicos e artistas; IX - promover e estimular a pesquisa científica, tecnológica, sócio - econômica e artística; X - contribuir para o estudo dos problemas sócio - econômicos do Município Sede e da Cidade de Ipojuca - PE; XI - exercer ação de integração comunitária, desenvolvendo atividades ético - sociais, valorizando os ideais da pátria, da cultura e da humanidade; XII - assistir socialmente a população carente do Município Sede e da Cidade de Ipojuca - PE, através de ações e de serviços sociais voltados para a formação da cidadania; XIII - oferecer assistência médica - odontológica à população carente do Município Sede e da Cidade de Ipojuca - PE, diretamente ou através de convênios com entidades associativas sem fins lucrativos; XIV - estimular a prática desportiva através da promoção de campeonatos, torneios e jogos, e da criação de escolinhas de futebol e outros esportes; XV - promover e estimular as manifestações culturais da população através da realização de festivais de música e de arte em geral, da publicação de livros, da gravação de obras fonográficas e da produção de filmes e vídeos; XVI - permitir, a qualquer tempo, o estabelecimento de ensino superior no Município Sede e na Cidade de Ipojuca - PE, sua participação na programação, mediante convênios e ou acordos a ser firmados entre as partes. Artigo 5º - São finalidades suplementares da FUNDAÇÃO VICENTE PINZÓN - FVP a criação de organismos de natureza educativo - cultural e assistencial, como sejam: a) o Espaço Cultural VICENTE PINZÓN; b) a Biblioteca e Videoteca Central VICENTE PINZÓN; c) o Centro Assistencial VICENTE PINZÓN; d) o Centro Esportivo VICENTE PINZÓN; e) o Centro Educacional e Profissionalizante **VICENTE PINZÓN**. Parágrafo único - As instituições criadas nos termos do "caput" deste artigo terão regulamento próprio que definirá sua organização e o seu funcionamento. Artigo 6º - A



FUNDAÇÃO promoverá conferências, palestras, simpósios, seminários, fóruns, debates, painéis e todas as atividades que possam servir à população do Município Sede e da Cidade de Ipojuca - PE, mediante a palavra falada e escrita. **CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO** Artigo 7º - Para cumprimento do que dispõe o artigo 4º, a **FUNDAÇÃO VICENTE PINZÓN - FVP** poderá: I - instalar, com a permissão dos órgãos competentes e na forma da legislação vigente, a emissora de cunho educativo e sem fins lucrativos, denominada **Rádio FM Educar**; II - Instalar, com permissão dos órgãos competentes e na forma da legislação vigente, emissoras de rádio de cunho educativo e sem finalidades lucrativas; III - receber outorgas de concessões de rádios em caráter eminentemente educativo e conforme a legislação em vigor; IV - gerenciar, criar e conveniar programas na área de assistência social, como facilitadora dos programas sociais de valorização da cidadania, podendo para este fim realizar convênios com o GOVERNO FEDERAL, GOVERNO ESTADUAL, GOVERNO MUNICIPAL e quaisquer ENTIDADES PRIVADAS; V - celebrar convênios, acordos, contratos com outras entidades assistenciais, autarquias, estabelecimentos de créditos, bem como, outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas e ou jurídicas de direito público ou privado nacionais e ou internacionais, com o fito de captar meios e recursos financeiros para o fomento de suas atividades e consecução de seus objetivos, na forma da Lei 10.610/2002 e do artigo 222, §4º da Constituição Federal e cientificando-se previamente ao Ministério Público; VI - com relação às emissoras de radiodifusão educativa, a **FUNDAÇÃO** às manterá a disposição do Ministério da Educação para veiculação de programação educativa produzida para veiculação em outras emissoras. §1º - A **FUNDAÇÃO** poderá contratar empregados, conforme o regime da CLT, e contratar serviços voluntários, na forma da lei 9.608/98 e Decreto 2.536/98. §2º - As atividades da **FUNDAÇÃO** abrangerão os Municípios do Cabo de Santo Agostinho e Ipojuca, ambos localizado neste Estado. §3º - Para o desempenho das atividades da **FUNDAÇÃO** na Cidade de Ipojuca - PE, far-se-á necessário o registro deste estatuto no respectivo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, com a devida autorização do Ministério Público. Artigo 8º - Para consecução de suas finalidades, a **FUNDAÇÃO** poderá: I - criar, manter ou administrar unidades de apoio no Município sede e ou na Cidade de Ipojuca - PE;

Avenida Eraldo Barros de Souza, 266, Cohab, Cabo de Santo Agostinho - PE, CEP. 54.515.110
CNPJ. 04.506.191.0001.19



II - realizar programas educacionais comunitários; III - conceder bolsas de estudo e ajuda de curso para aperfeiçoamento de especialista devotados à geração e difusão de conhecimentos úteis ao processo de desenvolvimento educacional, científico e tecnológico.

CAPÍTULO IV SEÇÃO I DO PATRIMÔNIO Artigo 9º - Constitui-se patrimônio da **FUNDAÇÃO**: I - pela dotação feita pelos instituidores, da ordem de R\$ 70.000,00 (setenta mil Reais), em moeda corrente nacional totalmente integralizada, conferida e aceita; II - dos bens móveis, imóveis e direitos adquiridos ou que venha a adquirir; III - das doações de pessoas físicas ou jurídicas com o fim específico de incorporar-se ao patrimônio. §1º - Os bens imóveis, só poderão ser alienados após aprovação em Assembléia Geral e intervenção obrigatória do Ministério Público; §2º - Compete à Instituição aplicar integralmente no país os seus recursos e na manutenção dos seus objetivos; §3º - A **FUNDAÇÃO** não pode distribuir qualquer parcela de seu patrimônio e ou renda aos seus componentes, seja a título de lucro ou participação em resultados financeiros; §4º - Os bens e direitos da **FUNDAÇÃO** somente poderão ser utilizados na realização dos objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito, para a consecução dos mesmos objetivos; §5º - Caberá ao Conselho Curador, ouvido o Ministério Público, aprovar a alienação dos bens imóveis incorporados ao patrimônio e, ainda, aprovar permuta vantajosa à **FUNDAÇÃO**.

SEÇÃO II DAS RENDAS DA FUNDAÇÃO Artigo 10 - As rendas da **FUNDAÇÃO** poderão ser constituídas: I - das subvenções, contribuições espontâneas, receitas oriundas de políticas públicas de apoios culturais, demais dotações de recursos, quer de natureza pública ou privada; II - das receitas oriundas de Convênios realizados com a União, Estados, Municípios, Organismos Internacionais e Empresas Privadas, inclusive as previstas no artigo 7º deste estatuto; III - das receitas oriundas de convênios realizados pela **FUNDAÇÃO** com entidades privadas e ou religiosas, e empresas especializadas na área de publicidade; IV - das receitas auferidas com realização de cursos, eventos e publicações; V - dos auxílios, doações e subvenções oriundas do poder público de qualquer esfera da Federação, inclusive empresas públicas, autarquias, entidades paraestatais, fundações



públicas e demais entes de caráter público ou por lei constituídos; VI - dos auxílios e doações originárias de qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive as previstas na lei 10.610/2002. Parágrafo único - A fundação destinará o valor mínimo de 03% (três por cento) dos recursos por ele administrados para a constituição de fundo financeiro, cuja renda contribuirá para a garantia de sua manutenção e expansão de suas atividades.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11 - São órgãos de administração da **FUNDAÇÃO VICENTE PINZÓN** - FVP: a) Diretoria; b) Conselho Fiscal; c) Conselho Curador; d) Assembléia Geral; e) Conselho de Programação.

§1º - Os órgãos acima descritos funcionam na sede da **FUNDAÇÃO**, podendo exercer suas funções em quaisquer dos escritórios de representação da **FUNDAÇÃO**, filiais e sucursais, sempre que for considerado melhor para o objetivo proposto;

§2º - Nenhum dos membros dos órgãos que trata este artigo perceberá vencimentos ou qualquer vantagem pelo desempenho desses cargos;

§3º - Os membros de qualquer cargo poderão ser reeleitos para um mandato subsequente.

SEÇÃO I DA DIRETORIA

Artigo 12 - A diretoria da **FUNDAÇÃO** é composta de: a) Diretor - Presidente; b) Diretor Vice - Presidente; c) Diretor - Secretário; d) Diretor - Tesoureiro.

§1º - A diretoria é eleita pela Assembléia Geral para mandato de quatro anos e devidamente empossada, após a eleição.

§2º - A diretoria será composta somente de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e a investidura nos respectivos cargos só poderá ocorrer após a aprovação do poder concedente.

Artigo 13 - Compete:

- I - ao Diretor - Presidente: a) representar a **FUNDAÇÃO** em juízo e extra-judicialmente; b) convocar a presidir a Assembléia Geral; c) administrar, juntamente com o Diretor - Tesoureiro, o patrimônio da Instituição; d) cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos; e) contratar Assessoria ou Consultoria nas áreas Jurídica e Contábil para prestar serviços e acompanhar a administração da **FUNDAÇÃO**.
- f) contratar pessoal para compor o quadro de recursos humanos da **FUNDAÇÃO** sempre respeitando a necessidade dos serviços e o regime geral da CLT e previdência social ou a legislação do serviço voluntário.
- II - ao Diretor Vice - Presidente: a) substituir o Diretor - Presidente em suas faltas e ou impedimentos.
- III - ao Diretor - Secretário: a) secretariar, lavrando e assinando atos das Assembléias Gerais; b) cuidar, mantendo em ordem

Avenida Eraldo Barros de Souza, 266, Cohab, Cabo de Santo Agostinho - PE, CEP. 54.515.110
CNPJ. 04.506.191.0001.19



os livros e documentos da **FUNDAÇÃO**. IV - ao Diretor - Tesoureiro: a) administrar, juntamente com o Diretor - Presidente, o patrimônio da **FUNDAÇÃO**; b) supervisionar os trabalhos da tesouraria e da contadoria; c) movimentar, juntamente com o Diretor - Presidente, contas bancárias, emitir cheques e ordens de pagamento. **SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL** Artigo 14 - O Conselho Fiscal será composto de três Membros efetivos, independentes e autônomos da Diretoria e serão eleitos em Assembléia Geral, para mandato de quatro anos. Artigo 15 - Compete ao Conselho Fiscal: a) acompanhar as despesas realizadas durante o Exercício Financeiro; b) aprovar ou reprovar a Prestação de Contas Anual, expedindo o respectivo parecer ao Representante do Ministério Público; c) aprovar a Prestação de Contas anual de Convênios e Subvenções Sociais com o Poder Público e Privado; d) autorizar as despesas especiais que surgirem durante o exercício com finalidade exclusiva para a administração da **FUNDAÇÃO** e de sua DIRETORIA. **SEÇÃO III DO CONSELHO CURADOR** Artigo 16 - O Conselho Curador é órgão de inspeção, composto por três membros efetivos, eleitos pela Assembléia Geral para mandato de 04 (quatro) anos, competindo-lhe as seguintes atribuições: a) examinar toda documentação contábil; b) examinar balanço geral, demonstrativo de contas, valores a receber e a pagar, emitindo parecer, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada; c) denunciar qualquer ato que julgar prejudicial aos objetivos da **FUNDAÇÃO**; d) analisar e conceder parecer nos casos de alienação de bens, conforme previsão do artigo 9º, §5º deste estatuto. **SEÇÃO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL** Artigo 17 - A Assembléia Geral é o órgão soberano da **FUNDAÇÃO** e será presidida pelo Diretor - Presidente, ou seu substituto legal, nos termos deste estatuto. Artigo 18 - A Assembléia Geral se reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente quantas vezes se fizer necessário. §1º - Os membros são convocados para as Assembléias por meios de cartas, com aviso de recebimento (AR), com antecedência mínima de cinco dias úteis. Artigo 19 - Compete à Assembléia Geral Ordinária: a) apreciar e aprovar a prestação de contas da Diretoria; b) apreciar os pareceres do Conselho Curador; c) eleger membro da Diretoria; d) deliberar sobre aquisição e alienação de bens, sendo que esta só ocorrerá após oitiva do Conselho Curador e do Ministério Público; e) deliberar

Avenida Eraldo Barros de Souza, 266, Cohab, Cabo de Santo Agostinho - PE, CEP. 54.515.110
CNPJ. 04.506.191.0001.19



sobre receita e despesa; f) deliberar sobre aceitação e eliminação de membro; g) deliberar sobre qualquer questão em caso de omissão estatutária; h) eleger os membros do Conselho de Programação. Artigo 20 - São atribuições da Assembléia Geral Extraordinária: a) alterar, parcial ou totalmente, o presente estatuto; b) deliberar sobre qualquer assunto emergencial que envolva interesse da **FUNDAÇÃO**. Parágrafo único - Das reuniões serão lavradas atas que serão assinadas pelo Diretor - Presidente, pelo Diretor - Secretário e por todos os outros membros presentes à reunião. **SEÇÃO V DO CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO** Artigo 21 - O Conselho de Programação é o órgão deliberativo de programação e produção das emissoras mantidas pela **FUNDAÇÃO** e é composto por 03 (três) membros eleitos em Assembléia Geral para mandato de 04 (quatro) anos. Artigo 22 - Ao Conselho de Programação e Produção compete: I - Propor e aprovar a Programação das Rádios, observando-se as diretrizes afetas à área, formuladas pelo Ministério da Educação e Cultura; II - Coordenar, organizar, criar e veicular os programas de Rádio Educativa, observando-se os objetivos gerais da **FUNDAÇÃO** e a legislação vigente; III - Submeter ao Diretor - Presidente, propostas de convênios e contratos, objetivando o intercâmbio das programações; IV - Apreciar, anualmente, o relatório das atividades desenvolvidas no exercício anterior; Artigo 23 - O Conselho de Programação reservará o mínimo de 60% (sessenta por cento) do tempo das emissoras de Rádio Educativa para uso exclusivo da **FUNDAÇÃO**; 20% (vinte por cento) para uso facultativo do Ministério da Educação, e 20% (vinte por cento) para veiculação facultativa de programas de outras instituições de ensino, participantes ou não da **FUNDAÇÃO**, obedecidos sempre seus objetivos e a política adotada pelo Ministério da Educação. Artigo 24 - O Conselho de programação se reunirá, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente da **FUNDAÇÃO**. Artigo 25 - O Conselho de programação funcionará somente com a presença mínima de mais da metade de seus membros e deliberará sempre por maioria absoluta de votos presentes. Artigo 26 - O Conselheiro que faltar, sem motivo

Avenida Eraldo Barros de Souza, 266, Cohab, Cabo de Santo Agostinho - PE, CEP. 54.515.110
CNPJ. 04.506.191.0001.19



justificado, a mais de quatro reuniões consecutivas perderá o mandato, devendo ser indicado outro de seu setor de representação, para um novo mandato.

SEÇÃO VI DOS ÓRGÃOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO Artigo 27 - São órgãos auxiliares da Administração: a) Tesouraria; b) Contadoria; c) Assessoria Jurídica; d) Assessoria Acadêmica. Artigo 28 - Os componentes dos órgãos auxiliares da Administração, conforme as necessidades de serviço, serão indicados à Assembléia Geral pelo Diretor - Presidente, os quais, se homologados, serão contratados por tempo indeterminado. §1º - A contadoria será preenchida por contador, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade e que seja pessoa alheia aos quadros de membros da **FUNDAÇÃO**; §2º - A assessoria jurídica será exercida por advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, membro ou não da **FUNDAÇÃO**; §3º - À Assessoria Acadêmica competirá a efetivação de estudos e apresentação de sugestões para melhor desenvolvimento das atividades de ensino, mantendo rigorosamente atualizada a legislação respectiva.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL - BALANÇOS E RESULTADOS Artigo 29 - O exercício financeiro da **FUNDAÇÃO** coincide com o ano civil e regula-se pelo princípio legal aplicado às sociedades civis, quanto à sua forma e quanto aos seus objetivos, no tocante à legislação pertinente à entidade sem fim lucrativo.

Artigo 30 - A **FUNDAÇÃO** manterá escrituração de suas receitas e despesas em sistemas revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§1º - Após o encerramento do exercício financeiro, em até, no máximo, seis meses, obriga-se a **FUNDAÇÃO** a promover remessa para análise para o MD. Representante do Ministério Público de toda a sua prestação de contas;

§2º - Após a realização da escrituração contábil, eventual superávit apurado será aplicado na **FUNDAÇÃO**;

§3º - Em havendo suspeição das contas apresentadas, por mais de um membro, de logo se impõe a realização de perícia contábil a ser desenvolvida por empresa reconhecida no mercado local, aplicando-se também tal dispositivo caso o Ministério Público assim o entender;

§4º - A prestação de contas de que trata a presente cláusula, reveste-se de caráter público, contendo os seguintes elementos: a) balanço patrimonial; b) demonstração de contas de resultado, déficit ou eventual superávit; c) quadro comparativo da receita orçada e previsão orçamentária; d) parecer do Conselho - Fiscal.

Avenida Eraldo Barros de Souza, 266, Cohab, Cabo de Santo Agostinho - PE, CEP. 54.515.110
CNPJ. 04.506.191.0001.19



CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Artigo 31 - Para a alteração dos presentes estatutos é necessário: a) que a alteração seja deliberada pela maioria de 2/3 (dois terços) dos membros presentes à reunião, convocada especialmente para essa finalidade; b) que a alteração não contrarie os objetivos e princípios da **FUNDAÇÃO**; c) que seja previamente autorizada pela Assembléia Geral Extraordinária; d) que seja aprovada pelo Ministério Público. Artigo 32 - A **FUNDAÇÃO** extinguir-se-á: a) pela impossibilidade de manter-se; b) pela impossibilidade de cumprir suas finalidades. Artigo 33 - O presente estatuto passa a vigorar imediatamente após aprovação pelo ministério Público e registro no Cartório competente. Artigo 34 - Todos os membros, conforme a sua área de competência nos quadros da **FUNDAÇÃO**, obrigam-se por força deste Estatuto e sempre no prazo de quarenta e oito horas, a responder e ou atender eventual diligência considerada urgente de originária do Ministério Público. Parágrafo único - As reuniões dos órgãos deliberativos deverão ser antecedidas de convocação ao MD. Representante do Ministério Público, sempre com prazo mínimo de quarenta e oito horas de antecedência, indicando o dia, local e hora onde estarão os membros reunidos para tratar de assuntos de ordem igualmente deliberativa. Artigo 35 - Não haverá sucessão hereditária dos membros componentes da Assembléia Geral, extinguindo-se por morte ou por decisão da Assembléia Geral, a condição de membro. Artigo 36 - Excetuados os casos previstos em lei, os que exercem qualquer cargo ou função junto a esta **FUNDAÇÃO** não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas por esta Fundação, sob qualquer pretexto, hipótese ou natureza do negócio. Após a leitura do novo estatuto, o Senhor Presidente esclareceu que o novo estatuto entrará em vigor logo após o seu registro no órgão competente, devendo, na forma da lei, ser previamente aprovado pelo Ministério Público do Estado. Sendo assim, com o apoio e voto unânime dos presentes, ficou estabelecido que os componentes eleitos e ora empossados ocupam os seus respectivos cargos até a data de início da vigência do novo estatuto, momento em que, imediatamente, se fará a convocação de uma nova eleição geral, onde serão eleitos os novos membros e a nova diretoria da Fundação, tudo em conformidade com o novo estatuto. Feito isto, o Senhor Presidente apresentou aos presentes a proposta de aumento no patrimônio da Fundação, com a doação da importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), feita conjuntamente pelos instituidores, com a finalidade específica de incorporação patrimonial e a finalidade de fomentar e incrementar as atividades. Convocando os presentes para se pronunciarem sobre a presente proposição, por

Avenida Eraldo Barros de Souza, 266, Cohab, Cabo de Santo Agostinho – PE, CEP. 54.515.110
CNPJ. 04.506.191.0001.19



unanimidade de votos foi aceita a doação sem encargos, inclusive tendo contado com a aprovação do Conselho Fiscal, Conselho Curador e Diretoria Executiva, de forma respectiva. Assim sendo, ficou aprovado a aceitação da doação e que o patrimônio desta Fundação fica acrescido em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em moeda corrente nacional totalmente integralizada, conferida e aceita, numerário a ser depositado pela diretoria na conta corrente da Fundação e comprovado frente ao Ministério Público, conforme contrato de doação aprovado, celebrado e assinado pelos presentes. Encerrando a presente reunião, o Senhor Presidente passou a relatar a nova composição da FUNDAÇÃO VICENTE PINZÓN, na seguinte forma: Membros do Conselho Curador: ELIANA FERREIRA SOARES (presidente), brasileira, divorciada, pedagoga, RG. 1.261.778 SSP.PE, CPF. 153.471.414.68, residente e domiciliada na Rua Ercílio Tavares da Silva, 95, Cohab, Cabo – PE; CARLOS ALBERTO NEVES, brasileiro, casado, motorista, RG. 2.937.794 SSP.BA, CPF 162.838.645.20, residente e domiciliado na Rodovia PE – 60, 130, Santo Inácio, Cabo – PE, e FRANCISCO DE ASSIS BELO DA ROCHA, brasileiro, casado, motorista, RG. 3.970.409 SSP.PE, CPF. 710.176.404.59, residente e domiciliado na Rua Visconde de Campo Alegre, 263, Centro, Cabo – PE. Membros da Diretoria Executiva: GIOVANNI JOSÉ DA ROCHA LINS SILVA (Diretor – Presidente), já devidamente qualificado no corpo desta ata; DERMEVAL FLORÊNCIO DE MIRANDA (Diretor – Técnico), já devidamente qualificado no corpo desta ata, e DANIEL ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR (Diretor Administrativo e Financeiro), brasileiro, casado, escrivário, RG. 5.843.944 SSP.PE, CPF. 033.252.764.66, residente e domiciliado na Rua Escritor Israel Felipe, 195, Santo Inácio, Cabo - PE. Membros do Conselho Fiscal: BRUNO CESAR DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, estudante, RG. 5.246.413 SSP.PE, CPF. 029.291.164.55, residente e domiciliado na Rua Copacabana, 52, Boa Viagem, Recife – PE; EDNA GOMES DA SILVA, brasileira, separada judicialmente, comerciante, RG. 2.328.698 SSP.PE, CPF. 735.516.354.04, residente e domiciliada na Rua Luiz Gomes da Silva, 20, Ponte dos Carvalhos, Cabo – PE, e MIRIAM BERNARDO MAURÍCIO DA SILVA, brasileira, solteira, professora, RG. 14.334.443 SSP.SP, CPF 433.853.544.04, residente e domiciliada na Rua Manoel Caetano Bom, 169, Sapucaia, Cabo – PE. Esteve presente, também, na reunião, conforme acima relatado, a Senhora SUEL GOMES DA SILVA, brasileira, casada, comerciante, RG. 4.744.958 SSP.PE, CPF. 932.507.464.87, residente e domiciliada na Rua 54, lote 44, Garapu, Cabo – PE. Todos os eleitos, já qualificados no neste documento, tomaram posse na presente data e nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados e eu, DERMEVAL FLORÊNCIO DE MIRANDA, servi como Secretário, lavrei a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

Cabo de Santo Agostinho – PE, 17 de julho de 2005

GIOVANNI JOSÉ DA ROCHA LINS SILVA

Avenida Eraldo Barros de Souza, 266, Cohab, Cabo de Santo Agostinho – PE, CEP. 54.515.110
CNPJ. 04.506.191.0001.19

FUNDACÃO

VICENTE, PINZÓN

Reconhecimento de Geocade
DERMEVAL FLORENCIO DE MIRANDA

ELIANA FERREIRA SOARES

CARLOS ALBERTO NEVES

FRANCISCO DE ASSIS BELO DA ROCHA

DANIEL ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR

Sueli Gomes da Silva
SUELI GOMES DA SILVA

EDNA GOMES DA SILVA

BRUNO CÉSAR DE OLIVEIRA

Miriam Bernardo Maurício da Silva

2.º Cartório de Notas

Reconheço a(s) firma(s) DERMEVAL
FLORENCIO DE MIRANDA,
ELIANA FERREIRA SOARES,
CARLOS ALBERTO NEVES,

; Dou fé.

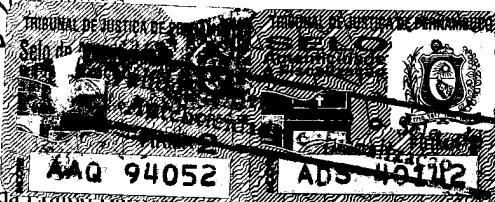
Cabo - PE, 16 de agosto de 2005,

Em Teste da verdade

Carina Nunes dos Santos

Custos R\$ 5.641,00 "S.J.U"

Total R\$ 6.75



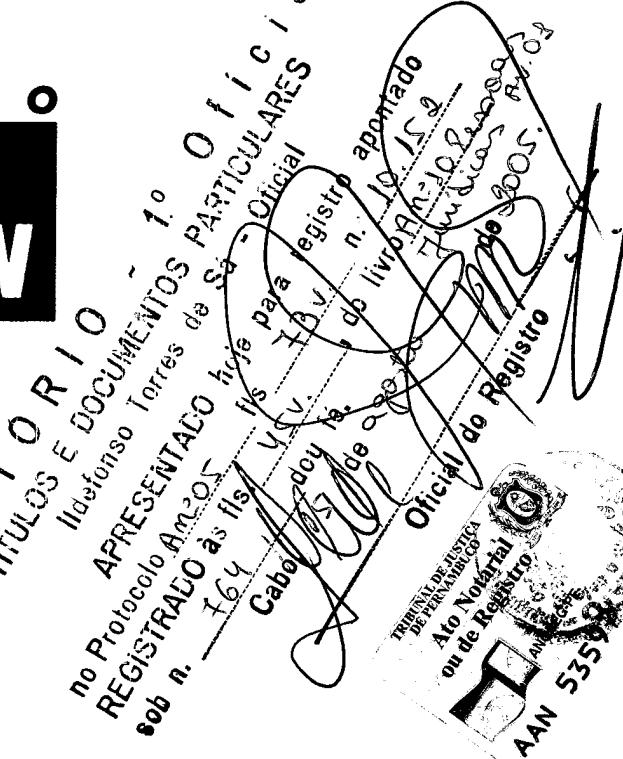
Avenida Brasil

Santo Agostinho - PE, CEP. 54.515.110

CNPJ. 04.506.191.0001.19

CARTÓRIO - 1º OFÍCIO
ILDEFONSO TORRES DE SA
Taboalão
Ana Rosa de Vasconcelos Alves
Josefa dos Reis Lins
Substitutas
Cabo de Stº Agostinho

552



2.º Cartório de Notas
Bel. Celso Barbosa Neves-Titular
Edna Gueiros dos Santos-Substituta
Reconheço a(s) firma(s) Edna
Gomes da Silva, Bruno
Ferreira de Oliveira, Miriam
Bernardo Mauricio da
Silva
; Dou fé.
Cabo - PE, 16 de agosto de 2005.
Em Teste da verdade
Carina Nunes dos Santos

CUSTOS R\$ 5.641,00 "S.J.U"
Total R\$ 6.75



2.º Cartório de Notas

Reconheço a(s) firma(s) Bruno
Ferreira da Silva, Bruno
Ferreira de Oliveira, Miriam
Bernardo Mauricio da
Silva
; Dou fé.

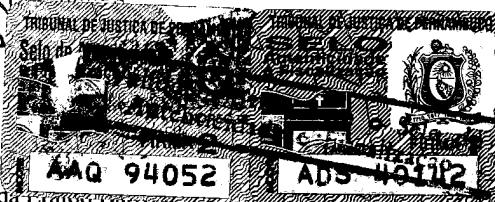
Cabo - PE, 16 de agosto de 2005.

Em Teste da verdade

Carina Nunes dos Santos

Custos R\$ 5.641,00 "S.J.U"

Total R\$ 6.75



Avenida Brasil

Santo Agostinho - PE, CEP. 54.515.110

CNPJ. 04.506.191.0001.19





**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA ELEIÇÃO
E POSSE DA DIRETORIA, CONSELHO CURADOR, CONSELHO FISCAL E
CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO.**

Aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete, às 17:00 horas, no endereço localizado na atual sede desta Fundação, localizada na Rua Alto do Cruzeiro, 116, Bairro: Cruzeiro, Cabo de Santo Agostinho-PE, aconteceu a **REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA, CONSELHO CURADOR, CONSELHO FISCAL E CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO**, tendo sido todos os membros da fundação, inclusive instituidores, notificados na forma dos artigos 18, §1º do Estatuto, fato devidamente confirmado por todos os presentes nesta reunião. No horário estabelecido, iniciou-se a reunião, com a presidência dos trabalhos a cargo do Senhor **GIOVANNI JOSÉ DA ROCHA LINS SILVA** que, de imediato, verificou a presença das seguintes pessoas: **SAMUEL MACÁRIO DO NASCIMENTO FILHO, CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA, BRUNO CÉSAR DE OLIVEIRA, DANIELE CONSTANTINO RAMOS, DAYANNA VASCONCELOS GOMES, CARLOS ALBERTO NEVES, EDSON JOSÉ HOLANDA DOS SANTOS, MIRIAM BERNARDO MAURÍCIO DA SILVA, JOÃO MIGUEL DOS SANTOS NETO, HERCÍLIA MARIA DE LIMA, TEREZINHA SANTANA DE OLIVEIRA E GERSON DE ALMEIDA**, além de outras pessoas da localidade. Em seguida, o Senhor Presidente fez um pequeno relatório das atividades da fundação, ressaltando, especialmente, a programação educativa, veiculada na emissora de radiodifusão sonora, trabalho de valor e consequências inestimáveis, que vem alcançando e modificando a realidade de milhares de pessoas, não só nas cidades do Cabo de Santo Agostinho e Ipojuca, mas, também, nos municípios circunvizinhos alcançados pelas ondas sonoras da emissora. Logo após, concedeu oportunidade aos presentes para que fosse levantada alguma questão de interesse, momento em que todos elogiaram os trabalhos realizados até então. Após, o senhor Presidente esclareceu a importância da presente reunião, destacando a pauta com a eleição e posse dos membros da Diretoria, do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e do Conselho de Programação, tudo em conformidade com o estatuto em vigor. Iniciando os procedimentos eleitorais, o Senhor Presidente perquiriu aos presentes sobre os eventuais candidatos aos referidos cargos, tendo sido apresentada uma chapa única com os seguintes membros: **GIOVANNI JOSÉ DA ROCHA LINS SILVA**, para o cargo de Diretor-Presidente;

Rua Alto do Cruzeiro, 116, Bairro: Cruzeiro, Cabo de Santo Agostinho – PE, CEP. 54.525-260
Tel: 81- 3524-1011
fundacaovicentepinzon@hotmail.com



SAMUEL MACÁRIO DO NASCIMENTO FILHO, para o cargo de Diretor Vice - Presidente; CLAÚDIO FERREIRA DA SILVA, para o cargo de Diretor- Secretário, e BRUNO CÉSAR DE OLIVEIRA, para o cargo de Diretor- Tesoureiro; para o Conselho Curador: DANIELE CONSTATINO RAMOS, DAYANNA VASCONCELOS GOMES e CARLOS ALBERTO NEVES; para o Conselho Fiscal: EDSON JOSÉ HOLANDA DOS SANTOS, MIRIAM BERNARDO MAURÍCIO DA SILVA E JOÃO MIGUEL DOS SANTOS NETO, e para o Conselho de Programação: HERCÍLIA MARIA DE LIMA, TEREZINHA SANTANA DE OLIVEIRA E GERSON DE ALMEIDA. Procedida à votação, constatou-se que, por unanimidade de votos, os componentes da chapa acima referida foram eleitos para os respectivos cargos, tendo todos aceitado os mandatos ora outorgados e tomando posse na presente reunião com mandato finalizando em 31 de janeiro de 2021. Assim sendo, a FUNDAÇÃO VICENTE PINZÓN ficou composta da seguinte forma: MEMBROS DA DIRETORIA: GIOVANNI JOSÉ DA ROCHA LINS SILVA (Diretor – Presidente), brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Lourival Jorge Van Lume, 26D, Cabo de Santo Agostinho-PE, RG. 2.707.662 SSP/PE; SAMUEL MACÁRIO DO NASCIMENTO FILHO (Diretor Vice-Presidente) brasileiro, casado, aposentado, RG. 759.948 SSP/PE, CPF: 246.632.474-15, residente e domiciliado à Rua Luiz Pereira da Paz, 7, Cabo de Santo Agostinho-PE; CLAÚDIO FERREIRA DA SILVA (Diretor - Secretário), brasileiro, casado, almoxarife, RG. 1644043 SSP/PE, CPF: 180.302.464-04, residente à Rua Onildo Marinho Espindola, 177, Cabo de Santo Agostinho-PE, e BRUNO CESÁR DE OLIVEIRA (Diretor – Tesoureiro), brasileiro, casado, advogado, RG. 5246413 SSP/PE, CPF: 029.291.164-55, com endereço profissional a Rua Alto do Cruzeiro, 116, Cabo de Santo Agostinho-PE. Membros do Conselho Curador: DANIELE CONSTANTINO RAMOS, brasileira, casada, relações públicas, RG. 5.810.351 SSP/PE, CPF: 036.776.674-45, residente e domiciliada na Rua Ernesto de Paula Santos, 391, Recife-PE; DAYANNA VASCONCELOS GOMES, brasileira, casada, bacharel em Direito, RG. 6898348 SDS/PE, CPF: 064.912.654-80, residente e domiciliada à Avenida Joaquim Rodrigues S/N, Cabo de Santo Agostinho-PE, CARLOS ALBERTO NEVES, brasileiro, casado, Aux. Operacional, RG. 2.937.794 SSP/BA.

Rua Alto do Cruzeiro, 116, Bairro: Cruzeiro, Cabo de Santo Agostinho – PE, CEP. 54.525.260
Tel: 81- 3524-1011
fundacaovicentepinzon@hotmail.com



CPF: 162.838.645-20, residente e domiciliado na rua cento e um, n.13, Cabo de Santo Agostinho-PE; Membros do Conselho Fiscal: EDSON JOSÉ HOLANDA DOS SANTOS, brasileiro, casado, administrador, RG. 7239375 SDS/PE, CPF: 067.316.394-60, residente e domiciliado à Rua 07, N45 a, Cabo de Santo Agostinho-PE.; MIRIAM BERNARDO MAURÍCIO DA SILVA, brasileira, solteira, professora, RG. 14.344.443 SSP/SP, CPF: 433.853.544-04, residente e domiciliada à Rua São Sebastião, 108, Cabo de Santo Agostinho-PE, e JOÃO MIGUEL DOS SANTOS NETO, brasileiro, solteiro, estudante, RG. 6684634 SDS/PE, CPF: 064.920.094-28, residente e domiciliado à Rua Luiz Carlos Passos Tavares, 46, AP:02, Cabo de Santo Agostinho-PE, Membros do Conselho de Programação: HERCÍLIA MARIA DE LIMA, brasileira, casada, locutora, RG. 2314693-8 SSP/SP, CPF:143.353.348-00, residente e domiciliada no Conjunto Habitacional novo tempo 5, Bloco 06, Ap 101, Garapu, Cabo de Santo Agostinho-PE; TEREZINHA SANTANA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, auxiliar, RG.2.871.150 SSP/PE, CPF: 432.168.114-68, residente e domiciliada à Rua José Ribeiro da Silva, 05, Cabo de Santo Agostinho-PE, e GERSON DE ALMEIDA, brasileiro, casado, radialista, RG. 2.392.641 SSP/PE, CPF: 507.995.504-00, residente e domiciliado a Rua José Mário Ventura, 125, Cabo de Santo Agostinho-PE. Todos os eleitos, já qualificados neste documento, tomaram posse e assumiram os respectivos cargos na presente data. Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados e eu, CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA, servi como Secretário, lavrei a presente ata, que lida, aprovada e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

Cabo de Santo Agostinho-PE, 31 de Janeiro de 2017.

GIOVANNI JOSÉ DA ROCHA LIMA SILVA
Diretor - Presidente

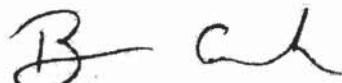
SAMUEL MACÁRIO DO NASCIMENTO FILHO
Diretor - Vice - Presidente

CLAUDIO FERREIRA DA SILVA

Diretor - Secretário

Rua Alto do Cruzeiro, 116, Bairro: Cruzeiro, Cabo de Santo Agostinho - PE, CEP: 54.525.260
Tel: 81-3524-1011
fundacaovicentepinzon@hotmail.com



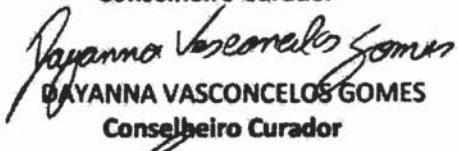


BRUNO CÉSAR DE OLIVEIRA
Diretor - Tesoureiro



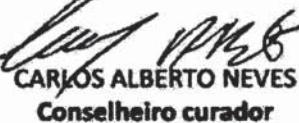
DANIELE CONSTANTINO RAMOS

Conselheiro Curador



DAYANNA VASCONCELOS GOMES

Conselheiro Curador



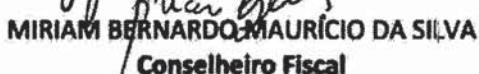
CARLOS ALBERTO NEVES

Conselheiro curador



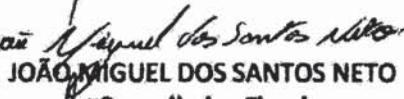
EDSON JOSÉ HOLANDA DOS SANTOS

Conselheiro Fiscal



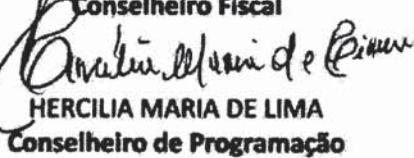
MIRIAM BERNARDO e MAURÍCIO DA SILVA

Conselheiro Fiscal



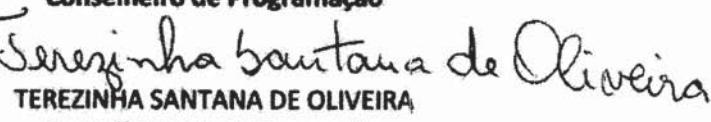
JOÃO MIGUEL DOS SANTOS NETO

Conselheiro Fiscal



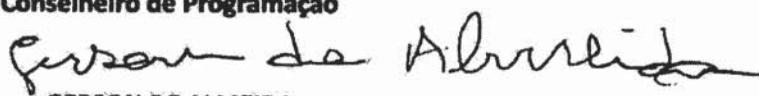
HERCILIA MARIA DE LIMA

Conselheiro de Programação



TEREZINHA SANTANA DE OLIVEIRA

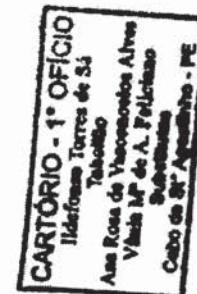
Conselheiro de Programação



GERSON DE ALMEIDA

Conselheiro de Programação

Rua Alto do Cruzeiro, 116, Bairro: Cruzeiro, Cabo de Santo Agostinho - PE, CEP. 54.525.260
Tel: 81- 3524-1011
fundacaovicentepinzon@hotmail.com



1º Primeiro Serviço Notarial e Registratário Ildefonso Torres de Souza

Rua Alto do Cruzeiro, 116 - Centro - CEP 54.525-260 - Cabo de Santo Agostinho / PE - Fone: (81) 3521-0001 - Fax: (81) 3521-4003

7777/LX

Protocolado sob o nº 20774, Em 29/06/2017 e registrado em PESSOA

Jurídica sob o nº 3692, Em 29/06/2017 09:30:20

0150615.KM112201401.029452.

Emolumentos R\$ 85,80 TSR R\$ 20,19 FERC R\$ 10,10

ILDEFONSO TORRES DE SÁ - Oficial Registrador

Consulte a autenticidade do selo em www.tjpe.tjpe.jus.br/selos

[Circular red seal impression]





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.506.191/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/06/2001
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO VICENTE PINZON			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDACAO VICENTE PINZON			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO R ALTO DO CRUZEIRO		NÚMERO 116	COMPLEMENTO
CEP 54.525-260	BAIRRO/DISTRITO CRUZEIRO	MUNICÍPIO CABO DE SANTO AGOSTINHO	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO FUNDACAOVICENTEPINZON@HOTMAIL.COM		TELEFONE (81) 8899-3161 / (81) 8894-9277	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/07/2019 às 08:55:33** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[IMPRIMIR](#)[VOLTAR](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04506191/0001-19

Razão Social: FUNDACAO VICENTE PINZON

Nome Fantasia: FUNDACAO VICENTE PINZON

Endereço: R ALTO DO CRUZEIRO 116 / CRUZEIRO / CABO DE SANTO AGOSTINHO / PE / 54525-260

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/05/2019 a 02/06/2019

Certificação Número: 2019050401351395307906

Informação obtida em 06/05/2019, às 13:55:28.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: **2019.000002512167-58**Data de Emissão: **06/05/2019****DADOS DO REQUERENTE** _____CNPJ: **04.506.191/0001-19**

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não comprehende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até **03/08/2019**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.

**CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL**

Número da Certidão: 2019.000002512131-47

Data de Emissão: 06/05/2019

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 04.506.191/0001-19

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não comprehende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **03/08/2019** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO VICENTE PINZON

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.506.191/0001-19

Certidão nº: 171969783/2019

Expedição: 06/05/2019, às 13:54:20

Validade: 01/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO VICENTE PINZON (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.506.191/0001-19**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDACAO VICENTE PINZON				CNPJ 04506191000119
Nº DA ESTAÇÃO 1004698817	SERVIÇO 230 Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 8° 17' 25.7" S	LONGITUDE 35° 02' 03.5" W
ENDERECO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Alto do Cruzeiro		DISTRITO *****		
BAIRRO Cruzeiro		MUNICÍPIO Cabo de Santo Agostinho		UF PE

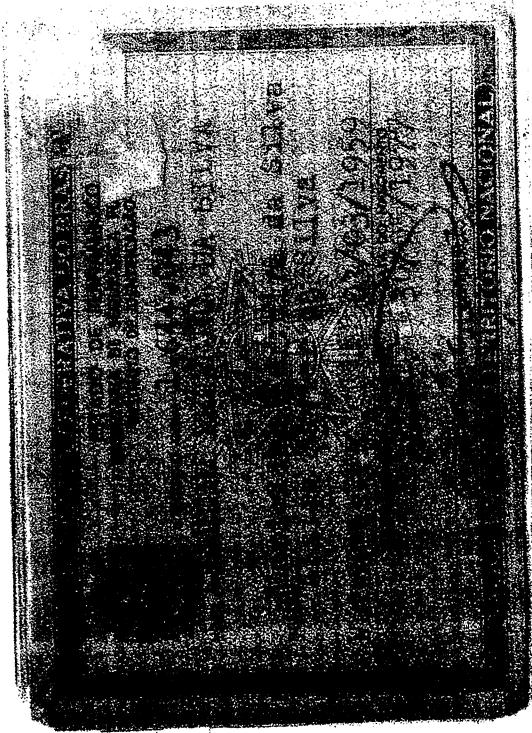
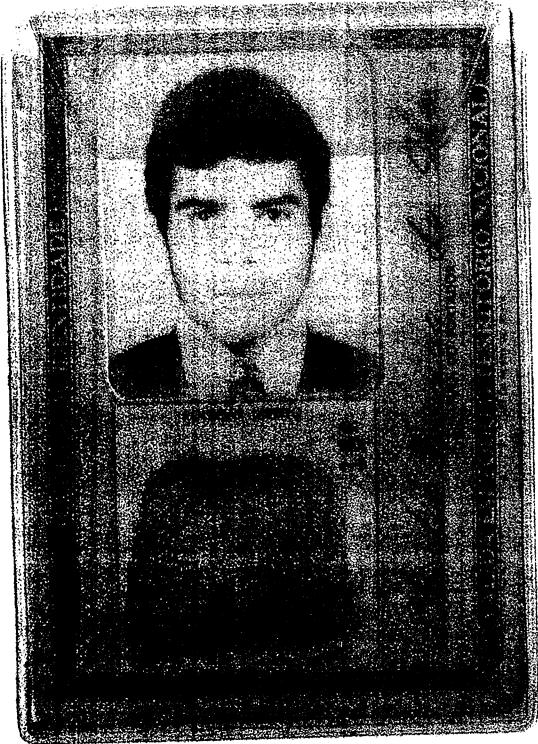
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:				
MUNICÍPIO:	Cabo de Santo Agostinho	UF:	PE	
LOCALIDADE:	*****			
FREQUÊNCIA:	101.1 MHz	CANAL:	266	
CLASSE:	B2	COTA BASE DA TORRE:	50	
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYR735	NUMPROCESSO:	*****	
NOME FANTASIA:	FUNDACAO VICENTE PINZON			
CIDADE DA OUTORGA:	Cabo de Santo Agostinho			
ESTUDIO PRINCIPAL				
ENDERECO:	Alto do Cruzeiro	BAIRRO:	Cruzeiro	
MUNICÍPIO:	Cabo de Santo Agostinho	UF:	PE	
NUMERO:	116	COMPLEMENTO:	*****	
ESTUDIO AUXILIAR				
ENDERECO:	*****	BAIRRO:	*****	
MUNICÍPIO:	*****	UF:	*****	
NUMERO:	*****	COMPLEMENTO:	*****	
TRANSMISSOR PRINCIPAL				
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM 3000	
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	0.360 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR				
FABRICANTE:	Lys Electronic Ltda.	MODELO:	LT-2, 5KW- PMV	
CÓDIGO:	007920300328	POTÊNCIA:	0.360 kW	
ANTENA PRINCIPAL				
FABRICANTE:	IDEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	MODELO:	DRU2266	
POLARIZAÇÃO:	Vertical	POTÊNCIA:	3.00	
DESCRIÇÃO:	*****	DIRIGIDA:	40 graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	55 m	DIAG. REL. NV:	***** graus	
ANTENA AUXILIAR				
FABRICANTE:	*****	MODELO:	*****	
POLARIZAÇÃO:	*****	GANHO:	*****	
DESCRIÇÃO:	*****	ORIENTAÇÃO:	***** graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	***** m	DIAG. REL. NV:	***** graus	
RDS				
Código PI:		XXXXXX		



IMPRESSO EM: 06/12/2017 10:44:06

APLICAÇÃO	Emitido Em 24/11/2017	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbnNhQjoyMDE3NWEzN2IxZWMyNzdjNQ==	
-----------	--------------------------	--	--







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.506.191/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/06/2001
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO VICENTE PINZON			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDACAO VICENTE PINZON			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO R ALTO DO CRUZEIRO		NÚMERO 116	COMPLEMENTO *****
CEP 54.525-260	BAIRRO/DISTRITO CRUZEIRO	MUNICÍPIO CABO DE SANTO AGOSTINHO	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO FUNDACAOVICENTEPINZON@HOTMAIL.COM		TELEFONE (81) 8899-3161/ (81) 8894-9277	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/10/2020 às 10:20:28** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Receita Federal
PGFN



CERTIDÃO

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 04.506.191/0001-19 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página [Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB](#).

[Nova Consulta](#)



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: **2020.000005344731-07**Data de Emissão: **09/10/2020****DADOS DO REQUERENTE** _____CNPJ: **04.506.191/0001-19**

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não comprehende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até **06/01/2021**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.506.191/0001-19

Razão Social: FUNDACAO VICENTE PINZON

Endereço: R ALTO DO CRUZEIRO 116 / CRUZEIRO / CABO DE SANTO AGOSTINHO / PE / 54525-260

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/09/2020 a 22/10/2020

Certificação Número: 2020092302042845994302

Informação obtida em 09/10/2020 10:22:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO VICENTE PINZON (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.506.191/0001-19

Certidão nº: 25759186/2020

Expedição: 09/10/2020, às 10:23:19

Validade: 06/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO VICENTE PINZON (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.506.191/0001-19**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL**

Número da Certidão: 2020.000005346214-16

Data de Emissão: 09/10/2020

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 04.506.191/0001-19

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não comprehende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **06/01/2021** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO VICENTE PINZON	
Nome Fantasia: FUNDACAO VICENTE PINZON	
Telefone: ()	E-mail:
CNPJ: 04.506.191/0001-19	Número do Fistel: 50406209340
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 15/07/2009	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Val. RF: 15/07/2019
Observações: ATO 52.516/2005.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ESCRITOR ISRAEL FELIPE		Complemento:
Bairro: SANTO INACIO		Numero: 198
Município: Cabo de Santo Agostinho	UF: PE	CEP: 54515480

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ALTO DO CRUZEIRO		Complemento: CRUZEIRO
Bairro: SANTA MONICA		Numero: 116
Município: Cabo de Santo Agostinho	UF: PE	CEP: 54525260

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Alto do Cruzeiro		Complemento:
Bairro: Cruzeiro		Numero: 116
Município: Cabo de Santo Agostinho	UF: PE	CEP: 54525260

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Alto do Cruzeiro		Complemento:
Bairro: Cruzeiro		Numero: 116
Município: Cabo de Santo Agostinho	UF: PE	CEP: 54525260

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização		
Município: Cabo de Santo Agostinho		UF: PE
Latitude: -8.28667 (8° 17' 12.0" S)		Longitude: -35.035 (35° 02' 06.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 266	Frequência: 101.1 MHz	Classe: B2	ERP: 1kW
Altura: 90 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd												
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0	
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0	
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0	

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 1004698817				Número Indicativo: ZYR735							
Data Último Licenciamento: 24/11/2017				Número da Licença: 53500.076664/2017-21							
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -8.29047 (8° 17' 25.7" S)		Longitude: -35.03431 (35° 02' 03.5" W)			Cota da base: 50 m						
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 002850402252				Modelo: FM 3000							
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP				Potência de Operação: 0.360 kW							
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF78-50JA				Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS							
Comprimento da Linha: 65 m		Atenuação: 1.156 dB/100m		Perdas Acessórios: 0.250 dB		Impedância: 50 ohms					
Antena Principal											
Modelo: DRU2266				Fabricante: IDEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA							
Ganho: 3.00 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 40 °		Polarização: Vertical	HCI: 55 m	ERP Máximo: 0.57 kW					
Padrão de Antena dBd											
0º: 0.63	10º: 0.45	20º: 0.18	30º: 0.09	40º: 0	50º: 0.09	60º: 0.18	70º: 0.45	80º: 0.63	90º: 0.92	100º: 1.11	110º: 1.41
120º: 1.72	130º: 2.16	140º: 2.5	150º: 2.85	160º: 3.22	170º: 3.48	180º: 3.74	190º: 4.01	200º: 4.01	210º: 4.15	220º: 4.15	230º: 4.15
240º: 4.01	250º: 4.01	260º: 3.74	270º: 3.48	280º: 3.22	290º: 2.85	300º: 2.5	310º: 2.16	320º: 1.72	330º: 1.41	340º: 1.11	350º: 0.92
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 007920300328				Modelo: LT-2,5KW-FMV							
Fabricante: Lys Electronic Ltda.				Potência de Operação: 0.360 kW							
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado							
Fabricante:				Potência de Operação: kW							
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:				Fabricante:							
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórios: dB		Impedância: ohms					
Antena Auxiliar											
Modelo:				Fabricante:							
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °		Polarização:	HCI: m	ERP Máximo: 0.57 kW					
RDS											
Código PI:											
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza				
9999	433	Portaria	MC	29/09/2005	04/10/2005	Outorga	Jurídico				
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza				
530000495462006	155	Despacho	MCTIC	13/02/2017	27/03/2017	Aprovação de Local	Técnico				

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	439	Decreto Legislativo	CN	14/07/2009	15/07/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000344112005	2437	Ato	ORLE	27/02/2014	13/03/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico

Horário de funcionamento



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO VICENTE PINZON

CNPJ: 04.506.191/0001-19

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:53:19 do dia 09/10/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/11/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.

Processo nº 01250.034181/2019-15

Interessado: FUNDAÇÃO VICENTE PINZON

CNPJ: 04.506.191/0001-19

Natureza Jurídica: Fundação privada

Localidade: Cabo de Santo Agostinho/PE

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 266 E

Período: 15/07/2019 a 15/07/2029

Processo Tempestivo? Sim (12/07/2019)

Entidade possui Licenciamento? Sim

Situado em faixa de fronteira? Não

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	OBSERVAÇÕES/FL(s).
<p>a) requerimento de renovação de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas:</p> <p>(a) <i>a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;</i></p> <p>(b) <i>a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;</i></p> <p>(c) <i>a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;</i></p> <p>(d) <i>a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;</i></p> <p>(e) <i>nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</i></p> <p>(f) <i>nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</i></p> <p>(g) <i>a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</i></p>	

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.

_____ Assinatura do representante legal

4405612 fl. 3
PENDENTE
CIENTES

b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;

4402515 fls.5-18

c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

ou

c) minuta do ato de nomeação ou eleição dos atuais dirigentes;

*As entidades que prestem serviço de radiodifusão em faixa de fronteira devem obter o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, antes de registrar o ato com a alteração pretendida.

4402515 fls.19-22
Mandato de 2017 a 2021

d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;

PENDENTE

e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;	PENDENTE
f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE Exercício do Balanço 2019
g) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	Evento SEI nº 5964235 Emitida em 09/10/2020
h) comprovante de regularidade com o FISTEL;	Evento SEI nº 5964955 Válida até 08/11/2020
i) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	Evento SEI nº 5964249 Válida até 22/10/2020
j) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Evento SEI nº 5964240 PENDENTE/ATUALIZAR
k) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Evento SEI nº 5964242/5964857 Válida até 06/01/2021
l) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Evento SEI nº 4405612 fl.6 Válida até 12/08/2019 ATUALIZAR
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no <u>Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</u>	Evento SEI nº 5964253 Válida até 06/04/2021
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE
o) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação;	Evento SEI nº 5964864 fl.28
p) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	Evento SEI nº 5964864 - Mosaico
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	OBSERVAÇÕES/FL (s).

a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

1 . **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador.

2 . **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos.

* A CNH e o CPF **NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.

GIOVANNI JOSE DA ROCHA
LINS SILVA
SAMUEL MACÁRIO DO
NASCIMENTO FILHO
CLAUDIO FERREIRA DA
SILVA
BRUNO CÉSAR DE OLIVEIRA

PENDENTES
5964864 fls.29/30
ILEGÍVEL

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? Sim Não



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Analista Técnico-Administrativo**, em 08/01/2021, às 10:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5964058** e o código CRC **6BC1FF1B**.

Referência: Processo nº 01250.034181/2019-15

SEI nº 5964058

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 5774/2020/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.034181/2019-15.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO VICENTE PINZON.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO. EDUCATIVA. EXIGÊNCIA I.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO VICENTE PINZON, CNPJ nº 04.506.191/0001-19, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, referente ao seguinte período: 15/07/2019 a 15/07/2029.

ANÁLIS

2. A fim de concluir a instrução do processo de renovação, solicita-se a atualização de alguns documentos já apresentados, cujo prazo de validade está expirado e/ou precisam ter suas pendências sanadas. Deste modo, segue a lista dos documentos a serem encaminhados, conforme Checklist nº [5964058](#):

a) requerimento, contendo todas as declarações - conforme **anexo 1** abaixo, e constando o "*Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.*"

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

• *obs.: a certidão simplificada é um documento emitido pelo cartório com a lista resumida de todos os atos arquivados pela entidade na serventia. Se não for possível emitir-la, a entidade poderá, alternativamente, encaminhar uma certidão que ateste a composição do último quadro direutivo e a data da última alteração estatutária registrada no cartório).*

c) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos **dirigentes da entidade**, feita mediante certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou passaporte, ressaltando que a CNH e o CPF não serão aceitos como comprovante de nacionalidade;

d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;

•*obs.: Nos termos da Portaria nº 3.238/2018, além da qualificação das partes e do objeto do instrumento (fornecer suporte técnico e pedagógico à emissora), o Convênio com a IES deve conter as obrigações entre as partes e o prazo de duração (mesmo que seja por tempo indeterminado). Observa-se também que, a pessoa que representar a IES no Ato de Assinatura do Convênio deve encaminhar cópia do seu documento de identidade. Assim, é necessário se extrair da literalidade de seu objeto e/ou dos deveres do conveniente a garantia do fornecimento, para além do suporte pedagógico, do suporte técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação.*

e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;

f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**2019**), já exigíveis e

apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

- obs.: Se possível, a entidade deve apresentar o balanço de 2019. Chamamos atenção para o fato de que, recentemente, a Secretaria de Radiodifusão (Serad) explicitou os critérios de aprovação do balanço patrimonial, por meio da Portaria nº 6.843, de 10 de dezembro de 2019. Será considerada apta a entidade que estiver em boa situação financeira, aferida a partir dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) maiores do que 1 (um), conforme as fórmulas abaixo. É importante que o balanço contenha as indicações necessárias para aplicação dos índices de LC, LG e SG.

LG	(Ativo circulante + Realizável a longo prazo) : (Passivo circulante + Exigível a longo prazo) \geq 1
LC	Ativo circulante : Passivo circulante \geq 1
SG	Ativos totais : (Passivo circulante + Exigível a longo prazo) \geq 1

g) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal (**atualizar**);

h) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei (**atualizar**).

3. Vale destacar que a entidade deve manter a regularidade perante as Receitas Federal, Estadual e Municipal, bem como com o Fistel, o FGTS e a Justiça do Trabalho, pois o Ministério poderá tentar emitir certidões negativas desses órgãos até o final do processo, e se não for possível emitir-las, será necessário renovar as exigências documentais no interesse da instrução dos autos.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento deste Ofício, apresente os referidos documentos, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

Minutas e Anexos

ANEXO 1

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica:

CNPJ:

CEP da sede:

Endereço da sede:

E-mail de contato:

Serviço a ser renovado:

Radiodifusão Sonora

() em frequência modulada

() em ondas curtas

() em ondas médias

() em ondas tropicais

() Radiodifusão de Sons e Imagens

Canal ou frequência:

Localidade de renovação:

UF:

A localidade se encontra em faixa de fronteira?*

() Sim
() Não

* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

- (a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;
 - (b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;
 - (c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
 - (d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;
 - (e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
 - (f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
 - (g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
 - (h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
 - (i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no [art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#);

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.

Assinatura do representante legal

DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO

(a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas;

(b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão;

(c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

(d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;

(e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;

(f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA (g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; (revogado pelo Decreto 10.405, de 2020)

(h) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

(i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

(j) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

(k) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;

(l) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;

(m) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;

(n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

(o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; e

(p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.

DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES (a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária substituto**, em 17/11/2020, às 16:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6077223** e o código CRC **3174968D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.034181/2019-15

SEI nº 6077223



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO N° 8610/2020/MCOM

Brasília, 16 de novembro de 2020.

Ao(À) Senhor(a)

Giovanni Jose da Rocha Lins Silva

Representante Legal da Antero Graciano de Carvalho Melo Júnior - (CNPJ 04.506.191/0001-19)

Rua Alto do Cruzeiro, 116, Cruzeiro

52071- 000 Cabo de Santo Agostinho/PE

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.034181/2019-15.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA N° 5774/2020/SEI-MCOM**([6077223](#)) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias contado da data de recebimento deste Ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária substituto**, em 17/11/2020, às 16:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6077337** e o código CRC **5F5617DA**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 8610/2020/MCOM - Processo nº 01250.034181/2019-15 - Nº SEI: 6077337

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

DESPACHO

Processo nº: 01250.034181/2019-15

Interessado: Antero Graciano de Carvalho Melo Júnior

Assunto: Eleição de diretoria

Tendo em vista a ata de eleição de dirigentes (evento SEI nº 4402515, fls.19-22) apresentada pela FUNDAÇÃO VICENTE PINZON, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, remeto os autos à Coordenação de Pós-Outorgas – Copou, para providências.

Brasília, 16 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária substituto**, em 16/11/2020, às 14:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6077371** e o código CRC **0502E692**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.034181/2019-15

SEI-MCOM nº 6077371



AVISO DE RECEBIMENTO AR

DESTINATÁRIO

GIOVANNI JOSE DA ROCHA LINS SILVA?

RUA ALTO DO CRUZEIRO, 116

CRUZEIRO

54525-260

CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REMETENTE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INovações e
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SERCO,
BRASÍLIA - DF
70044-900



BO525076216BR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º _____

2º _____

3º _____

1 - PR: 01250.034181/2019-15;
1 - OFÍCIO: 8610/2020;

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

- | | |
|---------------------------|-------------------|
| MOTIVO DE DEVOLUÇÃO | |
| [1] MUDOU-SE | [8] NÃO PROCURADO |
| [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE | [7] AUSENTE |
| [3] NÃO EXISTE NÚMERO | [6] FALECIDO |
| [4] DESCONHECIDO | [9] OUTROS |
| [5] RECUSADO | |

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Bruno Henrique

DATA DE ENTREGA

26/11/2020
Nº DOC. DE IDENTIDADE
10079666950

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.

Processo nº 01250.034181/2019-15

Interessado: FUNDAÇÃO VICENTE PINZON

CNPJ: 04.506.191/0001-19

Natureza Jurídica: Fundação privada

Localidade: Cabo de Santo Agostinho/PE

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 266 E

Período: 15/07/2019 a 15/07/2029

Processo Tempestivo? Sim (12/07/2019)

Entidade possui Licenciamento? Sim

Situado em faixa de fronteira? Não

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	OBSERVAÇÕES/FL(s).
<p>a) requerimento de renovação de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas:</p> <p>(a) <i>a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;</i></p> <p>(b) <i>a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;</i></p> <p>(c) <i>a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;</i></p> <p>(d) <i>a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;</i></p> <p>(e) <i>nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</i></p> <p>(f) <i>nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</i></p> <p>(g) <i>a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</i></p>	

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.

_____ Assinatura do representante legal

4405612 fl. 3
PENDENTE
CIENTES

b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;

4402515 fls.5-18

c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

ou

c) minuta do ato de nomeação ou eleição dos atuais dirigentes;

*As entidades que prestem serviço de radiodifusão em faixa de fronteira devem obter o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, antes de registrar o ato com a alteração pretendida.

4402515 fls.19-22
Mandato de 2017 a 2021
ATUALIZAR

d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;

PENDENTE

e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;	PENDENTE
f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE
g) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	Evento SEI nº 5964235 Emitida em 09/10/2020
h) comprovante de regularidade com o FISTEL;	Evento SEI nº 5964955 Válida até 08/11/2020
i) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	Evento SEI nº 5964249 Válida até 22/10/2020
j) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Evento SEI nº 5964240 PENDENTE/ATUALIZAR
k) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Evento SEI nº 5964242/5964857 Válida até 06/01/2021
l) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Evento SEI nº 4405612 fl.6 Válida até 12/08/2019 ATUALIZAR
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no <u>Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</u>	Evento SEI nº 5964253 Válida até 06/04/2021
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE
o) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação;	Evento SEI nº 5964864 fl.28 ATUALIZAR
p) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	Evento SEI nº 5964864 - Mosaico
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	OBSERVAÇÕES/FL (s).

a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

1 . **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador.

2 . **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos.

* A CNH e o CPF **NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.

GIOVANNI JOSE DA ROCHA
LINS SILVA
SAMUEL MACÁRIO DO
NASCIMENTO FILHO
CLAUDIO FERREIRA DA
SILVA
BRUNO CÉSAR DE OLIVEIRA

PENDENTES
5964864 fls.29/30
ILEGÍVEL

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? Sim Não



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Analista Técnico-Administrativo**, em 21/05/2021, às 15:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7313808** e o código CRC **5B2E4D67**.

Referência: Processo nº 01250.034181/2019-15

SEI nº 7313808

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 6125/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.034181/2019-15.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO VICENTE PINZON.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO. EDUCATIVA. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO VICENTE PINZON, CNPJ nº 04.506.191/0001-19, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, referente ao seguinte período: 15/07/2019 a 15/07/2029.
2. Em última análise, nos termos da Nota Técnica nº 5774/2020/SEI-MCOM (6077223), concluiu-se pelo encaminhamento do Ofício nº 8610/2020/MCOM (6077337), à Interessada, comunicando-a da documentação pendente para prosseguimento do pleito. Em resposta, foi apresentada a documentação de nº 53115.027465/2020-39, em 26/12/2020.

ANÁLISE

3. Em análise, verificou-se haver sido apresentado apenas a certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, e solicitação de mais 30 (trinta) dias para apresentação do restante da documentação. Registra-se que mesmo após todo o tempo decorrido, não foi apresentada nenhuma outra documentação para instrução dos autos.

4. Ocorre que, em reanálise aos autos, nos termos do check-list 7313808, verificou-se que alguns documentos precisam ser atualizados conforme disposto a seguir:

a) requerimento, firmado pelo representante legal da Entidade, contendo todas as declarações dispostas no modelo (**anexo**), inclusive a de que "*Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento*";

b) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

•obs.: o último mandato venceu em 31 de janeiro de 2021.

c) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

d) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos **dirigentes da entidade**, feita mediante certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou passaporte, ressaltando que a CNH e o CPF não serão aceitos como comprovante de nacionalidade;

•obs.: os documentos apresentados estão ilegíveis.

e) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de

programas voltados exclusivamente para a educação;

•obs.: Nos termos da Portaria nº 3.238/2018, além da qualificação das partes e do objeto do instrumento (fornecer suporte técnico e pedagógico à emissora), o Convênio com a IES deve conter as obrigações entre as partes e o prazo de duração (mesmo que seja por tempo indeterminado). Observa-se também que, a pessoa que representar a IES no Ato de Assinatura do Convênio deve encaminhar cópia do seu documento de identidade. Assim, é necessário se extrair da literalidade de seu objeto e/ou dos deveres do conveniente a garantia do fornecimento, para além do suporte pedagógico, do suporte técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação.

f) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;

g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2020), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

• obs.1: Conforme disposto na Portaria nº 6.843, de 10 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2019, o balanço patrimonial deve I - estar assinado por profissional habilitado, bem como pelo representante legal da entidade; e II - estar registrado na junta comercial ou no cartório, conforme o caso;

• obs.2: ademais, conforme disposto na mesma Portaria nº 6.843/2019, a aptidão para execução do serviço de radiodifusão será aferida tomando-se como base os índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), os quais deverão apresentar valores maiores que 1 (um), conforme as fórmulas abaixo. Registra-se que é importante que o balanço patrimonial contenha as indicações necessárias para a realização dos cálculos.

LG	(Ativo circulante + Realizável a longo prazo) : (Passivo circulante + Exigível a longo prazo) ≥ 1
LC	Ativo circulante : Passivo circulante ≥ 1
SG	Ativos totais : (Passivo circulante + Exigível a longo prazo) ≥ 1

h) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;

i) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.

5. Vale destacar que a entidade deve manter a regularidade perante as Receitas Federal, Estadual e Municipal, bem como com o Fistel, o FGTS e a Justiça do Trabalho, pois o Ministério poderá tentar emitir certidões negativas desses órgãos até o final do processo, e se não for possível emitir-las, será necessário renovar as exigências documentais no interesse da instrução dos autos.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento deste Ofício, apresente os referidos documentos, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária substituta**, em 21/05/2021, às 11:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Analista Técnico-Administrativo**, em 21/05/2021, às 15:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7313842** e o código CRC **35A84F1E**.

Minutas e Anexos

ANEXO 1 REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	<input type="checkbox"/> Radiodifusão Sonora	<input type="checkbox"/> em frequência modulada	
		<input type="checkbox"/> em ondas curtas	<input type="checkbox"/> em ondas médias
	<input type="checkbox"/> em ondas tropicais		
<input type="checkbox"/> Radiodifusão de Sons e Imagens			
Canal ou frequência:			

Localidade de renovação:		UF:	
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	() Sim () Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

- (a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;
- (b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;
- (c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
- (d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;
- (e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- (i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- (k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(I) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.

Assinatura do representante legal

DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO
--

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	<p>(a) requerimento de renovação de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas;</p> <p>(b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão;</p> <p>(c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;</p> <p>(d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;</p> <p>(e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;</p> <p>(f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p> <p>(g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; (revogado pelo Decreto 10.405, de 2020)</p> <p>(h) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;</p> <p>(i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;</p> <p>(j) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(k) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;</p> <p>(l) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;</p> <p>(m) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;</p> <p>(n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p> <p>(o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; e</p> <p>(p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.</p>
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	<p>(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.</p>

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a

indicação dos dados de registro.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO N° 10906/2021/MCOM

Brasília, 14 de maio de 2021.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Antero Graciano de Carvalho Melo Júnior - (CNPJ 04.506.191/0001-19)

Rua Alto do Cruzeiro, 116, Cruzeiro

52071- 000 Cabo de Santo Agostinho/PE

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.034181/2019-15.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA N° 6125/2021/SEI-MCOM**(7313842) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para que a entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção.

3. Sobre o prazo, informo que, em razão da pandemia do Coronavírus (Covid-19), sua contagem ficará suspensa pelo período de 08 de abril de 2021 a 30 de junho 2021, após o qual será contado normalmente, nos termos da Portaria MCOM nº 2.344, de 6 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 08 de abril de 2021.

4. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o número do respectivo processo, bem como deste ofício, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária substituta**, em 21/05/2021, às 11:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7314014** e o código CRC **52775C1C**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 10906/2021/MCOM - Processo nº 01250.034181/2019-15 - Nº SEI:
7314014



AVISO DE
RECEBIMENTO

VIA POSTAL
16/06/2021

BZ468602605BR



SERAD COROC PROC 01250034181/2019-15 OF 10906

DESTINATARIO
ANTERO GRACIANO DE CARVALHO MELO JUNIOR
RUA ALTO DO CRUZEIRO, 116
CRUZEIRO - CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE
54525-260

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - SERAD DEOP
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO R, SN
ZONA CÍVICOADMINIST - BRASÍLIA - DF
70044-900

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ____ / ____ / ____ : ____ h
2º ____ / ____ / ____ : ____ h
3º ____ / ____ / ____ : ____ h

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|---------------------------|-------------------|
| [1] MUDOU-SE | [5] RECUSADO |
| [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE | [6] NÃO PROCURADO |
| [3] NÃO EXISTE NÚMERO | [7] AUSENTE |
| [4] DESCONHECIDO | [8] FALECIDO |
| [9] OUTROS | |

() Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico

Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____ / ____ / ____



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
*10647899
Fábio Jr*

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
22/06/21

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE
2046759

MAURICIO CORDEIRO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.506.191/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/06/2001
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO VICENTE PINZON			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDACAO VICENTE PINZON			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO R ALTO DO CRUZEIRO		NÚMERO 116	COMPLEMENTO *****
CEP 54.525-260	BAIRRO/DISTRITO CRUZEIRO	MUNICÍPIO CABO DE SANTO AGOSTINHO	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO FUNDACAOVICENTEPINZON@HOTMAIL.COM		TELEFONE (81) 8899-3161/ (81) 8894-9277	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/03/2022 às 17:05:19** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO VICENTE PINZON
CNPJ: 04.506.191/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:39:47 do dia 22/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/05/2022.

Código de controle da certidão: **4668.F5EA.8B48.6831**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: **2022.000001937472-01**Data de Emissão: **24/03/2022****DADOS DO REQUERENTE** _____CNPJ: **04.506.191/0001-19**

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não comprehende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até **21/06/2022**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.

**CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL**

Número da Certidão: 2022.000001937498-49

Data de Emissão: 24/03/2022

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 04.506.191/0001-19

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não comprehende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **21/06/2022** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO VICENTE PINZON

CNPJ: 04.506.191/0001-19

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:04:16 do dia 24/03/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/04/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.506.191/0001-19

Razão Social: FUNDACAO VICENTE PINZON

Endereço: R ALTO DO CRUZEIRO 116 / CRUZEIRO / CABO DE SANTO AGOSTINHO / PE / 54525-260

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/03/2022 a 21/04/2022

Certificação Número: 2022032301002032308493

Informação obtida em 24/03/2022 17:06:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO VICENTE PINZON (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.506.191/0001-19

Certidão nº: 9557960/2022

Expedição: 24/03/2022, às 17:06:14

Validade: 20/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO VICENTE PINZON (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.506.191/0001-19**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA FM EDUCATIVA Pessoa Jurídica de Direito Privado

Processo nº: 01250.034181/2019-15

Interessada/Outorgada: FUNDACAO VICENTE PINZON

CNPJ nº: 04.506.191/0001-19

Município: Cabo de Santo Agostinho/PE

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 12/07/2019

Período da outorga a ser renovado: 15/07/2019 a 15/07/2029

Tipo de outorga a ser renovada:

- () Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.
- (X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.**
- () Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

- () Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)
- () Instituição de Educação Superior de Natureza Privada
- (X) Fundação de Direito Privado**

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(X) Sim () Não () Não se aplica	4402515 fls. 1,2 12/07/2019 Antero Graciano - procurador - fl.4 Giovanni José da Rocha Lins Silva 4405612 FLS.2-5 Giovanni José da Rocha Lins Silva	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	-
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim () Não () Não se aplica	4405612 FLS.2-5 "d"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Atualizar	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Atualizar	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	4405612 FLS.2-5 "g"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	4405612 FLS.2-5 "h"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	4405612 FLS.2-5 "i"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-

<p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p>(<input type="radio"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>Atualizar</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	
<p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>4405612 FLS.2-5 "I"</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	
<p>i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p>(<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>Não se aplica</p>	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>	<p>- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito público, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).</p>
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);</p>	<p>(<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>SIACCO</p>	<p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</p>	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------

3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	ESTATUTO 4402515 fls.6- 18 ATA 4402515 fls.19- 22 2017 - 2021	- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Pendente	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	-	- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	-	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito público, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9605803 fl.1 Emitida em 24/03/2022	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal,	<input type="checkbox"/> Sim	Federal 9605803 fl.2 Válida até 21/05/2022	- Art. 113, inciso VI	

estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	<input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Estadual 9605803 fl.3,4 Válida até 21/06/2022	do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
		Municipal Atualizar		
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9605803 fl.5 Válida até 23/04/2022	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9605803 fl.6 Válida até 21/04/2022	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9605803 fl.7 Válida até 20/09/2022	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Pendente	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Pendente	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------

Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	(<input type="radio"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não (<input type="radio"/> Não se aplica	Pendente	Art. 16, caput e § 6º, e o Anexo VI da Portaria MC nº 4.335, de 2015	
---	---	----------	---	--

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada não está em conformidade com o disposto na legislação, sendo necessária nova instrução processual.

Analizado por:	Data:
Nome: Heitor dos S. C. Pereira Cargo: Analista Técnico-Administrativo	24/03/2022



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 28/03/2022, às 15:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9605360** e o código CRC **7904603F**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO N° 6846/2022/MCOM

Brasília, 24 de março de 2022.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da FUNDAÇÃO VICENTE PINZON

Inscrição no CNPJ 04.506.191/0001-19

Rua Escritor Israel Felipe, nº 198 - Jardim Santo Inácio

54515-480 Cabo de Santo Agostinho – PE

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em caráter exclusivamente educativo, acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 9605360).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - declarações, assinadas pelo representante legal atual da Entidade, nos seguintes termos:

I.1) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação, nos termos do art. 113, XI, "b", do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021;

I.2) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial, nos termos do art. 113, XI, "c", do Decreto nº 52.795, de 1963,

incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021;

I.3) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990, nos termos do art. 113, XI, “g”, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021;

II - Ata da Assembleia de eleição da diretoria que está atualmente em exercício, isto é, que elegeu os atuais dirigentes, conforme previsto no Art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967;

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada. Mas precisa constar a indicação do registro no Cartório.

Obs.: exigência necessária pois a ata constante dos autos refere-se ao mandato de 2017 a 2021, sendo necessário, portanto, a apresentação da ata relativa ao novo mandato.

III - Comprovação de Nacionalidade brasileira, Maioridade (idade igual ou acima de 18 anos) e ter inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, conforme previsto no art. 222, § 1º, da Constituição Federal:

(X) TODOS os dirigentes da entidade (Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Secretário, Diretor Tesoureiro);

Para realizar a comprovação deve ser enviado serão aceitos os quaisquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

Obs.: não será necessário apresentar a documentação relativa ao sr. Giovanni Jose da Rocha Lins Silva e ao sr. Bruno Cesar de Oliveira, caso tenham sido reeleitos.

IV - Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

Obs.: atualizar;

V - convênio firmado com uma única instituição de educação superior - IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, nos termos do Anexo III da Portaria MC nº 329, de 2012 e do Anexo VI da Portaria MC nº 3.238, de 2018;

O convênio com a IES deve conter: i) a qualificação das partes, o ii) objeto do instrumento (fornecer suporte técnico e pedagógico à

emissora para a edição de programas voltados exclusivamente para a educação) e iii) o prazo de duração (mesmo que seja por tempo indeterminado);

Deverá ser acompanhado de **cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado**, nos termos do Anexo III da Portaria MC nº 329, de 2012 e do Anexo VI da Portaria MC nº 3.238, de 2018 - pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada;

VI - Cópia do certificado de licença para funcionamento da estação, nos termos da Portaria nº 2.524, de 2021.

A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação, em decorrência do vencimento da outorga, sendo requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento;

3. Destaco também que se tentou obter de ofício alguns certidões exigidas para instruir o processo de renovação. Como não foi possível se obter todas, caso seja(m) enviada(s) a(s) indicada(s) abaixo, cópia simples (xerox ou fotocópia), isto tornará mais célere (rápida) a análise do pedido de renovação:

I - Certidão Negativa da Receita Municipal em relação à entidade para comprovar a regularidade perante a Fazenda Municipal, nos termos do art. 113, VI, do Decreto nº 52.795, de 1963.

4. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf>.

5. Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.
CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

6. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 01250.034181/2019-15), para agilizar o trâmite.

7. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

8. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 28/03/2022, às 15:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9605832** e o código CRC **14C7DDDB**.

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal:

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 9605360.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 6846/2022/MCOM - Processo nº 01250.034181/2019-15 - Nº SEI: 9605832



Aviso de
Recebimento

VIA POSTAL
30/03/2022

DESTINATARIO
FUNDACAO VICENTE PINZON

RUA ESCRITOR ISRAEL FELIPE, 198
SANTO INACIO - CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE
54515-480
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEPO
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

BY366557605BR

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA



SERAD DEPO CGPO COROC PROC 01250034181/2019-15 OF 68
46 ANEXO 9605360

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ____ / ____ / ____ : ____ h

2º ____ / ____ / ____ : ____ h

3º ____ / ____ / ____ : ____ h

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

- | | |
|---------------------------|---------------------------------|
| MOTIVO DE DEVOLUÇÃO | RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO |
| [1] MUDOU-SE | [5] RECUSADO |
| [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE | [6] NÃO PROCURADO |
| [3] NÃO EXISTE NÚMERO | [7] AUSENTE |
| [4] DESCONHECIDO | [8] FALECIDO |
| [9] OUTROS _____ | |

() Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____ / ____ / ____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE

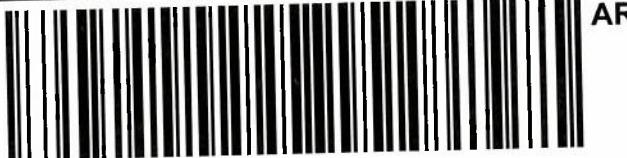


Correios

Contrato: 9912556366
CARTA REG AR O4

Volume: 1/1
Peso (g): 30.0

BY 366 557 605 BR

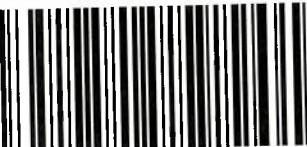


AR

Recebedor: _____
Assinatura: _____ Documento: _____

DESTINATÁRIO

FUNDACAO VICENTE PINZON
RUA ESCRITOR ISRAEL FELIPE 198 SANTO IN
ACIO



54515-480 CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF
SERAD DEOPO CGPO COROC PROC 01250034181/2019-15 OF 6846 ANEXO 9605360

*roft
Reviver*

Medal - II

AO REMETENTE

Correios

Contrato: 9912556366
CARTA REG AR 04

VOLUME: 1/1
Peso (g): 30,0



BY 366 557 605 BR

AR



Receptor: _____ Documento: _____

Assinatura:

DESTINATÁRIO

FUNDACAO VICENTE PINZON
RUA ESCRITOR ISRAEL FELIPE 198 SANTO IN
ACIO

54515-480 CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE

Remetente: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES SERAD DEPO
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASÍLIA/DF
SERAD DEPO CGPO COROC PR0C 01250034181/2019-15 OF 6846 ANEXO 9605360

AO REMETENTE

REC. CABO
SANTO INACIO

Correios AR		Aviso de Recebimento	VIA POSTAL	30/03/2022
DESTINATARIO		CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA		
FUNDACAO VICENTE PINZON RUA ESCRITOR ISRAEL FELIPE, 198 SANTO INACIO - CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE 54515-480 ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO DO AR		CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA		
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAO DEPO ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF 70044-900		CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA		
		BY366557605BR		
		SERAO DEPO CPSO COROC PROC 01250034181/2019-15 OF 68 46 ANEXO 4605360		
		DR. DE JORNAL Nielson DR. DE JORNAL		
		RUBRICA E MATRICULA DO CARTEREO		
		REINTTEGRADO AO SERVICO POSTAL EM 07/04/2022		
DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)				
1º _____ / _____ / _____ h		[1] NUDOU-SE [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE [3] NAO EXISTE NUMERO [4] DESCONHECIDO [5] RECUSADO [6] NAO PROCURADO [7] AUSENTE [8] FALECIDO [9] OUTROS		
2º _____ / _____ / _____ h				
3º _____ / _____ / _____ h		() Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico		
		Reintegrado Ao Servico Postal Em 07/04/2022		
ASSINATURA DO RECEBEDOR		DATA DE ENTREGA		
NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR		/ /		
N DOC. DE IDENTIDADE				



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA, CONSELHO CURADOR, CONSELHO FISCAL E CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO.

Aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, às 10:00 horas, no endereço localizado na atual sede desta Fundação, localizada na Rua Alto do Cruzeiro, 116, Bairro: Cruzeiro, Cabo de Santo Agostinho-PE, aconteceu a **REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA, CONSELHO CURADOR, CONSELHO FISCAL E CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO**, tendo sido todos os membros da fundação, inclusive instituidores, notificados na forma dos artigos 18, §1º do Estatuto, fato devidamente confirmado por todos os presentes nesta reunião. No horário estabelecido, com o devido distanciamento social e uso obrigatório de máscaras em virtude da pandemia que assola o país, iniciou-se a reunião, com a presidência dos trabalhos a cargo do Senhor **GIOVANNI JOSÉ DA ROCHA LINS SILVA** que, de imediato, verificou a presença das seguintes pessoas: AMANDA RENATA GOMES FALCÃO, BRUNO CÉSAR DE OLIVEIRA, BRUNO HENRIQUE LIMA SILVA, CARLOS ALBERTO NEVES, EDNALDO BARBOSA DE SOUZA JÚNIOR, GÉRSON DE ALMEIDA, GUILHERME DE CARVALHO LINS SILVA, HERCÍLIA MARIA DE LIMA, JOÃO MIGUEL DOS SANTOS NETO, JOSICLEIDE BARBOSA DE SOUZA, MARCÍLIO GOMES GALINDO, NAFTALI EMÍDIO DA SILVA, POLYANNA BARBOSA LEAL, além de algumas pessoas da comunidade. Em seguida, o Senhor Presidente fez um pequeno relatório das atividades da fundação, ressaltando, especialmente, a programação educativa veiculada nas emissoras de radiodifusão sonora, um trabalho de valor e consequências inestimáveis principalmente nesse período de pandemia que assola o nosso país e o mundo. Através das campanhas educativas, estão sendo alcançados os objetivos de conseguir doação de alimentos, máscaras descartáveis, roupas e diversos outros itens que estão sendo distribuídos para as pessoas que estão necessitando, além da veiculação de Spots educativos conscientizando a população para o uso das máscaras, da importância de lavar sempre as mãos, do distanciamento social e sobre a importância de ser respeitado o Lockdown quando decretado pelas autoridades competentes, não só nas cidades do Cabo de Santo Agostinho e Ipojuca, mas, também, nos municípios circunvizinhos alcançados pelas ondas sonoras da emissora. Logo após, concedeu oportunidade aos presentes para que fosse levantada alguma questão de interesse, momento em que todos elogiaram os trabalhos realizados até então. Após, o senhor Presidente esclareceu a importância da presente reunião, destacando a

Endereço: Rua Alto do Cruzeiro, 116, Cabo de Santo Agostinho-PE. CEP: 54.525-260.
Email: fundacaovicentepinzon@hotmail.com Telefone: (81) 3524-1011



pauta com a eleição e posse dos membros da Diretoria, do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e do Conselho de Programação, tudo em conformidade com o estatuto em vigor. Iniciando os procedimentos eleitorais, o Senhor Presidente perquiriu aos presentes sobre os eventuais candidatos aos referidos cargos, tendo sido apresentada uma chapa única com os seguintes membros: BRUNO CÉSAR DE OLIVEIRA, para o cargo de **Diretor-Presidente**; EDNALDO BARBOSA DE SOUZA JÚNIOR, para o cargo de **Diretor Vice – Presidente**; JOSICLEIDE BARBOSA DE SOUZA, para o cargo de **Diretor- Secretário**, e NAFTALI EMÍDIO DA SILVA, para o cargo de **Diretor- Tesoureiro**; para o **Conselho Curador**: CARLOS ALBERTO NEVES, GUILHERME DE CARVALHO LINS SILVA e POLYANNA BARBOSA LEAL; para o **Conselho Fiscal**: HERCÍLIA MARIA DE LIMA, JOÃO MIGUEL DOS SANTOS NETO e MARCÍLIO GOMES GALINDO; para o **Conselho de Programação**: AMANDA RENATA GOMES FALCÃO, BRUNO HENRIQUE LIMA SILVA e GÉRSON DE ALMEIDA. Procedida à votação, constatou-se que, por unanimidade de votos, os componentes da chapa acima referida foram eleitos para os respectivos cargos, tendo todos aceitado os mandatos ora outorgados e tomado posse na presente reunião com mandato finalizando em **31 de janeiro de 2025**. Assim sendo, a FUNDAÇÃO VICENTE PINZÓN ficou composta da seguinte forma: **MEMBROS DA DIRETORIA**: BRUNO CÉSAR DE OLIVEIRA (**Diretor – Presidente**), brasileiro, casado, Advogado, RG. 5246413 SSP/PE, CPF:029.291.164-55, com endereço profissional a Rua Alto do Cruzeiro,116, Cabo de Santo Agostinho-PE; EDNALDO BARBOSA DE SOUZA JÚNIOR (**Diretor Vice-Presidente**), brasileiro, casado, Funcionário Público, RG: 6585633 SDS/PE , CPF: 054.869-024-33 residente e domiciliado a Rua Águas Belas, 161, Cabo de Santo Agostinho-PE; JOSICLEIDE BARBOSA DE SOUZA (**Diretor - Secretário**), brasileira, solteira, Administradora, RG. 7903627 SDS/PE, CPF: 081.353.174-84, residente e domiciliada na Rua da linha, 56, Cabo de Santo Agostinho-PE e NAFTALI EMÍDIO DA SILVA (**Diretor – Tesoureiro**), brasileiro, solteiro, Jornalista, RG. 6201248 SDS/PE, CPF: 069.751.224-07, residente e domiciliado a Rua Débora Brennand, 91, ap 1, Cabo de Santo Agostinho-PE; **Membros do Conselho Curador**: CARLOS ALBERTO NEVES, brasileiro, casado, motorista, RG. 2.937.794 SSP/BA, CPF:162.838.645-20, residente e domiciliado na Rod Pe 60, Cabo de Santo Agostinho-PE, GUILHERME DE CARVALHO LINS SILVA, brasileiro, solteiro, Engenheiro de Produção, RG: 8602916 SDS/PE, CPF: 105.775.594-00, residente e domiciliado a Rua Lourival Jorge Van Lume, 26D, Cabo de Santo Agostinho-PE e POLYANNA BARBOSA LEAL, brasileira,

Endereço: Rua Alto do Cruzeiro, 116, Cabo de Santo Agostinho-PE. CEP: 54.525-260.
Email: fundacaovicentepinzon@hotmail.com Telefone: (81) 3524-1011



Assessor

solteira, Administradora, RG. 15261435-42 SDS/PE, CPF:093.319.704-71, residente e domiciliada à Rua Jorge Gomes de Oliveira, 01, Cabo de Santo Agostinho-PE; **Membros do Conselho Fiscal:** **HERCÍLIA MARIA DE LIMA**, brasileira, casada, Radialista, RG: 2314693-8 SSP/SP, CPF:143.353.348-00, residente e domiciliada no Conjunto Habitacional novo tempo 5, Bloco 06, Ap 101, Garapu, Cabo de Santo Agostinho-PE, **JOÃO MIGUEL DOS SANTOS NETO**, brasileiro, solteiro, estudante, RG. 6684634 SDS/PE, CPF: 064.920.094-28, residente e domiciliado à Rua Luiz Carlos Passos Tavares, 46, AP:02, Cabo de Santo Agostinho-PE e **MARCÍLIO GOMES GALINDO**, brasileiro, solteiro, Tecnólogo, RG: 6539045 SDS/PE, CPF: 043.334.864-08, residente e domiciliado à Rua Amaro José dos Santos, 46, Cabo de Santo Agostinho-PE; **Membros do Conselho de Programação:** **AMANDA RENATA GOMES FALCÃO**, brasileira, casada, Jornalista, RG: 6909145 SDS/PE, CPF: 087.893.004-32, residente e domiciliada a Rua José Plech Fernandes, 44, Cabo de Santo Agostinho-PE, **BRUNO HENRIQUE LIMA SILVA**, brasileiro, solteiro, Radialista, RG: 7.378.172 SSP/PE, CPF: 100.796.664-50, residente e domiciliado a Rua Quatro Cantos, 147, Cabo de Santo Agostinho-PE E **GÉRSON DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, Radialista, RG. 2.392.641 SSP/PE, CPF: 507.995.504-00, residente e domiciliado a Rua José Mário Ventura, 125, Cabo de Santo Agostinho-PE. Todos os eleitos, já qualificados neste documento, tomaram posse e assumiram os respectivos cargos na presente data. Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados e eu, **JOSICLEIDE BARBOSA DE SOUZA**, servi como Secretária, lavrei a presente ata, que lida, aprovada e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

Cabo de Santo Agostinho-PE, 31 de Janeiro de 2021.

Bruno César de Oliveira  
BRUNO CÉSAR DE OLIVEIRA

Diretor - Presidente

Ednaldo Barbosa de Souza Júnior
EDNALDO BARBOSA DE SOUZA JÚNIOR

Diretor - Vice - Presidente

Josicleide Barbosa de Souza
JOSICLEIDE BARBOSA DE SOUZA

Diretor - Secretário

Naftali Emídio da Silva
NAFTALI EMÍDIO DA SILVA

Diretor - Tesoureiro

Endereço: Rua Alto do Cruzeiro, 116, Cabo de Santo Agostinho-PE. CEP: 54.525-260.

Email: fundacaovicentepinzon@hotmail.com Telefone: (81) 3524-1011



CARLOS ALBERTO NEVES
Conselheiro Curador

GUILHERME DE CARVALHO LINS SILVA
Conselheiro Curador

Polyanna Barbosa Leal
POLYANNA BARBOSA LEAL
Conselheiro curador

Hercília Maria de Lima
HERCÍLIA MARIA DE LIMA
Conselheiro Fiscal

João Miguel dos Santos Neto
JOÃO MIGUEL DOS SANTOS NETO
Conselheiro Fiscal

Marcílio Gomes Galindo
MARCÍLIO GOMES GALINDO
Conselheiro Fiscal

Amanda Renata Gomes Falcão
AMANDA RENATA GOMES FALCÃO
Conselheiro de Programação

Bruno Henrique Lima Silva
BRUNO HENRIQUE LIMA SILVA
Conselheiro de Programação

Gérson de Almeida
GÉRSON DE ALMEIDA
Conselheiro de Programação

Giovanni José da Rocha Lins Silva
GIOVANNI JOSÉ DA ROCHA LINS SILVA



Endereço: Rua Alto do Cruzeiro, 116, Cabo de Santo Agostinho-PE. CEP: 54.525-260.
Email: fundacaovicentepinzon@hotmail.com Telefone: (81) 3524-1011



Carteira de Trabalho Digital

Dados Pessoais

Data de emissão: **08/07/2022**

Nome Civil: **EDNALDO BARBOSA DE SOUZA JUNIOR**

CPF: **054.869.024-33**

Data de Nascimento: **25/03/1986**

Sexo: **Masculino**

Nacionalidade: **Brasileiro**

Nome da Mãe: **ANA ELIZABETE SILVA DE SOUZA**



Carteira de Trabalho Digital

Dados Pessoais

Data de emissão: 16/02/2020

Nome Civil: **BRUNO CESAR DE OLIVEIRA**

CPF: **029.291.164-55**

Data de Nascimento: **27/12/1981**

Sexo: **Masculino**

Nacionalidade: **Brasileiro**

Nome da Mãe: **ELIANE SOLANGE DA SILVA**



Carteira de Trabalho Digital

Dados Pessoais

Data de emissão: 29/11/2019

Nome Civil: **NAFTALI EMIDIO DA SILVA**

CPF: **069.751.224-07**

Data de Nascimento: **20/10/1987**

Sexo: **Masculino**

Nacionalidade: **Brasileiro**

Nome da Mãe: **MARIA BETANIA GOMES DA SILVA**



Carteira de Trabalho Digital

Dados Pessoais

Data de emissão: 25/11/2019

Nome Civil: **JOSICLEIDE BARBOSA DE SOUZA**

CPF: **081.353.174-84**

Data de Nascimento: **06/07/1989**

Sexo: **Feminino**

Nacionalidade: **Brasileira**

Nome da Mãe: **LUIZA MARIA DE SOUZA**



República Federativa do Brasil

Cartório do 1º Ofício

Ildefonso Torres de Sá - Oficial

Av. Presidente Getúlio Vargas, nº. 1070, Centro

Cabo de Sto Agostinho.

Ana Rosa de Vasconcelos Alves - Substituta Agostinho-PE - CEP: 54.505-342 - CNPJ: 11.609.823/0001-35
E-mail: cartorio@cartorio1oficiocabo.com.br
Fone: (81) 3521-0393 - (81) 3521.0033

•ESCRITURAS•PROCURAÇÕES•REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS•HIPOTECAS•TÍTULOS E DOCUMENTOS PARTICULARES•FIRMAS E AUTENTICAÇÕES

Eu, ILDEFONSO TORRES DE SÁ, Oficial do Registro Geral de Imóveis, Hipotecas, Títulos e Documentos Particulares do Município e Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, em virtude da Lei etc...

C E R T I F I C O, atendendo a requerimento de **FUNDAÇÃO VICENTE PINZON**, inscrito(a) no CPF/CNPJ **04.506.191/0001-19**, que dando busca nos arquivos do Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas deste Cartório a meu cargo, em data de **11 de maio de 2022**, encontrei o registro da Ata da Reunião Extraordinária de Designação e Posse dos Membros do Conselho Curador, Eleição e Posse do Presidente do Conselho Curador, Eleição e Posse dos Membros da Diretoria Executiva, Eleição e Posse dos Membros do Conselho Fiscal, Alteração do Endereço, Alteração Patrimonial e Alteração do Estatuto da Fundação Vicente Pinzón, realizada no dia 17/07/2005, **FUNDAÇÃO VICENTE PINZON**, com CNPJ/MF nº 04.506.191/0001-19, com sede na Rua Alto do Cruzeiro, nº 116 - Centro, nesta Cidade; à qual foi apontada no Protocolo A nº 05, às fls. 73v sob o nº 10.152 e registrada às fls. 45v do Livro A nº 10 (Pessoas Jurídicas) AV. 01, sob o nº 764 em 05/08/2005 . Também certifico que encontrei a ata de Reunião Ordinária da Assembleia Geral para eleição e posse da Diretoria, Conselho Curador, Conselho Fiscal e Conselho de Programação realizada em 31.01.2017 e registrada em 29.06.2017 sob o nº 3692 em Pessoa Jurídica. Certifico ainda que a Ata da Reunião Ordinária da Assembleia Geral Para Eleição e Posse da Diretoria, Conselho Curador, Conselho Fiscal e Conselho de Programação, datada de 31-01-2021 e registrada em 10-05-2022, sob o nº 5140 em Pessoas Jurídicas. Tendo como membros da Diretoria: o Sr. **Bruno Cesar de Oliveira (Diretor Presidente)**, brasileiro, casado, Identidade nº 5.246.413-SSP/PE e do CPF nº 029.291.164-55, com endereço profissional a Rua Alto do Cruzeiro nº116, nesta cidade, **Ednaldo Barbosa de Souza Júnior**, brasileiro, casado, portador da Identidade nº 6.585.633 SDS/PE e do CPF nº 054.869.024-33, residente Rua Águas Belas, nº161, nesta cidade, (**Diretor Vice Presidente**), **Josicleide Barbosa de Souza**, brasileira, solteira, Identidade nº 7.903.627-SDS/PE e do CPF nº 081.353.174-84, residente na Rua da Linha nº56, nesta cidade, (**Diretora Secretária**), e **Naftali Emídio da Silva**, brasileiro, solteiro, Identidade nº 6.201.248-SDS/PE e do CPF nº 069.751.224-07, residente a Rua Debora Brennand nº91, Aptº01, nesta cidade, (**Diretor Tesoureiro**). Dou fé. Data: 11/05/2022. **ILDEFONSO TORRES DE SÁ, TABELIÃO. PROTOCOLO N°. 326, EMOLUMENTOS: R\$ 11,15, FERC: R\$ 0,00 (Lei nº. 12.978/05), FERM: R\$ 0,11 (Lei nº. 16.521), FUNSEG: R\$ 0,22 (Lei nº. 16.521), ISS: R\$ 0,56, TSNR: R\$ 2,23. TOTAL: R\$ 14,27.**

Ildefonso Torres de Sá
Oficial

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Estado de Pernambuco

Anexo dosumento: 10703470

SERI 125013470/2011-15 pg-95



Selo Digital de Fiscalização Tribunal de Justiça de Pernambuco Selo: 0150615.XWZ05202001.06511 Data: 11/05/2022 09:30:27 Consulte autenticidade em www.tjepe.jus.br/selodigital



AAA 0028815

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO N° 01/2021

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO VICENTE PINZÓN E A FACULDADE NOVO HORIZONTE DE IPOJUCA, COM VISTAS AO fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação.

CONVENENTE: FUNDAÇÃO VICENTE PINZÓN, Permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com finalidade exclusivamente educativa, na localidade do Cabo de Santo Agostinho, estado de Pernambuco, CNPJ/MF nº 04.506.191/0001-19, com sede na Rua Alto do Cruzeiro, nº 116, Cruzeiro, Bairro do Cruzeiro, CEP: 54525-260, Cabo de Santo Agostinho/PE, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Bruno César de Oliveira, Presidente da Fundação, brasileiro, casado, advogado, RG nº. 5246413 SDS - PE , CPF nº 029.291.164-55.

CONVENIADA: FACULDADE NOVO HORIZONTE DE IPOJUCA, com sede na Avenida Francisco Alves de Souza, nº 500, centro, Ipojuca-PE, mantida pelo INESP – Instituto de ensino, sociedade e pesquisa, com sede no município de Vitória de Santo Antão-PE, CNPJ/MF sob o nº 22.664.347/0001-71 neste ato representada por sua representante legal, Rita de Cássia Leopoldo Claudino da Silva.

Iº. DO OBJETO:

a) O presente Convênio tem por objeto a cooperação mútua para fornecimento de suporte pedagógico pela **CONVENIADA** e oferecimento de espaços na programação pela **CONVENENTE**, conforme Portaria n.º 355, de 12 de julho de 2012, do Ministério das Comunicações e Ato Normativo n.º 01, de 2007, da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, nas emissoras de radiodifusão sonora de titularidade da **CONVENENTE**, abaixo descritas, conforme obrigações dispostas nas cláusulas segunda e terceira:

- **Localidade:** Cabo de Santo Agostinho/PE.
- **Localidade:** Ipojuca/PE

Endereço: Rua alto do cruzeiro, 116, Cruzeiro, Cabo de Santo Agostinho-PE, CEP: 54525-260.
Email: fundacaovicentepinzon@hotmail.com

BF RR

2º. OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA:

- a) Contribuir com a produção de programas educativo-culturais dentro do escopo dos cursos da unidade académica ou das limitações da CONVENENTE, fornecendo suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;
- b) Designar educadores vinculados a projetos de divulgação e popularização da ciência e tecnologia da CONVENIADA para matérias e reportagens educativo-culturais que sejam de seu interesse por período e local por ela designados;
- c) Trabalhar integrada com a CONVENENTE, visando ao interesse maior que é a divulgação e popularização da ciência e tecnologia, no âmbito educativo-cultural;
- d) A CONVENIADA declara que o presente instrumento particular de convênio não implica em nenhum vínculo empregatício de seus produtores como docentes, discentes e técnicos ou de colaboradores culturais seus com a CONVENENTE, sendo um trabalho voluntário que objetiva a educação não formal da região;
- e) Avaliação, a ser realizada conjuntamente com a CONVENENTE ao final de cada ano, dos resultados produzidos pela consecução do objeto deste convênio;
- f) Promoção de eventos que visem à formação contínua de profissionais da área de educação: cursos, congressos, simpósios, etc.;
- g) respeitar sempre a linha editorial adotada pela CONVENENTE, nunca produzindo programas que venha de encontro à sua filosofia.

3º. OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE:

- a) Abrir espaços em sua programação para veiculação de produção educativo-cultural originada da **CONVENIADA** e destinada à radiodifusão de sonora que esteja vinculada a projetos institucionais de divulgação e popularização da ciência e tecnologia desenvolvidas;
- b) A **CONVENENTE** poderá estipular horários da sua programação para gestão exclusiva da **CONVENIADA**, através de prévio acordo e desde que observadas às normas de execução do serviço, sempre com caráter educacional em benefício da população e das finalidades pedagógicas da outorga;
- c) Este trabalho será prestado de forma voluntária pela **CONVENIADA**, como meio de contribuir para a educação não formal da região, sem nenhum ónus para qualquer das partes;

Endereço: Rua alto do cruzeiro, 116, Cruzeiro, Cabo de Santo Agostinho-PE, CEP: 54525-260.

Email: fundacaovicentepinzon@hotmail.com



d) A **CONVENENTE** concede espaço dentro da programação destinada à **CONVENIADA** para anunciar entidades de direito público e privado patrocinadoras das produções de programas de radiodifusão de sonora educativa-culturais na forma de apoio cultural institucional, conforme Lei 9.637 (15/05/1998), sendo restrita aos momentos de veiculação de chamadas dos programas e dos programas originadas da **CONVENIADA**;

- a) Cooperar na produção do conteúdo do programa objeto deste convênio.

4º. DA PUBLICIDADE:

- a) Qualquer divulgação das atividades decorrentes deste convênio, promovida por qualquer das partes, deverá sempre fazer menção à cooperação ora acordada.

Parágrafo único - A publicidade dos atos praticados em função deste convênio deverá restringir-se a caráter educativo, técnico-científico ou de orientação social.

5º. DO PRAZO:

- a) O prazo de duração do convênio em tela deverá ser de 10 (dez) anos, contados a partir de sua assinatura.

Parágrafo único - Admitir-se-á, na forma da lei, rescisão ou prorrogação deste convênio, desde que notificada à outra parte com prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

6º. DAS ALTERAÇÕES:

- a) Por iniciativa de qualquer das partes e sob expressa anuência de ambas, o presente convênio poderá a qualquer tempo, no período de sua vigência, sofrer alterações, desde que razões de natureza legal, administrativa ou técnica assim aconselhem, devendo, no entanto, permanecerem preservados os objetivos expressos à cláusula segunda e terceira deste termo.

7º. DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO DO TERMO DE CONVÊNIO:

- a) Constituí motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento, por qualquer uma das partes, das cláusulas retro-estipuladas, ficando facultada a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Parágrafo único - O presente termo poderá ser rescindido, de imediato, por descumprimento contratual de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

Endereço: Rua alto do cruzeiro, 116, Cruzeiro, Cabo de Santo Agostinho-PE, CEP: 54525-260.

Email: fundacaovicentepinzon@hotmail.com

B *RR*

- b) Por conveniência de qualquer das partes, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias, não cabendo à outra parte direito a reclamação ou indenização;
- c) No caso de a **CONVENIADA** transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato;
- d) Se ocorrerem fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade da **CONVENENTE**, que tornem impossível a continuidade do objeto contratado.

8º. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- a) É defeso às partes ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste convênio, sem prévia anuênciia por escrito da outra parte.
- b) As partes conveniadas obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Convênio em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

9º. DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Convênio, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de iguais teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente para os seus legais efeitos.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 20 de julho de 2021.

Bruno César de Oliveira
Fundação Vicente Pinzón
Diretor Presidente
(CONVENENTE)

Rita de Kássia Leopoldo Claudino da Silva
Representante da FACULDADE NOVO HORIZONTE DE IPOJUCA
(CONVENIADA)

TESTEMUNHAS:

RG:
CPF:

RG:
CPF:

Endereço: Rua alto do cruzeiro, 116, Cruzeiro, Cabo de Santo Agostinho-PE, CEP: 54525-260.
Email: fundacaovicentepinzon@hotmail.com

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1928924847

NOME

RITA DE KASSIA LEOPOLDO CLAUDIO DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF

0809010060 / MT / PE

CPF

080.497.134-07

DATA NASCIMENTO

16/02/1989

FIMIÇÃO

MARIO LUIZ DA SILVA

VERONICA LEOPOLDO DE LIMA

PERMISSÃO

[REDACTED]

ACO

[REDACTED]

CAT/HAB

B

MUDADA

21/10/2024

1ª HABILITAÇÃO

04/05/2016

Nº REGISTRO

04617472139

OBSERVAÇÕES

A

CNH



Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação

Gerência de Arrecadação e Cobrança

Certidão Negativa de Débitos - Fazenda Municipal

Número 034.331

Ressalvando o direito da PREFEITURA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é CERTIFICADO que não constam, na presente data, pendências do contribuinte abaixo identificado, para débitos de qualquer natureza fiscal em aberto, administrados pela SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO do Município.

Contribuinte: FUNDAÇÃO VINCENTE PINZON

C.N.P.J.: 04.506.191/0001-19

Certidão Válida por 60 dias

Cabo de Santo Agostinho, 06 de FEVEREIRO de 2023

Código de Validação: IMVV35904

Certidão emitida Gratuitamente

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.cabo.pe.gov.br>, pelo agente recebedor.

BOM DIA
ANTERO GRACIANO DE CARVALHO MELO JUNIORSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO »» Nada Consta | menu ajuda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO VICENTE PINZON**CNPJ:** 04.506.191/0001-19

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:36:31 do dia 14/02/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/03/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



I - áreas relativas ao grau de licenciatura:

- a) Artes Visuais;
- b) Ciência da Computação;
- c) Ciências Biológicas;
- d) Ciências Sociais;
- e) Educação Física;
- f) Filosofia;
- g) Física;
- h) Geografia;
- i) História;
- j) Letras - Inglês;
- k) Letras - Português;
- l) Letras - Português e Espanhol;
- m) Letras - Português e Inglês;
- n) Matemática;
- o) Música;
- p) Pedagogia; e
- q) Química;

II - áreas relativas ao grau de bacharel:

- a) Ciência da Computação;
- b) Ciências Biológicas;
- c) Ciências Sociais;
- d) Design;
- e) Educação Física;
- f) Filosofia;
- g) Geografia;
- h) História;
- i) Química; e
- j) Sistemas de Informação; e

III - áreas relativas ao grau de tecnólogo:

- a) Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas;
- b) Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação; e
- c) Tecnologia em Redes de Computadores.

Art. 3º A prova do Enade 2021 será aplicada no dia 14 de novembro de 2021.

Art. 4º O Enade 2021 será regulamentado por edital, a ser publicado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, em que serão estabelecidos os aspectos indispensáveis ao Exame, incluindo cronograma, prazos, procedimentos técnicos e responsabilidades das Instituições de Educação Superior - IES e dos estudantes, dentre outras diretrizes para sua realização.

Art. 5º Os cursos a serem avaliados no Enade 2021 deverão ser vinculados à área de avaliação correlacionada a seu projeto pedagógico e a seu rótulo na Classificação Internacional Normalizada da Educação, adaptada em 2018 para os cursos de graduação e sequenciais do Brasil (Cine Brasil 2018), com base nas diretrizes de prova publicadas pelo Inep, nos termos a serem estabelecidos pelo edital do Exame.

Art. 6º As diretrizes para as provas do Enade 2021 das áreas de avaliação referidas no art. 2º serão divulgadas em normativas próprias do Inep.

§ 1º As diretrizes de prova do Enade 2021 serão definidas com a orientação técnica de Comissões Assessoras de Área - CAA, constituídas a partir de critérios técnicos definidos pelo Inep e com subsídios de indicadores calculados para esse fim.

§ 2º As provas do Enade 2021 serão elaboradas pelo Inep, segundo as diretrizes de que trata o caput, a partir dos itens do Banco Nacional de Itens da Educação Superior - BNI-ES.

§ 3º O Inep publicará edital de chamada pública, a fim de selecionar docentes para participar do processo de elaboração e revisão de itens para o BNI-ES.

Art. 7º Para os fins do disposto nesta Portaria, em relação ao Enade 2021, consideram-se estudantes habilitados:

I - ingressantes: aqueles que tenham iniciado o respectivo curso no ano de 2021, estejam devidamente matriculados e tenham de 0 a 25% da carga horária mínima do currículo do curso integralizada até o último dia do período de retificação de inscrições do Enade 2021;

II - concluintes de cursos de bacharelado e licenciatura: aqueles que tenham integralizado 80% ou mais da carga horária mínima do currículo do curso definido pelas IES e não tenham colado grau até o último dia do período de retificação de inscrições do Enade 2021, ou aqueles com previsão de integralização de 100% da carga horária do curso até julho de 2022; e

III - concluintes de cursos superiores de tecnologia: aqueles que tenham integralizado 75% ou mais da carga horária mínima do currículo do curso definido pela IES e não tenham colado grau até o último dia do período de retificação de inscrições do Enade 2021, ou aqueles com previsão de integralização de 100% da carga horária do curso até dezembro de 2021.

Art. 8º Os estudantes ingressantes e concluintes de cursos vinculados às áreas de avaliação elencadas no art. 2º desta Portaria, habilitados ao Enade 2021, deverão ser inscritos pelas IES vinculadas ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes, independentemente da organização curricular adotada para fins de oferta dos cursos.

§ 1º A ausência de inscrição de estudante habilitado ou a inscrição de estudante não habilitado configuram irregularidade no processo de inscrição do Enade 2021, passíveis de aplicação de medidas e/ou sanções administrativas, civis e penais, nos termos da legislação vigente.

§ 2º Os estudantes não habilitados ao Enade 2021 não deverão ser inscritos pelas IES para essa edição do Exame.

Art. 9º O Enade é componente curricular obrigatório dos cursos de graduação, nos termos do § 5º do art. 5º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e do § 1º do art. 39 da Portaria Normativa MEC nº 840, de 2018.

§ 1º O Inep atestará a regularidade do estudante perante o Exame por meio do Relatório de Estudantes em Situação Regular junto ao Enade.

§ 2º Compete à IES a verificação da regularidade do estudante perante o Enade 2021, para fins de emissão de documentos que atestem a conclusão dos cursos de graduação de cada estudante, colação de grau e emissão de diploma.

§ 3º A situação de regularidade dos estudantes habilitados ao Enade 2021 deverá constar em seus históricos escolares, nos termos do art. 58 da Portaria Normativa MEC nº 840, de 2018.

§ 4º A irregularidade perante o Enade 2021 impossibilita a colação de grau e a emissão de diploma do estudante, em decorrência da não conclusão do curso, por ausência de cumprimento de componente curricular obrigatório.

Art. 10. Os estudantes ingressantes habilitados ao Enade 2021 serão dispensados de participação nessa edição do Exame, nos termos do § 5º do art. 5º da Lei nº 10.861, de 2004, sem prejuízo da obrigatoriedade das IES de procederem às inscrições desses estudantes.

§ 1º O Inep atribuirá regularidade nessa edição do Enade a todo estudante ingressante habilitado devidamente inscrito por sua respectiva IES.

§ 2º Serão considerados em situação irregular perante o Enade 2021 os estudantes ingressantes habilitados não inscritos por suas respectivas IES no período a ser estabelecido no edital do Exame.

§ 3º A regularização de estudante ingressante habilitado em situação irregular perante o Enade 2021 dar-se-á mediante apresentação de Declaração de Responsabilidade da IES, nos termos do edital do Exame.

Art. 11. Os estudantes concluintes habilitados devidamente inscritos no Enade 2021 ficam convocados à participação nessa edição do Exame, nos termos do edital, sendo obrigatórios a realização da prova e o preenchimento do Questionário do Estudante para obtenção de regularidade nos prazos definidos em edital.

§ 1º Serão considerados em situação irregular perante o Enade 2021 os estudantes concluintes habilitados que não forem inscritos por suas respectivas IES no período estabelecido no edital do Exame ou forem devidamente inscritos e deixarem de cumprir as obrigações previstas no caput.

§ 2º A regularização de estudante concluinte habilitado em situação irregular perante o Enade 2021, em decorrência de ausência de inscrição, dar-se-á mediante apresentação de Declaração de Responsabilidade da IES, nos termos do edital do Exame.

§ 3º A regularização de estudante concluinte habilitado em situação irregular perante o Enade 2021, em decorrência da não realização da prova, dar-se-á conforme critérios e procedimentos de dispensa estabelecidos no edital do Exame.

§ 4º Estudantes concluintes habilitados que, após o período de dispensa de provas, permanecerem em situação de irregularidade perante o Enade 2021 serão regularizados por ato do Inep em edição subsequente do Exame.

Art. 12. As IES deverão acompanhar a divulgação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Enade, publicados no Diário Oficial da União - DOU, no sítio oficial do Inep e/ou no Sistema Enade, disseminando-os junto à comunidade acadêmica.

Art. 13. Os atos irregulares ou omissões das IES em relação ao Enade 2021, previstos nesta Portaria, no edital do Exame e em outros normativos, estarão sujeitos às penalidades definidas na legislação vigente.

Art. 14. Os resultados do Enade 2021 serão divulgados pelo Inep associados aos respectivos códigos de curso e de IES utilizados no processo de inscrição de estudantes no Exame, de acordo com cronograma definido em edital.

Art. 15. Fica revogada a Portaria MEC nº 14, de 3 de janeiro de 2020.

Parágrafo único. Os estudantes considerados habilitados ao Enade 2020 pela Portaria Normativa MEC nº 14, de 2020, e não habilitados ao Enade 2021 pela presente Portaria estão em situação regular junto ao Enade, devendo constar em seus históricos escolares os termos do art. 58, inciso I, § 2º, da Portaria MEC nº 840, de 2018.

Art. 16. Fica prorrogada, excepcionalmente, para a edição de 2022, a aplicação do Enade aos cursos vinculados ao ano III do ciclo avaliativo previsto pelo art. 40 da Portaria MEC nº 840, de 2018, em decorrência dos efeitos da pandemia de covid-19 na educação superior brasileira, conforme indicado pela Resolução Conaes nº 2, de 29 de junho de 2021.

Art. 17. Políticas, programas e atos regulatórios do MEC impactados pelas prorrogações do Enade utilizarão os resultados do Exame conforme regulamentação específica definida por cada secretaria ou entidade vinculada.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 495, DE 8 DE JULHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nas Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 88/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201102938.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Novo Horizonte de Ipojuca, com sede na Avenida Francisco Alves de Souza, nº 500, Centro, no Município de Ipojuca, no Estado de Pernambuco, mantida pelo INESP - Instituto Nacional de Ensino, Sociedade e Pesquisa, com sede no Município de Vitória de Santo Antônio no Estado de Pernambuco (CNPJ 22.664.347/0001-71).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 496, DE 8 DE JULHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; nas Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e na Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 720/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201714692.

Art. 2º Credenciar o Centro Universitário Anhanguera para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua Waldemar Silvani, nº 340, bairro Cidade Jardim, no município do Leme, no estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional Participações S/A, com sede na Rua Maria Teresa, nº 4266, bairro Dois Corregos, no município de Valinhos, no estado de São Paulo (CNPJ 04.310.392/0001-46).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 497, DE 8 DE JULHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nas Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 742/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201614288.

Art. 2º Recredenciar a Fajopa - Faculdade João Paulo II, com sede na Rua Bartolomeu de Gusmão, nº 531, Bairro Jardim América, no Município de Marília, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação Cultural e Educacional Interdiocesana, com sede no mesmo Município e Estado, (CNPJ 05.200.943/0001-81).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 498, DE 8 DE JULHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nas Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 90/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201366198.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade de Educação Acríana Euclides da Cunha, com sede na Estrada do Aviário, nº 204, bairro Aviário, no Município de Rio Branco, no Estado do Acre, mantida pelo Instituto de Pesquisa, Ensino e de Estudos das Culturas Amazônicas, com sede no mesmo Município e Estado (03.397.208/0001-84).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO



NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDACAO VICENTE PINZON				CNPJ 04506191000119
Nº DA ESTAÇÃO 1004698817	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 8° 17' 25.69" S	LONGITUDE 35° 02' 3.30" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua Alto do Cruzeiro, nº 116.	DISTRITO
BAIRRO Cruzeiro	MUNICÍPIO Cabo de Santo Agostinho

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	04/10/2025
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:	
MUNICÍPIO:	Cabo de Santo Agostinho
LOCALIDADE:	
FREQUÊNCIA:	101.1 MHz
CLASSE:	B2
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYR735
NOME FANTASIA:	FUNDACAO VICENTE PINZON
CIDADE DA OUTORGA:	Cabo de Santo Agostinho
ESTÚDIO PRINCIPAL	
ENDERECO:	Pedro Celso Uchôa Cavalcante
MUNICÍPIO:	Cabo de Santo Agostinho
NUMERO:	33
ESTÚDIO AUXILIAR	
ENDERECO:	
MUNICÍPIO:	
NUMERO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal
TIPO:	Diretivo
TRANSMISSOR PRINCIPAL	
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP
CÓDIGO:	002850402252
TRANSMISSOR AUXILIAR	
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP
CÓDIGO:	002850402252
TRANSMISSOR AUXILIAR 2	
FABRICANTE:	Lys Electronic Ltda.
CÓDIGO:	007920300328
ANTENA PRINCIPAL	
FABRICANTE:	IDEAL IND. E COM. DE ANTENAS LTDA.
POLARIZAÇÃO:	Vertical
Descrição:	ANTENA FM DIPOLO, POLARIZAÇÃO
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	55.5 m
ANTENA AUXILIAR	
FABRICANTE:	
POLARIZAÇÃO:	
Descrição:	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL	RFS
FABRICANTE:	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR	
FABRICANTE:	
RDS	
Código PI:	



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 02/03/2023 10:16:03





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.506.191/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/06/2001
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO VICENTE PINZON			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDACAO VICENTE PINZON			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO R ALTO DO CRUZEIRO	NÚMERO 116	COMPLEMENTO *****	
CEP 54.525-260	BAIRRO/DISTRITO CRUZEIRO	MUNICÍPIO CABO DE SANTO AGOSTINHO	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO FUNDACAOVICENTEPINZON@HOTMAIL.COM		TELEFONE (81) 8899-3161/ (81) 8894-9277	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/03/2023** às **10:53:44** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO VICENTE PINZON
CNPJ: 04.506.191/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:31:13 do dia 05/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/06/2023.

Código de controle da certidão: **CD13.7AF3.E7AD.D821**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: **2023.000001660702-81**Data de Emissão: **02/03/2023****DADOS DO REQUERENTE** _____CNPJ: **04.506.191/0001-19**

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não comprehende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até **30/05/2023**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.

BOM DIA
ANTERO GRACIANO DE CARVALHO MELO JUNIORSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO »» Nada Consta | menu ajuda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO VICENTE PINZON**CNPJ:** 04.506.191/0001-19

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:36:31 do dia 14/02/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/03/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.506.191/0001-19

Razão Social: FUNDACAO VICENTE PINZON

Endereço: R ALTO DO CRUZEIRO 116 / CRUZEIRO / CABO DE SANTO AGOSTINHO / PE / 54525-260

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/03/2023 a 31/03/2023

Certificação Número: 2023030201053397497205

Informação obtida em 02/03/2023 10:58:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO VICENTE PINZON (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.506.191/0001-19

Certidão nº: 9078613/2023

Expedição: 02/03/2023, às 10:54:27

Validade: 29/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO VICENTE PINZON (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.506.191/0001-19**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA FM EDUCATIVA Pessoa Jurídica de Direito Privado

Processo nº: 01250.034181/2019-15

Interessada/Outorgada: FUNDACAO VICENTE PINZON

CNPJ nº: 04.506.191/0001-19

Município: Cabo de Santo Agostinho/PE

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 12/07/2019

Período da outorga a ser renovado: 15/07/2019 a 15/07/2029

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

(X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

() Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

() Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

(X) Fundação de Direito Privado

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(X) Sim () Não () Não se aplica	4402515 fls. 1,2 12/07/2019 Antero Graciano - procurador - fl.4 Giovanni José da Rocha Lins Silva 4405612 FLS.2-5 Giovanni José da Rocha Lins Silva	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	-
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim () Não () Não se aplica	4405612 FLS.2-5 "d"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	<input type="radio"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	Atualizar	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	<input type="radio"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	Atualizar	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	4405612 FLS.2-5 "g"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	4405612 FLS.2-5 "h"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	4405612 FLS.2-5 "i"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-

<p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p>(<input type="radio"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>Atualizar</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	
<p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>4405612 FLS.2-5 "I"</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	
<p>i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p>(<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>Não se aplica</p>	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>	<p>- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito público, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).</p>
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);</p>	<p>(<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>SIACCO</p>	<p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</p>	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------

3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	<input type="radio"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	ESTATUTO 4402515 fls.6-18 ATA 4402515 fls.19-22 2017 - 2021 10763450 fls.1-4 2021-2025	- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	10763450 fls.9,10 2021	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	-	- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	-	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito público, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	10763884 fl.1 Emitida em 02/03/2023	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
8. Prova de regularidade		Federal 10763884 fl.2 Válida até 03/06/2023		

perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Estadual 10763884 fl.3,4 Válida até 30/05/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-	
		Municipal 10763450 fl.16 Válida até 06/04/2023			
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10763884 fl.4 Válida até 16/03/2023	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-	
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10763884 fl.5 Válida até 31/03/2023	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-	
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10763884 fl.6 Válida até 29/08/2023	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-	
12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: <i>(i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>(ii)</i> certidão de reservista; <i>(iii)</i> cédula de identidade; <i>(iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>(v)</i> carteira profissional; <i>(vi)</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>(vii)</i> passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilidaçao - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Bruno Cesar de Oliveira 10763450 fl.6 Ednaldo Barbosa de Souza Junior 10763450 fl.5 Josicleide Barbosa de Souza 10763450 fl.8 Naftali Emidio da Silva 10763450 fl.7	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.		
13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10763682 Emitida em 24/11/2022 Válida até 04/10/2025	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	-	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------

Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10763450 fls.11-14 Vigência: 20/07/2021 - 20/07/2031	Art. 16, caput e § 6º, e o Anexo VI da Portaria MC nº 4.335, de 2015	- 10763465 fl.15 - identidade - 10763450 - cadastro MEC
---	---	--	---	--

Observações Adicionais

O documento SEI 10763450 foi extraídos de documentos apresentados no processo nº 01250.010063/2017-41.

Conclusão

A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo necessária nova instrução processual.

Analizado por:

Data:

Nome: Heitor dos S. C. Pereira
Cargo: Analista Técnico-Administrativo

02/03/2022



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Analista Técnico-Administrativo**, em 02/03/2023, às 11:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10763457** e o código CRC **AAB3E442**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Comunicação Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO N° 5247/2023/MCOM

Brasília, 02 de março de 2023.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da FUNDAÇÃO VICENTE PINZON

Inscrição no CNPJ 04.506.191/0001-19

Rua Escritor Israel Felipe, nº 198 - Jardim Santo Inácio
54515-480 Cabo de Santo Agostinho – PE

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em caráter exclusivamente educativo, acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 10763457).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - declarações, assinadas pelo representante legal atual da Entidade, nos seguintes termos:

I.1) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação, nos termos do art. 113, XI, "b", do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021;

I.2) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial, nos termos do art. 113, XI, "c", do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021;

I.3) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em

decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990, nos termos do art. 113, XI, “g”, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

3. Informo, ainda, que já está disponível o sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>.

4. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 01250.034181/2019-15), para agilizar o trâmite.

5. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

6. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Analista Técnico-Administrativo**, em 02/03/2023, às 11:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10763475** e o código CRC **95D41528**.

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal:

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 10763457.

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



JOÃO PAULO OLIVEIRA DO NASCIMENTO

Relatório Consultar ▾ Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

04.506.191/0001-19

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ | < | << | 1 / 1 | > | >> |

Razão Social	CNPJ	Emails
FUNDACAO VICENTE PINZON	04.506.191/0001-19	FUNDACAOVICENTEPINZON@HOTMAIL.COM

10 ▾ | < | << | 1 / 1 | > | >> |

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicação

Data de Envio:

07/03/2023 11:42:00

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:

FUNDACAOVICENTEPINZON@HOTMAIL.COM

Assunto:

envio de correspondencia Oficial dos Ministerio das Comunicações

Mensagem:

AAo(À) Senhor(a)

Representante Legal da FUNDAÇÃO VICENTE PINZON

Inscrição no CNPJ 04.506.191/0001-19

Rua Escritor Israel Felipe, nº 198 - Jardim Santo Inácio

54515-480 Cabo de Santo Agostinho PE

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 5247/2023/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 01250.034181/2019-15

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,

Anexos:

[Checklist_10763457.html](#)

[Oficio_10763475.html](#)

[Outros__origem_externa__10770040_04.506.191_0001_19.jpg](#)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.506.191/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/06/2001
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO VICENTE PINZON			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDACAO VICENTE PINZON			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO R ALTO DO CRUZEIRO	NÚMERO 116	COMPLEMENTO *****	
CEP 54.525-260	BAIRRO/DISTRITO CRUZEIRO	MUNICÍPIO CABO DE SANTO AGOSTINHO	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO FUNDACAOVICENTEPINZON@HOTMAIL.COM	TELEFONE (81) 8899-3161/ (81) 8894-9277		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/04/2023 às 14:59:02** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Canais de Radiodifusão

[Todos](#) [Download Canais](#)

2 total de registros 1 - 50 50 Atualizar Filtrar								
Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	04506191000119	FUNDACAO VICENTE PINZON	50406209340	P	Educativo	FM	
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	04506191000119	FUNDACAO VICENTE PINZON	50404924301	P	Educativo	FM	

Id solicitação: 57dbac50cef3d

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO VICENTE PINZON	
Nome Fantasia: FUNDACAO VICENTE PINZON	
Telefone: ()	E-mail: fundacaovicentepinzon@hotmail.com
CNPJ: 04.506.191/0001-19	Número do Fistel: 50406209340
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 15/07/2009	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 04/10/2025	
Observações: ATO 52.516/2005.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ESCRITOR ISRAEL FELIPE		Complemento:
Bairro: SANTO INACIO		Numero: 198
Município: Cabo de Santo Agostinho	UF: PE	CEP: 54515480

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ALTO DO CRUZEIRO		Complemento: CRUZEIRO
Bairro: SANTA MONICA		Numero: 116
Município: Cabo de Santo Agostinho	UF: PE	CEP: 54525260

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Alto do Cruzeiro		Complemento:
Bairro: Cruzeiro		Numero: 116
Município: Cabo de Santo Agostinho	UF: PE	CEP: 54525260

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Pedro Celso Uchôa Cavalcante		Complemento:
Bairro: Centro		Numero: 33
Município: Cabo de Santo Agostinho	UF: PE	CEP: 54505410

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Cabo de Santo Agostinho			UF: PE
Parâmetros Técnicos			
Canal: 266	Frequência: 101.1 MHz	Classe: B2	ERP Máxima: 0.5385kW
HCI: 55.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004698817	Número Indicativo: ZYR735
Data Último Licenciamento: 24/11/2022	Número da Licença: 53500.324817/2022-10

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 8° 17' 25.69" S	Longitude: 35° 02' 3.30" W	Cota da base: 74.5 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 0.360 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		Fabricante: RFS	
Comprimento da Linha: 65 m	Atenuação: 1.156 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: DRU2266			Fabricante: IDEAL IND. E COM. DE ANTENAS LTDA.		
Ganho: 3.0 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 30 °	Polarização: Vertical	HCl: 55.5 m	ERP Máxima: 0.54 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.45	5°: 0.27	10°: 0.18	15°: 0.09	20°: 0.09	25°: 0.09	30°: 0	35°: 0.09	40°: 0.09	45°: 0.09	50°: 0.18	55°: 0.27
60°: 0.45	65°: 0.54	70°: 0.63	75°: 0.72	80°: 0.92	85°: 1.01	90°: 1.11	95°: 1.21	100°: 1.41	105°: 1.51	110°: 1.72	115°: 1.94
120°: 2.16	125°: 2.38	130°: 2.5	135°: 2.73	140°: 2.85	145°: 3.1	150°: 3.22	155°: 3.35	160°: 3.48	165°: 3.61	170°: 3.74	175°: 3.88
180°: 4.01	185°: 4.01	190°: 4.01	195°: 4.15	200°: 4.15	205°: 4.15	210°: 4.15	215°: 4.15	220°: 4.15	225°: 4.15	230°: 4.01	235°: 4.01
240°: 4.01	245°: 3.88	250°: 3.74	255°: 3.61	260°: 3.48	265°: 3.35	270°: 3.22	275°: 3.1	280°: 2.85	285°: 2.73	290°: 2.5	295°: 2.38
300°: 2.16	305°: 1.94	310°: 1.72	315°: 1.51	320°: 1.41	325°: 1.21	330°: 1.11	335°: 1.01	340°: 0.92	345°: 0.72	350°: 0.63	355°: 0.54

Coordenadas por radial												
0°: Lat 8°13'7.23" S Lon 35°2'3.3" W	5°: Lat 8°12'49.31" S Lon 35°1'38.87" W	10°: Lat 8°12'33.79" S Lon 35°1'11.3" W	15°: Lat 8°12'25.64" S Lon 35°0'42.07" W	20°: Lat 8°12'24.87" S Lon 35°0'12.68" W	25°: Lat 8°12'9.77" S Lon 34°5'9.34.46" W	30°: Lat 8°12'3.27" S Lon 34°5'8.55.23" W	35°: Lat 8°12'1.29" S Lon 34°5'8.13.82" W	40°: Lat 8°12'25.95" S Lon 34°5'7.49.2" W	45°: Lat 8°12'42.3" S Lon 34°5'7.17" W	50°: Lat 8°13'8.07" S Lon 34°5'6.53.13" W	55°: Lat 8°13'38.52" S Lon 34°5'56.35.54" W	
60°: Lat 8°14'7.65" S Lon 34°5'6.16.78" W	65°: Lat 8°14'40.29" S Lon 34°5'56.5" W	70°: Lat 8°15'11.83" S Lon 34°5'55.17.9" W	75°: Lat 8°15'46.83" S Lon 34°5'55.06.7" W	80°: Lat 8°16'20.17" S Lon 34°5'55.48.09" W	85°: Lat 8°16'52.78" S Lon 34°5'55.43.75" W	90°: Lat 8°17'25.65" S Lon 34°5'55.18.7" W	95°: Lat 8°17'57.68" S Lon 34°5'55.53.28" W	100°: Lat 8°18'27.82" S Lon 34°5'56.56.94" W	105°: Lat 8°18'57.1" S Lon 34°5'6.27.75" W	110°: Lat 8°19'26.49" S Lon 34°5'56.27.75" W	115°: Lat 8°19'48.96" S Lon 34°5'34.56.52" W	
120°: Lat 8°20'12.84" S Lon 34°5'57.10.65" W	125°: Lat 8°20'26.56" S Lon 34°5'37.42.2" W	130°: Lat 8°20'57.53" S Lon 34°5'7.48.1" W	135°: Lat 8°21'15.39" S Lon 34°5'58.11.13" W	140°: Lat 8°21'38.17" S Lon 34°5'58.29.16" W	145°: Lat 8°21'51.79" S Lon 34°5'58.54.96" W	150°: Lat 8°21'58.81" S Lon 34°5'59.23.91" W	155°: Lat 8°22'7.22" S Lon 34°5'9.50.61" W	160°: Lat 8°22'8.68" S Lon 34°5'30.0'19.19" W	165°: Lat 8°22'8.72" S Lon 34°5'35.0'47" W	170°: Lat 8°22'8.26" S Lon 34°5'35.1'12.94" W	175°: Lat 8°22'11.52" S Lon 34°5'38.02" W	
180°: Lat 8°22'7.87" S Lon 35°2'3.3" W	185°: Lat 8°22'2.07" S Lon 35°2'27.74" W	190°: Lat 8°21'40.23" S Lon 35°2'48.66" W	195°: Lat 8°21'17.03" S Lon 35°3'5.95" W	200°: Lat 8°21'1.83" S Lon 35°3'22.81" W	205°: Lat 8°20'45.55" S Lon 35°3'37.5" W	210°: Lat 8°20'28.46" S Lon 35°3'49.95" W	215°: Lat 8°20'3.02" S Lon 35°4'1.92" W	220°: Lat 8°19'45.56" S Lon 35°4'10.39" W	225°: Lat 8°19'31.44" S Lon 35°4'17.31" W	230°: Lat 8°19'16.95" S Lon 35°4'30.53" W	235°: Lat 8°19'7.69" S Lon 35°5'29.61" W	
240°: Lat 8°18'47.49" S Lon 35°4'26.5" W	245°: Lat 8°18'36.84" S Lon 35°4'37.51" W	250°: Lat 8°18'21.64" S Lon 35°4'38.68" W	255°: Lat 8°18'6.8" S Lon 35°4'38.38" W	260°: Lat 8°17'47.51" S Lon 35°4'8.37" W	265°: Lat 8°17'38.71" S Lon 35°4'33.69" W	270°: Lat 8°17'25.68" S Lon 35°4'58.23" W	275°: Lat 8°17'6.87" S Lon 35°5'40.53" W	280°: Lat 8°16'44.91" S Lon 35°5'56.92" W	285°: Lat 8°16'29.83" S Lon 35°5'33.93" W	290°: Lat 8°16'7.01" S Lon 35°5'41.71" W	295°: Lat 8°15'50.48" S Lon 35°5'29.61" W	
300°: Lat 8°15'30.67" S Lon 35°5'24.58" W	305°: Lat 8°15'27.35" S Lon 35°4'54.06" W	310°: Lat 8°15'28.32" S Lon 35°4'24.64" W	315°: Lat 8°15'9.87" S Lon 35°4'20.54" W	320°: Lat 8°15'2.19" S Lon 35°4'8.36" W	325°: Lat 8°14'28.92" S Lon 35°4'8.36" W	330°: Lat 8°14'10.6" S Lon 35°4'8.36" W	335°: Lat 8°14'23.02" S Lon 35°4'8.36" W	340°: Lat 8°14'2.92" S Lon 35°4'8.36" W	345°: Lat 8°13'52.68" S Lon 35°4'8.36" W	350°: Lat 8°13'20.49" S Lon 35°4'8.36" W	355°: Lat 8°13'12.93" S Lon 35°2'25.64" W	

Distância por radial												

0º: 7.98	5º: 8.57	10º: 9.16	15º: 9.59	20º: 9.89	25º: 10.77	30º: 11.5	35º: 12.23	40º: 12.08	45º: 12.38	50º: 12.38	55º: 12.23
60º: 12.23	65º: 12.08	70º: 12.08	75º: 11.79	80º: 11.65	85º: 11.65	90º: 11.35	95º: 11.35	100º: 11.06	105º: 10.91	110º: 10.91	115º: 10.47
120º: 10.33	125º: 9.74	130º: 10.18	135º: 10.03	140º: 10.18	145º: 10.03	150º: 9.74	155º: 9.59	160º: 9.3	165º: 9.01	170º: 8.86	175º: 8.86
180º: 8.72	185º: 8.57	190º: 7.98	195º: 7.4	200º: 7.1	205º: 6.81	210º: 6.52	215º: 5.93	220º: 5.64	225º: 5.49	230º: 5.35	235º: 5.49
240º: 5.05	245º: 5.2	250º: 5.05	255º: 4.91	260º: 3.88	265º: 4.61	270º: 5.35	275º: 6.67	280º: 7.25	285º: 6.67	290º: 7.1	295º: 6.96
300º: 7.1	305º: 6.37	310º: 5.64	315º: 5.93	320º: 5.79	325º: 6.67	330º: 6.96	335º: 6.23	340º: 6.67	345º: 6.81	350º: 7.69	355º: 7.84

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 0.360 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento: 007920300328	Modelo: LT-2,5KW-FMV
Fabricante: Lys Electronic Ltda.	Potência de Operação: 0.360 kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórios: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar						
Modelo:		Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: º	Orientação NV: º	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.54 kW	
RDS						
Código PI:						

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	433	Portaria	MC	29/09/2005	04/10/2005	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000495462006	155	Despacho	MCTIC	13/02/2017	27/03/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	439	Decreto Legislativo	CN	14/07/2009	15/07/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000344112005	2437	Ato	ORLE	27/02/2014	13/03/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53500.047092/202 0-79	5823	Ato	ORLE	05/10/2020	19/10/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
012500318172018 88	2471	Portaria	MC	01/06/2021	10/06/2021	Multa	Jurídico
539000050112014 11	2515	Portaria	MC	01/06/2021	08/06/2021	Multa	Jurídico

Horário de funcionamento

1413-2 (JUR)

Nº 133, quarta-feira, 15 de julho de 2009

Diário Oficial da União - Segundo

ISSN 1677-7042

5

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de julho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 434, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à AURORA COMUNICAÇÕES LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Aurora, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 523, de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à Aurora Comunicações Ltda, para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Aurora, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de julho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 435, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à TV MUCURIPE LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Crateús, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 528, de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à TV Mucuripe Ltda, para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Crateús, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de julho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 436, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à TV MUCURIPE LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Crato, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 544, de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à TV Mucuripe Ltda, para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Crato, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de julho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 437, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à TV MUCURIPE LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 615, de 21 de setembro de 2006, que outorga permissão à TV Mucuripe

Ltda, para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de julho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 438, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à PORTEL SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bagre, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 616, de 21 de setembro de 2006, que outorga permissão à Portel Serviços de Radiodifusão Ltda, para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bagre, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de julho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 439, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO VICENTE PINZON para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 433, de 29 de setembro de 2005, que outorga permissão à Fundação Vicente Pinzon para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de julho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 440, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL CAJURENSE BOCA DA MATA DE APOIO À COMUNIDADE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cajuru, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de julho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 441, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE GÁLIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gália, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 128, de 11 de abril de 2007, que outorga autorização à Associação de Comunicação Comunitária de Gália para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gália, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de julho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 442, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO GRUPO SEMEDE NOVA DO DISTRITO DE MISSI para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Irauçuba, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 136, de 12 de abril de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária do Grupo Semente Nova do Distrito de Missi para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Irauçuba, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de julho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 443, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA CIDADE DAS ROSAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cotia, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 156, de 12 de abril de 2007, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Cidade das Rosas para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cotia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de julho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 444, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PALMARES para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmares Paulista, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 230, de 28 de maio de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação Palmares para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmares Paulista, Estado de São Paulo.

04.506.191/0001-19

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 04/10/2005
Edição 48, seção 1
RECEBIDO POF: *[Signature]*

PUBLICADO NO D.O.U DE, 04/10/05
PUBLICADO NO D.O.U DE, 07/10/05 (RETIFICAÇÃO)

PORTARIA N.º 433, DE 29 DE SETEMBRO DE 2005.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 13, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto no 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto no 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 53000.034411/2005, e do PARECER/MC/CONJUR/ABM/Nº 1522 - 1.07 / 2005, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO VICENTE PINZON para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[Signature]

HÉLIO COSTA

REGISTRO DO DIÁRIO
ORIGINAIS DE 07/10/2005
PÁGINA 54 SEÇÃO 1
ANOTADO POR Z. Pinto

PUBLICADO NO D.O. DE 07/10/05.

AVISO DE RETIFICAÇÃO

Em 6 de outubro de 2005

Na Portaria nº 433, de 29 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 191, de 4 de outubro de 2005, Seção 1, pág. 48, onde se lê: Outorgar permissão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA VICENTE PINZON, leia-se: Outorgar permissão à FUNDAÇÃO VICENTE PINZON.

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.506.191/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/06/2001
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO VICENTE PINZON			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDACAO VICENTE PINZON			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO R ALTO DO CRUZEIRO		NÚMERO 116	COMPLEMENTO *****
CEP 54.525-260	BAIRRO/DISTRITO CRUZEIRO	MUNICÍPIO CABO DE SANTO AGOSTINHO	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO FUNDACAOVICENTEPINZON@HOTMAIL.COM		TELEFONE (81) 8899-3161/ (81) 8894-9277	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/08/2023 às 13:20:03** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDACAO VICENTE PINZON
CNPJ: 04.506.191/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:40:12 do dia 16/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/12/2023.

Código de controle da certidão: **0AA8.8103.EDCD.64E5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: 2023.000005046523-06

Data de Emissão: 22/08/2023

DADOS DO REQUERENTE _____

CNPJ: 04.506.191/0001-19

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não comprehende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até **19/11/2023**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.



**Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação**

Gerência de Arrecadação e Cobrança

Certidão Negativa de Débitos - Fazenda Municipal

Número 037.627

Ressalvando o direito da PREFEITURA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é CERTIFICADO que não constam, na presente data, pendências do contribuinte abaixo identificado, para débitos de qualquer natureza fiscal em aberto, administrados pela SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO do Município.

Contribuinte: FUNDAÇÃO VINCENTE PINZON

C.N.P.J.: 04.506.191/0001-19

Certidão Válida por 60 dias

Cabo de Santo Agostinho, 22 de AGOSTO de 2023

Código de Validação: PSMU14963

Certidão emitida Gratuitamente

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.cabo.pe.gov.br>, pelo agente recebedor.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO VICENTE PINZON

CNPJ: 04.506.191/0001-19

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:27:41 do dia 22/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/09/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.506.191/0001-19

Razão Social: FUNDACAO VICENTE PINZON

Endereço: R ALTO DO CRUZEIRO 116 / CRUZEIRO / CABO DE SANTO AGOSTINHO / PE / 54525-260

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/08/2023 a 18/09/2023

Certificação Número: 2023082001134369099508

Informação obtida em 22/08/2023 13:23:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO VICENTE PINZON (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.506.191/0001-19

Certidão nº: 42734850/2023

Expedição: 22/08/2023, às 13:24:10

Validade: 18/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO VICENTE PINZON (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.506.191/0001-19**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 04.506.191/0001-19

FUNDACAO VICENTE PINZON

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DANIEL ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR	033.252.764-66	FUNDACAO VICENTE PINZON	04.506.191/0001-19	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PE	Ipojuca
		FUNDACAO VICENTE PINZON	04.506.191/0001-19	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PE	Cabo de Santo Agostinho
DERMEVAL FLORENCIO DE MIRANDA	024.570.834-00	FUNDACAO VICENTE PINZON	04.506.191/0001-19	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	PE	Cabo de Santo Agostinho
		FUNDACAO VICENTE PINZON	04.506.191/0001-19	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	PE	Ipojuca
ELIANA FERREIRA SOARES	153.471.414-68	FUNDACAO VICENTE PINZON	04.506.191/0001-19	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Cabo de Santo Agostinho
		FUNDACAO VICENTE PINZON	04.506.191/0001-19	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Ipojuca
GIOVANNI JOSE DA ROCHA LINS SILVA	499.822.654-15	FUNDACAO VICENTE PINZON	04.506.191/0001-19	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Ipojuca
		FUNDACAO VICENTE PINZON	04.506.191/0001-19	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Cabo de Santo Agostinho

Usuário: **tiane.a.mc - Tiane Aimi Severo**

Data: **22/08/2023**

Hora: **13:48:05**



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 029.291.164-55

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [tiane.mc](#) - Tiane Aimi Severo

Data: [22/08/2023](#)

Hora: [13:52:45](#)



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor

Nome Sócio/Diretor: BRUNO CESAR DE OLIVEIRA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [tiane.mc](#) - Tiane Aimi Severo

Data: [22/08/2023](#)

Hora: [13:54:39](#)



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 054.869.024-33

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [tiane.mc](#) - Tiane Aimi Severo

Data: [22/08/2023](#)

Hora: [13:53:16](#)



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor

Nome Sócio/Diretor: EDNALDO BARBOSA DE SOUZA JUNIOR

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [tiane.mc - Tiane Aimi Severo](#)

Data: [22/08/2023](#)

Hora: [13:55:25](#)



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 081.353.174-84

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [tiane.mc](#) - Tiane Aimi Severo

Data: [22/08/2023](#)

Hora: [13:53:41](#)



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor

Nome Sócio/Diretor: JOSICLEIDE BARBOSA DE SOUZA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [tiane.mc](#) - Tiane Aimi Severo

Data: [22/08/2023](#)

Hora: [13:55:56](#)



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 069.751.224-07

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [tiane.mc](#) - Tiane Aimi Severo

Data: [22/08/2023](#)

Hora: [13:54:05](#)



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor

Nome Sócio/Diretor: NAFTALI EMIDIO DA SILVA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [tiane.mc](#) - Tiane Aimi Severo

Data: [22/08/2023](#)

Hora: [13:56:33](#)



*Agência Nacional
de Telecomunicações*

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão

Tipo de comparação: Exata Iniciando com Contendo ↗

Nome da Entidade:

CNPJ/CPF da Entidade:

Resultado da Pesquisa

CNPJ/CPF

[04.506.191/0001-19](#)

Nome da Entidade

FUNDACAO VICENTE PINZON

Tipo da Sociedade

Fundação

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Para maiores informações clique no botão ajuda.



*Agência Nacional
de Telecomunicações*

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão - FUNDACAO VICENTE PINZON

CNPJ / CPF

04.506.191/0001-19

NOME

FUNDACAO VICENTE PINZON

UF

PE

Quantidade

2

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel



*Agência Nacional
de Telecomunicações*

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Listagem de Outorgas de Radiodifusão - FUNDACAO VICENTE PINZON

UF	Município	Serviço	Canal
PE	Cabo de Santo Agostinho	230	266
PE	Ipojuca	230	238

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar Imprimir Exportar Excel

Data de Envio:

22/08/2023 13:16:26

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<coroc@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Solicitação de Informações

Mensagem:

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os cordialmente e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Vicente Pinzon, inscrita no CNPJ nº 04.506.191/0001-19, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Cabo Santo Agostinho, estado de Pernambuco;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associado à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

2.2 tiane.severo@mcom.gov.br associado a servidora Tiane Aimi Severo

3. Desde já agradeço a ajuda, e colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Tiane Severo

Analista Técnico Administrativo

Ramal: 5062

RE: Solicitação de Informações

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 22/08/2023 14:38

Para:coroc <coroc@mcom.gov.br>

Cc:COPEC <COPEC@mcom.gov.br>;Tiane Aimi Severo <tiane.severo@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Fundação Vicente Pinzon, inscrita no CNPJ nº 04.506.191/0001-19, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Cabo Santo Agostinho, estado de Pernambuco, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Enviado: terça-feira, 22 de agosto de 2023 13:16

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Solicitação de Informações

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os cordialmente e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Vicente Pinzon, inscrita no CNPJ nº 04.506.191/0001-19, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Cabo Santo Agostinho, estado de Pernambuco;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associado à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

2.2 tiane.severo@mcom.gov.br associado a servidora Tiane Aimi Severo

3. Desde já agradeço a ajuda, e colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Tiane Severo

Analista Técnico Administrativo

Ramal: 5062

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA FM EDUCATIVA

Pessoa Jurídica de Direito Privado

Processo nº: 01250.034181/2019-15

Interessada/Outorgada: FUNDAÇÃO VICENTE PINZON

CNPJ nº: 04.506.191/0001-19

Município: Cabo de Santo Agostinho/PE

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 12/07/2019

Período da outorga a ser renovado: 15/07/2019 a 15/07/2029 * * Renova para Cabo de Santo Agostinho **

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

(X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

() Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

() Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

(X) Fundação de Direito Privado

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 4402515 pg 01 a 03 12/07/2019 Por Antero Graciano - Procurador Giovanni José da Rocha Lins Silva SEI 4405612 pg 02 a 05 12/07/2019 Por Giovanni José da Rocha Lins Silva	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	-
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 4405612 pg 02 a 05 "d"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10840484 pg 10	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10840484 pg 10	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 4405612 pg 02 a 05 "g"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 4405612 pg 02 a 05 "h"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 4405612 pg 02 a 05 "i"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10840484 pg 10	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 4405612 pg 02 a 05 "I"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito público, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 11073763	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------

3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	<input type="radio"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	<p>Estatuto Registrado em 05/08/2005 SEI 4402515 pg 05 a 18</p> <p>ATA Registrada em 29/06/2017 SEI 4402515 pg 19 a 22 Mandato: 2017 - 2021</p> <p>ATA Registrada em 10/05/2022 SEI 10763450 pg 01 a 04 Mandato: 2021- 2025</p>	<p>- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	<p>- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.</p>
4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	<p>Certidão Breve Relato Emissão em 11/05/2022 SEI 10763450 pg 09 e 10</p>	<p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	<p>-</p>
5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	<p>-</p>	<p>- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	<p>- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.</p>
6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	<p>-</p>	<p>- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	<p>- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito público, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.</p>
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	<p>SEI 11073759 pg 01 Emitida em 22/08/2023</p>	<p>- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	<p>-</p>

		Federal SEI 11073759 pg 02 Válida até 13/12/2023		
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Estadual SEI 11073759 pg 03 Válida até 19/11/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
		Municipal SEI 11073759 pg 04 Válida até 22/10/2023		
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 11073759 pg 05 Válida até 21/09/2023	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 11073759 pg 06 Válida até 18/09/2023	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 11073759 pg 07 Válida até 18/02/2024	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

<p>12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:</p> <p>(i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>Presidente Bruno Cesar de Oliveira SEI 10763450 pg 06</p> <p>Vice Presidente Ednaldo Barbosa de Souza Junior SEI 10763450 pg 05</p> <p>Diretora Secretária Josicleide Barbosa de Souza SEI 10763450 pg 08</p> <p>Diretor Tesoureiro Naftali Emídio da Silva SEI 10763450 pg 07</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.</p>	
<p>13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>SEI 10763682 Emitida em 24/11/2022 Válida até 04/10/2025</p>	<p>- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.</p>	<p>-</p>

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
<p>Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>Convênio com Faculdade Novo Horizonte de Ipojuca SEI 10763450 pg. 11 a 14 Vigência do Instrumento Jurídico até 20/07/2031</p>	<p>Art. 16, caput e § 6º, e o Anexo VI da Portaria MC nº 4.335, de 2015</p>	<p>- Documento de identificação do representante da IES de Rita de Kassia Leopoldo Claudino da Silva: SEI 10763450 pg 15 - Cadastro Mec: SEI 10763465</p>

Observações Adicionais

* Os documentos SEI 10763450 foram extraídos de documentos apresentados no processo nº 01250.010063/2017-41.

* Retirados da Pasta Jurídica: Decreto Legislativo Nº 439 de 2009, D.O.U.: 15/07/2009 e Portaria Nº 433 de 29/09/2005, D.O.U.: 04/10/2005, Retificada em 07/10/2005 (SEI 11073758).

* E-mail para CGFM (SEI 11073666). Resposta da CGFM: 11074079.

* Laudo de Vistoria Técnica de 2019 (SEI 4405612, pg 07 a 13).

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.

Analisado por:	Data:
Nome: Tiane Severo Cargo: Analista Técnico Administrativo	22/08/2023



Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo, Analista Técnico-Administrativo**, em 22/08/2023, às 15:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11073772** e o código CRC **86B0CD24**.

Referência: Processo nº 01250.034181/2019-15

SEI nº 11073772

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 13968/2023/SEI-MCOM**PROCESSO: 01250.034181/2019-15****INTERESSADA: FUNDAÇÃO VICENTE PINZON****ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Fundação Vicente Pinzon, inscrita no CNPJ nº 04.506.191/0001-19, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50406209340, no município de Cabo de Santo Agostinho, estado de Pernambuco, referente ao período de 15 de julho de 2019 a 15 de julho de 2029.

2. Os autos foram instaurados em 12 de julho de 2019, quando da protocolização do documento requerimento SUPER nº 4405612 da interessada, objetivando a renovação da outorga em observância ao prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 15 de julho de 2018 até 15 de julho de 2019.

3. Os autos foram analisados por meio do Checklist (SUPER nº 5964058), tendo como referência a Portaria nº 3.238/2018, de 20 de junho de 2018 (atualmente incorporada na Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023), que revogou a Portaria nº 4.335/2015, e definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões e permissões dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, resultando na Nota Técnica nº 5774/2020 (SUPER nº 6077223) que concluiu pela necessidade de seguir com a instrução processual. A Entidade foi comunicada por intermédio do Ofício nº 8610/2020 (SUPER nº 6077337), encaminhado via Correspondência Postal com Aviso de Recebimento (SUPER nº 6262486).

4. Posteriormente, a entidade peticionou documentação e foi realizada nova conferência documental por meio do Checklist (SUPER nº 7313808), resultado na Nota Técnica nº 6125/2021 (SUPER nº 7313842) que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por intermédio do Ofício nº 10906/2021 (SUPER nº 7314014), encaminhado via Correspondência Postal com Aviso de Recebimento (SUPER nº 7888617).

5. Em sequência, por meio de Checklists e Ofícios expedidos no bojo dos autos em epígrafe, a Entidade foi notificada acerca da necessidade de complementação da documentação necessária ao deferimento do pleito por meio dos seguintes documentos:

- a) Checklist (SUPER nº 9605360), encaminhada por intermédio do Ofício nº 6846/2022 (SUPER nº 9605832), encaminhado via Correspondência Postal com Aviso de Recebimento (SUPER nº 9624799); tendo este retornado ao Remetente (SUPER nº 10312672);
- b) Checklist (SUPER nº 10763457), encaminhada por intermédio do Ofício nº 5247/2023 (SUPER nº 10763475), encaminhado via Correspondência Eletrônica (SUPER nº 10770075).

6. Os autos foram analisados e instruídos com a juntada de certidões e documentos pela área técnica, a saber: Relatório de Canal - MOSAICO (SUPER nº 11073755), Atos da Outorga (SUPER nº 11073758), Licença para Funcionamento da Estação (SUPER nº 10763682), Certidões atualizadas da pessoa jurídica (SUPER nº 11073759), consulta ao site do Ministério da Educação a respeito da Instituição de Ensino Superior - IES parceira da entidade (SUPER nº 10763465), consulta ao sistema SIACCO (SUPER nº 11073763), E-mail SUPER solicitando relatório de infrações à CGFM (SUPER nº 11073666), Relatório resposta da CGFM (SUPER nº 11074079) e o Checklist (SUPER nº 11073772), indicando que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".

7. Esses são os principais acontecimentos do processo.

ANÁLISE

8. É cediço que o prazo da concessão para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministério das Comunicações, a qual será encaminhada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, na forma do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

9. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

10. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

11. No caso em apreço, conferiu-se à interessada Fundação Vicente Pinzon a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme Portaria nº 433, de 29 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União do dia 04 de outubro de 2005, retificada no Diário oficial da União de 07 de outubro de 2005 (SUPER nº 11073758, pg 02 e 03) e Decreto Legislativo nº 439 de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de julho de 2009 (SUPER nº 11073758, pg 01). Oportuno registrar que a data de publicação do Decreto Legislativo é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

12. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em 12 de julho de 2019, a interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER nº 4402515 e 4405612). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 15 de julho de 2018 a 15 de julho de 2019.

13. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à interessada se encontra vencida, desde o dia 15 de julho de 2019, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do Decreto Legislativo.

14. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação

dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

15. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

16. A documentação apresentada interessada, inclusive os seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER nº 11073772). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às interessadas, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Nesse sentido, a interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (SUPER nº 10763450, pg 09 e 10).

19. A interessada e os seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 22 de agosto de 2023 (SUPER nº 11073763).

Pessoa Jurídica (Entidade)

Nome	CNPJ	Serviço	UF	Município	Quantidade no Siacco	Limite Legal Máximo	Base Legal	Status da Análise	Observação
Fundação Vicente Pinzon	04.506.191/0001-19	FME	PE	- Cabo de Santo Agostinho - Ipojuca	02 (dois) FM	6 (seis) FM Local	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 1, alínea a	OK	Não Tem

Pessoas Físicas (Diretores/Dirigentes)

Nome	CPF	Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	UF	Município	Quantidade	Limite Máximo	Base Legal	Status	Observação
Bruno César de Oliveira	029.291.164-55	Fundação Vicente Pinzon	04.506.191/0001-19	Presidente	FM	PE	- Cabo de Santo Agostinho - Ipojuca	02 (dois) FM	6 (seis) FM Local	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 1, alínea a	OK	Não Tem

Ednaldo Barbosa de Souza Junior	054.869.024- 33	Fundação Vicente Pinzon	04.506.191/0001- 19	Vice Presidente	FM	PE	- Cabo de Santo Agostinho - Ipojuca	02 (dois) FM	6 (seis) FM Local	Decreto- Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 1, alínea a	OK	Não Tem
Josicleide Barbosa de Souza	081.353.174- 84	Fundação Vicente Pinzon	04.506.191/0001- 19	Diretora Secretária	FM	PE	- Cabo de Santo Agostinho - Ipojuca	02 (dois) FM	6 (seis) FM Local	Decreto- Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 1, alínea a	OK	Não Tem
Naftali Emídio da Silva	069.751.224- 07	Fundação Vicente Pinzon	04.506.191/0001- 19	Diretor Tesoureiro	FM	PE	- Cabo de Santo Agostinho - Ipojuca	02 (dois) FM	6 (seis) FM Local	Decreto- Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 1, alínea a	OK	Não Tem

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a interessada explora o serviço de radiodifusão sonora, com fins educativos, nas seguintes localidades: Cabo de Santo Agostinho e Ipojuca , estado de Pernambuco.

21. No que tange à comprovação da vinculação de interessada com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, caput e §§ 4º e 5º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023, há nos autos o instrumento jurídico (contrato de convênio) demonstrando o atendimento a este requisito (SUPER nº 10763450, pg 11 a 14).

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da outorgada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER nº 11073755). Nesse sentido, a Coordenação Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER nº 11074079).

23. Consta nos autos certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER nº 11073759).

24. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

25. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
IV - a data de emissão da licença.
V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.
§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.
§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.
§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.
§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.
§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento.
§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

26. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a interessada deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da outorgada. Além disso, é obrigação da outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

28. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 24 de novembro de 2022, com validade até 04 de outubro de 2025 (SUPER nº 10763682).

29. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, da interessada Fundação Vicente Pinzon, inscrita no CNPJ nº 04.506.191/0001-19, vinculada ao FISTEL nº 50406209340, no município de Cabo de Santo Agostinho, estado de Pernambuco.

30. Por fim, deverá ocorrer a atualização da documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, antes da assinatura do termo aditivo de renovação prevista pelo art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, e o início dos efeitos legais devido à deliberação do Congresso Nacional.

CONCLUSÃO

31. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- a) remessa dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e,
- b) posterior remessa dos autos ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785/1972;
- c) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à Casa Civil da Presidência da República, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

33. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

34. Após, arquivem-se os autos nesta unidade administrativa, até que ocorra a devida notificação a este Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, devendo ser enviados posteriormente os autos ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo, Analista Técnico-Administrativo**, em 22/08/2023, às 15:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11074172** e o código CRC **A014B466**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.034181/2019-15

Documento nº 11074172



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.506.191/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/06/2001
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO VICENTE PINZON			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDACAO VICENTE PINZON			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO R ALTO DO CRUZEIRO		NÚMERO 116	COMPLEMENTO *****
CEP 54.525-260	BAIRRO/DISTRITO CRUZEIRO	MUNICÍPIO CABO DE SANTO AGOSTINHO	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO FUNDACAOVICENTEPINZON@HOTMAIL.COM		TELEFONE (81) 8899-3161/ (81) 8894-9277	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/10/2023 às 10:47:26** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: **2023.000007698924-53**Data de Emissão: **23/10/2023****DADOS DO REQUERENTE** _____CNPJ: **04.506.191/0001-19**

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não comprehende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até **20/01/2024**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.



**Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação**

Gerência de Arrecadação e Cobrança

Certidão Negativa de Débitos - Fazenda Municipal

Número 039.293

Ressalvando o direito da PREFEITURA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é CERTIFICADO que não constam, na presente data, pendências do contribuinte abaixo identificado, para débitos de qualquer natureza fiscal em aberto, administrados pela SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO do Município.

Contribuinte: FUNDAÇÃO VINCENTE PINZON

C.N.P.J.: 04.506.191/0001-19

Certidão Válida por 60 dias

Cabo de Santo Agostinho, 23 de OUTUBRO de 2023

Código de Validação: DWUH91640

Certidão emitida Gratuitamente

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.cabo.pe.gov.br>, pelo agente recebedor.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO VICENTE PINZON

CNPJ: 04.506.191/0001-19

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:54:36 do dia 23/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.506.191/0001-19**Razão Social:** FUNDACAO VICENTE PINZON**Endereço:** R ALTO DO CRUZEIRO 116 / CRUZEIRO / CABO DE SANTO AGOSTINHO / PE / 54525-260

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/10/2023 a 14/11/2023**Certificação Número:** 2023101605280639907207

Informação obtida em 23/10/2023 10:56:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ										
CNPJ:	04.506.191/0001-19										
FUNDACAO VICENTE PINZON											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DANIEL ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR	<u>033.252.764-</u> <u>66</u>	FUNDACAO VICENTE PINZON	<u>04.506.191/0001-19</u>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PE	Ipojuca
		FUNDACAO VICENTE PINZON	<u>04.506.191/0001-19</u>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PE	Cabo de Santo Agostinho
DERMEVAL FLORENCIO DE MIRANDA	<u>024.570.834-</u> <u>00</u>	FUNDACAO VICENTE PINZON	<u>04.506.191/0001-19</u>	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	PE	Cabo de Santo Agostinho
		FUNDACAO VICENTE PINZON	<u>04.506.191/0001-19</u>	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	PE	Ipojuca
ELIANA FERREIRA SOARES	<u>153.471.414-</u> <u>68</u>	FUNDACAO VICENTE PINZON	<u>04.506.191/0001-19</u>	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Cabo de Santo Agostinho
		FUNDACAO VICENTE PINZON	<u>04.506.191/0001-19</u>	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Ipojuca
GIOVANNI JOSE DA ROCHA LINS SILVA	<u>499.822.654-</u> <u>15</u>	FUNDACAO VICENTE PINZON	<u>04.506.191/0001-19</u>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Ipojuca
		FUNDACAO VICENTE PINZON	<u>04.506.191/0001-19</u>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Cabo de Santo Agostinho

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo

Data: 23/10/2023

Hora: 11:44:25

BOM DIA
Tiane Aimi SeveroSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	029.291.164-55

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo**Data:** 23/10/2023**Hora:** 11:45:05

BOM DIA
Tiane Aimi SeveroSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	BRUNO CESAR DE OLIVEIRA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo**Data:** 23/10/2023**Hora:** 11:46:35

BOM DIA
Tiane Aimi SeveroSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	054.869.024-33

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo**Data:** 23/10/2023**Hora:** 11:45:26

BOM DIA
Tiane Aimi SeveroSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	EDNALDO BARBOSA DE SOUZA JUNIOR

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo**Data:** 23/10/2023**Hora:** 11:47:11

BOM DIA
Tiane Aimi SeveroSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	081.353.174-84

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo**Data:** 23/10/2023**Hora:** 11:45:47

BOM DIA
Tiane Aimi SeveroSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	JOSICLEIDE BARBOSA DE SOUZA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo**Data:** 23/10/2023**Hora:** 11:47:45

BOM DIA
Tiane Aimi SeveroSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	NAFTALI EMÍDIO DA SILVA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo**Data:** 23/10/2023**Hora:** 11:48:27

BOM DIA
Tiane Aimi SeveroSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	069.751.224-07

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo**Data:** 23/10/2023**Hora:** 11:46:07



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | menu ajuda

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão

Tipo de comparação:	<input type="radio"/> Exata <input type="radio"/> Iniciando com <input checked="" type="radio"/> Contendo ↗
Nome da Entidade:	<input type="text"/>
CNPJ/CPF da Entidade:	<input type="text"/>

Resultado da Pesquisa

CNPJ/CPF
[04.506.191/0001-19](#)
Nome da Entidade

FUNDACAO VICENTE PINZON

Tipo da Sociedade

Fundação

Registro 1 até 1 de 1 registros**Página: [1] [Ir] [Reg] [] []**

Para maiores informações clique no botão ajuda.

BOM DIA
Tiane Aimi SeveroSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >> Consultas Gerais >> Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão - FUNDACAO VICENTE PINZON

CNPJ / CPF

04.506.191/0001-19

NOME

FUNDACAO VICENTE PINZON

UF

PE

Quantidade

2

Registro 1 até 1 de 1 registros**Página:** [1] [Ir] [Reg] Voltar Imprimir Exportar Excel

BOM DIA
Tiane Aimi SeveroSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >> Consultas Gerais >> Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | menu ajuda

Listagem de Outorgas de Radiodifusão - FUNDACAO VICENTE PINZON

UF	Município	Serviço	Canal
PE	Cabo de Santo Agostinho	230	266
PE	Ipojuca	230	238

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg] Voltar Imprimir Exportar Excel

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA
Fundação de Direito Privado

Processo nº: 01250.034181/2019-15

Interessada/Outorgada: FUNDAÇÃO VICENTE PINZON

CNPJ nº: 04.506.191/0001-19

Município: Cabo de Santo Agostinho * Renova para Cabo de Santo Agostinho *****

Estado: Pernambuco

Data de recebimento da notificação (90 dias): não se aplica

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 12/07/2019

Período da outorga a ser renovado: 15/07/2019 a 15/07/2029

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	4405612 pg 03 a 05 12/07/2019 Giovanni José da Rocha Lins Silva	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	- Contém todas as declarações conforme Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (Super nº 11088892) assinada pelos atuais diretores. 1º requerimento apresentado: 4405612 pg 03 a 05 12/07/2019 Giovanni José da Rocha Lins Silva

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
2. Ata registrada;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10763450 pg 01 a 04 Mandato 31/01/2021 a 31/01/2025	- Arts. 112 e 113 do Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Atas anteriores: 4402515 pg 19 a 22 Mandato 2017 a 2021
3. Certidão emitida pelo órgão de registro;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10763450 pg 09 e 10	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

		Diretor Presidente Bruno Cesar de Oliveira 10763450 pg 06		
4. Comprovante de nacionalidade dos dirigentes;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Vice Presidente Ednaldo Barbosa de Souza Junior 10763450 pg 05	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	-
		Diretora Secretária Josicleide Barbosa de Souza 10763450 pg 08		
		Diretor Tesoureiro Naftali Emídio da Silva 10763450 pg 07		

Documentos da IES	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10763450 pg 11 a 14 Vigência do Instrumento Jurídico até 20/07/2031	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-
6. Documento de identificação do representante da IES;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10763450 pg 15	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-
7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - e-Mec ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10763465	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
8. CNPJ ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11178938 pg 01 Emitida em 23/10/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
9. Certidão da Fazenda federal ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11073759 pg 02 Válida até 13/12/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

10. Certidão da Fazenda estadual;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11178938 pg 02 Válida até 20/01/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Certidão da Fazenda municipal;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11178938 pg 03 Válida até 22/12/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Fistel ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11178938 pg 04 Válida até 22/11/2023	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
13. FGTS ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11178938 pg 05 Válida até 14/11/2023	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
14. Justiça do Trabalho :	(X) Sim () Não () Não se aplica	11073759 pg 07 Válida até 18/02/2024	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
15. Portaria de Outorga - Pasta jurídica, DOU ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11073758 pg 02 e 03 Portaria de Autorização nº 433 de 29/09/2005 publicado no DOU em 04/10/2005 Retificação: publicada no DOU em 07/10/2005		-
16. Decreto Legislativo/Presidencial - Pasta jurídica, DOU ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11073758 pg 01 Decreto Legislativo nº 439 de 2009 publicado no DOU em 15/07/2009		-
17. Contrato com a União - Pasta jurídica, DOU ;	() Sim (X) Não () Não se aplica			
18. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10763682 Emitida em 24/11/2022 Válida até 04/10/2025	-Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
19. Relatório do Canal - Mosaico ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11073755	-	-
20. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11074079	-	- Email para CGFM 11073666
21. Limites - Siacco ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11178941	- Art. 12 do Decreto- Lei nº 236, de 1967	-

Observações Adicionais

Não há

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.

Analisado por:

Data:

Nome: Tiane Aimi Severo

23/10/2023

Cargo: Analista Técnico Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo, Analista Técnico-Administrativo**, em 23/10/2023, às 13:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11178941** e o código CRC **0191ADD8**.

Referência: Processo nº 01250.034181/2019-15

SEI nº 11178941



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 18799/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.034181/2019-15.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO VICENTE PINZON.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Fundação Vicente Pinzon, inscrita no CNPJ nº 04.506.191/0001-19, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50406209340, no município de Cabo de Santo Agostinho, estado de Pernambuco, referente ao período de 15 de julho de 2019 a 15 de julho de 2029.

2. Os autos foram instaurados em 12 de julho de 2019, quando da protocolização do requerimento (4405612), objetivando a renovação da outorga em observância ao prazo previsto no art. 4º da [Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972](#), qual seja, de 15 de julho de 2018 até 15 de julho de 2019.

3. Os autos foram analisados por meio do *Checklist* (5964058), tendo como referência a [Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/6/2018 ([Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 - data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)), que revogou a [Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015](#), publicada no DOU de 21/9/2015, e definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões e permissões dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, resultando na Nota Técnica nº 5774/2020/SEI-MCOM (6077223) que concluiu pela necessidade de seguir com a instrução processual. A Entidade foi comunicada por intermédio do Ofício nº 8610/2020/MCOM (6077337), encaminhado via Correspondência Postal com Aviso de Recebimento (6262486).

4. Posteriormente, a entidade peticionou documentação e foi realizada nova conferência documental por meio do *Checklist* (7313808), resultado na Nota Técnica nº 6125/2021/SEI-MCOM (7313842) que concluiu pela necessidade de continuação de instrução processual. A Entidade foi comunicada por intermédio do Ofício nº 10906/2021/MCOM (7314014), encaminhado via Correspondência Postal com Aviso de Recebimento (7888617).

5. Em sequência, por meio de *Checklists* e Ofícios expedidos no bojo dos autos em epígrafe, a Entidade foi notificada acerca da necessidade de complementação da documentação necessária ao deferimento do pleito por meio dos seguintes documentos:

a) *Checklist* (9605360), encaminhado por intermédio do Ofício nº 6846/2022/MCOM (9605832), enviado por Correspondência Postal com Aviso de Recebimento (9624799); tendo este retornado ao Remetente (10312672); e

b) *Checklist* (10763457), encaminhado por intermédio do Ofício nº 5247/2023/MCOM (10763475), enviado por Correspondência Eletrônica (10770075).

6. Os autos foram analisados por meio do *Checklist - Verificação* (11073772), onde se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento". Mas, a Nota Técnica nº 13968/2023/SEI-MCOM (11074172), de viabilidade de renovação da outorga e de envio dos autos para análise da Consultoria Jurídica - CONJUR, foi elaborada e não encaminhada, permitindo que alguns documentos pudessem ser atualizados.

7. Por fim, os autos foram analisados por meio do *Checklist - Verificação* (11178941), onde se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".

8. Esses são os principais acontecimentos do processo.

ANÁLISE

9. De acordo com o art. 33, § 3º da [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#), que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º d o [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

10. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na [Lei nº 4.117, de 1962](#), na [Lei nº 5.785, de 1972](#), no [Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967](#), e no [Decreto nº 52.795, de 1963](#).

11. De acordo com os arts. 112 e 113 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

12. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, nos processos de renovação será igualmente avaliado se há extração dos limites de outorga, em atenção especial ao art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#).

13. No caso em apreço, conferiu-se à interessada Fundação Vicente Pinzon a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme Portaria nº 433, de 29 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União do dia 04 de outubro de 2005, retificada no DOU de 07 de outubro de 2005 (11073758, fls. 2/3), e Decreto Legislativo nº 439 de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de julho de 2009 (11073758, fl. 1). Oportuno registrar que, como a outorga é anterior às alterações promovidas pelo [Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017](#), a data de publicação Decreto Legislativo é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

14. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em 12 de julho de 2019, a interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (4402515 e 4405612). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da [Lei nº 5.785, de 1972](#), qual seja, de 15 de julho de 2018 a 15 de julho de 2019.

15. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à interessada se encontra vencida, desde o dia 15 de julho de 2019, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do Decreto Legislativo.

16. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11178941).

17. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na [Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018](#), especialmente o art. 3º, **caput** e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

18. Salienta-se, ainda, que a possibilidade de validação das certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações justifica-se pelo fato de que a entrada ocorreu no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#).

19. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), alterado pelo [Decreto nº 10.775, de 2021](#). Acostou, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (10763450, fls. 9/10).

20. Além disso, conforme consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), em 23 de outubro de 2023 (11178939), a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#). Ressalta-se, inclusive que os dirigentes não participam do quadro diretivo de nenhuma outra entidade autorizada a executar serviços de radiodifusão.

Pessoa Jurídica (Entidade)

Nome	CNPJ	Serviço	UF	Município	Quantidade no Siacco	Limite Legal Máximo	Base Legal	Status da Análise	Observação
Fundação Vicente Pinzon	04.506.191/0001-19	FME	PE	- Cabo de Santo Agostinho - Ipojuca	02 (dois) FM	6 (seis) FM Local	Decreto-Lei nº 236, de 1967 , art. 12, inciso I, alínea "a"	OK	Não tem

21. Vê-se que, segundo o referido SIACCO, a interessada explora o serviço de radiodifusão sonora, com fins educativos, nas seguintes localidades: Cabo de Santo Agostinho e Ipojuca, ambas no estado de Pernambuco.

22. Por outro lado, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, **caput** e §§ 4º e 5º da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo foi instruído com o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria etc.) (10763450, fls. 11 a 14), atendendo-se, dessa forma, à legislação.

23. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11073755), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Ademais, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11074079), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

24. Consta nos autos certidões emitidas pelos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (11073759 e 11178938).

25. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

26. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do [Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020](#), que alterou o [Decreto nº 52.795, de 1963](#), deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

27. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

28. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da [Lei nº 4.117, de 1962](#)). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da [Lei nº 4.117, de 1962](#).

29. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (10763682), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 24/11/2022, com validade até 4/10/2025.

30. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

31. Oportunamente, destaca-se que, antes da assinatura do termo aditivo de renovação prevista pelo art. 115 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), e o início dos efeitos legais decorrentes da deliberação do Congresso Nacional, deverá ocorrer a atualização dos documentos que certifiquem a situação regular da Interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

CONCLUSÃO

32. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- a) remessa dos autos à **Consultoria Jurídica** deste Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em tratamento, incluindo as minutas dos atos, na forma do art. 11 da [Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993](#);
- b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da [Lei nº 5.785, de 1972](#); e
- c) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

33. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

34. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 25/10/2023, às 13:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo, Analista Técnico-Administrativo**, em 25/10/2023, às 14:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**,
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em
25/10/2023, às 17:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº
[10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>,
informando o código verificador **11178991** e o código CRC **3F34C4EA**.

Minutas e Anexos

Checklist (11178941);

Minuta DE PORTARIA (11179203); e

Minuta DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (11179211).

Referência: Processo nº 01250.034181/2019-15

Documento nº 11178991

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

PORTARIA N° _____, DE _____ DE 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.034181/2019-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18799/2023/SUPER-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº ____ /____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 15 de julho de 2019, a permissão outorgada à Fundação Vicente Pinzon (CNPJ nº 04.506.191/0001-19), nos termos da Portaria nº 433 de 29 de setembro de 2005, publicada em 04 de outubro de 2005, retificada na publicação de 07 de outubro de 2005, vinculada ao FISTEL nº 50406209340, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Cabo de Santo Agostinho, estado de Pernambuco.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 25/10/2023, às 13:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo, Analista Técnico-Administrativo**, em 25/10/2023, às 14:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 25/10/2023, às 17:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº [10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/10/2023, às 17:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº [10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11179203** e o código CRC **E5EA3F01**.

Referência: Processo nº 01250.034181/2019-15

Documento nº 11179203

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

EM nº /MC

Brasília, de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.034181/2019-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18799/2023/SUPER-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº ____/____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de ____ de ____ de ____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de julho de 2019, a permissão outorgada à Fundação Vicente Pinzon, inscrita no CNPJ nº 04.506.191/0001-19, nos termos da Portaria nº 433, de 29 de setembro de 2005, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 439 de 2009, publicado em 15 de julho de 2009, vinculada ao FISTEL nº 50406209340, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Cabo de Santo Agostinho, estado de Pernambuco.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele**, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária, em 25/10/2023, às 13:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 25/10/2023, às 14:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 25/10/2023, às 17:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/10/2023, às 17:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11179211** e o código CRC **E26B14EB**.

Referência: Processo nº 01250.034181/2019-15

Documento nº 11179211



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 01250.034181/2019-15

Interessado: FUNDAÇÃO VICENTE PINZON

Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

Ao GACSE,

Em consonância com a Nota Técnica 18799 (11178991), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas, em caso de aprovação desta manifestação, remessa dos autos à **Consultoria Jurídica** deste Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em tratamento, incluindo as minutas de Portaria (11179203) e de Exposição de Motivos (11179211).

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/10/2023, às 17:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11185512** e o código CRC **EAD0E184**.

Minutas e Anexos

Minuta de Portaria (11179203)

Minuta de Exposição de Motivos (11179211)

Referência: Processo nº 01250.034181/2019-15

Documento nº 11185512



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 44113/2023/MCOM

Brasília, 17 de novembro de 2023

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 18799/2023/SEI-MCOM (11178991)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 18799/2023/SEI-MCOM (11178991), a qual trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Fundação Vicente Pinzon, inscrita no CNPJ nº 04.506.191/0001-19, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50406209340, no município de Cabo de Santo Agostinho, estado de Pernambuco, referente ao período de 15 de julho de 2019 a 15 de julho de 2029.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 20/11/2023, às 13:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11221664** e o código CRC **F0411790**.



ADVOGACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00787/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.034181/2019-15

INTERESSADAS: FUNDAÇÃO VICENTE PINZON e UNIÃO/SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE

EMENTA:

I - Pleito formulado pela **FUNDAÇÃO VICENTE PINZON**, com o objetivo de renovar a outorga do serviço de radiodifusão sonora **em frequência modulada**, para fins **educacionais**, na localidade de **Cabo de Santo Agostinho**, estado de **Pernambuco**, referente ao período de **15 de julho de 2019 a 15 de julho de 2029**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21. Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, e Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, nos termos da **NOTA TÉCNICA N° 18799/2023/SEI-MCOM (11178991)**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada a exigência constante dos parágrafos 45 e 46 deste parecer**.

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 23, II, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento formulado pela **FUNDAÇÃO VICENTE PINZON**, objetivando à renovação da outorga do serviço de **radiodifusão sonora em frequência modulada**, para fins educacionais, na localidade de **Cabo de Santo Agostinho**, estado de **Pernambuco**, referente ao período de **15 de julho de 2019 a 15 de julho de 2029**

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 18799/2023/SEI-MCOM (11178991)**, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"ANÁLISE

(...)

13. No caso em apreço, conferiu-se à interessada *Fundação Vicente Pinzon* a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme Portaria nº 433, de 29 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União do dia 04 de outubro de 2005, retificada no DOU de 07 de outubro de 2005 (11073758, fls. 2/3), e Decreto Legislativo nº 439 de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de julho de 2009 (11073758, fl. 1). Oportuno registrar que, como a outorga é anterior às alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, a data de publicação Decreto Legislativo é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

14. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em 12 de julho de 2019, a interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (4402515 e 4405612). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, qual seja, de 15 de julho de 2018 a 15 de julho de 2019. (sublinhamos)

3. No requerimento protocolado em 12 de julho de 2019, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade do serviço de radiodifusão sonora para novo decênio, 2019-2029 (4402515 e 4405612), solicitando, assim, a renovação da outorga que detinha, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual: "... pela viabilidade do **deferimento** do pedido de renovação da outorga" (negritamos) e submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM.

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II- ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalta-se que a presente manifestação fundamenta-se no **art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União)**, além do **art. 23, II, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023**, e do **art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto no 11.335, de 01 de janeiro de 2023** (aprova a **Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações**), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da **Lei nº 9.784/99**, que regula o **processo administrativo** no âmbito da **Administração Pública Federal**, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que as **informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de régencia atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas

constantes dos autos. A **duas**, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A **três**, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o **Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União** assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. - Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela **Lei nº 13.424/2017**, que alterou as **Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973**, e implementadas, também, pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21**, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo **Decreto nº 52.795/1963**, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A **Constituição Federal de 1988** estabeleceu, na **alínea "a"** do **inciso XII** de seu **art. 21**, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Radiodifusão**, nos termos do **art. 22, IV, in fine**, da **Constituição Federal**. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da **Lei nº 4.117/1962**, o **Código Brasileiro de Telecomunicações**, estipulando, em seu **art. 33**, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu **art. 223, caput** e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do **Congresso Nacional**, em atenção, também, ao que preconiza o **art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988**. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado **Código Brasileiro de Telecomunicações** pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do **parágrafo único** de seu **art. 67**, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

16. A questão também é abordada no **art. 2º da Lei nº 5.785/1972**, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

17. No mesmo **Código Brasileiro de Telecomunicações**, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim disposto o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a **Lei nº 5.785/1972** assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da **Lei nº 5.785/1972** que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

19. Já o art. 5º da mesma **Lei nº 5.785/1972** determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser "instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do **Decreto-Lei 200/1967**, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do art. 26-C, II, da **Lei nº 13.844/2019**, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado **Decreto nº 52.795/1963**, que instituiu o **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. No âmbito ministerial, foi editada a **Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018**, publicada no DOU de 21/6/2018, que "Dispõe sobre permissão e concessão para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos", como também a **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023** (republicou a Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, com a edição da por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo **Título VI, Capítulo I**, por seu turno, relativo à **renovação da outorga** de tais serviços, assim dispõe:

**"TÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS DE PÓS-OUTORGA**
(Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, Capítulo VI)

**CAPÍTULO I
DA RENOVAÇÃO DA OUTORGA**
(Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, Seção I do Capítulo VI)

Art. 152. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo da concessão ou da permissão deverão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações (MCOM), nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, acompanhado da documentação correspondente. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, caput)

§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as **Instituições de Educação Superior (IES) públicas**, deverão encaminhar o requerimento de renovação constante do Anexo XIII; as **Instituições de Educação Superior (IES) privadas**, o do Anexo XIV; e as fundações de direito privado, o do Anexo XV. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 1º)

§ 2º As pessoas jurídicas que não apresentarem o requerimento de renovação no prazo previsto no caput serão notificadas pelo Ministério das Comunicações (MCOM) para que se manifestem sobre o interesse na renovação, no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 2º)

§ 3º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e no §2º. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 3º)

Art. 153. O Ministério das Comunicações (MCOM) analisará a regularidade da documentação apresentada e, se forem verificadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada será notificada para, no prazo de trinta dias, regularizar o pedido. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 32, caput)

Art. 154. Verificada a regularidade da documentação, o processo será instruído com o relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 33, caput)

Art. 155. Após a completa instrução do processo de renovação, com a manifestação conclusiva da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, os autos serão encaminhados ao Ministro de Estado das Comunicações, com parecer prévio da Consultoria Jurídica, para: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, caput)

I - apreciação e decisão, nos casos de serviços de radiodifusão sonora; e (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, I)

II - encaminhamento de proposta de decisão à Presidência da República, nos casos de serviços de radiodifusão de sons e imagens. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, II)

Art. 156. Publicado o Decreto Legislativo que aprovou o ato de renovação, a entidade será convocada para assinatura do termo aditivo ao contrato de permissão ou concessão, renovando, respectivamente, por dez ou quinze anos, o prazo da outorga, contado do término do último período. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 35, caput)

Art. 157. Depois de assinado o termo aditivo ao contrato, será publicado o seu extrato no Diário Oficial da União. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 36, caput)

Art. 158. A outorga não será renovada quando: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, caput)

I - não forem apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações (MCOM); (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, I)

II - houver aplicação de pena de cassação por decisão administrativa definitiva; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, II)

III - incorrer em uma das hipóteses de perempção. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, III)

Art. 159. A perempção da concessão ou da permissão será declarada nas seguintes hipóteses: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, caput)

I - se a renovação não for conveniente ao interesse público; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, I)

II - se a entidade interessada não cumprir as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço ou não observar as suas **finalidades educativo-culturais** e morais; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, II)

III - se não forem obedecidos os prazos estabelecidos no caput e no §1º do art. 112 do Decreto nº 52.795, de 1963. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, III)

Parágrafo único. Na hipótese do art. 158, o Ministério das Comunicações (MCOM) adotará as providências para solicitar a interrupção imediata da execução do serviço, observado o disposto no §2º do art. 223 da Constituição. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, parágrafo único)" (negritamos)

22. Considerando que referida **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 28 de março de 2023**, foi editada quando ainda se processava a instrução processual deste feito, observou a SECOE suas disposições, considerando ter definido novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, inclusive, com fins exclusivamente **educativos**.

23. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3. - Do Pedido de Renovação

24. Conforme já explicitado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE opinou pelo deferimento do pedido de interesse da **Fundação Vicente Pinzon**, que busca ver aprovada a renovação da outorga para execução do **serviço de radiodifusão** sonora em **frequência modulada**, com fins exclusivamente **educativos**, que realiza na localidade de **Cabo de Santo Agostinho**, estado de **Pernambuco**, referente ao período de **15 de julho de 2019 a 15 de julho de 2029**.

25. Segundo apurado pela SECOE, que atestou a adequação da documentação apresentada, nos termos da sua **NOTA TÉCNICA Nº 18799/2023/SEI-MCOM (11178991)**, a outorga de que se trata foi conferida a requerente com a edição da **Portaria nº 433, de 29 de setembro de 2005** (DOU de 04/10/2005, retificada no DOU de 07/10/2005 - 11073758, fls. 2/3), ocorrendo a edição do **Decreto Legislativo nº 439 de 2009**, em **15 de julho de 2009** (11073758, fl. 1), observando que, como a outorga é anterior às alterações promovidas pelo **Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017**, a data de publicação do citado **Decreto Legislativo** é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

26. No que pertine ao presente pleito, registrou a SECOE ter sido apresentado pedido de renovação da outorga, relativa ao decênio de **2019 a 2029**, no dia **12 de julho de 2019** (4402515 e 4405612), ou seja, dentro do prazo legal vigente à época, pois a antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que tal manifestação deveria ocorrer entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, *in casu*, entre **15 de julho de 2018 a 15 de julho de 2019**.

27. Feito esse importante histórico, cabe avançar na análise do presente pleito, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (**SUPER 11178941**).

28. Os documentos exigidos foram estabelecidos nos **arts. 112 e 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto nº 52.795, de 1963**, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

"Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

VIII - prova de regularidade relativa à segurança social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ([Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

X - ([Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020](#))

XI - declaração de que: ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

*e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))*

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

*g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))*

29. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou da seguinte forma:

"SUMÁRIO EXECUTIVO

(...)

2. Os autos foram instaurados em 12 de julho de 2019, quando da protocolização do [requerimento](#) (4405612), objetivando a renovação da outorga em observância ao prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, qual seja, de 15 de julho de 2018 até 15 de julho de 2019.

(...)

6. Os autos foram analisados por meio do Checklist - Verificação (11073772), onde se concluiu que a documentação ['está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento'](#). Mas, a Nota Técnica nº 13968/2023/SEI-MCOM (11074172), de viabilidade de renovação da outorga e de envio dos autos para análise da Consultoria Jurídica - CONJUR, foi elaborada e não encaminhada, permitindo que alguns documentos pudessem ser atualizados.

7. Por fim, os autos foram analisados por meio do Checklist - Verificação (11178941), onde se concluiu que a documentação ['está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.'"](#) (sublinhamos)

30. Aduzindo, ademais, que:

"16. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11178941).

17. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, especialmente o art. 3º, caput e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

(...)

18. Salienta-se, ainda, que a possibilidade de validação das certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações justifica-se pelo fato de que a entrada ocorreu no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795, de 1963."

31. Com efeito, foi juntado **requerimento de renovação de outorga**, acompanhado das declarações previstas nos arts. 112 e 113 do citado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, como também a **certidão simplificada**, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10763450, fls. 9/10).

32. Em sequência, apurou que a entidade e seus sócios/dirigentes encontram-se em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 23 de outubro de 2023 (11178939), aduzindo, ainda, que os **dirigentes não participam** do quadro diretivo de nenhuma outra entidade autorizada a executar serviços de radiodifusão, conforme quadro abaixo:

Pessoa Jurídica (Entidade)

Nome	N NPJ	C serviço	S F	U nicipio	M unicípio	Q uantidade Siacco	Q no máximo	L imité Máximo	L egal	B ase Legal	B tatus da Análise	S bservação	O
Fundação Vicente Pinzon	04.506.191/0001-19	FME	PE	- Cabo de Santo Agostinho - Ipojuca	02 (dois) FM	6 (seis) Local	FM	12, inciso I, alínea "a"	Decreto-Lei nº 236, de 1967, art. 12, inciso I,	OK		Não tem	

33. Ainda segundo o SIACCO, constatou-se que a entidade explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada nas localidades de **Cabo de Santo Agostinho e Ipojuca, ambas no estado de Pernambuco**.

34. Em sequência, acrescentou a SECOE não ter vislumbrado, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (11073755), informando a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, assim, não se encontrar em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (11074079).

35. Demais disso, constatou-se que a entidade apresentou, conforme documento docs. 11073759 e 11178938:

- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;
- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e
- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor.

36. Concluiu, então, pelos documentos acostados, não se vislumbrar quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

37. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do **Decreto nº 10.405/2020**, que alterou o **Decreto nº 52.795/1963**, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do **art. 16** da citada **Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023**, aplicável à espécie, a saber:

"Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na **renovação de outorga** deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de **renovação de outorga**, podendo este ser sobrestrado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de **renovação de outorga**, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)." (nossos, os destaques)

38. No entender da área técnica, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

39. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (**art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962**). E, como consequência do vencimento, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga, destacando, assim, que para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962.

40. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve licença para funcionamento da estação em **24/11/2022**, com validade até **4/10/2025 (10763682)**.

41. **Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.**

42. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

43. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o **art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual "*Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação*".

44. Julgou a SECOE oportuno destacar que, "antes da assinatura do termo aditivo de renovação prevista pelo art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1963, e o início dos efeitos legais decorrentes da deliberação do Congresso Nacional, deverá ocorrer a atualização dos documentos que certifiquem a situação regular da Interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993."

III – CONCLUSÃO

45. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 6 de dezembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA

Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250034181201915 e da chave de acesso 0827eb92



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1361632421 e chave de acesso 0827eb92 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-12-2023 12:48. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02392/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.034181/2019-15

INTERESSADO: Fundação Vicente Pinzon

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada e com fins exclusivamente educativos

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00787/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Dra. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada e com fins exclusivamente educativos.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Fundação Vicente Pinzon** para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada e com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Cabo de Santo Agostinho/PE**, no período de **15 de julho de 2019 a 15 de julho de 2029**.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 18799/2023/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada e com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Cabo de Santo Agostinho/PE**, concedida à entidade **Fundação Vicente Pinzon**.

4. Conforme os termos do **PARECER N. 00787/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada e com fins exclusivamente educativos, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), **é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963**.

6. Dessa forma e atentando para a recomendação acima apresentada, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **15 de julho de 2019 a 15 de julho de 2029**.

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade **Fundação Vicente Pinzon**.

8. **Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para edição da portaria ministerial.**

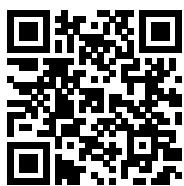
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 06 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250034181201915 e da chave de acesso 0827eb92



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1362243791 e chave de acesso 0827eb92 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-12-2023 08:12. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 02395/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.034181/2019-15

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO VICENTE PINZON.

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio educativa. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 787/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 2392/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 7 de dezembro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250034181201915 e da chave de acesso 0827eb92



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1362770701 e chave de acesso 0827eb92 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-12-2023 10:10. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53115.034181/2019-15**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, para conhecimento do Parecer nº 00787/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11261683), e adoção de providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 07/12/2023, às 17:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11261683** e o código CRC **29E8909F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.034181/2019-15

Documento nº 11261683

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

PORTARIA N° , DE DE 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.034181/2019-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18799/2023/SUPER-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00787/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 15 de julho de 2019, a permissão outorgada à Fundação Vicente Pinzon (CNPJ nº 04.506.191/0001-19), nos termos da Portaria nº 433 de 29 de setembro de 2005, publicada em 04 de outubro de 2005, retificada na publicação de 07 de outubro de 2005, vinculada ao FISTEL nº 50406209340, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Cabo de Santo Agostinho, estado de Pernambuco.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 14/12/2023, às 17:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo, Analista Técnico-Administrativo**, em 14/12/2023, às 18:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**,
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em
15/12/2023, às 11:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº
[10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>,
informando o código verificador **11274880** e o código CRC **53E2A069**.

Referência: Processo nº 01250.034181/2019-15

Documento nº 11274880

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

EM nº /MC

Brasília, de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.034181/2019-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18799/2023/SUPER-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00787/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de julho de 2019, a permissão outorgada à Fundação Vicente Pinzon, inscrita no CNPJ nº 04.506.191/0001-19, nos termos da Portaria nº 433, de 29 de setembro de 2005, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 439 de 2009, publicado em 15 de julho de 2009, vinculada ao FISTEL nº 50406209340, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Cabo de Santo Agostinho, estado de Pernambuco.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele**, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária, em 14/12/2023, às 17:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 14/12/2023, às 18:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 15/12/2023, às 11:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11274889** e o código CRC **101D9FF1**.

Referência: Processo nº 01250.034181/2019-15

Documento nº 11274889



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

DESPACHO

Processo nº: 01250.034181/2019-15.

Referência: Despacho (11261683).

Interessado(a): Fundação Vicente Pinzon.

Assunto: Atualização de Minuta de Portaria e de Minuta de Exposição de Motivos.

Ao Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal - DEPUB.

Em atenção do documento em referência, encaminho minutas atualizadas de Portaria (11274880) e de Exposição de Motivos (11274889) para que sejam remetidas ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para demais providências.

Atenciosamente,

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Brasília, 14 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**,
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em
15/12/2023, às 11:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>,
informando o código verificador **11274909** e o código CRC **86DB14AB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.034181/2019-15

Documento nº 11274909



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 01250.034181/2019-15

Interessado: FUNDAÇÃO VICENTE PINZON

Assunto: Atualização de Minuta de Portaria e de Minuta de Exposição de Motivos.

Ao Gacse,

Em consonância com o Despacho (11274909), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha minutias atualizadas de Portaria (11274880) e de Exposição de Motivos (11274889) para demais providências.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 12/03/2024, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11287783** e o código CRC **1E1F2B41**.

Minutas e Anexos

Minuta de Portaria (11274880)

Minuta de Exposição de Motivos (11274889)

Referência: Processo nº 01250.034181/2019-15

Documento nº 11287783



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTEARIA MCOM N° 12526, DE 13 DE MARÇO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.034181/2019-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18799/2023/SUPER-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00787/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 15 de julho de 2019, a permissão outorgada à Fundação Vicente Pinzon (CNPJ nº 04.506.191/0001-19), nos termos da Portaria nº 433 de 29 de setembro de 2005, publicada em 04 de outubro de 2005, retificada na publicação de 07 de outubro de 2005, vinculada ao FISTEL nº 50406209340, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Cabo de Santo Agostinho, estado de Pernambuco.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 28/03/2024, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11418981** e o código CRC **B2473004**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 13 de março de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.034181/2019-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18799/2023/SUPER-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00787/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12526, de 13 de março de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de julho de 2019, a permissão outorgada à Fundação Vicente Pinzon, inscrita no CNPJ nº 04.506.191/0001-19, nos termos da Portaria nº 433, de 29 de setembro de 2005, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 439 de 2009, publicado em 15 de julho de 2009, vinculada ao FISTEL nº 50406209340, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Cabo de Santo Agostinho, estado de Pernambuco.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 28/03/2024, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11419008** e o código CRC **775ADE74**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48111/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 12526/2024(11418981) e a Exposição de Motivos nº 190/2024 (11419008)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 22800 (11285136), encaminho a Portaria nº 12526/2024(11418981) e a Exposição de Motivos nº 190/2024 (11419008), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 22/03/2024, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11419011** e o código CRC **28176FCA**.

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 28/03/2024 17:40:07

Origem do Ofício: Gabinete do Ministro

Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA

Ofício: 10247362

Data prevista de publicação: 01/04/2024

Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1

Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21506019	ATO PORTARIA MCOM NA 12557.rtf	bdbcd84bf5c4c7a6 ce812ed305bfdcc55	5,00	R\$ 194,60
21506020	ATO PORTARIA MCOM NA 12569.rtf	9cd23b2446a1a1b7 fe575afbcfdc950fb	9,00	R\$ 350,28
21506021	ATO PORTARIA MCOM NA 12526.rtf	c8964ccb6c6853c2 3f14b32d53eded3f	8,00	R\$ 311,36
21506022	ATO PORTARIA MCOM NA 12579.rtf	f85679178294aadf cd74d0c2ce437ddb	8,00	R\$ 311,36
21506023	ATO PORTARIA MCOM NA 12583.rtf	d5cd52a9f5a7e9fc b717c6c8ba22206b	8,00	R\$ 311,36
21506024	ATO PORTARIA MCOM NA 12363.rtf	b15259a3285547e5 54b3f9d890870090	8,00	R\$ 311,36
21506025	ATO PORTARIA MCOM NA 12529.rtf	350d46a2e969f982 f47620b87b7f117f	8,00	R\$ 311,36
21506026	ATO PORTARIA MCOM NA 12528.rtf	40bdc71c26aaaf10f 6b85c048ba21094f	8,00	R\$ 311,36
21506028	ATO PORTARIA MCOM NA 12527.rtf	f8646c9b24cbafee 692a81a03e363173	8,00	R\$ 311,36
21506029	ATO PORTARIA MCOM NA 12515.rtf	d7e4079ba94979ed cf844a7e4ac0d38e	9,00	R\$ 350,28
21506030	ATO PORTARIA MCOM NA 12546.rtf	314cf08d504a6ade 62f3b6eb961f61f7	9,00	R\$ 350,28
21506031	ATO PORTARIA MCOM NA 12566.rtf	346ffaa6be707699 6c474994bbcea2bc	9,00	R\$ 350,28
TOTAL DO OFICIO			97,00	R\$ 3.775,24

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/04/2024 | Edição: 62 | Seção: 1 | Página: 11

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTRARIA MCOM Nº 12.526, DE 13 DE MARÇO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.034181/2019-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18799/2023/SUPER-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00787/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 15 de julho de 2019, a permissão outorgada à Fundação Vicente Pinzon (CNPJ nº 04.506.191/0001-19), nos termos da Portaria nº 433 de 29 de setembro de 2005, publicada em 04 de outubro de 2005, retificada na publicação de 07 de outubro de 2005, vinculada ao FISTEL nº 50406209340, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Cabo de Santo Agostinho, estado de Pernambuco.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac50cef3d

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO VICENTE PINZON	
Nome Fantasia: FUNDACAO VICENTE PINZON	
Telefone: ()	E-mail: fundacaovicentepinzon@hotmail.com
CNPJ: 04.506.191/0001-19	Número do Fistel: 50406209340
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 15/07/2009	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 04/10/2025	
Observações: ATO 52.516/2005.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ESCRITOR ISRAEL FELIPE		Complemento:
Bairro: SANTO INACIO		Numero: 198
Município: Cabo de Santo Agostinho	UF: PE	CEP: 54515480

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ALTO DO CRUZEIRO		Complemento: CRUZEIRO
Bairro: SANTA MONICA		Numero: 116
Município: Cabo de Santo Agostinho	UF: PE	CEP: 54525260

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Alto do Cruzeiro		Complemento:
Bairro: Cruzeiro		Numero: 116
Município: Cabo de Santo Agostinho	UF: PE	CEP: 54525260

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Pedro Celso Uchôa Cavalcante		Complemento:
Bairro: Centro		Numero: 33
Município: Cabo de Santo Agostinho	UF: PE	CEP: 54505410

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Cabo de Santo Agostinho			UF: PE
Parâmetros Técnicos			
Canal: 266	Frequência: 101.1 MHz	Classe: B2	ERP Máxima: 0.5385kW
HCI: 55. m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004698817	Número Indicativo: ZYR735
Data Último Licenciamento: 24/11/2022	Número da Licença: 53500.324817/2022-10

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 8° 17' 25.69" S	Longitude: 35° 02' 3.30" W	Cota da base: 74.5 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 0.360 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		Fabricante: RFS	
Comprimento da Linha: 65 m	Atenuação: 1.156 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: DRU2266			Fabricante: IDEAL IND. E COM. DE ANTENAS LTDA.		
Ganho: 3.0 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 30 °	Polarização: Vertical	HCl: 55.5 m	ERP Máxima: 0.54 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.45	5°: 0.27	10°: 0.18	15°: 0.09	20°: 0.09	25°: 0.09	30°: 0	35°: 0.09	40°: 0.09	45°: 0.09	50°: 0.18	55°: 0.27
60°: 0.45	65°: 0.54	70°: 0.63	75°: 0.72	80°: 0.92	85°: 1.01	90°: 1.11	95°: 1.21	100°: 1.41	105°: 1.51	110°: 1.72	115°: 1.94
120°: 2.16	125°: 2.38	130°: 2.5	135°: 2.73	140°: 2.85	145°: 3.1	150°: 3.22	155°: 3.35	160°: 3.48	165°: 3.61	170°: 3.74	175°: 3.88
180°: 4.01	185°: 4.01	190°: 4.01	195°: 4.15	200°: 4.15	205°: 4.15	210°: 4.15	215°: 4.15	220°: 4.15	225°: 4.15	230°: 4.01	235°: 4.01
240°: 4.01	245°: 3.88	250°: 3.74	255°: 3.61	260°: 3.48	265°: 3.35	270°: 3.22	275°: 3.1	280°: 2.85	285°: 2.73	290°: 2.5	295°: 2.38
300°: 2.16	305°: 1.94	310°: 1.72	315°: 1.51	320°: 1.41	325°: 1.21	330°: 1.11	335°: 1.01	340°: 0.92	345°: 0.72	350°: 0.63	355°: 0.54

Coordenadas por radial													
0°: Lat 8°13'7.23" S Lon 35°2'3.3" W	5°: Lat 8°12'49.31" S Lon 35°1'38.87" W	10°: Lat 8°12'33.79" S Lon 35°1'11.3" W	15°: Lat 8°12'25.64" S Lon 35°0'42.07" W	20°: Lat 8°12'24.87" S Lon 35°0'12.68" W	25°: Lat 8°12'9.77" S Lon 34°5'9.34.46" W	30°: Lat 8°12'3.27" S Lon 34°5'8.55.23" W	35°: Lat 8°12'1.29" S Lon 34°5'8.13.82" W	40°: Lat 8°12'25.95" S Lon 34°5'7.49.2" W	45°: Lat 8°12'42.3" S Lon 34°5'7.17" W	50°: Lat 8°13'8.07" S Lon 34°5'6.53.13" W	55°: Lat 8°13'38.52" S Lon 34°5'56.35.54" W		
60°: Lat 8°14'7.65" S Lon 34°5'6.16.78" W	65°: Lat 8°14'40.29" S Lon 34°5'56.5" W	70°: Lat 8°15'11.83" S Lon 34°5'55.17.9" W	75°: Lat 8°15'46.83" S Lon 34°5'55.06.7" W	80°: Lat 8°16'20.17" S Lon 34°5'55.48.09" W	85°: Lat 8°16'52.78" S Lon 34°5'55.43.75" W	90°: Lat 8°17'25.65" S Lon 34°5'55.18.7" W	95°: Lat 8°17'57.68" S Lon 34°5'55.53.28" W	100°: Lat 8°18'27.82" S Lon 34°5'56.56.94" W	105°: Lat 8°18'57.1" S Lon 34°5'6.27.75" W	110°: Lat 8°19'26.49" S Lon 34°5'56.27.75" W	115°: Lat 8°19'48.96" S Lon 34°5'34.56.52" W		
120°: Lat 8°20'12.84" S Lon 34°5'57.10.65" W	125°: Lat 8°20'26.56" S Lon 34°5'7.42.2" W	130°: Lat 8°20'57.53" S Lon 34°5'7.48.1" W	135°: Lat 8°21'15.39" S Lon 34°5'58.11.13" W	140°: Lat 8°21'38.17" S Lon 34°5'58.29.16" W	145°: Lat 8°21'51.79" S Lon 34°5'58.54.96" W	150°: Lat 8°21'58.81" S Lon 34°5'59.23.91" W	155°: Lat 8°22'7.22" S Lon 34°5'9.50.61" W	160°: Lat 8°22'8.68" S Lon 34°5'30.0'19.19" W	165°: Lat 8°22'8.72" S Lon 34°5'35.0'47" W	170°: Lat 8°22'8.26" S Lon 34°5'35.1'12.94" W	175°: Lat 8°22'11.52" S Lon 34°5'38.02" W		
180°: Lat 8°22'7.87" S Lon 35°2'3.3" W	185°: Lat 8°22'2.07" S Lon 35°2'27.74" W	190°: Lat 8°21'40.23" S Lon 35°2'48.66" W	195°: Lat 8°21'17.03" S Lon 35°3'5.95" W	200°: Lat 8°21'1.83" S Lon 35°3'22.81" W	205°: Lat 8°20'45.55" S Lon 35°3'37.5" W	210°: Lat 8°20'28.46" S Lon 35°3'49.95" W	215°: Lat 8°20'3.02" S Lon 35°4'1.92" W	220°: Lat 8°19'45.56" S Lon 35°4'10.39" W	225°: Lat 8°19'31.44" S Lon 35°4'17.31" W	230°: Lat 8°19'16.95" S Lon 35°4'30.53" W	235°: Lat 8°19'7.69" S Lon 35°5'29.61" W		
240°: Lat 8°18'47.49" S Lon 35°4'26.5" W	245°: Lat 8°18'36.84" S Lon 35°4'37.51" W	250°: Lat 8°18'21.64" S Lon 35°4'38.68" W	255°: Lat 8°18'6.8" S Lon 35°4'38.38" W	260°: Lat 8°17'47.51" S Lon 35°4'8.37" W	265°: Lat 8°17'38.71" S Lon 35°4'33.69" W	270°: Lat 8°17'25.68" S Lon 35°4'58.23" W	275°: Lat 8°17'6.87" S Lon 35°5'40.53" W	280°: Lat 8°16'44.91" S Lon 35°5'56.92" W	285°: Lat 8°16'29.83" S Lon 35°5'33.93" W	290°: Lat 8°16'7.01" S Lon 35°5'41.71" W	295°: Lat 8°15'50.48" S Lon 35°5'29.61" W		
300°: Lat 8°15'30.67" S Lon 35°5'24.58" W	305°: Lat 8°15'27.35" S Lon 35°4'54.06" W	310°: Lat 8°15'28.32" S Lon 35°4'24.64" W	315°: Lat 8°15'9.87" S Lon 35°4'20.54" W	320°: Lat 8°15'2.19" S Lon 35°4'8.36" W	325°: Lat 8°14'28.92" S Lon 35°4'8.36" W	330°: Lat 8°14'10.6" S Lon 35°4'8.36" W	335°: Lat 8°14'23.02" S Lon 35°4'8.36" W	340°: Lat 8°14'2.92" S Lon 35°4'8.36" W	345°: Lat 8°13'52.68" S Lon 35°4'8.36" W	350°: Lat 8°13'20.49" S Lon 35°4'8.36" W	355°: Lat 8°13'12.93" S Lon 35°4'25.64" W		

Distância por radial													

0º: 7.98	5º: 8.57	10º: 9.16	15º: 9.59	20º: 9.89	25º: 10.77	30º: 11.5	35º: 12.23	40º: 12.08	45º: 12.38	50º: 12.38	55º: 12.23
60º: 12.23	65º: 12.08	70º: 12.08	75º: 11.79	80º: 11.65	85º: 11.65	90º: 11.35	95º: 11.35	100º: 11.06	105º: 10.91	110º: 10.91	115º: 10.47
120º: 10.33	125º: 9.74	130º: 10.18	135º: 10.03	140º: 10.18	145º: 10.03	150º: 9.74	155º: 9.59	160º: 9.3	165º: 9.01	170º: 8.86	175º: 8.86
180º: 8.72	185º: 8.57	190º: 7.98	195º: 7.4	200º: 7.1	205º: 6.81	210º: 6.52	215º: 5.93	220º: 5.64	225º: 5.49	230º: 5.35	235º: 5.49
240º: 5.05	245º: 5.2	250º: 5.05	255º: 4.91	260º: 3.88	265º: 4.61	270º: 5.35	275º: 6.67	280º: 7.25	285º: 6.67	290º: 7.1	295º: 6.96
300º: 7.1	305º: 6.37	310º: 5.64	315º: 5.93	320º: 5.79	325º: 6.67	330º: 6.96	335º: 6.23	340º: 6.67	345º: 6.81	350º: 7.69	355º: 7.84

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 0.360 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento: 007920300328	Modelo: LT-2,5KW-FMV
Fabricante: Lys Electronic Ltda.	Potência de Operação: 0.360 kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórios: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar						
Modelo:		Fabricante:				
Ganho: dBD	Beam-Tilt: º	Orientação NV: º	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.54 kW	
RDS						
Código PI:						

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	433	Portaria	MC	29/09/2005	04/10/2005	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000495462006	155	Despacho	MCTIC	13/02/2017	27/03/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	439	Decreto Legislativo	CN	14/07/2009	15/07/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000344112005	2437	Ato	ORLE	27/02/2014	13/03/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53900.026888/2014-37	6483	Portaria	MC	13/11/2017	17/11/2017	Multa	Jurídico
53500.047092/2020-79	5823	Ato	ORLE	05/10/2020	19/10/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
012500318172018-88	2471	Portaria	MC	01/06/2021	10/06/2021	Multa	Jurídico
539000050112014-11	2515	Portaria	MC	01/06/2021	08/06/2021	Multa	Jurídico
012500341812019-15	12526	Portaria	MC	13/03/2024	01/04/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48807/2024/MCOM

Brasília, 01 de abril de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11419008)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho DEPUB_MCOM (11287783), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 190/2024 (11419008), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 01/04/2024, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11450623** e o código CRC **2E871676**.

Referência: Processo nº 01250.034181/2019-15

Documento nº 11450623

EM nº 00260/2024 MCOM

Brasília, 3 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.034181/2019-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18799/2023/SUPER-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00787/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12526, de 13 de março de 2024, publicada em 1 de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de julho de 2019, a permissão outorgada à Fundação Vicente Pinzon, inscrita no CNPJ nº 04.506.191/0001-19, nos termos da Portaria nº 433, de 29 de setembro de 2005, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 439 de 2009, publicado em 15 de julho de 2009, vinculada ao FISTEL nº 50406209340, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Cabo de Santo Agostinho, estado de Pernambuco.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO N° 11666/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.034181/2019-15.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 03/04/2024, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11455887** e o código CRC **5C47828B**.

EM nº 00260/2024 MCOM

Brasília, 3 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.034181/2019-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18799/2023/SUPER-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00787/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12526, de 13 de março de 2024, publicada em 1 de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de julho de 2019, a permissão outorgada à Fundação Vicente Pinzon, inscrita no CNPJ nº 04.506.191/0001-19, nos termos da Portaria nº 433, de 29 de setembro de 2005, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 439 de 2009, publicado em 15 de julho de 2009, vinculada ao FISTEL nº 50406209340, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Cabo de Santo Agostinho, estado de Pernambuco.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00787/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.034181/2019-15

INTERESSADAS: FUNDAÇÃO VICENTE PINZON e UNIÃO/SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE

EMENTA:

I - Pleito formulado pela FUNDAÇÃO VICENTE PINZON, com o objetivo de renovar a outorga do serviço de radiodifusão sonora **em frequência modulada**, para fins **educacionais**, na localidade de **Cabo de Santo Agostinho**, estado de **Pernambuco**, referente ao período de **15 de julho de 2019 a 15 de julho de 2029**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21. Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, e Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 18799/2023/SEI-MCOM (11178991)**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada a exigência constante dos parágrafos 45 e 46 deste parecer**.

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 23, II, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento formulado pela **FUNDAÇÃO VICENTE PINZON**, objetivando à renovação da outorga do serviço de **radiodifusão sonora em frequência modulada**, para fins educacionais, na localidade de **Cabo de Santo Agostinho**, estado de **Pernambuco**, referente ao período de **15 de julho de 2019 a 15 de julho de 2029**

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA N° 18799/2023/SEI-MCOM (11178991)**, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"ANÁLISE"

(...)

13. No caso em apreço, conferiu-se à interessada Fundação Vicente Pinzon a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme Portaria nº 433, de 29 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União do dia 04 de outubro de 2005, retificada no DOU de 07 de outubro de 2005 (11073758, fls. 2/3), e Decreto Legislativo nº 439 de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de julho de 2009 (11073758, fl. 1). Oportuno registrar que, como a outorga é anterior às alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, a data de publicação Decreto Legislativo é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

14. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em 12 de julho de 2019, a interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (4402515 e 4405612). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, qual seja, de 15 de julho de 2018 a 15 de julho de 2019.¹ (sublinhamos)

3. No requerimento protocolado em **12 de julho de 2019**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade do serviço de radiodifusão sonora para novo decênio, **2019-2029 (4402515 e 4405612)**, solicitando, assim, a renovação da outorga que detinha, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual: "... pela viabilidade do **deferimento** do pedido de renovação da outorga" (negritamos) e submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM.

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no **art. 11, inciso V**, da **Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União)**, além do **art. 23, II**, da **Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023**, e do **art. 11, inciso V**, do **Anexo I do Decreto nº 11.335, de 01 de janeiro de 2023** (aprova a **Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações**), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da **Lei nº 9.784/99**, que regula o **processo administrativo** no âmbito da **Administração Pública Federal**, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas

constantes dos autos. A **duas**, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A **três**, por quanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o **Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União** assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. - Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela **Lei nº 13.424/2017**, que alterou as **Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973**, e implementadas, também, pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21**, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo **Decreto nº 52.795/1963**, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A **Constituição Federal de 1988** estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Radiodifusão**, nos termos do **art. 22, IV, in fine**, da **Constituição Federal**. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da **Lei nº 4.117/1962**, o **Código Brasileiro de Telecomunicações**, estipulando, em seu **art. 33**, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu **art. 223, caput** e **parágrafos**, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do **Congresso Nacional**, em atenção, também, ao que preconiza o **art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988**. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado **Código Brasileiro de Telecomunicações** pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do **parágrafo único** de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

16. A questão também é abordada no **art. 2º da Lei nº 5.785/1972**, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

17.

No mesmo **Código Brasileiro de Telecomunicações**, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

18.

Por sua vez, ao delimitar aspecto práctico atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a **Lei nº 5.785/1972** assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da **Lei nº 5.785/1972** que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

19.

Já o art. 5º da mesma **Lei nº 5.785/1972** determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20.

Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado **Decreto nº 52.795/1963**, que instituiu o **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21.

No âmbito ministerial, foi editada a **Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018**, publicada no DOU de 21/6/2018, que *"Dispõe sobre permissão e concessão para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos"*, como também a **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023** (republicou a Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, com a edição da por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo **Título VI, Capítulo I**, por seu turno, relativo à **renovação da outorga** de tais serviços, assim dispõe:

"TÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS DE PÓS-OUTORGА
(Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, Capítulo VI)

CAPÍTULO I
DA RENOVAÇÃO DA OUTORGА
(Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, Seção I do Capítulo VI)

Art. 152. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo da concessão ou da permissão deverão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações (MCOM), nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, acompanhado da documentação correspondente. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, caput)

§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as **Instituições de Educação Superior (IES) públicas**, deverão encaminhar o requerimento de renovação constante do Anexo XIII; as **Instituições de Educação Superior (IES) privadas**, o do Anexo XIV; e as fundações de direito privado, o do Anexo XV. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 1º)

§ 2º As pessoas jurídicas que não apresentarem o requerimento de renovação no prazo previsto no caput serão notificadas pelo Ministério das Comunicações (MCOM) para que se manifestem sobre o interesse na renovação, no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 2º)

§ 3º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e no §2º. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 3º)

Art. 153. O Ministério das Comunicações (MCOM) analisará a regularidade da documentação apresentada e, se forem verificadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada será notificada para, no prazo de trinta dias, regularizar o pedido. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 32, caput)

Art. 154. Verificada a regularidade da documentação, o processo será instruído com o relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 33, caput)

Art. 155. Após a completa instrução do processo de renovação, com a manifestação conclusiva da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, os autos serão encaminhados ao Ministro de Estado das Comunicações, com parecer prévio da Consultoria Jurídica, para: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, caput)

I - apreciação e decisão, nos casos de serviços de radiodifusão sonora; e (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, I)

II - encaminhamento de proposta de decisão à Presidência da República, nos casos de serviços de radiodifusão de sons e imagens. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, II)

Art. 156. Publicado o Decreto Legislativo que aprovou o ato de renovação, a entidade será convocada para assinatura do termo aditivo ao contrato de permissão ou concessão, renovando, respectivamente, por dez ou quinze anos, o prazo da outorga, contado do término do último período. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 35, caput)

Art. 157. Depois de assinado o termo aditivo ao contrato, será publicado o seu extrato no Diário Oficial da União. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 36, caput)

Art. 158. A outorga não será renovada quando: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, caput)

I - não forem apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações (MCOM); (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, I)

II - houver aplicação de pena de cassação por decisão administrativa definitiva; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, II)

III - incorrer em uma das hipóteses de perempção. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, III)

Art. 159. A perempção da concessão ou da permissão será declarada nas seguintes hipóteses: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, caput)

I - se a renovação não for conveniente ao interesse público; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, I)

II - se a entidade interessada não cumprir as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço ou não observar as suas **finalidades educativo-culturais** e morais; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, II)

III - se não forem obedecidos os prazos estabelecidos no caput e no §1º do art. 112 do Decreto nº 52.795, de 1963. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, III)

Parágrafo único. Na hipótese do art. 158, o Ministério das Comunicações (MCOM) adotará as providências para solicitar a interrupção imediata da execução do serviço, observado o disposto no §2º do art. 223 da Constituição. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, parágrafo único)" (negritamos)

22. Considerando que referida **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 28 de março de 2023**, foi editada quando ainda se processava a instrução processual deste feito, observou a SECOE suas disposições, considerando ter definido novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, inclusive, com fins exclusivamente **educativos**.

23. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3. - Do Pedido de Renovação

24. Conforme já explicitado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE opinou pelo deferimento do pedido de interesse da **Fundação Vicente Pinzon**, que busca ver aprovada a renovação da outorga para execução do **serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada**, com fins exclusivamente **educativos**, que realiza na localidade de **Cabo de Santo Agostinho**, estado de **Pernambuco**, referente ao período de **15 de julho de 2019 a 15 de julho de 2029**.

25. Segundo apurado pela SECOE, que atestou a adequação da documentação apresentada, nos termos da sua **NOTA TÉCNICA Nº 18799/2023/SEI-MCOM (11178991)**, a outorga de que se trata foi conferida a requerente com a edição da **Portaria nº 433, de 29 de setembro de 2005** (DOU de 04/10/2005, retificada no DOU de 07/10/2005 - 11073758, fls. 2/3), ocorrendo a edição do **Decreto Legislativo nº 439 de 2009**, em **15 de julho de 2009** (11073758, fl. 1), observando que, como a outorga é anterior às alterações promovidas pelo **Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017**, a data de publicação do citado **Decreto Legislativo** é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

26. No que pertine ao presente pleito, registrou a SECOE ter sido apresentado pedido de renovação da outorga, relativa ao decênio de **2019 a 2029**, no dia **12 de julho de 2019 (4402515 e 4405612)**, ou seja, dentro do prazo legal vigente à época, pois a antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que tal manifestação deveria ocorrer entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, *in casu*, entre **15 de julho de 2018 a 15 de julho de 2019**.

27. Feito esse importante histórico, cabe avançar na análise do presente pleito, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (**SUPER 11178941**).

28. Os documentos exigidos foram estabelecidos nos **arts. 112 e 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto nº 52.795, de 1963**, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

"Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos que venham a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

VIII - prova de regularidade relativa à segurança social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ([Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de ~~cartão de pagamento das dívidas do Poder Executivo~~ ([Título VII, Art. 5º, § 2º, da Lei nº 193-Código das Leis do Trabalho](#)); e ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

X - ([Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020](#))

XI - declaração de que: ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

*e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))*

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

*g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))*

29. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou da seguinte forma:

"SUMÁRIO EXECUTIVO

(...)

2. Os autos foram instaurados em 12 de julho de 2019, quando da protocolização do requerimento (4405612), objetivando a renovação da outorga em observância ao prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, qual seja, de 15 de julho de 2018 até 15 de julho de 2019.

(...)

6. Os autos foram analisados por meio do Checklist - Verificação (11073772), onde se concluiu que a documentação 'está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento'. Mas, a Nota Técnica nº 13968/2023/SEI-MCOM (11074172), de viabilidade de renovação da outorga e de envio dos autos para análise da Consultoria Jurídica - CONJUR, foi elaborada e não encaminhada, permitindo que alguns documentos pudessem ser atualizados.

7. Por fim, os autos foram analisados por meio do Checklist - Verificação (11178941), onde se concluiu que a documentação 'está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.' (sublinhamos)

30. Aduzindo, ademais, que:

"16. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11178941).

17. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, especialmente o art. 3º, caput e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

(...)

18. Salienta-se, ainda, que a possibilidade de validação das certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações justifica-se pelo fato de que a entrada ocorreu no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795, de 1963."

31. Com efeito, foi juntado **requerimento de renovação de outorga**, acompanhado das declarações previstas nos **arts. 112 e 113** do citado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, como também a **certidão simplificada**, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (**SUPER 10763450, fls. 9/10**).

32. Em sequência, apurou que a entidade e seus sócios/dirigentes encontram-se em conformidade com os parâmetros fixados no **art. 12** do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 23 de outubro de 2023 (11178939), aduzindo, ainda, que os **dirigentes não participam** do quadro diretivo de nenhuma outra entidade autorizada a executar serviços de radiodifusão, conforme quadro abaixo:

Pessoa Jurídica (Entidade)

Nome	N NPJ	C serviço	S F	U nicipio	M unicípio	Q uantidade	Q no imite	L ase Legal	B status da Análise	S bservação	O
Fundação Vicente Pinzon	04.506.191/0001-19	FME	PE	- Cabo de Santo Agostinho - Ipojuca	02 (dois) FM	6 (seis) Local	FM	Decreto-Lei nº 236, de 1967, art. 12, inciso I, alínea "a"	OK	Não tem	

33. Ainda segundo o SIACCO, constatou-se que a entidade explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada nas localidades de **Cabo de Santo Agostinho e Ipojuca, ambas no estado de Pernambuco**.

34. Em sequência, acrescentou a SECOE não ter vislumbrado, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (11073755), informando a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, assim, não se encontrar em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (11074079).

35. Demais disso, constatou-se que a entidade apresentou, conforme documento docs. **11073759** e **11178938**:

tributárias;

- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações

- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e

- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor.

36. Concluiu, então, pelos documentos acostados, não se vislumbrar quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

37. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do **Decreto nº 10.405/2020**, que alterou o **Decreto nº 52.795/1963**, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do **art. 16** da citada **Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023**, aplicável à espécie, a saber:

"Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiente; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na **renovação de outorga** deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de **renovação de outorga**, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de **renovação de outorga**, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)." (nossos, os destaques)

38. No entender da área técnica, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

39. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (**art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962**). E, como consequência do vencimento, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga, destacando, assim, que para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962.

40. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve licença para funcionamento da estação em **24/11/2022**, com validade até **4/10/2025 (10763682)**.

41. **Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.**

42. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

43. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o **art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual "*Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação*".

44. Julgou a SECOE oportuno destacar que, "antes da assinatura do termo aditivo de renovação prevista pelo art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1963, e o início dos efeitos legais decorrentes da deliberação do Congresso Nacional, deverá ocorrer a atualização dos documentos que certifiquem a situação regular da Interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993."

III – CONCLUSÃO

45. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 6 de dezembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA

Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250034181201915 e da chave de acesso 0827eb92



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1361632421 e chave de acesso 0827eb92 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-12-2023 12:48. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE
RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:
(61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02392/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.034181/2019-15

INTERESSADO: Fundação Vicente Pinzon

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada e com fins exclusivamente educativos

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00787/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Dra. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada e com fins exclusivamente educativos.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Fundação Vicente Pinzon** para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada e com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Cabo de Santo Agostinho/PE**, no período de **15 de julho de 2019 a 15 de julho de 2029**.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA N° 18799/2023/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada e com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Cabo de Santo Agostinho/PE**, concedida à entidade **Fundação Vicente Pinzon**.

4. Conforme os termos do **PARECER N. 00787/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada e com fins exclusivamente educativos, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), **é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.**

6. Dessa forma e atentando para a recomendação acima apresentada, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **15 de julho de 2019 a 15 de julho de 2029**.

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade **Fundação Vicente Pinzon**.

8. **Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para edição da portaria ministerial.**

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 06 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250034181201915 e da chave de acesso 0827eb92

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1362243791 e chave de acesso 0827eb92 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-12-2023 08:12. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:
(61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02395/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.034181/2019-15

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO VICENTE PINZON.

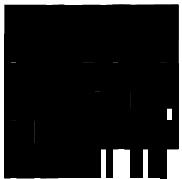
ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio educativa. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 787/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 2392/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 7 de dezembro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA
FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250034181201915 e da chave de acesso 0827eb92

 Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1362770701 e chave de acesso 0827eb92 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-12-2023 10:10. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/04/2024 | Edição: 62 | Seção: 1 | Página: 11

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTRARIA MCOM Nº 12.526, DE 13 DE MARÇO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.034181/2019-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18799/2023/SUPER-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00787/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 15 de julho de 2019, a permissão outorgada à Fundação Vicente Pinzon (CNPJ nº 04.506.191/0001-19), nos termos da Portaria nº 433 de 29 de setembro de 2005, publicada em 04 de outubro de 2005, retificada na publicação de 07 de outubro de 2005, vinculada ao FISTEL nº 50406209340, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Cabo de Santo Agostinho, estado de Pernambuco.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 18799/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.034181/2019-15.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO VICENTE PINZON.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Fundação Vicente Pinzon, inscrita no CNPJ nº 04.506.191/0001-19, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50406209340, no município de Cabo de Santo Agostinho, estado de Pernambuco, referente ao período de 15 de julho de 2019 a 15 de julho de 2029.

2. Os autos foram instaurados em 12 de julho de 2019, quando da protocolização do requerimento (4405612), objetivando a renovação da outorga em observância ao prazo previsto no art. 4º da [Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972](#), qual seja, de 15 de julho de 2018 até 15 de julho de 2019.

3. Os autos foram analisados por meio do *Checklist* (5964058), tendo como referência a [Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/6/2018 ([Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 - data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)), que revogou a [Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015](#), publicada no DOU de 21/9/2015, e definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões e permissões dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, resultando na Nota Técnica nº 5774/2020/SEI-MCOM (6077223) que concluiu pela necessidade de seguir com a instrução processual. A Entidade foi comunicada por intermédio do Ofício nº 8610/2020/MCOM (6077337), encaminhado via Correspondência Postal com Aviso de Recebimento (6262486).

4. Posteriormente, a entidade peticionou documentação e foi realizada nova conferência documental por meio do *Checklist* (7313808), resultado na Nota Técnica nº 6125/2021/SEI-MCOM (7313842) que concluiu pela necessidade de continuação de instrução processual. A Entidade foi comunicada por intermédio do Ofício nº 10906/2021/MCOM (7314014), encaminhado via Correspondência Postal com Aviso de Recebimento (7888617).

5. Em sequência, por meio de *Checklists* e Ofícios expedidos no bojo dos autos em epígrafe, a Entidade foi notificada acerca da necessidade de complementação da documentação necessária ao deferimento do pleito por meio dos seguintes documentos:

- a) *Checklist* (9605360), encaminhado por intermédio do Ofício nº 6846/2022/MCOM (9605832), enviado por Correspondência Postal com Aviso de Recebimento (9624799); tendo este retornado ao Remetente (10312672); e
- b) *Checklist* (10763457), encaminhado por intermédio do Ofício nº 5247/2023/MCOM (10763475), enviado por Correspondência Eletrônica (10770075).

6. Os autos foram analisados por meio do *Checklist - Verificação* (11073772), onde se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento". Mas, a Nota Técnica nº 13968/2023/SEI-MCOM (11074172), de viabilidade de renovação da outorga e de envio dos autos para análise da Consultoria Jurídica - CONJUR, foi elaborada e não encaminhada, permitindo que alguns documentos pudessem ser atualizados.

7. Por fim, os autos foram analisados por meio do *Checklist - Verificação* (11178941), onde se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".

8. Esses são os principais acontecimentos do processo.

ANÁLISE

9. De acordo com o art. 33, § 3º da [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#), que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º d o [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

10. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na [Lei nº 4.117, de 1962](#), na [Lei nº 5.785, de 1972](#), no [Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967](#), e no [Decreto nº 52.795, de 1963](#).

11. De acordo com os arts. 112 e 113 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

12. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, nos processos de renovação será igualmente avaliado se há extração dos limites de outorga, em atenção especial ao art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#).

13. No caso em apreço, conferiu-se à interessada Fundação Vicente Pinzon a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme Portaria nº 433, de 29 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União do dia 04 de outubro de 2005, retificada no DOU de 07 de outubro de 2005 (11073758, fls. 2/3), e Decreto Legislativo nº 439 de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de julho de 2009 (11073758, fl. 1). Oportuno registrar que, como a outorga é anterior às alterações promovidas pelo [Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017](#), a data de publicação Decreto Legislativo é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

14. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em 12 de julho de 2019, a interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (4402515 e 4405612). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da [Lei nº 5.785, de 1972](#), qual seja, de 15 de julho de 2018 a 15 de julho de 2019.

15. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à interessada se encontra vencida, desde o dia 15 de julho de 2019, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do Decreto Legislativo.

16. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11178941).

17. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na [Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018](#), especialmente o art. 3º, **caput** e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

18. Salienta-se, ainda, que a possibilidade de validação das certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações justifica-se pelo fato de que a entrada ocorreu no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#).

19. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), alterado pelo [Decreto nº 10.775, de 2021](#). Acostou, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (10763450, fls. 9/10).

20. Além disso, conforme consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), em 23 de outubro de 2023 (11178939), a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#). Ressalta-se, inclusive que os dirigentes não participam do quadro diretivo de nenhuma outra entidade autorizada a executar serviços de radiodifusão.

Pessoa Jurídica (Entidade)

Nome	CNPJ	Serviço	UF	Município	Quantidade no Siacco	Limite Legal Máximo	Base Legal	Status da Análise	Observação
Fundação Vicente Pinzon	04.506.191/0001-19	FME	PE	- Cabo de Santo Agostinho - Ipojuca	02 (dois) FM	6 (seis) FM Local	Decreto-Lei nº 236, de 1967 , art. 12, inciso I, alínea "a"	OK	Não tem

21. Vê-se que, segundo o referido SIACCO, a interessada explora o serviço de radiodifusão sonora, com fins educativos, nas seguintes localidades: Cabo de Santo Agostinho e Ipojuca, ambas no estado de Pernambuco.

22. Por outro lado, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, **caput** e §§ 4º e 5º da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo foi instruído com o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria etc.) (10763450, fls. 11 a 14), atendendo-se, dessa forma, à legislação.

23. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11073755), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Ademais, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11074079), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

24. Consta nos autos certidões emitidas pelos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (11073759 e 11178938).

25. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

26. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do [Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020](#), que alterou o [Decreto nº 52.795, de 1963](#), deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

27. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

28. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da [Lei nº 4.117, de 1962](#)). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da [Lei nº 4.117, de 1962](#).

29. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (10763682), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 24/11/2022, com validade até 4/10/2025.

30. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

31. Oportunamente, destaca-se que, antes da assinatura do termo aditivo de renovação prevista pelo art. 115 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), e o início dos efeitos legais decorrentes da deliberação do Congresso Nacional, deverá ocorrer a atualização dos documentos que certifiquem a situação regular da Interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

CONCLUSÃO

32. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- a) remessa dos autos à **Consultoria Jurídica** deste Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em tratamento, incluindo as minutas dos atos, na forma do art. 11 da [Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993](#);
- b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da [Lei nº 5.785, de 1972](#); e
- c) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

33. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

34. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 25/10/2023, às 13:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo, Analista Técnico-Administrativo**, em 25/10/2023, às 14:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**,
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em
25/10/2023, às 17:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº
[10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>,
informando o código verificador **11178991** e o código CRC **3F34C4EA**.

Minutas e Anexos

Checklist (11178941);

Minuta DE PORTARIA (11179203); e

Minuta DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (11179211).

Referência: Processo nº 01250.034181/2019-15

Documento nº 11178991

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 10 de abril de 2024.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de julho de 2019, a permissão outorgada à Fundação Vicente Pinzon, inscrita no CNPJ nº 04.506.191/0001-19, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Cabo de Santo Agostinho, estado de Pernambuco.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 260 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 10/04/2024, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5098183** e o código CRC **45B57C97** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos 260 2024 MCOM (5098164).

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Trâmites do Processo:

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PF – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 10/04/2024, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5099108** e o código CRC **26E2AAAA** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.034181/2019-15

Nota SAJ - Radiodifusão nº 210 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	FUNDAÇÃO VICENTE PINZON
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio Educativa. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição). Nota SAJ com informações de caráter restrito: Inviolabilidade profissional da advocacia. Art. 22 c/c art. 24, inciso III da Lei nº 12.527/2011. Art. 7º, inciso II da Lei nº 8.906/1994. Art. 116, V "a" e VIII da Lei nº 8.112/1990. Art. 19, inciso XVI e § 1º da Portaria AGU nº 529/2016.
Processo:	01250.034181/2019-15

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 01250.034181/2019-15, que **renova** a outorga para exploração do serviço de **radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos**, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, cujo interessado é **FUNDAÇÃO VICENTE PINZON**, CNPJ nº 04.506.191/0001-19, na localidade de no município de Cabo de Santo Agostinho, estado de Pernambuco.
2. Consta dos autos a Exposição de Motivos nº 260/2024-MCOM 5098164), a Nota Técnica nº 18799/2023/SUPER-MCOM, com aplicação do Parecer Jurídico nº 00787/2023/CONJUR- MCOM/CGU/AGU e a Portaria MCOM nº 12.526/2024.
3. O Ministério das Comunicações - MCOM já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão com fins educativos.
4. Foram verificados pelo MCOM os documentos produzidos, que atestam a regularidade do procedimento.
5. Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.

II - ANÁLISE

6. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores, pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar.
7. De acordo com a legislação vigente, denomina-se serviço de **radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos** o serviço de rádio destinado à transmissão de programas educativo-culturais, que, além de atuar em conjunto com os

sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, vise à educação básica e superior, à educação permanente e à formação para o trabalho, além de abranger as atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional [1].

8. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. Destaca-se que, em regra, é necessária a realização de licitação previamente à outorga dos serviços de radiodifusão. No entanto, nos casos de execução dos serviços de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, a licitação é dispensável, por força do §1º do art. 13 do Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), abarcando, por consequência, os pedidos de renovação de tal outorga.

9. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

10. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem compete exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

11. De acordo com os autos do processo, tanto a área técnica quanto a Consultoria Jurídica do MCOM afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua Portaria de renovação.

12. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por característica serem atos administrativos complexo, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

13. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988" [3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

14. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

15. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

16. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

III - CONCLUSÃO

17. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.034181/2019-15, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

HELOISA LINS MUNIZ DUBEUX

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] Podem pleitear a outorga e renovação para a execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades, que terão preferência para a obtenção da outorga, e fundações instituídas por particulares e demais universidades brasileiras. É admitida, na radiodifusão educativa, apenas a transmissão de programas educativo-culturais. Os programas de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva poderão ser considerados educativo-culturais se neles estiverem presentes elementos instrutivos ou enfoques educativo-culturais identificados na sua apresentação.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Lins Muniz Dubeux, Assessora**, em 07/05/2024, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 08/05/2024, às 00:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 10/05/2024, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5715702** e o código CRC **70B8F722** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL**

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 224/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.034181/2019-15.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00260/2024 MCOM, de 3 de Abril de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cabo de Santo Agostinho/PE.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00260/2024 MCOM (5097843), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.034181/2019-15, acompanhado da [Portaria nº 12.526, de 13 de março de 2024](#), que renova a outorga da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, a partir de 15 de julho de 2019, com o uso do canal 266 de frequência 101.1 MHz, no município de Cabo de Santo Agostinho, estado de Pernambuco, para a Fundação Vicente Pinzon, inscrita no CNPJ sob nº 04.506.191/0001-19, sem direito de exclusividade, nos termos do § 3º do art. 33 do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. O Ministério das Comunicações (MCOM), por meio da Nota Técnica nº 18799/2023/SEI-MCOM, de 25 de outubro de 2023 (5098179), posicionou-se pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora na localidade de Cabo de Santo Agostinho/PE nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.

4. Por sua vez, o Parecer Jurídico nº 00787/2023/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 06 de dezembro de 2023 (5098171), destacou que "todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica".

5. A consulta ao [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) constante da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil traz a seguinte descrição:

[Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#)

CNPJ:	04.506.191/0001-19
NOME EMPRESARIAL:	FUNDACAO VICENTE PINZON
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	BRUNO CESAR DE OLIVEIRA
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 08/05/2024 às 14:39 (data e hora de Brasília).

6. O quadro societário e diretoria da empresa [Fundação Vicente Pinzon](#) é registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Societário](#)^[3].

7. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no [MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro](#)^[4], cujo Relatório do Canal está disponível no sítio da [Agência Nacional de Telecomunicações \(Anatel\)](#).

8. Nesse sentido, considerando (i) as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) a existência da Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Rádio Educativa, de 23 de outubro de 2023 (5097824), com anotação de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) a necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

9. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 2024.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O **SIACCO** é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O **MOSAICO** é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 09/08/2024, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 09/08/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 09/08/2024, às 19:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5728170** e o código CRC **455C489C** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.034181/2019-15

SUPER nº 5728170

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958
CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

MENSAGEM Nº 847

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 12.526, de 13 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2024, que renova, a partir de 15 de julho de 2019, a permissão outorgada à Fundação Vicente Pinzon, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no Município de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco.

Brasília, 15 de agosto de 2024.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 16 de agosto de 2024.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico original (6005982) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

BRENO BAJO DUTRA
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra, Assessoria**, em 16/08/2024, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6008023** e o código CRC **1C2773E1** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0